

Universidade Estadual de Campinas

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Fernanda Di Flora Garcia

*Sobre os Centros de Permanência Temporária na Itália e a
construção social da não-pessoa*

CAMPINAS

2011

**FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP
Bibliotecária: Sandra Aparecida Pereira CRB nº 7432**

G165i **Garcia, Fernanda Di Flora**
Sobre os Centros de Permanência Temporária e a construção social da não-pessoa / Fernanda Di Flora Garcia. - - Campinas, SP : [s. n.], 2011

Orientador: Maria Lygia Quartim de Moraes
Co-orientador: João Carlos Soares Zuin
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Imigrantes - Itália - Estudo de casos. 2. Centros de Permanência Temporária - Itália. 3. Detenção de pessoas - Países da União Européia. 4. Estrangeiros ilegais. 5. Racismo. 6. Xenofobia. I. Moraes, Maria Lygia Quartim de. II. Zuin, João Carlos Soares. III. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. IV. Título.

Título em inglês: Temporary Stay and Assistance Centers and the social construction of a non-person

Palavras chaves em inglês(keywords): **Immigrants - Italy - Case studies**
Temporary Stay and Assistance Centers - Italy
Detention of persons - European Union countries
Illegal aliens
Racism
Xenophobia

Área de Concentração: Sociologia

Titulação: Mestre em Sociologia

Banca examinadora: Maria Lygia Quartim de Moraes,
Fernando Antonio Lourenço
Vladimir Safatle

Data da defesa: 31-03-2011

Programa de Pós-Graduação: Sociologia

RR 504
CA

FERNANDA DI FLORA GARCIA

Sobre os Centros de Permanência Temporária na Itália e a construção social da não-pessoa

Dissertação de mestrado apresentada ao Departamento de Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas sob a orientação da Profa. Dra. Maria Lygia Quartim de Moraes e co-orientação do Prof. Dr. João Carlos Soares Zuin.

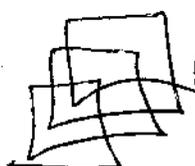
Este exemplar corresponde à redação final da dissertação, defendida e aprovada pela Comissão Julgadora em ____2011.

BANCA:

Profa. Dra. Maria Lygia Quartim de Moraes

mar lygia de Moraes

Prof. Dr. Fernando Lourenço



Fernando Lourenço

Prof. Dr. Vladimir Safatle

SUPLENTE:

Prof. Dr. Márcio Selligman-Silva

Prof. Dr. Marcelo Siqueira Ridenti

Campinas, 2011

Agradecimentos

Ao CNPq, pela bolsa concedida.

À minha orientadora, Prof.^a Maria Lygia Quartim de Moraes, pelo apoio, pela atenção e pela liberdade que me concedeu durante a execução deste trabalho. Pela confiança.

Ao meu co-orientador, professor, amigo, Prof. Dr. João Carlos Soares Zuin, que, desde a graduação tem sido tão generoso comigo em partilhar seu conhecimento e durante tantos anos tem me incentivado, apoiado e contribuído de maneira fundamental para minha formação acadêmica e pessoal. Sem a sua ajuda esta dissertação não teria sido concebida, sequer teria sido levada a bom termo. Por isso, e por ter sempre acreditado em mim, sou infinitamente grata.

Aos professores Fernando Lourenço e Márcio Selligman-Silva, pelas importantes contribuições no momento da qualificação, das quais este trabalho muito se beneficiou.

Ao Prof. Vladimir Safatle, por gentilmente ter aceitado fazer parte da comissão julgadora desta dissertação.

À Chris, da secretaria de pós-graduação do Ifch, pela paciência, atenção e ajuda em todos os trâmites burocráticos que a vida acadêmica impõe.

Ao Gabriel, pela amizade.

À minha família, pelo suporte fundamental.

Ao meu marido Luiz, pelo amor, companheirismo e afeto a mim dedicados ao longo desses anos.

E, finalmente, seguindo a equação de Hannah Arendt, na qual afirma que “esta fé e esta esperança no mundo talvez nunca tenham sido expressas de modo tão sucinto e glorioso como nas breves palavras com as quais os Evangelhos anunciaram a ‘boa nova’: Nasceu uma criança entre nós”, quero dedicar esta dissertação à minha filha Luiza, que nasceu com este trabalho e que enche a minha vida de luz e esperança.

*Questi uomini che parlano
in nostro nome, che dicono
di rappresentarci, questi uomini di
cui gli schermi televisivi ci mostrano
ogni giorno le facce, di cui i giornali
commentano ogni giorno le parole,
questi uomini seri che discutono con
gravità di democrazia, di riforme, di
repubbliche prime e seconde, di una cosa
chiamata bicamerale, questi uomini ossessi di cui
conosciamo bene i nomi e le facce - questi uomini
conoscono i nomi e le facce di ottantacinque fra
uomini, donne, bambini affogati nel canale di Otranto su
una nave chiamata «I Katërti i Radës»? Ricordano questi
uomini, i nomi, i volti, i richiami, la confusione, le grida,
il silenzio? Non sentono nei loro sogni richiudersi l'acqua sui
corpi? Questi uomini fasciati di tricolore, questi amministratori e
ministri di morte, quel pingue ministro di difesa o di guerra, io li ritengo
giuridicamente, moralmente e politicamente responsabili della morte di
quegli altri uomini di cui non ricordano i nomi - nomi stranieri, che s'intendono
male, difficili da pronunciare, albanesi. Quei nomi senza testimonianza, quei corpi
abbandonati in fretta nel mare esigeranno altri nomi mancanti, altri corpi - e già uno
manca
alla testimonianza, quello di un comandante di corvetta precipitato misteriosamente in
mare...*

Giorgio Agamben, "Gli uomini, i nomi..."

Resumo

Desde o início da década de 1990, os países-membros da União Européia tem se movido em direção a políticas e leis de imigração cada vez mais repressivas, punitivas e de amplo caráter discriminatório. A intensificação desta política bem como a militarização progressiva de suas fronteiras tem construído o fenômeno político denominado *fortaleza* Europa, constituído por muros reais e virtuais, pela vigilância constante tanto dos limites territoriais como do próprio espaço público e pelas práticas sancionadas pelos Estados de estigmatização dos imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo com base em sua origem cultural, fenótipo e etnia. Neste contexto, o Estado italiano aparece como um caso exemplar desta nova política, pautada pela ótica da emergência, da exclusão de todos os seres considerados indesejáveis e pelo racismo de ordem cultural, que concebe o estrangeiro como incapaz de se adaptar aos valores ocidentais, sobretudo aos valores italianos. Esta dissertação tem como objeto a política italiana para imigração, cujo pilar principal é constituído pela instauração dos Centros de Permanência Temporária, espaço de exceção nos quais são confinados os imigrantes ilegais, refugiados e solicitantes de asilo, e nos quais se efetua a espoliação do estatuto jurídico destes seres, convertendo-os em não-pessoas. Nesse sentido, a análise destes espaços e da política que os criou pode ser capaz de revelar o sentido da reaplicação de esquemas racistas na configuração das relações sociais, bem como o lugar ocupado pelo paradigma da segurança e da exceção, nos quais se pautam diversos Estados europeus e que redefinem a política na atualidade.

Abstract

Since the early 1990s, member states of the European Union (EU) have moved toward policies and immigration laws increasingly repressive, punitive and discriminatory. The intensification of these policies and the gradual militarization of EU's borders have built a political phenomenon called Fortress Europe, which consists of real and virtual walls, constant surveillance by both the territorial limits and the very public space and practices sanctioned by the States of stigmatization of immigrants, refugees and asylum seekers based on their cultural background, ethnicity and phenotype. In this context, the Italian State appears as a striking example of this new policy, guided by the optics of emergency, the exclusion of all beings that are considered undesirable, and by cultural racism that sees the foreigner as unable to adapt to Western values, especially Italian values. This thesis aims at Italian immigration policy, which main point is the establishment of *Temporary Stay and Assistance Centers*. These centers are states of exception in which illegal immigrants, refugees and asylum seekers are confined to, their legal status is spoiled, and thus, they are turned into non-persons.

In this sense, the analysis of these states and the politics that created them may reveal the meaning of racist reapplication regimens in the social relations set, and the place occupied by the security and exception paradigm, in which several European States are governed redefining the political scene today.

Sumário

<i>Apresentação</i>	p.09
 <i>Capítulo 1: A globalização e o fenômeno migratório</i>	
1.1: <i>Introdução</i>	p.13
1.2: <i>As mudanças econômicas e a crescente mobilidade do capital</i>	p.30
1.3: <i>A “ocidentalização do mundo e o “individualismo institucionalizado”</i>	p.41
1.4: <i>Nacionalismo, regionalização e fim do Estado-nação</i>	p.50
 <i>Capítulo 2: O caso italiano: política de força e emergência e a generalização dos espaços de exceção</i>	
2.1: <i>A fragilidade da memória histórica</i>	p.71
2.2: <i>A passagem do “Estado social” ao “Estado penal” e a generalização dos espaços de exceção</i>	p.83
 <i>Capítulo 3: Os Centros de Permanência Temporária na Itália</i>	
3.1: <i>Contexto histórico e legislativo</i>	p.101
3.2: <i>A continuidade da política de força na Itália: a criminalização dos imigrantes</i>	p.156
 <i>Considerações finais</i>	p.169
 <i>Referências Bibliográficas</i>	p. 175
 <i>Anexos</i>	p.191

Apresentação

A análise crítica dos Centros de Permanência Temporária na Itália tem como objetivo evidenciar quais são os processos sociais, políticos, jurídicos e culturais que permitem que espaços de exceção nos quais vigoram o arbítrio e a violência continuem sendo edificados, a despeito de toda a barbárie ocorrida no continente do qual este país faz parte. No entanto, perante a complexidade das questões abordadas e de sua amplitude, nos limitamos a esboçar alguns aspectos considerados de fundamental importância para a apreensão do referido fenômeno, no intuito de tentar fornecer alguns instrumentos que viabilizem uma maior compreensão de um tema tão inquietante no interior de nossa sociedade, mas sem a pretensão de esgotar as possibilidades múltiplas de análise. Os elementos aqui destacados possuem ainda a função de contribuir para o debate acerca do fenômeno da globalização, cuja intensificação tem ressonâncias fundamentais no interior da política que cria os centros e que não se limita a um único país, mas é difusa por inúmeros países que hoje compõem a *Fortaleza Europa*.

O exame destes espaços nos coloca diante de diversas questões acerca do sentido atual do Estado-nação, dos direitos humanos, do respeito à diversidade e do próprio sentido hodierno da política. No interior destes espaços podemos vislumbrar a tensão entre discursos universalistas, princípios que afirmam a garantia e o respeito dos direitos de todos os seres humanos e práticas que se baseiam no particularismo, no nacionalismo e na idéia de um estilo de vida e culturas comuns que não são acessíveis aos estrangeiros.

Assim, os movimentos migratórios, intensificados a partir do desenvolvimento do fenômeno da globalização, são acompanhados por processos de criminalização e penalização dos indivíduos estrangeiros ao mesmo tempo em que se edificam locais destinados a confiná-los e afastá-los da convivência civil. Neste contexto, o racismo e a racialização dos imigrantes tornam-se um ingrediente comum do panorama italiano e europeu, destruindo as bases da compreensão e convivência com o outro.

No intuito de compreender os referidos fenômenos, esta dissertação assim se constrói:

O primeiro capítulo traz uma investigação acerca das mudanças estruturais efetuadas a partir do desenvolvimento da globalização e suas conseqüências para o

movimento internacional de pessoas. Buscamos compreender de que maneira as mudanças econômicas, sociais, políticas e culturais decorrentes deste fenômeno culminaram no aumento da mobilidade espacial ao mesmo tempo em que se impôs a “localização” de determinadas parcelas da população. Nesse sentido, analisamos os processos de “ocidentalização do mundo” e de institucionalização do individualismo, que causaram impactos profundos no interior de diversas sociedades e tiveram ressonâncias no fenômeno migratório.

Ao analisar as conseqüências da globalização, nos deparamos com o processo de regionalização da Europa e de reemergência do nacionalismo enquanto elemento unificador dos cidadãos. O processo de regionalização sugere que, ao contrário da constituição de uma enorme sociedade civil mundial tal como preconizada pelos fatores da globalização, edifica-se, na verdade, espaços restritos destinados a serem habitados exclusivamente pelos autóctones ou por aqueles que partilham os mesmos valores, afastando de seu território todos aqueles que possuem culturas, valores e fé incompatíveis.

O segundo capítulo é voltado à análise do caso italiano. Em um primeiro momento, buscamos apreender qual o papel hodierno da memória no confronto com os fenômenos da violência e do racismo. Significativa, nesse sentido, é a memória de Primo Levi, que deveria ainda ecoar na lembrança dos italianos, mas que parece ser obliterada quando se trata de questionar o racismo atual com relação aos imigrantes. Após efetuar uma leitura crítica do sentido da memória na sociedade italiana, buscamos analisar de que modo o princípio da segurança verteu-se em segurança dos corpos e dos bens pessoais, culminando na metamorfose do Estado Social para o Estado de Segurança, o Estado Penal. Aqui aparece com maior evidência como os imigrantes constituem o ponto mais frágil de uma enorme cadeia de vulnerabilidade: são os mais atingidos pela destruição do Estado Social e dos direitos sociais, embora se trate de problemas de impacto gerais.

O terceiro capítulo, por fim, é a análise dos Centros de Permanência Temporária em si. Buscamos evidenciar as leis e os procedimentos jurídicos que os instauraram bem como qual era o cenário político, social e cultural à época da elaboração destas leis. Central, na nossa análise, é a continuidade de uma política de força que elimina paulatilmente o estatuto jurídico de determinados grupos sociais, inferiorizando-os, estigmatizando-os e estabelecendo o racismo institucional que retira gradativamente a humanidade do outro. Procuramos analisar se existem elementos que nos permitam

caracterizar os centros como campos de concentração, como instituições totais voltadas a confinar, novamente, todos os seres indesejáveis, ou seja, buscamos compreender e dotar de sentido o fenômeno que edifica os referidos espaços de exceção.

Acreditamos que no atual sombrio cenário político, caracterizado pelos fenômenos da violência, pela política de força, pela extrema concentração de renda e desigualdade social, pelo racismo, pela xenofobia, pela edificação de espaços de exceção e expansão das instituições carcerárias e pela violação sistemática dos direitos humanos, o caso italiano seja paradigmático e capaz de revelar a extensão dos esquemas racistas no interior das relações sociais e que voltam, novamente, a assumir um papel central definindo quem são os homens e os não-homens, os seres superiores e os seres inferiores, destinados a serem excluídos da cidadania, da humanidade e, no limite, do direito a existir.

Capítulo I:

A globalização e o fenômeno migratório

1.1 Introdução

No início de seu livro *Era dos Extremos*, Eric Hobsbawm utiliza como epígrafe a seguinte resposta do historiador italiano Franco Venturi quando questionado sobre o sentido do século: “Os historiadores não tem como responder a essa pergunta. Para mim, o século XX é apenas o esforço sempre renovado de entendê-lo”¹. Colocada ao final de uma série de citações de diferentes autores e suas respectivas visões sobre as marcas características do século, a equação de Venturi afirmava a necessidade constante de compreender e interpretar o significado dos problemas e contradições presentes neste século, tais como: o triunfo da razão instrumental; a eclosão dos regimes totalitários e dos campos de concentração e extermínio; a guerra como instrumento cada vez mais rotineiramente utilizado para a resolução dos conflitos; o declínio cada vez maior da autonomia do indivíduo e a erosão dos vínculos sociais de caráter orgânico; o crescimento populacional; a afirmação de direitos e perda de direitos anteriormente conquistados; a presença contínua da violência; afirmação da economia de mercado como modelo global, entre outros.

No ensaio *Aprender com as catástrofes? Um olhar diagnóstico retrospectivo sobre o breve século XX*, Jürgen Habermas sintetiza nas seguintes palavras o significado dessa época:

...uma era que ‘inventou’ a câmara de gás e a guerra total, o genocídio levado a cabo pelo Estado e o campo de extermínio, a lavagem cerebral, o sistema de segurança estatal e a vigilância panóptica de populações inteiras. Este século ‘produziu’ mais vítimas, mais soldados mortos, mais cidadãos assassinados, civis mortos e minorias expulsas, mais torturados, violentados, famintos e mortos de frio, mais

¹ Venturi, F. apud Hobsbawm, E. 1995, p.12.

prisioneiros políticos e fugitivos do que se pôde imaginar até então. Os fenômenos da violência e da barbárie determinam a assinatura dessa era².

Seguindo a equação de Venturi e observando que muitos dos fenômenos apontados por Habermas como característicos do século que se passou continuam presentes no início do século XXI, acreditamos que as questões colocadas hodiernamente pela imigração em direção aos países europeus, em especial a Itália, e a resposta a ela enquanto políticas de força e de contenção apontam para uma continuidade trágica das diversas formas de violência, arbítrio e desrespeito aos direitos humanos que só podem ser compreendidas se olharmos retrospectivamente em direção às mudanças totais ocorridas a partir do final dos anos 1980, sobretudo a partir do fenômeno da globalização, acentuado com o fim da Guerra Fria e que alterou radicalmente o cenário das relações e políticas internacionais.

A segunda metade do século XX ficou marcada por uma série de transformações políticas, econômicas, sociais e culturais, e o conjunto das transformações efetuadas nestas diversas esferas foi denominado “globalização”, e vários foram os pensadores que se puseram a explicar o fenômeno, enfatizando um ou vários de seus aspectos, e, por isso, as definições ainda hoje são divergentes, embora o termo tenha se generalizado. Segundo o filósofo italiano Danilo Zolo, existem duas posições principais, diametralmente opostas, no debate sobre a globalização³: a dos apologistas e a dos críticos radicais, compreendendo ainda posições intermediárias. Os apologistas, segundo o autor, apontam para os efeitos positivos do fenômeno, como ao aumento do bem-estar econômico, o progresso nas tecnologias e comunicações, a afirmação dos direitos humanos, a integração entre as diversas culturas e a emergência do multiculturalismo, entre outros, mostrando com estes processos a superioridade econômica, política, cultural e social da civilização ocidental com relação ao resto do mundo e o sistema capitalista que lhe caracteriza como um regime econômico superior a todos os demais, por isso amplamente difundido nos dias atuais. Por sua vez, os críticos radicais enfatizam os aspectos negativos, sobretudo a crescente desordem do sistema financeiro, o predomínio das operações especulativas livres de controle, a “ocidentalização” dos estilos de vida e em conseqüência a destruição da pluralidade cultural, as migrações internacionais oriundas das áreas pobres para as mais ricas em

² 2001, p.60.

³ Zolo, D. *Globalização: um mapa dos problemas*, 2010, p.22-23-25-26-29.

decorrência do aumento vertiginoso da desigualdade social entre os diversos países, o aumento dos gastos militares, o aumento da dívida dos países pobres em relação às agências econômicas internacionais, o aumento de manifestações racistas e xenófobas, entre outros. O autor destaca ainda, no debate sobre a globalização, a existência de certas posições intermediárias, caracterizadas pela defesa da globalização enquanto um fenômeno novo e pela ênfase tanto nos aspectos positivos quanto negativos e denunciam que os efeitos negativos do fenômeno são normalmente subestimados pelas elites políticas, posição representada pelos autores Paul Hirst e Joseph Stiglitz.

Mas apesar das várias definições⁴ formuladas para explicar e interpretar o fenômeno, o termo se estabeleceu na literatura a partir dos anos 1990, afirmando o processo de expansão ao âmbito cada vez mais global das relações sociais entre os indivíduos, encobrendo o espaço territorial de todo o planeta. Intensificou-se e acelerou-se um processo de formação de uma economia mundial, tornou-se cada vez mais intenso o progresso tecnológico e o desenvolvimento das comunicações, possibilitando a ligação cada vez maior entre as diversas localidades e os mercados financeiros. Nesse contexto, conforme o capital em suas várias formas era exportado em sua marcha global, as empresas transnacionais transformavam-se em agentes da internacionalização do capital independentemente dos Estados aos quais se vinculavam. Conforme aponta Octavio Ianni, “o que já vinha se esboçando no passado, com a emergência dos monopólios, trustes e cartéis, intensifica-se e generaliza-se com as transnacionais que passam a predominar desde o fim da Segunda Guerra Mundial”⁵, empreendimentos que ultrapassam e eliminam fronteiras. Um processo em marcha desde finais do século XIX com a criação dos grandes monopólios acentua-se marcadamente no final do século XX, de modo que tais empresas transnacionais buscavam tornarem-se independentes do Estado e de seu território em busca de maiores lucros e menores limitações, além da busca contínua pela desregulamentação a ser efetuada pelo Estado, que possibilita maior liberdade às suas transações e menos obrigações com relação às reivindicações dos

⁴ Partilhamos a definição do termo “globalização” elaborada por Luciano Gallino, que a caracteriza como “a aceleração e a intensificação do processo de formação de uma economia mundial que se está configurando como um sistema único, cujo funcionamento se dá em tempo real”, a “universalização do mercado”. Embora dê maior ênfase ao aspecto econômico, o autor conjuga as esferas social, cultural e política em seus estudos sobre a globalização e sua definição pressupõe a existência de sujeitos coletivos projetando e realizando o processo conscientemente, como fruto de uma série de decisões políticas influenciadas por diversas instituições, uma vez que os mercados globalizados se originaram enquanto resultado da integração de diversos atores, e não como um dado inexorável da história, um fenômeno inevitável e irreversível. Cf: Gallino, L. *Sui rapporti tra la globalizzazione e lo sviluppo della rete*, 2001, p.43.

⁵ Ianni, O. *Teorias da Globalização*, 2007, p.56.

trabalhadores e aos encargos fiscais. Configura-se uma nova divisão internacional do trabalho, a partir da dispersão geográfica das forças produtivas, o que só foi possível graças à revolução tecnológica em áreas fundamentais como transportes e comunicações.

Todavia, os principais desenvolvimentos tecnológicos que se verteram em benefícios para uso civil foram efetuados durante as duas guerras mundiais. O problema presente no colossal fortalecimento do desenvolvimento técnico e científico diz respeito ao triunfo de uma razão instrumental enquanto resultado paradoxal do processo de racionalização inerente ao mundo moderno e ao capitalismo. Significa o triunfo de uma mentalidade pautada na calculabilidade, na lógica e na matemática na busca incessante da maior produtividade e do lucro, de maneira que a ciência manipulada pelo Estado durante o período de guerras transformou-se em elemento fundamental tanto para o constante desenvolvimento das forças produtivas como para a construção de múltiplos discursos ideológicos. A economia de guerra, voltada sobretudo para a aceleração e o desenvolvimento das forças produtivas, tornou possível o processo de globalização, uma vez que permitiu o vertiginoso avanço técnico e científico sobre o qual tal fenômeno se baseia.

Após o desmoronamento do bloco comunista, o processo de internacionalização do capital se intensificou, alcançando as mais remotas áreas do planeta. Com o fim da bipolaridade e da competição ideológica entre o liberalismo capitalista e o comunismo, a ideologia que se impôs em escala planetária foi a do *laissez-faire* absoluto, uma retomada dos princípios liberais no chamado “neoliberalismo”, e a re-afirmação de que a garantia à liberdade de mercado levaria à liberdade política, à democracia e ao bem-estar, o livre mercado seria capaz de produzir o máximo de bens e serviços e o máximo de felicidade. Neste período tem início a desregulamentação sistêmica efetuada por diversos Estados, um processo contínuo de revisões constitucionais pautadas por esta nova ótica neoliberal, caracterizada pela redução cada vez mais acentuada de direitos anteriormente conquistados, em especial no âmbito social. “Cidadania mundial”, “mundo livre”, “era de paz e prosperidade”, “nova ordem mundial” foram algumas das expressões políticas difundidas incessantemente pelos meios de comunicação de massa e propagadas principalmente pela nação que se auto-afirmava como modelo de sucesso econômico e principal expoente da democracia representativa, os Estados Unidos, forjando a ideologia que expressava a necessidade da universalização das condições e

possibilidades do mercado e do consumo, da democracia, do capital e da cidadania para todos os indivíduos habitantes do planeta.

Extinguido o comunismo com a queda de seu principal representante, a União Soviética, e, portanto, eliminado o “inimigo”, saía de cena o mal e com ele os obstáculos para o desenvolvimento e progresso mundiais, de modo que o Ocidente se afirmava como o espaço livre por excelência, difundindo uma política de sedução a fim de legitimar a sua ideologia, a “ideologia dos vencedores” da “Terceira Guerra Mundial”: a autonomia total para os agentes econômicos levaria conseqüentemente ao gozo de maior liberdade e bem-estar, ao aumento da riqueza e à democracia representativa. Esses valores seriam a base de uma nova cultura global, que prevaleceria frente a todo e qualquer particularismo e que guiaria os homens rumo à tolerância, à democracia e à paz. Parecia ser atualizada uma antiga esperança da modernidade, isto é, finalmente seria composta e concretizada uma verdadeira sociedade civil mundial, mas ao contrário do que refletira Kant, por exemplo, essa sociedade civil mundial era caracterizada agora pela possibilidade do consumo e não pela igualdade de direitos e por uma condição cosmopolita⁶ pautada pelo universalismo, uma comunidade mundial sujeita ao direito. Na leitura habermasiana do direito cosmopolita de Kant, ele entende que seu sentido real consiste em “que ele se lance por sobre as cabeças dos sujeitos jurídicos coletivos do direito internacional, que se infunda no posicionamento dos sujeitos jurídicos individuais e que fundamente para estes últimos uma condição não-mediatizada de membros de uma associação de cidadãos do mundo livres e iguais”⁷.

Como aponta Pierre Bourdieu, contrariando as expectativas kantianas, emergia agora uma “espécie de governo mundial invisível a serviço das potências econômicas dominantes”, não uma sociedade mundial pautada pelo respeito ao direito de todos os seres humanos, tomados, portanto, como cidadãos do mundo e de um Estado particular

⁶ Para Kant, a constituição de uma categoria cosmopolita estabeleceria a supressão da guerra, uma vez que afirmaria uma situação jurídica universalmente válida para todos os indivíduos e povos que viveriam a experiência de uma sociedade civil global. O direito cosmopolita, assegurado por uma federação de Estados livres aos quais os Estados se vinculam (e não uma instância superior aos Estados, o que seria, para o autor, uma nova forma de despotismo) pressupunha a renúncia ao instrumento da guerra, ao mesmo tempo em que manteria intacta a soberania dos seus membros e, fazendo uma analogia com o estado natural, o filósofo afirma que também a condição natural seria eliminada entre os Estados belicistas através do estabelecimento desta aliança permanente. Cf. Kant, I. *A paz perpétua*, 1989.

⁷ Habermas, J. *A idéia kantiana de paz perpétua- à distância histórica de 200 anos*. In: *A inclusão do outro*, 2000, p.211.

ao mesmo tempo; um direito garantido pela cidadania cosmopolita⁸. Para o sociólogo italiano Alessandro Dal Lago, o fim da Guerra Fria e a euforia que tal acontecimento suscitou fizeram com que surgisse uma intrínseca vinculação entre o pensamento político ocidental e uma representação freqüentemente ideológica e acrítica da democracia representativa e suas garantias, de maneira que

... as solenes declarações internacionais sobre os direitos humanos, que nunca tiveram uma eficácia prática, foram invocadas como provas de uma civilidade jurídica progressiva e universal. Além disso, fechadas no interior de suas garantias formais e materiais, as sociedades ocidentais poderiam desinteressar-se daquilo que acontecia no resto do mundo (extermínios de massa, violações freqüentes dos 'direitos do homem' e assim por diante) mesmo em consequência de escolhas econômicas e geopolíticas racionais ou 'necessárias' promovidas pelo Ocidente⁹.

Nesse sentido, todo o discurso e euforia da *belle époque* da globalização e da emergência de uma sociedade civil mundial foram rapidamente consumidos pelas crescentes crises econômicas, pela visibilidade da relação entre as promessas do livre-comércio e o aumento da miséria e insegurança em grande parte do mundo, pelo desrespeito aos direitos humanos, pelo aumento da desigualdade social e econômica, pelo ressurgimento da política de força na luta contra o terrorismo e contenção do fluxo migratório, pela necessidade constante de repressão mediante as convulsões sociais latentes, pelas várias guerras que marcaram o final do século XX e início do século XXI e a criação de “novos inimigos” que deveriam ser combatidos e, no limite, eliminados, e que substituíam o perigo outrora representado pelo comunismo.

Segundo Eric Hobsbawm¹⁰, os anos que se seguiram a 1989 viram mais operações militares em mais partes do mundo do que qualquer outro período, embora nem todas elas tenham sido classificadas como guerras no sentido tradicional do termo,

⁸ “... *l'avvento di una specie di governo mondiale invisibile al servizio delle potenze economiche dominanti (l'esatto opposto dell'idea kantiana di Stato universale)*”. Cf: *Contro la politica dell'antipolitica*, 2001, p.1.

*Todas as citações em língua estrangeira foram traduzidas pela autora.

⁹ Dal Lago, A. *Normalità dello stato di eccezione. A proposito di Homo Sacer*, 1996, p.88:

“*Le solenni dichiarazioni internazionali sui diritti umani, che non hanno mai avuto un'efficacia pratica, venivano invocate come prova di una civiltà giuridica progressiva e universale. Per il resto, chiuse all'interno delle loro garanzie formali e materiali, le società occidentali potevano disinteressarsi di ciò che avveniva nel resto del mondo (stermini di massa, violazioni abituali dei 'diritti dell'uomo' e così via) anche in conseguenza di scelte economiche e geo-politiche razionali o 'necessari' promosse dall'Occidente*”.

¹⁰ *Era dos extremos*, 1995, p.538.

contrariando a idéia segundo a qual uma era de paz estaria emergindo após a queda do comunismo e a adoção das premissas do livre-mercado, como demonstram os mais variados conflitos deflagrados ao redor do mundo: na Libéria, Angola, Sudão, Chifre da África, ex-Iugoslávia, vários países do Cáucaso, Oriente Médio, Ásia Central, Afeganistão, entre outras, e, apontando para a tragicidade do final do século XX e início do século XXI, Octavio Ianni afirma que, “vistos em perspectiva histórica ampla, o século XX e o século XXI que se inicia, revelam-se uma vasta cartografia de guerras de todos os tipos, localizadas e intermitentes, encadeadas e surpreendentes. A despeito de parecerem locais, nacionais ou regionais, em geral são também mundiais, pelas suas implicações políticas, sociais, econômicas e culturais”¹¹.

Para Ianni, a continuidade da guerra como elemento fundamental do século XXI aponta para o que o ele afirma ser uma nova “racialização do mundo”¹², um desafio da modernidade¹³ que continua presente nos dias atuais, ainda que sob uma forma diferente, um racismo pautado pela idéia da inferioridade de determinadas culturas. No contexto atual de crise social, as intolerâncias tendem a ser acentuadas, e o discurso acerca da superioridade de certas culturas pauta este novo tipo de hierarquização dos povos, culminando no aumento das manifestações xenófobas e racistas e na estigmatização do outro:

Mais uma vez, no início do século XXI, muitos se dão conta de que *está novamente em curso um vasto processo de racialização do mundo*. O que ocorreu em outras épocas, a começar pelo ciclo das grandes navegações, descobrimentos, conquistas e colonizações, torna a ocorrer no início do século XXI, quando indivíduos e coletividades, povos e nações, compreendendo nacionalidades, são levados a dar-se conta de que se definem, também ou mesmo principalmente, pela etnia, *a metamorfose da etnia em raça, a transfiguração da marca ou traço fenotípico em estigma*. Sim, no século XXI continuam a desenvolver-se operações de ‘limpeza étnica’, praticadas em diferentes países e colônias, compreendendo inclusive países do ‘primeiro mundo’: uma prática oficializada pelo nazismo nos anos da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), atingindo judeus, ciganos,

¹¹ Ianni, O. *Capitalismo, violência e terrorismo*, 2004, p.15.

¹² Cf: *Octavio Ianni: o preconceito racial no Brasil. Entrevista de Octavio Ianni*. Estudos Avançados, vol.18, nº50, São Paulo, 2004.

¹³ Ianni, assim como Tzvetan Todorov, destaca o embate entre o frei humanista Bartolomeu de Las Casas e Juan Ginés de Sepúlveda na corte de Carlos V, na Espanha, durante a descoberta e conquista do Novo Mundo, em 1551, para ilustrar a questão racial como elemento fundamental da modernidade. Sepúlveda utilizava a idéia aristotélica de escravo natural, defendendo que a hierarquia seria o estado natural da sociedade humana, a divisão entre superiores e inferiores, e jamais a igualdade. A guerra contra os índios seria justa por estes serem considerados seres inferiores e animalizados, destinados, portanto, ao domínio e à servidão. Nesta luta, os espanhóis empreenderam o extermínio direto de milhões de índios, um genocídio que marca o início da era moderna. Cf: Ianni, O. *Dialética das relações raciais*, 2004, e Todorov, T. *A conquista da América: a questão do outro*, 2003.

A continuidade das guerras no século XXI, a despeito de todas as idéias propagadas acerca da emergência de uma era de estabilidade e de afirmação de direitos derivada da queda do comunismo e do fim da Guerra Fria, e o processo de “racialização do mundo” demonstram a impossibilidade de tais idéias serem concretizadas, uma vez que a classificação dos povos entre inferiores e superiores culturalmente implica na hierarquização dos mesmos, negando a igualdade entre os indivíduos tanto na esfera dos direitos quanto na esfera das relações sociais. Perante tais acontecimentos, rapidamente se esvaneciam as ilusões e ficava claro que as promessas de liberdade total, bem-estar, progresso e consumo não podiam se universalizar e passava a prevalecer a idéia segundo a qual o estilo de vida do Ocidente seria corroído, destruído pela presença do “outro”, dos estrangeiros, que cotidianamente batiam às portas do Ocidente em busca de tais promessas. Com efeito, se durante determinado período o Ocidente viu a “superioridade” de sua civilização e de seu sistema econômico sob ameaça do mundo comunista, o inimigo ideológico da época, no final dos anos 1980 a ameaça passava a ser constituída por aqueles indivíduos “desenraizados”, que vivem temporária ou permanentemente fora de seus países de origem.

Com o esfacelamento das ilusões, gradativamente ficava evidente a contradição entre os termos globalização e universalização, que muitos pretendiam tornar equivalentes. Enquanto a idéia de universalização, elemento fundamental do discurso da modernidade, transmitia a esperança de tornar semelhantes as condições de vida e possibilidades para todos os seres humanos, um projeto de ampliação de direitos, de reconhecimento da liberdade e igualdade, de emancipação humana, o discurso atual da globalização refere-se principalmente aos efeitos globais não pretendidos e imprevistos, que afetam os seres humanos de modo desigual, embora em âmbito mundial, acontecimentos díspares e não iniciativas e empreendimentos universais destinados a qualificar a vida de todos os homens.

Mas embora a euforia deste período tenha diminuído drasticamente, o discurso e os fatos da globalização serviram como mola propulsora da migração¹⁵ dos países

¹⁴ Ianni, O. *Dialética das relações raciais*, 2004.

¹⁵ A novidade aqui apontada não é o processo de migração em si, pois este é um fenômeno que marca a história moderna, mas a sua generalização em função da revolução tecnológica, em especial nos transportes e comunicações, que não apenas facilitou o deslocamento das pessoas como diminuiu o custo para tanto. De acordo com Hobsbawm, ao final do século XX cerca de 2,6 bilhões de pessoas foram

pobres em direção aos países mais ricos, em especial para os países da Europa Ocidental e para os Estados Unidos. Um dos efeitos mais proeminentes da globalização foi o avanço prodigioso da tecnologia, e este foi fundamental para o desenvolvimento econômico, causando grande impacto na demografia dos países do então denominado “Terceiro Mundo”, sobretudo a partir dos avanços na medicina e da revolução nos setores químico e farmacêutico¹⁶. A explosão demográfica impulsionou o fenômeno da migração em massa de diversas regiões pobres para aquelas consideradas “mais prósperas e livres”; uma migração que certamente também ocorria enquanto um dos efeitos da globalização na esfera econômica, pois o desenvolvimento deste fenômeno acarretou em um aumento dramático das desigualdades sociais e econômicas no interior tanto dos Estados quanto entre os mesmos. De acordo com Danilo Zolo, comparando a disparidade econômica entre os Estados nacionais, a situação da distribuição da riqueza no âmbito mundial é alarmante, tanto pela sua realidade quanto pelas tendências em desenvolvimento. Ele aponta que na década de 1960, “os 20% mais ricos da população mundial dispunham de rendas trinta vezes superiores às dos 20% mais pobres. Hoje, após cerca de quarenta anos, os 20% mais ricos gozam de rendas cerca de 66 vezes superiores às da faixa mais pobre da população mundial”¹⁷, sem levar em consideração a desigualdade distributiva interna de cada país, ainda mais preocupante, e citando o caso brasileiro¹⁸ o filósofo mostra que aos 20% da população mais rica do país se atribui cerca de 70% da renda nacional e aos 20% mais pobres 2%, de modo que no quadro da distribuição mundial se nota que a uma pequena parcela mais rica da população se destina uma quota de riqueza cerca de 150 vezes superior a dos 20% mais pobres.

Os efeitos principais da globalização, como a crescente concentração de renda e a pobreza endêmica em grande parte do mundo bem como a ampliada diferenciação entre uma pequena parcela de países ricos e potentes e uma elevada quantidade de países pobres e fracos, geraram a diáspora de milhares de pessoas aos centros de poder econômico e o resultado deste fenômeno nos países do “Primeiro Mundo” foi a revitalização do racismo sob novas formas, da xenofobia frente aos imigrantes e a

transportadas todos os anos pelas linhas aéreas do mundo todo, isto é, cerca de quase uma viagem de avião por ano para cada dois habitantes do planeta. Cf. *Globalização, democracia e terrorismo*, 2007, p.89.

¹⁶ Hobsbawm, E. *Era dos extremos*, 1995, p. 264-265.

¹⁷ Zolo, D. *Globalização: um mapa dos problemas*, 2010, p.36.

¹⁸ Segundo dados do IPEA, em 1999, cerca de 14% da população brasileira viviam em famílias com renda inferior à linha de indigência e 34% em famílias com renda inferior à linha de pobreza; cerca de 22 milhões de brasileiros podem ser classificados como indigentes e 53 milhões como pobres. Cf: “*A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil*”, disponível em: www.ipea.gov.br.

recriação da figura do inimigo externo, da ameaça da invasão em massa, o retorno da figura histórica do bode expiatório.

A despeito das barbáries ocorridas durante o nazismo, o extermínio em escala industrial de seres humanos, a privação total das garantias jurídicas a determinada categoria de pessoas e das declarações e tratados internacionais acerca dos direitos humanos elaborados e consolidados após os horrores da Segunda Guerra Mundial, a Europa volta a ser palco de novas políticas de desumanização do outro e de espaços de total vazio jurídico que recriam campos de concentração nos chamados “Centros de Processamento de Trânsito” (Inglaterra) ou “Centros de Permanência Temporária” (Itália, Espanha, Grécia, Alemanha)¹⁹ e que estão espalhados por todo o continente. São espaços de exceção criados para confinar todos os indivíduos indesejáveis e sem permissão de estada. Estes indivíduos são detidos pela polícia e enviados aos campos de confinamento sem que tenham cometido qualquer delito, sem terem sido julgados pela justiça e nos quais esperam meses até a expulsão e deportação aos seus países de origem.

Tais espaços também foram criados pelos Estados Unidos, no interior de suas bases militares no Afeganistão, no Iraque, em Cuba, bem como nas “prisões flutuantes”²⁰, nas quais são confinados os suspeitos de terrorismo e onde são mantidos fora de qualquer jurisdição territorial, por se encontrarem detidos em barcos da marinha norte-americana como verdadeiros “limbos”²¹ no meio do mar, nos quais a liberdade de ação sobre os prisioneiros é total, um espaço de redução do homem à “vida nua”²². Para Giorgio Agamben, as políticas de combate ao terrorismo efetuadas durante os anos do governo Bush foram elaboradas de modo a eliminar todo o estatuto jurídico do indivíduo, produzindo seres que não poderiam ser classificados segundo o ordenamento

¹⁹ Hoje os “Centros de Permanência Temporária” na Itália são chamados “Centros de Identificação e Expulsão”, e existem ainda diversas modalidades de centros e variadas denominações. No terceiro capítulo serão delimitadas suas funções.

²⁰ De acordo com Fausto Della Porta, existem inúmeros prisioneiros confinados em 17 navios de guerra norte-americanos, segundo denúncias da ONG Reprieve, que alerta sobre a utilização destes navios para aplicar métodos de tortura contra os indivíduos suspeitos mantidos nestes locais sem temer a proteção de advogados e manifestações dos países dos quais estes indivíduos são oriundos. Cf: “*Prisões secretas estado-unidenses: 17 Guantánamos flutuantes*.”

²¹ Butler, J. *O limbo de Guantánamo*, 2007.

²² Cf: Agamben, G. *Estado de exceção*, 2004, p.14.

Recentemente, após o fim do governo Bush, o jornal norte-americano Washington Post divulgou um relatório da CIA no qual são revelados detalhes sobre a tortura utilizada nos interrogatórios dos suspeitos de terrorismo. É importante lembrar que a tortura possui caráter estratégico nesse período e foi ostentada e codificada em manuais apropriados escritos pela CIA. Os manuais e documentos sobre a tortura estão disponíveis em:

http://media.washingtonpost.com/wp-srv/nation/documents/cia_oig_report.pdf?hpid=topnews.

normal. Para isso, forjaram os termos “*detainees*”, “*detentos em campo de batalha*”, “*inimigos combatentes*” ou “*combatentes ilegais*”, ou seja, indivíduos que não eram nem “prisioneiros de guerra”, nem acusados ou formalmente detidos, mas objetos de uma pura dominação de fato e de uma detenção por tempo indeterminado, de modo que a utilização de tais termos evidencia a tentativa do governo dos Estados Unidos em evitar todas as designações costumeiras que garantem a personalidade dos indivíduos em custódia e os direitos que lhe são associados²³.

O amplo uso de neologismos, de eufemismos e de expressões ideológicas aponta para a utilização da linguagem enquanto uma arma de guerra, pois o uso político da mesma tem a função de mascarar a realidade objetiva, encobrindo uma nova forma de racismo com relação a estes seres e a espoliação jurídica dos mesmos. As palavras são escolhidas de modo a inferiorizar o outro, a indeterminar sua condição jurídica e política, uma vez que não são considerados como pessoas no direito constitucional, situando-se fora deste inclusive por meio de tais denominações. Para Luigi Ferrajoli, além dos termos forjados para identificar os suspeitos de terrorismo e todos aqueles vistos como uma ameaça para o país, o governo norte-americano constrói ainda uma categoria do direito que é em si um paradoxo, isto é, o Estado estabelece o “direito penal do inimigo”²⁴, um oxímoro que nega o direito penal, pois a construção da figura do inimigo pertence à lógica da guerra, que é em si a negação do direito. O direito penal é, antes de tudo, a negação do inimigo, porque é o instrumento mediante o qual as relações de convivência saem do estado de natureza e passam para o estado civil, de modo que cada um é reconhecido como pessoa, ou seja, o direito nega o estado de natureza hobbesiano de luta de todos contra todos. Nesse sentido, a pena imputada a determinada pessoa em função de um crime ou delito cometido é a negação da vingança, uma vez que na sociedade civil estabelecida pelo direito os inimigos deixam de existir, assim como as guerras, passando a vigorar apenas delitos e penas.

Mas o novo paradigma do “direito penal do inimigo” criminaliza o inimigo e militariza a justiça, remetendo à tradição do despotismo penal, lembrando, segundo Ferrajoli, “o velho esquema do ‘inimigo do povo’ de memória staliniana”²⁵ e o esquema penal nazista. Assim, o terrorista e o delinqüente tornam-se inimigos a serem

²³ Aos cidadãos não-americanos é cancelado o *habeas corpus*, sua detenção é por tempo ilimitado sem que haja a possibilidade da formal contestação da acusação, são suprimidas as garantias processuais e são julgados em tribunais militares especiais.

²⁴ Ferrajoli, L. *Il “diritto penale del nemico” e la dissoluzione del diritto penale*, 2006, p.88.

²⁵ *Op. Cit.*:

“... il vecchio schema del ‘nemico del popolo’ di staliniana memoria”, p.89.

eliminados, e não julgados segundo as regras do direito, e a pior manifestação deste “terrorismo penal” é o amplo uso da tortura, um instrumento freqüentemente aplicado e destinado aos “*inimigos combatentes*” para obter confissões e, ao mesmo tempo, intimidar os demais prisioneiros. A tortura com relação a estes indivíduos não é vista como um tratamento cruel e degradante, de modo que aquele que a comete deveria ser punido, mas sim como um procedimento legítimo e único meio para lidar com os indivíduos em custódia.

A partir do entendimento que estabelece o “direito penal do inimigo” o que se torna passível de punição não é mais o delito cometido, mas o indivíduo, o “inimigo”, ou seja, não são mais puníveis determinados tipos de ação, mas sim determinados tipos de autores, supostamente coniventes com o terrorismo internacional, identificados como nocivos, de modo que o pressuposto da pena não é a efetuação de um crime, mas uma qualidade pessoal determinada, uma suposta substância “terrorística” ou mafiosa de seu autor, uma personalidade substancialmente “amiga” ou “inimiga”, a qual se exprime não tanto pelos crimes cometidos quanto pela sua identidade política, religiosa ou pela sua condição social, cultural e sua história de vida:

A etiqueta ‘terrorismo’, como sinônimo de pulsão homicida irracional, serve para caracterizar o inimigo como não-humano, não-pessoa, que não merece ser tratado nem com os instrumentos do direito, nem com aqueles da política. É o veículo de uma nova antropologia da desigualdade, marcada pelo caráter tipologicamente criminal, insano e desumano que vem associado ao inimigo e, portanto, a uma nova, radical assimetria entre ‘nós’ e ‘eles’²⁶.

Para Alberto Burgio²⁷, tanto com relação aos indivíduos detidos pelos Estados Unidos quanto com relação aos imigrantes que ingressam nos países europeus, o que prevalece é um julgamento *a priori*, baseado na importância da configuração subjetiva do réu, um “novo senso comum penal”²⁸ que pressupõe que a conduta transgressora é inerente à identidade do indivíduo. Fica evidente, portanto, que entre comportamentos efetivamente mantidos e comportamentos simplesmente supostos não existe de fato

²⁶ *Op. cit.*, p. 92:

“L’etichetta ‘terrorismo’, come sinonimo di pulsione omicida irrazionale, vale a caratterizzare il nemico come non-umano, non-persona, che non merita di essere trattato né con gli strumenti del diritto né con quelli della politica. È il veicolo di una nuova antropologia della disuguaglianza, segnata dal carattere tipologicamente folle e disumano che viene associato al nemico perciò da una nuova, radicale asimmetria tra ‘noi’ e ‘loro’”.

²⁷ *Nonostante Auschwitz. Il “ritorno” del razzismo in Europa*, 2010, p.188.

²⁸ “il nuovo senso comum penale”. *Op.Cit.*

nenhuma diferença, implicando na “inversão da relação entre sujeito (a efetiva conduta do réu) e predicado (a sua personalidade)”²⁹. O que se configura é uma regressão jurídica, uma vez que o direito penal moderno se estabelece após o advento do princípio da objetividade na determinação dos crimes, isto é, “na concepção moderna, fundada sob o princípio da igualdade, o crime é definido e perseguido com base em sua configuração objetiva, independentemente da personalidade do réu”³⁰. Assim, a identidade do réu é irrelevante, na medida em que a sanção é determinada com base na natureza e nas conseqüências do comportamento do indivíduo, um pressuposto que eliminou, no momento de sua instauração, um dos pilares da organização do antigo regime, cuja característica era o total arbítrio da jurisdição, que julgava segundo a identidade e a posição social do réu.

A criação de um novo paradigma penal que é anacrônico e uma contradição com relação ao próprio direito, bem como a continuidade de uma estratégia comunicativa discriminatória, que faz amplo uso de figuras de linguagem tais como eufemismos e oximoros, aponta para a existência de vínculos entre a atual democracia e os regimes totalitários da primeira metade do século XX, que, entre suas características principais figuravam a instrumentalização do direito bem como a instrumentalização da linguagem, de modo a torná-la inacessível aos povos submetidos ao seu domínio e de negar a eles a pessoalidade e a substância jurídica nela contida. Conforme destaca Alberto Burgio³¹, a linguagem utilizada pelos nazistas, por exemplo, era uma linguagem que se negava enquanto tal, pois era feita para romper a universalidade da comunidade lingüística, para segmentá-la, para conceder a alguns o monopólio do sentido e relegar a outros a função de receptores subalternos, passivos, não-habilitados a interagir discursivamente³², de maneira que a manipulação lingüística deveria confirmar a diferença entre as “raças”, sobretudo a partir do uso massivo de eufemismos. Nesse sentido, a língua do *Herrenvolk* é o “novo alemão”, que se pauta pela “estruturação de uma semântica diferencialista”³³ e pelo uso massivo de eufemismos, e assim a “ducha” era sinônimo da morte pelo gás, “tratar adequadamente” significava eliminar,

²⁹ *il rovesciamento del rapporto tra soggetto (l'effetiva condotta del reo) e predicato (la sua personalità)*. Op. Cit.

³⁰ *“Nella concezione moderna, fondata sul principio di eguaglianza, il reato è definito e perseguito in base alla sua configurazione oggetiva, indipendente dalla personalità del reo”*. Op. Cit.

³¹ *La lingua dei Signori della Terra. Il razzismo nazista tra biologia e culturalismo*, 1994.

³² *“Il tedesco dei tedeschi non deve essere traducibile nelle lingue servili delle altre popolazioni. Si tratta di impedire che i popoli dominati si ‘avvicinino lingüisticamente’ allo Herrenvolk ariano”*. Op. cit, p.3.

³³ Burgio, A. *Nonostante Auschwitz. Il “ritorno” del razzismo in Europa*, 2010, p.130.

“...strutturazione di una semantica differenzialista”.

“tratamento especial” não era nada menos do que o assassinato, e assim por diante. A emergência de uma nova linguagem criada pelos ideólogos do nazismo³⁴ impunha a separação da humanidade em dois grupos: a raça superior, o povo eleito, o povo de senhores (*Herrenvolk*), e as raças inferiores, os sub-homens, os *Untermenschen*. Assim como a violência física, a violência da linguagem era parte do mesmo processo de desumanização do outro colocado em marcha pelo nazismo, uma vez que era preciso afirmar, inclusive por meio da linguagem, a diferença substancial entre os homens, os alemães, e os não-homens, os judeus, como narra Primo Levi:

Martelara-se na cabeça dos jovens nazistas que no mundo existia uma só civilização, a alemã (...). Por isso, quem não compreendia nem falava o alemão era um bárbaro por definição; se se obstinava em tentar expressar-se em sua língua, ou melhor, em sua não-língua, era preciso fazê-lo calar-se a sopapos e repô-lo em seu lugar, a puxar, a carregar, a empurrar, porque não era um *Mensch*, um ser humano. Vem-se à memória um episódio eloqüente. No local de trabalho, o *Kapo* novato de uma brigada, constituída provavelmente de italianos, franceses e gregos, não havia percebido que às suas costas se aproximara um dos mais temíveis vigilantes SS. Voltou-se de uma só vez, perfilou-se desconcertado e enunciou a *Meldung* prescrita: ‘Comando 83, quarenta e dois homens’. Em sua perturbação, dissera exatamente *zweiundvierzig Mann*, ‘homens’. O soldado o corrigiu em tom severo e paterno: não se diz assim, diz-se *zweiundvierzig Häftlinge*, quarenta e dois prisioneiros. Era um *Kapo* jovem e, portanto, merecedor de perdão, mas devia aprender o ofício, as conveniências sociais e as distâncias hierárquicas³⁵.

No interior do *Lager*, a palavra é prerrogativa dos nazistas, e é o meio de transmissão de ordens diretas às “raças inferiores”, que não podem interagir através de sua “não-língua”, já que os nazistas não os vêem como homens. A linguagem, no interior do campo, possui a tarefa de tornar evidente e reforçar a relação assimétrica entre alemães e não-alemães, efetuando o domínio dos homens sobre os não-homens, sobre os sub-homens³⁶:

³⁴ Na análise do uso da linguagem como meio de inferiorização dos “outros” durante o nazismo, destacam-se as obras de Victor Klemperer e Karl Krauss, duros críticos das mudanças efetuadas pelos nazistas à língua alemã e do “aprisionamento” desta em um projeto tirânico, totalitário.

³⁵ Levi, P. *Os afogados e os sobreviventes*, 1990, p.53-54.

³⁶ Sobre a ruptura da comunidade lingüística e a palavra como prerrogativa dos nazistas, é significativo um episódio narrado por Primo Levi após chegar em Auschwitz:

“(…) com toda aquela sede, vi, do lado de fora da janela, ao alcance da mão, um bonito caramelo de gelo. Abro a janela, quebro o caramelo, mas logo adianta-se um grandalhão que está dando voltas lá fora e o arranca brutalmente da minha mão. –*Warum?* – pergunto, em meu pobre alemão. – *Hier ist kein Warum* (aqui não existe ‘por que’), respondeu, empurrando-me para trás”. Cf. *É isto um homem?* 1988, p.27.

Na sua base há uma lógica paradoxal: é uma língua, portanto serve para comunicar com outros seres humanos, mas com seres humanos considerados e tratados como animais (ou melhor, como coisas desprezíveis, sem dignidade nem valor) com os quais não é possível estabelecer um diálogo³⁷.

Fica claro, portanto, o nexos entre a língua e o racismo, o papel que as intervenções de manipulação da língua e de controle de seu uso social desenvolvem no quadro ideológico-prático do racismo. Podemos entender a linguagem como um instrumento fundamental para o exercício do poder e da violência, pois sendo os judeus considerados como pertencentes a uma raça inferior, vistos como “parasitas”, “vermes”, “animais”, deveriam ser tratados como tais; e a linguagem possuía também a função de legitimar atitudes que retiravam a humanidade dos prisioneiros. Hodiernamente, no caso dos eufemismos empregados para classificar os indivíduos detidos nas prisões e bases militares norte-americanas, bem como para identificar os imigrantes que entram em solo europeu, fica também evidente o uso instrumental de tais denominações, tornando possível o processo de contínuas revisões constitucionais, que afastam tais indivíduos da esfera da proteção do direito, pois uma vez “inomináveis”, não são sujeitos nem do ordenamento jurídico do país no qual se encontram, nem sequer da legislação de seu país de origem, ficando vulneráveis ao exercício do poder e da violência sem que possam recorrer a instâncias jurídicas legais. Além disso, uma vez que tais expressões se tornam comuns, freqüentes no cotidiano, naturalizam uma visão preconceituosa e estigmatizante dos indivíduos por elas definidos, um processo que emprega a linguagem para legitimar visões inferiorizantes do outro, de maneira que a língua deixa de funcionar como meio de comunicação para “refletir a intransponível distância entre as raças”, de modo que, “adequadamente manipulada, deve reproduzir a violência da discriminação e da perseguição”³⁸.

Se, por um lado, o uso destes eufemismos não tem a conotação racista no sentido biológico utilizado pelos nazistas no século passado, ele contém em si um racismo de ordem cultural, pois ao pré-julgar indivíduos, principalmente de origem árabe, como terroristas, “*combatentes ilegais*” ou qualquer outra denominação ideológica, tendo ou

³⁷ Burgio, A. *Nonostante Auschwitz. Il “ritorno” del razzismo in Europa*, 2010, p.129:

“Alla sua base vive una logica paradossale: è una lingua, quindi, serve per comunicare con altri esseri umani, ma con esseri umani considerati e trattati alla stregua di animali (meglio, alla stregua di cose spregevoli, senza dignità nè valore) con cui non è dato istituire un dialogo”.

³⁸ Burgio, A. *Nonostante Auschwitz. Il “ritorno” del razzismo in Europa*, 2010, p.127:

“... riflettere l’incoltabile distanza tra le razze”. “Adeguatamente manipolata, deve riprodurre la violenza della discriminazione e della persecuzione”.

não provas de envolvimento em atentados, pressupõe que todas as pessoas oriundas desta parte do mundo e que professam a religião muçulmana são seres inferiores, assassinos inescrupulosos que não partilham os mesmos valores ocidentais e por isso não devem partilhar tanto a esfera das relações sociais e da convivência civil quanto o espaço do direito.

Para Giorgio Agamben, a única comparação possível da situação dos prisioneiros nas bases militares estadunidenses é com a situação jurídica dos judeus nos campos de concentração nazistas, posto que estes, juntamente com a cidadania, haviam perdido toda identidade jurídica, e “com o *detainee* de Guantánamo, a vida nua atinge sua indeterminação mais extrema”³⁹. A comparação efetuada por Agamben diz respeito ao emprego da punição coletiva e a recriação de espaços de confinamento dos seres considerados indesejáveis, uma lógica política que remete, para o filósofo, à política empregada pelos nazistas, sobretudo se levarmos em conta as contínuas revisões constitucionais efetuadas naquele período que viabilizaram a exclusão do escopo do direito e da cidadania de todos os judeus, de maneira que cometer atos de violência contra eles não era considerado crime. Para Antonio Cassese, a política atual norte-americana representa uma total “degradação ideológica e jurídica”⁴⁰, uma regressão que representa o exato oposto da afirmação do Ocidente como o espaço da conquista e da afirmação de direitos.

A política aplicada hoje na Europa face aos imigrantes ilegais, refugiados e solicitantes de asilo e nos Estados Unidos frente aos suspeitos de terrorismo e imigrantes clandestinos recria espaços de exceção nos quais são efetuadas a perda total de direitos e garantias jurídicas, a violência, o arbítrio, a punição coletiva e a desumanização do outro, refletindo o espírito de um tempo ainda pautado por formas extremas de discriminação, violência, segregação e manipulação midiática dos fatos. A presença de tal política na atualidade tem múltiplas raízes e certamente não as esgotaremos no espaço deste trabalho, mas tentaremos elucidar alguns de seus aspectos principais, tomando como ponto de partida os efeitos desencadeados pelo fenômeno da globalização, pois grande parte das justificativas para as políticas migratórias hoje adotadas tanto pelos Estados Unidos como pelos países-membros da União Européia,

³⁹ Agamben, G. *A zona morta da lei*, 2003.

⁴⁰ Cassese, A. *Intervista*, 2008:

“Basti pensare a Guantanamo, ai presunti terroristi vittime di rendition, a molte donne di alcune aree del mondo, sono negate diverse libertà fondamentali in quanto considerati come al di là della sfera umana. Una degradazione ideologica e giuridica. Uno svilimento umano”.

em especial pela Itália, nosso objeto de estudo, pautam-se sobre o discurso e a visão de que a migração é um processo autônomo em relação a outros processos e domínios políticos.

Esta ótica pressupõe a migração como um ato de escolha individual por parte de sujeitos que não tem outra intenção senão a de buscar o bem-estar nos países mais desenvolvidos, retirando o trabalho e a qualidade de vida dos nativos, ou seja, não existiriam quaisquer outros fatores para além da subjetividade individual, quaisquer outros processos impelindo os sujeitos a migrarem. Os imigrantes são os únicos responsáveis pela própria sorte, uma visão que tem como resultado um entendimento do fenômeno que não possui qualquer relação direta ou indireta com outros processos e deste modo as causas estruturais impulsionadoras da migração acabam por ser individualizadas, embora as punições e restrições sejam de ordem coletiva, já que as leis anti-imigração são elaboradas de modo a abarcar todos os estrangeiros que entram ou permanecem ilegalmente no país. Neste sentido, também os Estados e sociedades periféricas são considerados como responsáveis pelas suas condições econômicas e sociais, como atores autônomos insuficientemente capazes de combater sua situação de “atraso”, seja ele de ordem econômica, social ou cultural, transformando a consequência em causa e ocultando as contradições latentes e concretas do capitalismo na era da globalização. Pautando-se sobre esta visão, os Estados mais desenvolvidos que recebem os fluxos migratórios adotam políticas restritivas e punitivas para controlar a imigração, isolando-as de outros principais processos como se fosse um evento fechado em si mesmo, criando diferentes regimes para a circulação do capital e para o fluxo das pessoas, uma política de abertura total de fronteiras para o capital e fechamento, controle e imposição de limites à circulação de pessoas.

No intuito de refutar a idéia da migração como processo autônomo, buscaremos enfatizar as características que a tornam peculiar no final do século XX e início do século XXI, evidenciando os efeitos decorrentes das múltiplas interações nas quais a migração se insere, especialmente aquelas decorrentes do fenômeno da globalização. Para isso, voltaremos os olhos às mudanças ocorridas, sobretudo, a partir do final dos anos 1980.

1.2. As mudanças econômicas e a crescente mobilidade do capital

Uma das principais e inequívocas características do fenômeno da globalização é a integração da atividade econômica ao nível mundial, uma expansão do capital cada vez mais acentuada para além de todas as fronteiras territoriais e a emergência das corporações transnacionais e agências econômicas internacionais como atores fundamentais no cenário das relações internacionais. Embora desde o final do século XIX e início do século XX a feição global da economia já fosse notável e o capitalismo financeiro⁴¹ fosse predominante, o período se caracterizava pela expansão imperialista comandada pelas grandes potências estatais que travavam entre si uma luta na busca por territórios em função da necessidade de novos mercados, um período no qual a economia internacional se baseava na rivalidade entre as várias economias nacionais concorrentes. Falar, portanto, em uma “era da globalização” não significa fazer alusão à intensificação da internacionalização, enquanto aumento das atividades econômicas para além dos limites territoriais, o que já ocorria no período acima referido, mas como aponta Renato Ortiz, referir-se ao processo de globalização significa tratar sobre uma época caracterizada por uma forma mais complexa de internacionalização, de modo que “o conceito se aplica (...) à produção, distribuição e consumo de bens e de serviços, organizados a partir de uma estratégia mundial, e voltada para um mercado mundial. Ele corresponde a um nível e a uma complexidade da história econômica, no qual as partes, antes inter-nacionais se fundem agora numa mesma síntese: o mercado mundial”⁴². Hoje as grandes corporações e empresas transnacionais privadas ocupam o lugar outrora ocupado pelo Estado na luta pelo poder econômico.

Um aspecto fundamental do fenômeno designado como globalização são os avassaladores avanços tecnológicos, sobretudo na área das comunicações, informações e transportes, que possibilitaram a transformação das técnicas de produção e a crescente diluição das fronteiras. Como destaca Jameson⁴³, a tecnologia das comunicações e a revolução da informação passaram a influenciar a produção, a organização industrial e a comercialização de bens. As novas tecnologias efetuadas nestas diversas esferas tornaram possível a dispersão geográfica da produção e a transmissão de dados,

⁴¹ Para François Chesnais, a globalização corresponde à financeirização do capitalismo em nível planetário, à forma específica de mundialização do capital. Cf. *A mundialização do capital*, 1996.

⁴² Ortiz, R. *Mundialização e cultura*, 1994, p.16.

⁴³ Jameson, F. *Globalização e estratégia política*, 2001, p.4.

transferência e aplicação de capitais para além dos limites territoriais e das fronteiras estatais, conectando as diferentes partes do mundo em uma velocidade e dinâmica nunca antes vistas.

Outra especificidade deste novo período que se inicia com os anos 1980 é a emergência do discurso e das práticas neoliberais, que contribuíram para a formação de novos regimes legais transnacionais pautados em conceitos econômicos ocidentais de contrato e direito privado. O neoliberalismo surge como uma resposta às várias crises enfrentadas pelo capitalismo, vistas como conseqüências da intervenção do Estado na economia através das políticas efetuadas durante o período em que vigorou o Estado de bem-estar social.

As ideologias e práticas neoliberais fundam-se sobre uma visão de indivíduo auto-suficiente⁴⁴, em uma revitalização do liberalismo clássico, glorificando as virtudes do livre-mercado, enfatizando as desregulamentações e o livre comércio internacional, a eliminação de barreiras à circulação de bens e capitais, a abertura dos países ao capital internacional (com a prática das privatizações das empresas públicas), a exportação de capitais, a desregulamentação do mercado de trabalho, a redução dos salários e a diminuição ou supressão dos gastos sociais, mas na versão atual admite-se certo espaço para a ação estatal, desde que não afete a livre-concorrência e a iniciativa privada. Um de seus aspectos principais é a liberalização financeira e comercial, que tem como objetivo reverter as políticas protecionistas do Estado Social a fim de abrir a economia para a livre circulação das forças do mercado mundial. Conforme destaca Habermas, o neoliberalismo pressupõe a subordinação do Estado aos imperativos de uma integração societária na esfera mundial através dos mercados, “sugerindo um Estado *empreendedor*, que deveria abandonar a idéia de que o Estado deve proteger as fontes do mundo da vida”⁴⁵.

Os ideólogos neoliberais, em especial Friedrich Von Hayek e Milton Friedman, postulavam que fora a política adotada no pós-guerra, isto é, a política do Estado de

⁴⁴ Idéia postulada por Hayek, por exemplo, que defendia o mercado como única instituição capaz de respeitar a primazia do indivíduo. Cf. “*Individualism and economic order*”, 1984.

Ver ainda Beck, U. *La individualización. El individualismo institucionalizado y sus consecuencias sociales y políticas*, 2003, p.29:

“*La economía neoliberal descansa en la imagen de un yo humano autárquico. Presupone que los individuos pueden dominar, ellos solos, la totalidad de sus vidas, y que obtienen y renuevan su capacidad de acción de su propio interior. Esto lo ilustra a la perfección el discurso sobre el ‘yo emprendedor’. Sin embargo, dicha ideología choca frontalmente con la experiencia cotidiana del mundo del trabajo, de la familia y de la comunidad local, donde vemos que el individuo no es monádico, sino autoinsuficiente y cada vez más ligado a los demás, incluso al nivel de las redes e instituciones globales*”.

⁴⁵ Habermas, J. *A era das transições*, 2003, p.110.

bem-estar social e o modelo econômico keynesiano⁴⁶ o causador das graves crises econômicas dos anos 1980 e que havia colocado obstáculos ao desenvolvimento econômico, por isso era necessário adotar uma nova política que estimulasse o crescimento da economia e que suprimisse as concessões efetuadas pelo Estado àqueles indivíduos vistos como “parasitas”, como “débeis”, retirando do caminho os obstáculos ao progresso. O Estado de bem-estar social, na visão destes autores, efetuava uma série de restrições ilegítimas à liberdade, uma vez que a liberdade, segundo seu entendimento, consistia unicamente na liberdade individual de escolha, de modo que a tarefa do Estado era apenas assegurar e expandir as escolhas individuais aumentando o espaço das opções. Enquanto receituário para o sucesso econômico, o neoliberalismo via a abertura da economia e a diminuição da presença do Estado como a solução para os problemas e crises enfrentados pelas economias nacionais.

É interessante observar que, ao mesmo tempo em que estes dois pensadores defendiam a expansão da liberdade econômica em âmbito planetário como uma condição para o sucesso econômico e social, ofereciam também diversos argumentos em apoio à discriminação censitária dos direitos políticos para amplas camadas da população. De acordo com Hayek, a liberdade política não é uma das liberdades fundamentais e tampouco o sufrágio universal é um direito indispensável, e como destaca Domenico Losurdo, “a liberdade tomada no seu significado mais autêntico, aliás, no único significado aceitável para o patriarca do neoliberalismo (a autonomia e a inviolabilidade da esfera individual) não requer necessariamente a democracia e o reconhecimento para todos dos direitos políticos”⁴⁷, de modo que o economista chegava a pronunciar que considerava razoável excluir os “estrangeiros residentes” do escopo dos direitos políticos e que não seria motivo de transtorno privar também os não-proprietários e os analfabetos da cidadania política, considerados por ele como sendo os “beneficiários da caridade pública”⁴⁸, fazendo uma clara alusão àqueles indivíduos assimilados aos estrangeiros pela tradição liberal clássica, que considerava que a política devia se restringir ao domínio dos proprietários privados, julgando

⁴⁶ As idéias do economista britânico John Maynard Keynes foram adotadas por vários países capitalistas nos anos que se seguiram à Segunda Guerra Mundial. Entre seus principais pressupostos estão a ação intervencionista do Estado na economia; a garantia do pleno emprego; a defesa de um papel mais significativo para os instrumentos de política fiscal na definição e execução das políticas econômicas, até então fortemente dominadas pelos instrumentos de política monetária e cambial; a valorização da contabilidade nacional, que passa a ser vista como elemento essencial para a análise e formulação de políticas econômicas; etc.

⁴⁷ Losurdo, D. *Democracia ou bonapartismo. Triunfo e decadência do sufrágio universal*, 2004, p.262.

⁴⁸ Hayek apud Losurdo. *Op. Cit.*, p.291-292.

inconcebível que um não-proprietário fosse capaz de ocupar um cargo de representação em qualquer esfera do poder. Está em causa novamente a instrumentalização do racismo social, isto é, na falta de dados somáticos, biológicos ou na impossibilidade de seu uso para justificar a exclusão destas parcelas da população do escopo da cidadania, recorre-se a argumentos que vinculam a posição social dos indivíduos a características morais e intelectuais consideradas inferiores, que supostamente legitimariam sua exclusão do espaço do direito constitucional.

Tal concepção de direito e de liberdade é coerente com o pressuposto de que a igualdade incentivada pelo Estado de bem-estar social seria corrosiva e ameaçaria a liberdade dos cidadãos, uma vez que não incentiva a concorrência geradora de prosperidade, sucesso e bem-estar econômico. Considerando como verdadeira liberdade somente a liberdade econômica e como supérfluas as liberdades políticas, os neoliberais legitimavam uma política de desmantelamento da seguridade social e de não-reconhecimento dos direitos fundamentais, uma postura que se generalizou nos anos que se seguiram à queda do Muro de Berlim, e em pouco tempo o direito à inviolabilidade da esfera pessoal também seria eliminada com relação a determinada categoria de pessoas, os estrangeiros, através da emergência de diversas leis discriminatórias nos países europeus e nos Estados Unidos.

Como atores principais, efetuando a difusão deste ideário, entram em cena as grandes agências econômicas internacionais, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial e a Organização Mundial do Comércio, organizações consideradas por Fredric Jameson como sendo a “força dirigente das tentativas neoliberais”⁴⁹ e por Ianni como “a santíssima trindade do capital em geral”⁵⁰, que pretendem impor as condições do livre mercado a outros países, mediante a ameaça de lhes retirar fundos de investimento. Para Saskia Sassen, a atuação dos programas de ajustamento estruturais propostos pelo FMI e pelo Banco Mundial é uma das três novas formas de lucro no capitalismo pós-1989, ao lado do crescimento do trabalho informal e o redimensionamento do setor manufatureiro no norte global e novos tipos de crédito imobiliário para pessoas de baixa renda que são vendidos através do mercado financeiro⁵¹.

⁴⁹ Jameson, F. *Globalização e estratégia política*, 2001, p.9.

⁵⁰ Ianni, O. *Capitalismo, violência e terrorismo*, 2004, p.23.

⁵¹ Sassen, Saskia. *Il 1989 diede la stura al neoliberismo*, 2009.

As agências econômicas internacionais incitam a dependência dos Estados que não fazem parte do chamado “mundo desenvolvido” com relação ao capital estrangeiro sob a forma de empréstimos, apoios e investimento, e têm espalhado para os países em desenvolvimento o regime pautado pelos ideais neoliberais, e, como consequência de seus planos econômicos mal sucedidos, tem provocado a mobilização dos mais pobres em uma busca desesperada por alternativas de sobrevivência, que incluem a migração, interna ou externa, como uma opção:

...o Fundo Monetário Internacional, órgão desprovido de qualquer investidora democrática e sem nenhuma transparência decisional, desenvolveu uma função de controle e de pressão sobre as economias internas de dezenas de países gravemente endividados, mediante os chamados ‘programas de ajuste estrutural’. Exercitando uma sorte de governo paralelo sobre a economia desses países, o Fundo as restringiu a adotarem políticas econômicas de indiscriminada abertura que, para as suas frágeis economias, é, seguramente, desvantajosa, e as induziu, enquanto isso, a uma drástica redução dos investimentos no ‘desenvolvimento humano’ das suas populações, além de projetos irrealizáveis de contenção demográfica. Uma das consequências mais graves dessas políticas foi o aumento da desocupação dentro desses países e o conseqüente estímulo à emigração em massa⁵².

Juntamente com as agências econômicas internacionais, desempenham também um papel importante as empresas transnacionais⁵³, através da sua função de promotora da internacionalização da produção e com seus efeitos associados de deslocamento dos pequenos produtores locais e o estabelecimento de ligações entre os países exportadores e receptores de capitais envolvidos. Conforme aponta Ulrich Beck, os empresários que atuam na esfera mundial podem desempenhar um papel fundamental na configuração não apenas da economia como também da sociedade como um todo, mesmo quando isso ocorre em função de seu poder de privar a sociedade de seus recursos materiais (capital, impostos, empregos, etc.). Estes empresários possuem o poder de exportar postos de trabalho para os locais onde os custos do trabalho e a carga de impostos é mais baixa, buscando contar com o máximo de trabalho possível ao menor preço (incluindo o trabalho não qualificado que será mal remunerado mesmo nos países desenvolvidos), devastando com isso os mercados de trabalho nacionais e ampliando a

⁵² Zolo, D. *Globalização: um mapa dos problemas*, 2010, p.40.

⁵³ De acordo com Habermas, nos dias atuais, cada uma das trinta maiores empresas do planeta em atividade movimenta uma receita maior que o produto nacional bruto de noventa dos países representados na ONU considerados individualmente. Cf. *A inclusão do outro*, 2004, p.203.

visibilidade do “lado destrutivo da nova ordem econômica mundial, na qual transferências instantâneas de capital ameaçam empobrecer regiões inteiras, drenando numa noite o valor acumulado durante anos de trabalho nacional”⁵⁴. Outro aspecto da atividade das empresas transnacionais é a redução das entradas fiscais ligadas às atividades produtivas ao mesmo tempo em que aumentam vertiginosamente os lucros destas empresas, de modo que os países vêm diminuídos seus recursos públicos para garantir a efetividade dos serviços sociais.

As empresas e corporações transnacionais podem ainda executar a distribuição do trabalho para diversas partes do mundo, e com o atual desenvolvimento da informática e das comunicações, podem estender as relações de trabalho, terceirizando-as, fragmentando o trabalho e possibilitando variadas formas de trabalho a domicílio. A globalização da produção impulsionada e colocada em prática por estes novos atores tem o efeito de expandir o trabalho mal-remunerado, influenciar o crescimento do setor de serviços e a proporção de trabalhos temporários e de meio-período ao mesmo tempo em que enfraquece ou elimina as proteções trabalhistas e gera desemprego. Este processo, caracterizado pelo caráter precário das relações de trabalho tem como consequência o isolamento cada vez maior dos trabalhadores, dissociando-os da dimensão coletiva e impedindo-os de unirem-se e lutarem por seus direitos.

A transformação tecnológica também abaixou o nível necessário para a execução de diversos trabalhos, de modo que as empresas puderam substituir em maior escala os trabalhadores por máquinas e computadores, pois com a presença da tecnologia de ponta como força produtiva, o capital pode se acumular e se reproduzir excluindo cada vez mais as pessoas da esfera do mercado de trabalho e do consumo. Não é mais necessário que haja grandes quantidades de trabalhadores, porque o capital pode se ampliar em função do desemprego em massa, estabelecendo salários cada vez mais baixos além de não precisar garantir os direitos sociais aos trabalhadores uma vez que, além de não serem tais indivíduos tão necessários, em tempos de globalização e de desemprego, os trabalhadores se encontram em uma situação de extrema vulnerabilidade e tendem a se sujeitar a tais condições para que possam prover o mínimo de renda para a subsistência própria e de suas famílias.

Estas grandes corporações, empresas e bancos são também capazes de efetuar “pactos globais” a fim de facilitar a entrada e a permanência nos mais diversos países,

⁵⁴ Jameson, F. *Globalização e estratégia política*, 2001, p.9.

podendo produzir em um local, declarar impostos em outro e residir em um terceiro, sem que, com isso, tenham de obter aprovações parlamentares ou tenham que passar pelo estabelecimento de decretos governamentais ou mudanças na legislação. Podem agir da maneira mais vantajosa e lucrativa sem que seja necessário o estabelecimento de um debate público sobre suas ações⁵⁵. Fundamentais ainda são os Tratados de Livre Comércio, fruto das práticas neoliberais e que promovem o fortalecimento dos fluxos de capitais para além das fronteiras (através da diminuição ou eliminação das medidas protecionistas), bem como de serviços e informação, que incluem como um elemento fundamental a circulação de trabalhadores profissionais.

Em seus estudos sobre a globalização, Zygmunt Bauman destaca que a liberdade de movimento de pessoas e capitais tem efeitos desiguais, e a mobilidade revela seu lado negativo ao se tornar “o principal fator estratificador”⁵⁶ de nossos tempos. O impacto da aceleração dos movimentos é mais sensível para aqueles indivíduos que menos se beneficiam dela, pois, se por um lado o processo de globalização acentua as dimensões globais dos negócios, das finanças, do comércio e do fluxo de informações, ele forja também um processo “localizador”, que fixa as pessoas no espaço, sobretudo os indivíduos que fazem parte dos estratos mais pobres da sociedade. Bauman utiliza como exemplo o caso das grandes corporações transnacionais. Enquanto os funcionários costumam ser nativos e fazerem parte da população local, não costumam seguir a empresa quando esta se transfere de lugar e por isso são descartados, o que ocorre frequentemente. Já os acionistas não se prendem de forma alguma à localidade, estão isentos de qualquer determinação espacial e desta forma podem promover suas companhias em qualquer parte do mundo, formando uma nova elite cosmopolita, favorecida pela aceleração das trocas, do turismo internacional e do consumismo, e que é aceita e desejada nos vários destinos aos quais se dirigem, exatamente o oposto do que ocorre com os imigrantes oriundos dos países pobres, os refugiados e solicitantes de asilo. Estes, quando se deslocam ou migram são vistos como “indesejáveis”, como pertencentes a uma “subclasse” e acabam por se tornar parte dos grupos marginalizados, frequentemente discriminados.

⁵⁵ “Los empresarios han descubierto la nueva fórmula mágica de la riqueza, que no es otra que ‘capitalismo sin trabajo más capitalismo sin impuestos’. La recaudación por impuestos a las empresas - los impuestos que gravan los beneficios de éstas - cayó entre 1989 y 1993 en un 18,6%, y el volumen total de lo recaudado por este concepto se redujo drásticamente a la mitad”. Cf: Beck, Ulrich. *Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*, 1998, p.20.

⁵⁶ Bauman, Z. *Globalização: as conseqüências humanas*, 1999, p.4.

Com a sua constante movimentação, os acionistas, investidores e demais membros desta elite, como diplomatas, políticos, industriais, jornalistas, intelectuais famosos, astros do esporte e da televisão, podem se desligar de quaisquer responsabilidades para com a própria localidade, “uma nova assimetria entre a natureza extraterritorial do poder e a contínua territorialidade da vida como um todo”⁵⁷. Esta nova elite não se identifica com a própria localidade e seus membros se classificam como “cidadãos do mundo”, buscando ocultar com tal expressão sua total falta de responsabilidade e conexão com a sua cidade, com a comunidade local. Para Bauman, “eles não estão interessados, portanto, nos negócios de ‘sua’ cidade: ela não passa de um lugar como outros e como todos, pequeno e insignificante, quando visto da posição privilegiada do ciberespaço, sua verdadeira-embora virtual-morada”⁵⁸. A localidade, para estes indivíduos, além de não ser percebida como um espaço de convivência é vista freqüentemente como um espaço hostil, ameaçador, por isso se fecham em seus condomínios e apartamentos amplamente monitorados por câmeras e protegidos por seguranças particulares, preferencialmente em locais afastados, embora situados na cidade. Fica evidente a vontade de se defender e de se afastar daqueles vistos como socialmente inferiores, e o espaço urbano, em vez de ser considerado como espaço de troca, de experiência compartilhada, de convivência social, é visto como lugar de medo no qual devem ser erguidos permanentemente muros e barreiras para isolar-se⁵⁹.

Assim como estas novas “elites cosmopolitas” não se vinculam à própria localidade, as cidades globais que concentram o poder econômico e os centros de comando, tais como Nova York, Tóquio, Londres, Paris, entre outras, tendem a se tornar desconectadas da sua região, da sua nação e por isso não as refletem. Essa é a constatação efetuada por Saskia Sassen, que em seus trabalhos sobre a globalização utiliza como referencial a cidade⁶⁰, a localidade como a base material, concreta na qual a globalização se desenvolve, para então efetuar um sistema, uma totalidade que conecte as múltiplas interações que caracterizam a dinâmica do fenômeno abarcado. Na visão da autora, a globalização é um fenômeno que cria espaços contraditórios, marcados por diversos problemas e conflitos, e nesse sentido a cidade global é emblemática por tornar

⁵⁷ Bauman, Z. *Op. Cit.*, p.13-14-15-16-17.

⁵⁸ Bauman, Z. *Confiança e medo na cidade*, 2009, p.27.

⁵⁹ De acordo com Bauman, é interessante observar como a arquitetura atual tem se pautado amplamente por esta cultura de medo, de modo que “projetar e construir casas não-vistas é uma tendência cada vez mais difundida na arquitetura urbana”. *Op. cit.*, p.63.

⁶⁰ Cf. Sassen, Saskia. *Cities in a world economy*, 1994; *Globalization and its discontents*, 1998; *The global city: New York, London, Tokyo*, 2001.

visíveis as múltiplas disparidades que se acumulam conforme se desenvolve o referido fenômeno.

As “cidades globais” são as localidades que constituem os pontos de controle e centros financeiros dos grandes impérios econômicos transnacionais, localidades que conectam os diversos pontos da produção e das finanças. Para que seja possível a implementação de uma rede global de empresas, operações e mercados são necessárias várias atividades e arranjos organizacionais e, por isso, a centralização territorial é, de acordo com Sassen, fundamental para a gerência e o controle de operações dos bancos, das grandes empresas e corporações transnacionais, e, para tanto, requer a produção de serviços altamente especializados, infra-estrutura de telecomunicações e serviços industriais, por um lado, e de outro o trabalho não-qualificado, precarizado e mal-remunerado gerador de maior lucro para estas instituições econômicas ⁶¹. Todavia, estas localidades possuem características singulares no que se refere à sua composição material e social, e de tais singularidades decorre sua funcionalidade para desempenhar um papel global.

As transações entre as “cidades globais” ⁶² se intensificam principalmente através dos mercados financeiros e as múltiplas redes eletrônicas que interagem simultaneamente, ao mesmo tempo em que se dá o aumento da desigualdade na concentração e distribuição de recursos e atividades estratégicas entre cada uma destas cidades e o restante do país, estabelecendo uma nova geografia da centralidade e marginalidade, uma divisão entre centro e periferia que é determinada não só pelos fluxos globais de capital, mas também pelos investimentos nacionais efetuados nestas principais cidades, apontando para uma negação da dualidade nacional x global, uma vez que as cidades funcionam como mediadoras entre estes dois âmbitos. A existência destes grandes centros estimula tanto a migração interna quanto a migração externa, já que a maior parte das empresas multinacionais, possibilidades de emprego e recursos se concentram nestas áreas.

Mas a difusão do mercado ao nível mundial, através da atuação das grandes corporações transnacionais e dos planos de ajuste elaborados pelas agências econômicas internacionais, afeta também as áreas rurais, deslocando e marginalizando aqueles que vivem da pequena produção, da agricultura familiar e de subsistência. É cada vez mais

⁶¹ Sassen, Saskia. *Globalization and its discontents*, 1998, p.23-24-25-26.

⁶² “*Global cities are the sites of the overvalorization of disadvantaged economic actors, both firms and workers*”. Sassen, Saskia. *Op. cit.*, p.XX.

acentuado o declínio do número de pessoas que ainda permanecem e trabalham no setor rural, representando cerca de 4% da população empregada nos países da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico⁶³ e cerca de 2% nos Estados Unidos⁶⁴. De acordo com Henry Veltmeyer e James Petras, as reformas políticas efetuadas em nome de um modelo econômico pautado pelo paradigma da modernização facilitaram a concentração de terra e outros meios de produção, gerando relações de conflito entre os pequenos produtores rurais, os grandes proprietários e o agronegócio, culminando no abandono ou venda das terras por parte destes camponeses que não foram capazes de produzir o suficiente para competir neste novo cenário:

...as políticas neoliberais favoreceram as empresas aptas a competirem nos mercados de exportação, um agrupamento de empresas relativamente pequeno em muitos países em desenvolvimento, variando de 1 a 10% dos negócios. As empresas de pequeno e médio porte que constituíam a espinha dorsal da maioria das economias e sociedades (em muitos casos acima de 90% dos negócios), orientadas pelo mercado doméstico, e suporte das classes média e trabalhadora, são deixadas, na maioria das vezes, a ajustar-se como podem às novas condições no desenvolvimento do mercado livre de políticas neoliberais. Contudo, são as unidades de produção vulneráveis da economia campesina e o setor informal emergente os mais afetados, deixados a si próprios para se ajustarem aos imperativos das mudanças (ou forças da globalização). De fato, e na teoria, as políticas neoliberais são definidas de forma a excluir o pequeno empreendimento camponês, considerando-o como um obstáculo ao processo de desenvolvimento capitalista⁶⁵.

Conforme as oportunidades econômicas tradicionais nas áreas rurais diminuem e as condições de pobreza cada vez mais acentuadas se estabelecem⁶⁶, muitos

⁶³ A Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento econômico (OCDE) é uma organização internacional com sede na França que agrupa os países mais industrializados do mundo. Originalmente 20 países firmaram a Convenção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico em 14 de dezembro de 1960 e desde então mais 10 países se tornaram membros da Organização. Hoje, os países-membros da OCDE são: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Coreia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República Eslovaca, Suécia, Suíça, Turquia.

⁶⁴ Hobsbawm, E. *Globalização, Democracia e terrorismo*, 2007, p.37. Segundo o historiador, esta situação do mundo rural se faz notar ainda em outras regiões, pois praticamente não existe nenhum país com mais de 50% de agricultores na Europa, Américas e no mundo islâmico.

⁶⁵ Veltmeyer, H; Petras, J. *Camponeses numa era de globalização neoliberal: América Latina em movimento*, 2008, p.84.

⁶⁶ Conclusão semelhante foi efetuada pelo sociólogo Luciano Gallino: “*Quanto ai progetti di sviluppo della Banca Mondiale, di certo hanno cresciuto la produttività dell’agricoltura in molte regioni, però al prezo di migliaia di comunità locali eliminate o delocalizzate a forza; di innumerevoli colture sopresse, e con esse delle popolazioni che le praticavano; di bloco infine di ogni forma autonoma di sviluppo locale*”. Cf. *Italia in frantumi*, 2006, p.160.

indivíduos evadem as zonas rurais rumo às cidades, sobretudo após a dissolução de seus tradicionais modos de vida, que se dá através da revolução agrícola, da gradativa modernização dos meios de produção, dos novos tipos de colheita, das novas tecnologias, dos grandes projetos de desenvolvimento financiados principalmente pelo Banco Mundial, além do constante recrutamento massivo de jovens oriundos destas áreas para o trabalho nas zonas industriais em decorrência do desejo das grandes empresas em diminuir seus custos, já que o trabalho simples, não-qualificado destes indivíduos é mal-remunerado. A população rural que não pode mais permanecer em sua localidade em função destas transformações decorrentes do processo de globalização e da implementação de medidas neoliberais não tem outra saída a não ser a migrar, seja para as periferias das grandes cidades ou centros urbanos nacionais, seja para o exterior.

Outro aspecto relacionado ao fluxo migratório seja ele externo ou interno é o aumento do investimento estrangeiro destinado às empresas exportadoras, causador de grande impacto na economia dos países em desenvolvimento. Com o aumento da produção de bens de consumo tais como brinquedos, calçados e vestuário, as indústrias passaram a necessitar de trabalho intensivo, gerando um rápido crescimento dos postos de trabalho, principalmente no setor manufatureiro. Os países que desenvolveram em grande número tais indústrias, ou mesmo as grandes cidades que recebem as indústrias multinacionais, são o principal destino e fonte dos fluxos migratórios. O problema é que tais empresas que recrutam estes trabalhadores estão constantemente se deslocando para as localidades onde o trabalho possa ser ainda mais barato, e, desta forma, os trabalhadores que ainda continuavam em seus postos (pois muitos são demitidos após um curto período de tempo em função de danos causados a sua saúde decorrentes de determinados tipos de trabalho aos quais são destinados) ficam desempregados, e para estes indivíduos “descartáveis” sobram poucas opções além da migração, já que não podem mais contar com a política social que garantia o mínimo necessário para a manutenção da sobrevivência nos tempos do Estado Social. Uma vez retirados de seu contexto, de seu modo tradicional de vida e desempregados na cidade, muitos destes indivíduos acabam por se adaptar à crescente economia informal, seja ela local ou estrangeira (quando decidem pela imigração), cada vez mais precarizada e desvalorizada, que também caracteriza o final do século XX e marca o início de nosso século.

De acordo com Luciano Gallino⁶⁷, o aumento do trabalho informal se dá em âmbito mundial, e em todos os lugares é favorecido pela difusão de certas características peculiares da economia formal atual. A primeira é sua incapacidade, na maioria dos países em desenvolvimento, de criar um número adequado de trabalhos decentes: isto é, trabalhos estáveis, com pagamento digno, respeitador dos direitos humanos e das liberdades civis. Uma segunda característica da economia contemporânea que produz empregos informais é a fragmentação do processo produtivo em longas cadeias de contratos e subcontratos com empresas terceirizadas. Ao longo da cadeia produtiva, o trabalho acaba por perder sua forma jurídica e assim qualquer proteção social. Este aspecto da economia revela o modo pelo qual se desenvolve a nova divisão global do trabalho e da produção e o impacto sobre o fenômeno migratório, pois, em sua maioria, os migrantes são ou acabaram por tornarem-se trabalhadores em busca de emprego, e, ao final de sua busca, acabam se empregando nas mais diversas atividades, em geral, as menos qualificadas social e economicamente. O resultado deste processo é a configuração de uma visão estigmatizada dos imigrantes, que passam a ser vistos como seres inferiores também pelo tipo de trabalho que executam, um trabalho normalmente recusado pelos nativos. Seu emprego nestas áreas representa, para os autóctones, uma espécie de “incapacidade natural” em executar trabalhos mais qualificados e não uma consequência da configuração estrutural das economias atuais, uma ótica que legitima o entendimento do imigrante como elemento degradante da cultura, da economia e da sociedade.

1.3. A “ocidentalização” do mundo e o “individualismo institucionalizado”

Uma vez que a natureza do homem foi distorcida e constrangida a lançar-se na sua particular individualidade ocorreu uma ampla e profunda perversão dentro da qual o indivíduo aplica toda a sua força para separar-se dos outros e assim procede até na afirmação do seu isolamento; a loucura de fato não é outra coisa do que o completo isolamento do indivíduo de sua espécie.

Hegel, A Constituição da Alemanha

⁶⁷ Gallino, Luciano. *Italia in frantumi*, 2008, p.6.

A presença destas grandes empresas e corporações multinacionais nas diversas localidades para as quais se deslocam, bem como a difusão de determinadas idéias através dos meios de comunicação de massa em escala mundial, os planos estruturais elaborados pelas grandes instituições econômicas internacionais como o FMI e o Banco Mundial revela ainda outro elemento fundamental para a existência do fenômeno migratório: a propagação dos valores ocidentais para todo o planeta, e, com eles, o desejo de fazer parte desta civilização, o desejo de migrar. Com o aumento do fluxo de informações sobre as oportunidades nos países mais desenvolvidos, cria-se a imagem de que as possibilidades de melhora na qualidade de vida se encontram no Ocidente, estabelecendo a opção e o desejo cada vez mais acentuados pela migração.

Conforme observa Octavio Ianni⁶⁸, enquanto se difunde a visão ocidental de mundo por todo o planeta, a idéia de modernização é tomada como o símbolo do desenvolvimento, crescimento e progresso, e, deste modo, deve ser efetuada por todos os países segundo os moldes ocidentais. A idéia de modernização vincula-se diretamente à tese da superioridade do sistema capitalista, e seus valores e instituições, enquanto elementos da superioridade de tal sistema devem ser aceitos e adotados pelos países em desenvolvimento ou aqueles em que ainda se sustenta um modelo socialista de governo, ineficaz e inferior economicamente:

A modernização do mundo implica a difusão e sedimentação dos padrões e valores sócio-culturais predominantes na Europa Ocidental e nos Estados Unidos. Estão em causa os princípios da liberdade e igualdade de proprietários articulados no contrato juridicamente estabelecido. Estão em causa os processos de urbanização, de industrialização, de mercantilização, de secularização e de individuação. No âmbito do capitalismo, predominam não só a individuação, mas também e principalmente o individualismo. Em distintas gradações, tendem a predominar as figuras do *homo economicus* e do *homo politicus*, subsumindo as mais diversas formas e possibilidades da vida social. O individualismo possessivo, relativo à propriedade, à apropriação e ao mercado, expressa boa parte do tipo de personalidade que tende a predominar na sociedade moderna, modernizada, modernizante ou modernizável⁶⁹.

Aqueles que conseguem adaptar-se às condições impostas pela idéia de modernização sob os moldes ocidentais são considerados integrados às novas condições mundiais, incorporando visões de mundo, valores e atitudes considerados como

⁶⁸ Ianni, Octavio. *Teorias da Globalização*, 1996, p.73-73-74-75-77.

⁶⁹ *Op. Cit.*, p.76.

apropriados ao gozo das promessas e oportunidades que este regime proporciona aos indivíduos que dele fazem parte.

Constatação semelhante foi efetuada por Saskia Sassen, que formula a hipótese da existência, a partir do final da década de 1980, de uma espécie de “efeito ocidentalizador”⁷⁰ como um dos resultados do fenômeno da globalização, que tinha como fonte as idéias e práticas propagadas mundo afora pelos países mais desenvolvidos em direção aos países menos desenvolvidos e sua população. Conforme tais idéias eram difundidas, aceitas e adotadas pelos mais diversos países e o investimento estrangeiro na produção para exportação se tornava um elemento freqüente em suas economias, ocorria o desenvolvimento de diversas ligações econômicas, culturais e ideológicas com os países industrializados mais desenvolvidos, de maneira que

Trabalhadores empregados de fato no setor de exportação- sejam gerentes, secretárias ou montadores- podem experimentar o maior grau de Ocidentalização e ser mais intimamente conectados com o país que fornece o capital estrangeiro; eles estão, acima de tudo, usando sua força de trabalho para produzir bens e serviços para pessoas e firmas dos países desenvolvidos⁷¹.

No final dos anos 1980, diversas companhias começaram a mover suas fábricas para países como Sri Lanka, Indonésia, Filipinas, Coréia do Sul entre outros, localidades nas quais o trabalho era ainda mais barato, de modo que tal atitude contribuiu para a formação de um potencial de migrantes nos países em desenvolvimento. Essas ligações promoviam a noção de imigração direta e indiretamente, pois, de acordo com Sassen, os trabalhadores são estimulados em direção às práticas e modos de vida ocidentais cotidianamente no seu ambiente de trabalho, uma vez que estão mais conectados com o país de origem de seus empregadores. Para estes trabalhadores, já orientados em direção a práticas e modos de pensar ocidentais em sua experiência diária no trabalho, a distância entre um emprego em um escritório ou fábrica *off-shore* e um trabalho semelhante em um país industrializado é subjetivamente reduzido. Esses indivíduos freqüentemente consideram a imigração como uma provável opção, mas tal impacto não se limita a este setor, pois influencia a população em geral,

⁷⁰ Sassen, Saskia. *Globalization and its discontents*, 1998, p.44.

⁷¹ *Op. Cit.*, p.43:

“Workers actually employed in the export sector- whether managers, secretaries, or assemblers- may experience the greatest degree of Westernization and be most closely connected to the country supplying the foreign capital; they are, after all, using their labor power to produce goods and services for people and firms in developed countries”.

que passa a enxergar na imigração o caminho para alcançar as promessas de riqueza, bem-estar, consumo e felicidade pessoal que são diariamente propagadas em escala universal.

Outro elemento constitutivo do fenômeno da “ocidentalização do mundo” e revelador do movimento da economia em direção à cultura é o processo de “financeirização” de vários âmbitos da vida das pessoas para além da esfera puramente econômica. No atual contexto, podemos falar sobre uma fusão entre economia e cultura, pois esta última já não possui mais o significado de ser um refúgio dos efeitos do capitalismo, mas uma expressão dele, já que seu bom funcionamento baseia-se também em uma lógica cultural que produz imagens voltadas para a troca e o consumo. Há, segundo Sassen, uma cultura de massificação do crédito⁷², que tem como consequência trágica o contínuo endividamento dos mais pobres e, através da difusão de imagens via televisiva ou digital, a também contínua colonização dos sonhos. De acordo com a autora, foram criados instrumentos financeiros sofisticados destinados a retirar o máximo possível da pequena renda das famílias das classes mais baixas, através do constante oferecimento de crédito para bens supérfluos ou, em casos mais graves, através da promessa de sorteios de bens, como casas, apartamentos, entre outros. A finalidade de tais procedimentos é assegurar o maior número possível de titulares de cartões de crédito, uma vez que não importa se tais empréstimos ou créditos serão honrados, o que conta é assegurar-se de uma grande quantia de empréstimos para transformar em “produtos de investimento”. Uma vez criado o mecanismo, o investidor não depende mais da capacidade individual de pagar de volta o empréstimo ou a hipoteca.

A penetração da economia na cultura, a gradativa financeirização da vida privada revelam como a cultura do consumo nos moldes ocidentais penetrou as mais remotas áreas do planeta. O lema é consumir, ainda que os indivíduos não possuam renda suficiente para arcar com os custos dos seus objetos de desejo. O mercado oferece mecanismos para que o sonho seja realizado, não importando as consequências futuras da opção pelo gozo imediato dos desejos. A relação tradicional entre a emergência das necessidades e a sua consequente satisfação é invertida, já que a promessa e a esperança de satisfação precedem as necessidades e tais promessas são continuamente renovadas e direcionadas à configuração de novos desejos. Os indivíduos são continuamente

⁷² Sassen, Saskia. *La finanza malata d'ipertrofia*, 2009.

expostos a novos produtos que trazem consigo a mensagem da satisfação, do pleno bem-estar através de seu consumo, e contribuem para esta forma atual da sociedade a revolução informática e a revolução nas comunicações, pois impulsionam a difusão, através das diversas mídias (televisão, cinema, internet, entre outros) de modelos ocidentais de propaganda, estimulando determinados padrões de consumo por todo o globo. A vida cotidiana dos indivíduos nos países mais distantes e diferentes do mundo está impregnada de símbolos e marcas estrangeiras, mercadorias cada vez mais padronizadas, sobretudo aquelas oriundas dos Estados Unidos, como as grandes cadeias de *fast-food*, os filmes hollywoodianos, etc.

Todavia, alguns autores como Ulrich Beck e Jürgen Habermas vêem no processo de globalização da comunicação uma possibilidade de integração e diálogo intercultural, questionando a tese da “ocidentalização do mundo”, a convergência de símbolos culturais e formas de vida e a conseqüente homogeneização cultural. Estes pensadores, entre outros, acreditam na emergência de um cenário propício para a ampliação da diversidade cultural, tendo como efeito a capacidade de gerar uma compreensão e aceitação maior sobre os diferentes estilos de vida encontrados pelo mundo, de modo a ampliar a compreensão da própria cultura, na medida em que a difusão de diferentes valores acarreta em um questionamento daqueles valores que são próprios da sociedade em que se vive.

Ulrich Beck⁷³ acredita que os novos meios de comunicação, sobretudo os eletrônicos, oferecem além da integração cultural um “imenso potencial político”, porque possibilitam um contato ativo, simultâneo e recíproco entre atores individuais, ultrapassando fronteiras e especificidades culturais⁷⁴. Na visão do autor, a partir da emergência do que ele denomina como sendo “segunda modernidade” ou “modernidade reflexiva”, forma-se um contexto histórico no qual se reflete uma esfera pública global, uma nova realidade histórica que é baseada numa visão cosmopolita através da qual as pessoas enxergam a si mesmas e às outras como parte de um mundo ameaçado (uma vez que as sociedades se caracterizam sobretudo pelo risco) ao mesmo tempo em que compartilham situações e históricas locais. Para ele, ao contrário de uma homogeneização cultural, afirma-se na realidade contemporânea a possibilidade do

⁷³ Para Luke Martell, a “visão cosmopolita” de Beck reproduz desigualdades ao invés de combatê-las, sobretudo no que tange às suas propostas sobre imigração. Cf: *Global inequality, Human Rights and Power: a critique of Ulrich Beck's cosmopolitanism*, 2009.

⁷⁴ Beck, U. *Qué es la globalización. Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*, 1998, p.148-149-150. Ver ainda: Beck, U.; Zolo, D. *What is globalization? Some radical questions*, 2005.

cosmopolitismo, que significa a afirmação do outro enquanto diferente e semelhante ao mesmo tempo⁷⁵.

Também Jürgen Habermas acredita na possibilidade das comunicações políticas, no contexto de sua circulação planetária, pavimentarem o caminho para uma “cidadania cosmopolita”. Seguindo a concepção kantiana de direito cosmopolita, Habermas vê nas mudanças decorrentes da globalização e o declínio do sistema internacional baseado na soberania dos Estados-nacionais um processo de mudança em direção a um cenário internacional pautado pelo direito cosmopolita, que corresponde em seus termos à dimensão social e comunicativa da cidadania em âmbito universal⁷⁶. Para ele, “a globalização pressiona do mesmo modo o Estado nacional a se abrir internamente para a pluralidade de modos de vida estrangeiros ou de novas culturas” ao mesmo tempo em que limita a esfera de ação dos governos nacionais, uma vez que o “Estado soberano também tem de se abrir para fora diante de administrações internacionais”⁷⁷.

Para estes autores, ao contrário de uma padronização efetuada pela intensificação do intercâmbio de informações, principalmente aquelas provenientes do Ocidente, haveria a aceitação da pluralidade cultural e a revitalização das culturas locais, que, por sua vez, também influenciariam a cultura ocidental. Embora considerem também alguns aspectos negativos do fenômeno, são otimistas com relação à possibilidade do sistema mundial em abarcar as diferentes culturas e questionar qualquer pressuposto de uniformidade cultural que pretenda impor-se como absoluta. Neste sentido, o fenômeno da globalização teria possibilitado que as culturas outrora marginalizadas e periféricas pudessem emergir e afirmar-se como legítimas no espaço público global, um espaço capaz de abarcar diferentes visões de mundo, modos de ser, pensar e agir.

No entanto, perante a massificação do consumo nos moldes ocidentais nos mais diferentes países do mundo e a realidade da não-aceitação das diversas culturas hoje presentes nos vários países da Europa Ocidental e dos Estados Unidos decorrentes do processo migratório, seguindo o postulado de que sujeitos oriundos de determinadas localidades são “inferiores” culturalmente, cabe nos interrogar acerca da capacidade dos

⁷⁵ Beck, U. *Cosmopolitan Vision*, 2006.

⁷⁶ Cf. Habermas, J. *A idéia kantiana de paz perpétua- à distância histórica de 200 anos*. In: *A inclusão do outro*, 2004, p.193.

⁷⁷ Idem. *A constelação pós-nacional*, 2001, p.107.

meios de comunicação de massa, seja a televisão ou a internet⁷⁸, e em geral, da globalização das comunicações, em integrar as diversas culturas, uma vez que tal integração se dá no campo virtual, mas o oposto ocorre no âmbito político, social, econômico e cultural, na vida cotidiana das pessoas, já que os estrangeiros (aqueles que não fazem parte da cultura local) não possuem os mesmos direitos que os cidadãos nacionais, sequer parte deles. A retórica da globalização das comunicações parece ocultar o fato de que a crescente homogeneização dos estilos de vida, das formas culturais, modelos de produção e consumo não implica em relações sociais pautadas pela pluralidade e respeito à diversidade, que não conduz a uma maior integração das múltiplas culturas.

Contraditória é, portanto, a difusão e aceitação de valores e padrões de consumo de clara matriz individualista, produtora da atomização social por meio da hipertrofia do particular, do indivíduo e a configuração de uma esfera pública global, que abarque e integre as coletividades, pois embora a modernidade tenha como uma de suas principais características o processo de emergência do indivíduo, o afastamento do antigo cosmos hierarquizado e hierarquizante onde predominava a tradição, a religião, a comunidade, e, portanto, a imutabilidade e a idéia de lugar natural, isto é, um processo de emancipação e afirmação da subjetividade, da livre escolha e da pluralidade de valores, falar de individualismo e individualização hoje significa algo muito distinto do que significou nos alvares da sociedade moderna.

Com efeito, a modernidade trazia consigo a promessa de que a existência do indivíduo, da multiplicidade de indivíduos teria a capacidade de forjar formas múltiplas de vida pautadas, seja pela pluralidade valorativa, em termos weberianos, seja pela diferenciação social, para falar com Durkheim, de modo que a vida constantemente se diversificaria e se qualificaria. Contudo, ao invés de dizer respeito à individualidade como construção e capacidade prática de auto-afirmação, de autonomia do pensar, querer e julgar, nos tempos da globalização a individualização parece ser uma condição inevitável, uma atrofia do coletivo e uma corrosão da cidadania no sentido de que o indivíduo não possui mais a vontade ou a capacidade de refletir sobre o destino público, evidenciando um rompimento, uma total desconexão com o tecido social do qual é parte integrante. A individualidade repousa no consumo, referindo-se ao indivíduo que se

⁷⁸ O discurso acerca da globalização das comunicações também tende a ocultar o fato de que menos de 6% da população mundial está conectada à rede, enquanto cerca de 4 bilhões de pessoas estão excluídas. Cf., Zolo, D. *Globalização: um mapa dos problemas*, 2010, p.56.

orienta apenas pelas próprias preferências, e sendo o ato de consumir um ato solitário, trata-se de uma experiência da qual se desfruta individualmente, de modo que falar em individualismo hoje remete principalmente ao ato da escolha, do desejo de consumir, e não à construção de uma identidade individual pautada pela manifestação da subjetividade em direção à autonomia das esferas acima citadas. No âmbito do consumo, confunde-se a liberdade e igualdade de escolha dos indivíduos frente às opções do mercado com os direitos de cidadania, o critério de igualdade social passa a ser visto como igualdade de oportunidades, ocultando o fato de que embora os mercados gerem determinadas possibilidades, não reagem aos efeitos externos que geram em outras esferas. Uma visão deste tipo aponta para uma sociedade que não influi sobre si mesma através de métodos políticos e sim através de instrumentos do mercado, uma sociedade que cria uma aparência fáustica do mundo mas que oculta sua essência trágica: o esvaziamento da condição humana de grande parte da população mundial.

Parece ser cada vez mais exacerbado um discurso que postula o triunfo do indivíduo sobre a sociedade, de modo que os direitos passam a ser orientados para o indivíduo e não mais para o grupo, culminando em um “individualismo institucionalizado” para usarmos uma categoria de Ulrich Beck⁷⁹. Na visão do sociólogo, pela primeira vez na história “o indivíduo está se convertendo na unidade básica da reprodução social”⁸⁰, de modo que as instituições básicas centrais da sociedade, como a educação, os direitos sociais, políticos e civis, assim como as oportunidades de participação no mercado de trabalho e os processos de mobilidade estão voltados para o indivíduo e não mais para o grupo ou a família. Este processo evidencia também o desequilíbrio entre as transformações e problemas de ordem mundial e o indivíduo afastado da busca de soluções de caráter coletivo, pois falar em individualização nos dias atuais significa a dissolução e o desmembramento das formas de vida da sociedade industrial, através das quais os indivíduos se orientavam (classe, família, papel dos sexos, etc.)⁸¹. Estas “antigas” configurações da identidade, que moldavam e estabilizavam a vida e os valores dos indivíduos parecem desaparecer nos dias atuais, de modo que hoje a identidade se apresenta de forma fragmentada, não mais construída em torno de um referencial e sim de múltiplas e variadas referências.

⁷⁹ Cf. *La individualización. El individualismo institucionalizado y sus consecuencias sociales e políticas*, 2003.

⁸⁰ “... *el individuo esta convirtiendo-se en la unidad basica de la reproducción social*”. *Op. cit.*, p.30.

⁸¹ Cf. Beck, U. *La desaparición de la solidaridad*. In: *La democracia e sus enemigos*, 2000, p.35.

Conforme aponta Hobsbawm, uma das principais conseqüências desta nova configuração do individualismo é o solapamento do papel da família e de determinadas formas coletivas enquanto mecanismos essenciais para a cooperação social e a conseqüente desintegração dos valores, convenções e costumes que regulavam o comportamento das pessoas⁸². O historiador vê neste processo um fenômeno trágico, pois uma vez eliminada a segurança das relações orgânicas e rompidos os laços tradicionais e as visões de mundo compartilhadas no interior da família, do ambiente de trabalho e nos locais onde a coletividade ainda podia se manifestar e em meio à incapacidade dos indivíduos em tecerem a própria moralidade, hoje se dá o surgimento de uma política de identidade forjada para preencher a lacuna deixada pela desintegração das formas sociais anteriormente existentes. Com a dissolução destas formas e a produção na atualidade de “identidades flexíveis”, o contato com o novo, com o diferente, com a multiplicidade cultural, ao contrário do esperado, não gera uma postura de abertura e respeito ao outro, mas um antigo sentimento de medo e insegurança perante a uma eventual desestabilização decorrente da presença daquele que é oriundo de outra cultura.

O paradoxo trágico, na visão de Hobsbawm, é que ao contrário da idéia que postulam os defensores da globalização, que acreditam no desenvolvimento positivo de formação de uma sociedade civil global, isto é, a idéia segundo a qual o referido fenômeno seja capaz de estabelecer uma nova forma de organização das sociedades, superando os particularismos religiosos, étnicos e nacionais, se dá, paradoxalmente, o renascimento do nacionalismo, da lealdade ao Estado como cimento unificador dos cidadãos cada vez mais dispersos e isolados em busca de ordem e segurança em meio ao caos, fragilidade e incerteza de um mundo onde não parece haver mais totalidade.

A hipertrofia do indivíduo aliada à crise dos sistemas tradicionais de referência causa desorientação que, por sua vez, alimenta pulsões destrutivas direcionadas principalmente aos estrangeiros, os “outros”. Com a mudança constante das referências e a efemeridade destas, o que se configura é uma situação de precariedade, que alimenta permanentemente a sensação de insegurança e medo. Em meio a tal situação, os indivíduos sentem a velha necessidade de estabelecer valores estáveis para situar-se no mundo, apelando, sobretudo, para a autoridade do Estado no combate àqueles que hoje representam uma ameaça: os imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo:

⁸² Hobsbawm, E. *Era dos extremos*, 1995, p.332-333-334.

Diferentemente dos perigos antigos, os riscos que envolvem a condição humana no mundo das dependências globais podem não só deixar de ser notados, mas também deixar de ser minimizados mesmo quando notados. As ações necessárias para exterminar ou limitar os riscos podem ser desviadas das verdadeiras fontes de perigo e canalizadas para alvos errados. Quando a complexidade da situação é descartada, fica fácil apontar para aquilo que está mais à mão como causa das incertezas e das ansiedades modernas. Veja, por exemplo, o caso das manifestações contra imigrantes que ocorrem na Europa. Vistos como o ‘inimigo’ próximo, eles são apontados como os culpados pelas frustrações da sociedade, como aqueles que põem obstáculos aos projetos de vida dos cidadãos. A noção de ‘solicitante de asilo’ adquiriu, assim, uma conotação negativa, ao mesmo tempo em que as leis que regem a imigração e a naturalização se tornam mais restritivas e a promessa de construção de ‘centros de detenção’ para estrangeiros confere vantagens eleitorais a plataformas políticas⁸³.

Em situações de crise, sobretudo econômica, o nacionalismo, bem como o racismo e a xenofobia oferecem respostas eficazes para as frustrações e o medo, uma vez que estabelecem novamente hierarquias através das quais os indivíduos se situam na sociedade. As crises fornecem o ambiente psicológico mais favorável ao racismo porque este descreve um mundo ordenado, onde há um lugar para cada ser, certo e estável, através do estabelecimento de hierarquias supostamente legítimas e inquestionáveis, que acabam sendo representadas e percebidas como naturais. A necessidade de uma nova “ordenação” favorece o surgimento do autoritarismo, aumentando a importância da ordem e da polícia, bem como de todos os aparatos repressivos. Neste contexto, o nacionalismo volta a assumir um papel fundamental na configuração das identidades dos indivíduos no mundo globalizado.

1.4. Nacionalismo, regionalização e fim do Estado-nação

O mito moderno da identidade nacional, assim como da identidade regional e local, funciona, ao mesmo tempo, como ferramenta de coesão e mecanismo de exclusão. Nos países-membros da União Européia, com o estabelecimento de propostas jurídicas

⁸³ Entrevista com Zygmunt Bauman, por Maria Lúcia Pallares-Burke. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. V. 16, nº01, junho de 2004. São Paulo, FFLCH.

e políticas pautadas pelo argumento da impossibilidade de manter determinado grau de estabilidade e homogeneidade com a entrada massiva de estrangeiros, sugere-se que certos modelos culturais provenientes de diversas partes do mundo são incompatíveis com a democracia e com os valores ocidentais. Assim, no intuito de reforçar a homogeneidade em termos de identidade cultural, apela-se ao nacionalismo e ao regionalismo, que voltam a ser utilizados pelos partidos políticos e pelo Estado, principalmente no que diz respeito ao combate à imigração, ao outro que ameaça invadir, degradar a cultura e os valores nacionais, como se fosse necessário proteger a identidade coletiva em um momento caracterizado pelo crescimento da visibilidade da pluralidade cultural, no sentido de fechar e proteger determinadas tradições e estilos de vida da insegurança trazida pelos movimentos impulsionados pelo fenômeno da globalização.

Trata-se de um instrumento político que pode ser utilizado nos mais diversos momentos, e que Th. W. Adorno já via emergir revitalizado na segunda metade do século XX com um caráter “ainda mais raivoso, justamente porque nessa época de comunicações internacionais e de blocos supranacionais já não é mais tão convicto, obrigando-se ao exagero desmesurado para convencer a si e aos outros que ainda tem substância”⁸⁴, um mecanismo que o filósofo considerava

... ao mesmo tempo ultrapassado e atual. Ultrapassado porque, em face da reunião obrigatória das nações em grandes blocos sob a hegemonia dos países mais poderosos, tal como é imposto até mesmo pelo desenvolvimento técnico do armamento, o Estado nacional soberano perdeu sua substância histórica, ao menos na Europa continental desenvolvida. A própria idéia de nação, em que outrora se reuniu a unidade econômica dos interesses dos cidadãos livres e independentes face às barreiras territoriais do feudalismo, converteu-se ele mesmo em obstáculo para o evidente potencial da sociedade em conjunto. Mas o nacionalismo é atual na medida em que somente a idéia transmitida e psicologicamente enriquecida de nação, que permanece sendo a expressão de uma comunidade de interesses na economia internacional, tem força para mobilizar centenas de milhões de pessoas para objetivos que não são imediatamente os seus⁸⁵.

O nacionalismo volta a ser utilizado como um mecanismo funcional para controlar e mobilizar a população, sendo fruto de uma engenharia política que explora

⁸⁴ Adorno, Th. W. *Educação após Auschwitz*. In: *Educação e emancipação*, 1995, p.134.

⁸⁵ Idem, *O que significa elaborar o passado*. In: *Educação e emancipação*, 1995, p.42.

os efeitos perversos da globalização, como outrora explorou os resultados negativos da modernização, vinculando-se freqüentemente a formulações ideológicas de identidade e configuração da homogeneidade por meio do racismo, da inferiorização do outro. Se, no momento do nascimento do nacionalismo moderno⁸⁶, ocorrido no final do século XVIII, no contexto da guerra de independência americana e da revolução francesa, ele surgia como sentimento político, como um movimento da coletividade que desejava a participação na vida da comunidade e que pressupunha a nação vista enquanto o conjunto dos cidadãos livres e iguais perante a lei, e o Estado enquanto detentor da vontade geral, pouco tempo depois o nacionalismo verte-se em ideologia a serviço de projetos políticos, marcados principalmente por tendências racistas.

Para compreender a fisionomia atual do nacionalismo é preciso salientar brevemente as mudanças fundamentais que passaram a caracterizá-lo negativamente, já que sua manifestação e efeitos concretos dependem de cada conjuntura histórica, e o nacionalismo hodierno guarda importantes diferenças tanto com relação ao nacionalismo que nasce nos anos 1780 quanto com relação àquele que surge após o advento da Comuna de Paris.

De acordo com Alberto Burgio⁸⁷, é possível dividirmos a história do nacionalismo em duas grandes fases. A primeira seria a fase do nacionalismo popular, pautado pelo sentimento coletivo de pertencimento à nação, que, por sua vez, desenvolve uma função essencialmente integradora e que reivindica formas democráticas de decisão política e de organização institucional. Segundo o filósofo, os valores nos quais se baseia o nacionalismo nascente (autonomia, unidade, identidade da nação) não incitam neste momento posturas e comportamentos agressivos. Conforme destaca Habermas⁸⁸, neste período o Estado se beneficia positivamente ao fundir-se à idéia de nação, e o nacionalismo se transforma na primeira forma moderna de identidade coletiva, exercendo uma função catalisadora e uma nova forma abstrata de integração social.

A segunda fase do nacionalismo, cujo início pode ser datado do final do século XIX, passa a ser caracterizada pela exclusão, pela dinâmica de inferiorização dos estrangeiros e de todos aqueles que não fazem parte do solo da nação. A ruptura fundamental entre uma fase e outra é constituída pelo advento da Comuna de Paris e

⁸⁶ Cf. Hobsbawm, E. *Nações e nacionalismo desde 1780. Programa, mito e realidade*, 1990.

⁸⁷ *Nonostante Auschwitz. Il "ritorno" del razzismo in Europa*, 2010, p.157.

⁸⁸ *O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. O passado e o futuro da soberania e da cidadania*, 1995, p.88.

pelos acontecimentos e processos históricos nos anos que sucederam 1870, sobretudo o desenvolvimento da sociedade de massa, as mudanças nas composições sociais em função da industrialização, as migrações, a intensificação do embate imperialista e o progresso da modernização. O nacionalismo passa a ser uma ideologia oficial do Estado, e em 1914 é notável o prodigioso aumento de poder de mobilização total do aparato estatal principalmente por meio da ideologia nacionalista, de modo que o novo Estado imperialista e o nacionalismo que dele decorre passam a ocupar o lugar outrora ocupado pelos valores tradicionais, pela religião e pela comunidade, que unificavam os seres e dava sentido a sua existência. Nesse período, estes indivíduos órfãos do mundo tradicional e da organicidade dos antigos enxergam no Estado e na idéia de nação a força capaz de reconciliá-los no interior da nova realidade cindida.

O aumento do poder de intervenção do Estado, seja no espaço das fronteiras nacionais, seja no exterior, e tanto em tempos de paz como em tempos de guerra foi também diagnosticado por Max Weber, em um texto publicado em 1917, no qual afirma:

O desenvolvimento dos últimos decênios e, em particular, os acontecimentos sem precedentes de que hoje somos testemunhas têm elevado fortemente o prestígio do Estado. Somente a ele, entre todas as comunidades sociais, é hoje atribuída uma força “legítima” sobre a vida, a morte e a liberdade; e seus órgãos utilizam tal poder contra os inimigos externos na guerra, e, na paz e na guerra, contra os opositores internos. Na paz, ele é o maior empresário e cobrador de tributos sobre os cidadãos, e na guerra, dispõe ilimitadamente de todos os bens econômicos a seu alcance⁸⁹.

O nacionalismo enquanto elemento unificador passou a ser instrumentalizado de modo a impulsionar o ódio contra os inimigos internos e externos da pátria, de maneira que a identificação nacional tornou-se uma força política capaz de impelir os indivíduos à guerra. A guerra, ou a perspectiva de uma guerra bem sucedida contra os inimigos, encerrava em si um potencial demagógico ainda maior:

A ‘nação’ era a nova religião cívica dos Estados. Oferecia um elemento de agregação que ligava todos os cidadãos ao Estado, um modo de trazer o Estado-nação diretamente a cada um dos cidadãos e um contrapeso aos que apelavam para outras lealdades acima da lealdade ao Estado- para a religião,

⁸⁹ *Ensayos sobre metodología sociológica*, 1973.

para a nacionalidade ou etnia não identificados com o Estado, e talvez, acima de tudo, para a classe. Nos Estados Constitucionais, quanto mais as massas eram trazidas para a política através das eleições, tanto maior era o campo em que tais apelos se faziam ouvir⁹⁰.

Na era das massas, sociedade e política adquiriam um novo significado; a estrutura ou coesão social passavam a depender da internalização nos indivíduos da idéia de nação e sua identificação total a ela, de maneira que, “antecipando o fim do século XX, o fim do século XIX introduziu a xenofobia de massa, da qual o racismo- a proteção da cepa local contra a contaminação e até mesmo a submersão, pelas hordas invasoras subumanas- tornou-se a expressão comum”⁹¹. Após a Primeira Guerra Mundial, o nacionalismo se torna prevalentemente um meio de transmissão de esquemas ideológicos e um instrumento de legitimação de decisões e práticas agressivas, produzindo o ódio étnico e o uso político do mesmo, e o período fascista corresponde ao apogeu da metamorfose nacionalista, de viés racista e excludente:

Nas modernas democracias de massa, o nacionalismo é um recurso muito banal, ao qual os governos e líderes políticos podem recorrer em certas ocasiões, quando sentem-se tentados a tirar proveito de um conhecido mecanismo psicológico para desviar a atenção dos cidadãos dos conflitos sociais internos e obter, em lugar disso, apoio para as questões de política externa.

A história do imperialismo europeu entre 1871 e 1914 e, mais ainda, a do nacionalismo integral do século XX- para não falar das políticas racistas dos nazistas- atestam o triste fato de que, na Europa, a idéia de nação promoveu menos lealdade à Constituição do que serviu, no mais das vezes, na sua versão etnocêntrica e xenofóbica, como um instrumento para assegurar a mobilização da massa para políticas em vista das quais a atitude mais acertada teria sido a oposição, se não mesmo resistência⁹².

O sentimento de pertencimento à nação é manipulado de tal maneira que pode ser colocado facilmente a serviço de projetos expansionistas e de domínio do outro, e “a sua função fundamental se concretiza na mobilização de massa por meio da construção do inimigo”⁹³, ao passo que os indivíduos membros de determinada nação atribuem a si

⁹⁰ Hobsbawm, E. *Era dos Impérios:1875-1914*, 1998, p.212.

⁹¹ Idem, *Era dos extremos. O breve século XX*, 1995, p.122.

⁹² Habermas, J. *O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. O passado e o futuro da soberania e da cidadania*, 1995, p.95

⁹³ Burgio, A. *Nonostante Auschwitz. Il “ritorno” del razzismo in Europa*, 2010, p.158.

determinados aspectos e características como se estas fossem imutáveis, transmitidas hereditariamente, de modo que todos aqueles que não fazem parte do território não podem se tornar nunca aquilo que tais indivíduos são, uma vez que o pertencimento não é acessível ou passível de ser conquistado ou adquirido, uma ótica que legitima a exclusão e a inferiorização do outro, do estrangeiro, que não pode alcançar o mesmo patamar dos autóctones.

O nacionalismo posterior a 1870 é de tipo agressivo, artificial, resultado de manobras políticas e instrumentalizado principalmente por movimentos e partidos de direita radical. A conotação racista do nacionalismo desta fase também se evidencia a partir da projeção de uma nação ideal que não contenha a presença de estrangeiros, que, por sua vez, devem ser afastados, banidos e, no limite, eliminados do solo da pátria, como de fato ocorreu durante os anos do nazismo. O grande perigo que o nacionalismo desta fase comporta é a possibilidade, na relação com os indivíduos já previamente excluídos da comunidade, de que a violação de seus direitos fundamentais não seja vista enquanto tal, uma vez que não são considerados como titulares de qualquer direito, de modo que qualquer violência contra eles seja percebida como permitida.

Para Ulrich Beck, o renascimento do nacionalismo exacerbado e dos conflitos étnicos é também uma resposta aos desafios colocados pelas sociedades contemporâneas, caracterizadas pelo individualismo extremo, pois “como demonstra o renascer do nacionalismo e dos conflitos étnicos na Europa, existe uma forte tentação a reagir perante estes desafios com o clássico afastar-se frente ao ‘estranho’- o que significaria retroceder no processo de modernização social”⁹⁴. De acordo com o sociólogo, as sociedades altamente individualizadas passam a constituir-se como sociedades interiormente heterogêneas e exteriormente consolidadas como uma fortaleza, “em cujo cálculo se encaixa perfeitamente o levantamento de barreiras contra os ‘estrangeiros’”⁹⁵.

Nos dias atuais, embora se postule o argumento do fim do Estado-nação e dos valores a ele relacionados, freqüentemente apela-se ao nacionalismo e ao particularismo

“La sua funzione fondamentale si concretizza nella mobilitazione di massa per mezzo della costruzione del nemico”.

⁹⁴ *La individualización. El individualismo institucionalizado y sus consecuencias sociales y políticas*, 2003, p. 62.

“Como demuestra el renacer del nacionalismo y de los conflictos etnicos en Europa, existe una fuerte tentación a reaccionar ante estos desafíos con el clasico retraerse frente a lo ‘extraño’- lo que significaría volver atrás en el proceso de la modernización social”.

⁹⁵ *“... una sociedad interiormente heterogênea y exteriormente consolidada en una fortaleza, y en dicho cálculo encaja perfectamente el levantamiento de barreras contra los ‘extranjeros’”.* Op. Cit.

cultural para justificar medidas de exclusão dos estrangeiros do âmbito dos direitos, sobretudo aqueles que são considerados indesejáveis, vistos como parasitas e que não trazem benefícios, sobretudo econômicos, para o país. Reafirma-se o pertencimento a determinada nacionalidade como elemento fundamental para o acesso à cidadania, o que permite que se efetue a exclusão institucional dos estrangeiros, de modo que, conforme é difundido o discurso acerca da necessidade da proteção do Estado e de sua população da invasão dos estrangeiros (identificados como criminosos), as políticas migratórias tornam-se cada vez mais duras e discriminatórias. Parece ficar claro que o Estado ainda se mantém soberano nas principais tarefas que lhe competem, principalmente com relação à definição da titularidade da cidadania e daqueles que representam um perigo à segurança da nação, aos seus limites territoriais e à sua integridade cultural, embora muitos teóricos da globalização enxerguem no desenvolvimento do fenômeno a desintegração do papel principal do Estado-nação nas relações internacionais e sua debilidade cada vez maior, em função do surgimento de novos atores no cenário internacional.

Cabe observar que o aparato estatal ainda é capaz de mobilizar, por meio de manobras políticas, as idéias e valores relacionados ao sentimento nacional, sobretudo quando veicula incessantemente a idéia da invasão dos estrangeiros, da deterioração da cultura nacional a partir do ingresso dos imigrantes em seu território. Ao vincular a necessidade da proteção do país do perigo representado pelo “outro” ao sentimento nacional, os governantes conseguem afastar a discussão sobre os reais problemas do país, decorrentes de suas escolhas e opções políticas e econômicas para a esfera do sentimento coletivo de pertencimento à nação, que oblitera o debate político e possíveis soluções positivas para o fenômeno migratório.

O nacionalismo atual, isto é, o nacionalismo do final do século XX até nossos dias, tem características específicas, entre elas a de ser prevalentemente negativo, no sentido de se basear sobre as diferenças étnicas, culturais e lingüísticas, como atestam os movimentos nacionalistas separatistas. As mudanças estruturais decorrentes do fenômeno da globalização, especialmente as movimentações populacionais de âmbito mundial e as transformações econômicas sem precedentes é que passam a estimular as reações defensivas contra ameaças reais ou imaginárias. Todos estes fatores potencializaram um sentimento já existente de insegurança e instabilidade, e essa desorientação é a principal fonte da qual os diversos Estados (principalmente os

européus) extraem a legitimação para suas práticas arbitrárias de segurança e defesa da nação.

Para Hobsbawm⁹⁶, o nacionalismo, independentemente de seu período histórico, tem a vantagem de não possuir uma precisão e um conteúdo programático definido de modo que essa inexatidão lhe garante um “apoio potencialmente universal dentro de sua própria comunidade”. Da mesma maneira, o nacionalismo atual, que se baseia na especificidade cultural, étnica, se beneficia desta mesma imprecisão, considerando que “a etnicidade *pode* mobilizar a ampla maioria de sua comunidade- uma vez que seu apelo permanece suficientemente vago ou irrelevante”⁹⁷. Nesse sentido, Alberto Burgio afirma que, “no contexto do nacionalismo contemporâneo o *demos* é normalmente transformado em *ethnos*”⁹⁸, ao passo que este último tende a ser identificado com um grupo ‘racial’ hierarquicamente subordinado a outros povos, que, por sua vez, são conotados étnica e racialmente. Nesse sentido, o nacionalismo atual converte a noção de pertencimento à nação a algo naturalizado, de modo que, ao pertencimento entendido nos termos de pertencimento “étnico” se vincula a naturalização do estrangeiro à nação, isto é, “a racialização do estrangeiro”⁹⁹.

Mas apesar de o nacionalismo ainda executar um papel fundamental nos diversos Estados, sobretudo os europeus, há um questionamento generalizado acerca da importância das funções desenvolvidas pelo Estado e os ideais que ele comporta. Segundo um discurso bastante difundido hodiernamente, com a emergência de novos atores na esfera internacional, tais como as corporações transnacionais, as agências econômicas internacionais, os blocos regionais, as ONGs e movimentos sociais internacionais, entre outros, o Estado-nação teria perdido grande parte de sua capacidade de ordenar tanto do território quanto das políticas internas e externas, uma vez que sofre a influência desta multiplicidade de atores. No entanto, perante a retomada de uma política baseada na criminalização e discriminação do outro no atual cenário internacional, cabe questionar o real sentido do papel do Estado nos nossos dias, uma vez que o discurso da debilidade do Estado parece ser utilizado por muitos teóricos da globalização para ocultar uma prática política bastante difundida e aceita atualmente que se baseia no particularismo nacional, regional e local, na idéia da invasão do outro

⁹⁶ *Nações e nacionalismo desde 1780. Programa, mito e realidade*, 1990, p.201.

⁹⁷ *Op. cit.*

⁹⁸ Burgio, A. *Nonostante Auschwitz. Il “ritorno” del razzismo in Europa*, 2010, p.160.

“nel contesto del nazionalismo contemporâneo il *demos* é di norma trasfigurato in *ethnos*”. Grifos do autor.

⁹⁹ *Idem.*

que degrada a cultura enquanto resposta às diversas crises pelas quais passam os Estados-nacionais em função das conseqüências da globalização e da adoção de diversos planos econômicos e políticos baseados na ideologia neoliberal que fracassaram¹⁰⁰.

Com efeito, na época da globalização o Estado-nação tem sido continuamente modificado em função do crescimento do sistema econômico mundial e pelos processos transnacionais dele decorrentes, de modo que seu papel regulatório e sua autonomia em questões internas e principalmente externas tem sido colocadas em questão. Com o aumento da atividade econômica internacional e o aumento dos acordos econômicos multilaterais, afirma-se o declínio do poder efetivo da ação unilateral do Estado, uma vez que é profundamente influenciado pela ação dos novos atores no cenário internacional e pela transferência de algumas de suas funções para organizações transnacionais (como a União Européia, a Organização Mundial do Comércio, entre outros) e para o setor privado através da política de privatizações. Estas corporações e empresas transnacionais não dependem da lealdade a seus Estados de origem, pois podem se estabelecer em qualquer localidade onde as condições e vantagens do mercado sejam mais atrativas, onde a possibilidade de lucro seja mais pronunciada, de modo que o Estado deixa de ser o referencial para suas atividades. Nesse sentido, a administração e a legislação nacionais pouco importam efetivamente nas decisões destes atores transnacionais, importando de fato apenas as comparações das condições de produção e possibilidades de lucro relevantes, onde quer que estas se encontrem.

De acordo com Danilo Zolo¹⁰¹, os processos de globalização são acompanhados por uma transformação gradual tanto das estruturas políticas quanto dos aparatos administrativos, sobretudo aqueles que dizem respeito ao direito internacional. Ao lado dos Estados, emergem diversos atores que atuam como sujeitos da nova ordenação política internacional, tais como as alianças político-militares (como a OTAN), as corporações multinacionais, as cortes penais internacionais, organizações não-governamentais, entre outros. Ao mudarem os protagonistas do processo jurídico e as formas de produção e aplicação de suas regras, as fontes do direito passam a ser

¹⁰⁰ Pesquisas efetuadas por jornais e redes televisivas na União Européia e nos Estados Unidos indicam que a maior preocupação dos cidadãos nos dias atuais é direcionada ao aumento da presença dos estrangeiros no território (vistos como terroristas e criminosos), e não o crescente desemprego, a deterioração do meio ambiente ou qualquer outro problema, apontando para o sucesso de uma política conduzida de modo a descarregar nos imigrantes os problemas nacionais. Sobre tais pesquisas, ver: Bauman, Z. *Europe of strangers*, p.12.

¹⁰¹ Zolo, D. *El espacio juridico global*, 2004.

múltiplas, crescendo em importância as elaborações normativas derivadas do direito comercial, do direito fiscal e do direito financeiro, de modo que, “em um sistema internacional fortemente condicionado pelas conveniências das grandes agências econômicas e financeiras, o poder dinâmico e inovador das forças do mercado tendem a prevalecer sobre a decrescente eficácia regulativa das legislações estatais e das instituições internacionais”¹⁰². Nesse sentido, surgem, segundo Zolo, “verdadeiras multinacionais do direito comercial”¹⁰³, que são capazes de adequar apoios políticos para a solução das controvérsias jurídicas sobre as quais possuem interesse objetivo, atitude que representa uma ameaça ao Estado de Direito, uma vez que as reformas constitucionais tem um claro caráter particularista, negando a universalidade do direito.

Para muitos teóricos, teria entrado em colapso, a partir da emergência destes atores não-estatais, o sistema de poder que fora consolidado a partir do Tratado de Westfália¹⁰⁴ (1648), pautado pela importância e papel fundamental dos Estados nacionais. O Estado passa a ser considerado como mais um ator participante do sistema internacional e não seu núcleo exclusivo, uma vez que se afirma gradativamente um modelo no qual as relações no interior e entre os Estados passam a ser passíveis de controle através da intervenção destes novos sujeitos transnacionais, além da existência, em seu interior, de diversos atores que agem como contrapoderes no sentido de afirmarem sua autonomia para além do âmbito institucional, como é o caso dos diversos movimentos sociais existentes na atualidade. De acordo com Luigi Ferrajoli, há ainda uma outra razão importante para que se fale atualmente sobre a inadequação do paradigma do Estado soberano:

O Estado já é demasiado grande para as coisas pequenas e demasiado pequeno para as coisas grandes. É grande demais para a maioria das suas atuais funções administrativas, as quais exigem, até mesmo onde os impulsos desagregadores ou separatistas não atuam, formas de autonomia e de organização federal que contrastam com os velhos moldes centralizadores.

¹⁰² Zolo, D. *Op. cit.*, p.1:

“En un sistema internacional fuertemente condicionado por las conveniencias de las grandes agencias económicas y financieras, el poder decisional, dinámico e innovador de las fuerzas de los mercados tiende a prevalecer sobre la decreciente eficacia regulativa de las legislaciones estatales y de las instituciones internacionales”.

¹⁰³ *Op. cit.*, p.2: “*verdaderas multinacionales del derecho comercial*”.

¹⁰⁴ Utiliza-se o termo “sistema internacional westfaliano” para fazer referência ao sistema do Direito e das relações internacionais que surgiu a partir do Tratado de Westfália, que colocou fim na Guerra dos Trinta Anos e instaurou um período de paz na Europa através de um instrumento jurídico destinado a regular as relações internacionais. Este sistema tinha como único sujeito de direito o Estado soberano e como axiomas a soberania, autodeterminação, igualdade entre as partes e a reciprocidade entre os Estados no cumprimento das obrigações. Cf. Alves, J. A. L. *A arquitetura internacional dos direitos humanos*, 1997, p.14.

Mas, sobretudo, o Estado é pequeno demais com respeito às funções de governo e de tutela que se tornam necessárias devido aos processos de internacionalização da economia e às interdependências cada vez mais sólidas que, na nossa época, condicionam irreversivelmente a vida de todos os povos da Terra¹⁰⁵.

O discurso da crise e da debilidade atual do Estado-nação parece ocultar um elemento fundamental da política contemporânea: a capacidade do Estado em intervir na economia a fim de possibilitar a entrada e instalação das empresas transnacionais em seu território, assim como sua função primordial em estabelecer acordos de diminuição de encargos fiscais, medidas protecionistas, entre outros, e como aponta Habermas, “não se percebe o menor traço de enfraquecimento do Estado nacional no caso das tarefas clássicas de ordem e de organização, sobretudo no que tange à garantia estatal do direito à propriedade e das condições de competição”¹⁰⁶. Apesar das manifestações que afirmam o contrário, as funções econômicas desempenhadas pelo Estado estão bastante distantes de se extinguir, pois mesmo naqueles países onde a adoção do neoliberalismo é praticamente total, a administração e o planejamento estatal continuam sendo fundamentais, principalmente no que se refere ao estabelecimento de mecanismos fiscais e redistribuição dos bens sociais.

O Estado participa ativamente do estabelecimento da nova ordem econômica global na medida em que atua na elaboração de novas formas de legalidade destinadas a regular a atividade das corporações transnacionais. Segundo Sassen, o Estado é fundamental no sentido de efetuar as mudanças legislativas necessárias para o desenvolvimento da globalização econômica, e não apenas um ator coadjuvante¹⁰⁷, pois toda a estrutura do direito comercial internacional depende das instâncias dos sistemas nacionais para a execução de suas decisões. Assim, fica evidente a discrepância entre o discurso e as práticas neoliberais: se por um lado afirma-se a liberdade irrestrita ao mercado, a livre circulação de capitais, os Estados, sobretudo os considerados mais desenvolvidos, as grandes potências industriais, agem de modo protecionista, intervindo na economia através dos subsídios à produção (em especial na agricultura); imposição de limites e restrições às importações por meio de tarifas, estabelecimento da prática de

¹⁰⁵ Ferrajoli, L. *A crise hodierna da soberania*. In: *A soberania no mundo moderno*, 2002, p. 51.

¹⁰⁶ Habermas, J. *A constelação pós-nacional*, 2001, p.87.

¹⁰⁷ “*The state is the strategic institution for the legislative changes and innovations necessary for economic globalization as we know it today*”. Cf. Sassen, S. *Globalization and its discontents*, 1998, p.6.

*dumping*¹⁰⁸ dos produtos nacionais. Embora façam a defesa de uma economia baseada no livre-mercado, tal abertura total se dá apenas nas esferas onde a concorrência mundial beneficia as potências industriais, como os mercados financeiros, mas em geral os Estados agem de uma maneira que pode ser classificada como incentivadora do protecionismo, do nacionalismo econômico, não obstante a tese segundo a qual o Estado não possui mais controle sobre sua economia face à integração econômica em âmbito mundial.

Além destas funções, o Estado nacional parece ainda efetuar sua função primordial na gestão de uma relação entre a dimensão territorial e o sentimento de pertencimento dos cidadãos que nele habitam, uma função que ainda não foi substituída por outras instituições ou grupos. Ainda que se argumente em favor de formas democráticas para além do Estado através da garantia de mecanismos supranacionais ou se faça a defesa de uma cidadania cosmopolita, as garantias jurídicas ainda se restringem ao âmbito nacional, de maneira que os Estados ainda efetuam o controle social de sua população e, além disso, mostra-se com clareza a tendência dos indivíduos, em momentos de crise, a recorrerem ao Estado-nação e não a outras instituições supranacionais em busca de uma espécie de “segurança”.

Embora haja de fato o declínio da aceitação de determinadas obrigações com relação ao Estado por parte dos cidadãos, isto é, o declínio da legitimidade das exigências que os Estados podem impor aos indivíduos que nele habitam¹⁰⁹ como ocorria até pouco tempo atrás, no período das grandes guerras e conflitos, quando os cidadãos se alistavam voluntariamente nos exércitos, dispostos a dar a vida pela nação, o apelo ao nacionalismo e ao pertencimento a uma comunidade nacional particular ainda exerce um efeito aglutinador dos vários indivíduos dispersos pela nação, em especial em uma era de instabilidade como a atual, ainda que no cotidiano individual dos cidadãos a identidade nacional não represente uma realidade no sentido de vínculos estabelecidos entre estes e o Estado.

¹⁰⁸ A prática comercial de *dumping* refere-se à exportação de uma mercadoria para outro país por um preço abaixo do "valor normal" ou "valor justo", entendendo-se como tal um preço inferior ao custo de produção do bem ou então inferior àquele praticado internamente no país exportador. Esta situação gera inúmeras distorções na economia do país importador, podendo levar à ruína empresas já ali instaladas ou impedir que outras mais estabeleçam firmas em seu território, de modo que as empresas que efetuam tais práticas passam a dominar o mercado para posteriormente impor preços mais altos.

¹⁰⁹ Tal declínio pode ser demonstrado a partir da crescente terceirização dos serviços bélicos, justamente em função de não ser possível mais contar com a certeza de que os cidadãos que serão recrutados aceitarão fazer parte dos exércitos regulares e estarão dispostos a morrer no campo de batalha em nome de seus países.

À luz destas constatações, um questionamento comum nos dias atuais diz respeito à capacidade da emergência e consolidação de estruturas democráticas transnacionais que ocupem o lugar dos Estados, no sentido de abarcar identidades plurais e garantir uma cidadania que não seja pautada pelo pertencimento a um determinado Estado territorial, o nacionalismo seria então substituído pelo que Habermas chama de “patriotismo constitucional”, referindo-se à possibilidade das culturas políticas generalizadas serem pautadas por princípios universalistas mesmo tendo como ponto de referência suas constituições nacionais; uma possibilidade que o filósofo enxerga como sendo uma forma de “salvar a herança republicana”¹¹⁰. Desta maneira, a solidariedade civil não se restringiria mais ao âmbito do Estado nacional, mas se estenderia a todos os cidadãos que estivessem abarcados por essa nova totalidade transnacional, uma cidadania não mais baseada em uma conotação nacional.

Nesse sentido, a emergência e instituição da União Européia foram vistas como uma forma de integração política, econômica e social apoiada pelo direito, uma nova forma de democracia a nível regional que é capaz de efetuar estes anseios, uma vez que tem como premissa uma cultura política que é partilhada por todos seus Estados-membros e pelos seus cidadãos.

No entanto, o processo de instituição da União Européia não parece ter o sentido acima descrito. Tal processo se desenvolveu enquanto uma integração econômica entre diversos países a fim de estimular o comércio recíproco, reduzindo ou eliminando as tarifas alfandegárias de modo a equilibrar as políticas econômicas dos Estados-membros e somente aos poucos foram ampliados os direitos no âmbito regional para os cidadãos pertencentes a estes Estados. Como aponta Bauman¹¹¹, o surgimento da União Européia não se deu enquanto fruto de um debate público, de um anseio coletivo, mas conforme as necessidades colocadas à época para o desenvolvimento e fortalecimento de seu comércio, e então encaminhada por ministros e burocratas. Houve um grau quase nulo de circulação de idéias, propostas e debates entre os intelectuais europeus e a população para além do círculo restrito de especialistas, isto é, não houve, e pode-se dizer que ainda não há, o desenvolvimento de uma esfera de opinião pública européia,

¹¹⁰ Habermas, J. *O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização*, 1995, p.96.

¹¹¹ Cf. Bauman, Z. *Europe of strangers*, p.13:

“Our ‘European Union’ was not born on public squares; it did not start from public meetings and demonstrations. There were few pep-talks or harangues, little flag-waving and no frenzied mobs in the streets. Instead of bishops, kings or philosophers, it was the likes of Robert Shuman, Alcide de Gasperi, Paul Henri Spaak and Konrad Adenauer, seasoned, adroit and cunning politicians, aware that deeds count more than words—who assisted at its birth. No one asked nations to agree, no one really explained what there was to agree upon—at least until things no more depended on nations’ agreement”.

fundamental para a concretização de uma suposta democracia a nível regional. Nesse sentido, o processo de regionalização europeia¹¹² pode ser visto e entendido como uma resposta imposta pelo fenómeno da globalização, como uma ação estratégica em função da configuração e intensificação do processo de internacionalização do capital, como o resultado da integração econômica e política do pós-guerra, sucedendo a Comunidade Europeia, que emergiu em 1967 como nome coletivo da fusão de três comunidades: a Comunidade Económica Europeia, a Comunidade Europeia de energia atômica e a Comunidade Europeia para o carvão e aço¹¹³.

O desenvolvimento da União Europeia também enquanto comunidade política tornou possível, não obstante sua real origem, que em pouco tempo a imagem acerca de sua instituição tenha sido tomada como um exemplo de avanço democrático, uma nova forma democrática transnacional superior às existentes, principalmente porque o desenvolvimento do processo de unificação econômica e política tiveram início na década de 1980, período no qual a integração dos mercados e homogeneização das políticas era visto como um sinal inequívoco de progresso e superioridade na medida em que desmoronava o sistema planificado de economia de tipo comunista. Embora em um primeiro momento, quando da constituição da Comunidade Europeia, os direitos na esfera regional se restringiam aos direitos civis e a uma parcela dos direitos sociais (nenhum direito político era ainda previsto), a ampliação do escopo dos direitos para além do âmbito nacional tinha o efeito positivo de produzir a sensação de que uma nova cidadania de tipo cosmopolita seria finalmente estabelecida. Com o Tratado de Maastricht¹¹⁴, que entrou em vigor em 1993, foi assegurada a todos os indivíduos oriundos dos países-membros uma cidadania regional, com o estabelecimento dos seguintes direitos:

- direito à livre-circulação e residência em qualquer país-membro;
- direito ao voto e à elegibilidade nas eleições europeias e nos municípios do Estado de residência;

¹¹² Cf. Mayer, A. *Il fronte dell'Europa*, 2003.

¹¹³ As três comunidades citadas foram estabelecidas pelo Tratado de Roma em 1958 e formalizadas pouco tempo depois.

¹¹⁴ O Tratado de Maastricht também é conhecido como Tratado da União Europeia, e estabelece a mudança do nome “União Europeia” em substituição à Comunidade Europeia. O Tratado determina a integração política (a cidadania europeia), coloca os pressupostos para uma política externa e modelo de segurança comum aos países-membros (cooperação policial e judiciária em matéria penal), reforça os poderes do Parlamento Europeu e afirma a união econômica e monetária.

- direito à proteção consular diplomática e consular de um Estado-membro diverso daquele de origem no território de um país terceiro em que seu Estado não esteja representado;
- direito de petição ao Parlamento Europeu e da apresentação de queixa junto do Provedor de Justiça Europeu.

Após a ratificação e consolidação do Tratado, vários outros acordos foram elaborados, aprofundando o sentido inicial e ampliando o escopo dos direitos, de modo que a concretização da União Europeia passou a ser considerada um grande avanço histórico, a constituição de uma verdadeira Europa dos direitos.

No entanto, a formação de uma esfera transnacional de direitos como efetuada pela União Europeia implica na necessidade de uma identificação coletiva e o sentimento de pertencimento para além dos Estados nacionais, sendo necessária a formação de uma “identidade europeia”, que, por sua vez, pressupõe uma determinada homogeneidade cultural da população que dela faz parte. Assim, o pressuposto básico desta nova realidade é que a comunidade política europeia enfatiza um princípio que podemos denominar, paradoxalmente, de “nacionalista”, uma vez que é a partilha de uma determinada identidade cultural comum que forma e dá sentido à comunidade política. A fragilidade das identidades nacionais encontra, contraditoriamente, refúgio em uma identidade europeia que oferece a segurança que outrora se imaginou ser garantida pelo Estado. Estão em jogo os mesmos princípios nacionalistas, não obstante a esperança e a crença de que a União Europeia seria uma forma política privilegiada no sentido de abarcar a diversidade cultural e instaurar uma cidadania para além do âmbito nacional, sobretudo em tempos de debilidade do Estado-nação.

De acordo com Javier de Lucas¹¹⁵, as respostas da União Europeia à complexidade do fenómeno migratório são, acima de tudo, anacrônicas, uma vez que se baseiam nas propostas tradicionais pautadas pela necessidade de reforçar a homogeneidade cultural em termos de identidade cultural, étnica ou demográfica, as mesmas vias escolhidas pelas políticas de assimilação imposta e de segregação. Na verdade, segundo o autor, essas propostas ocultam um reducionismo básico bem conhecido: aquele que sustenta o carácter imprescindível da homogeneidade social como

¹¹⁵ *Puertas que se cierran: Europa como Fortaleza*, 1996, p.83.

requisito básico para a sobrevivência e estabilidade de qualquer grupo social. Embora se reconheça que certo grau de homogeneidade seja de fato necessário, a redução a que Lucas se refere diz respeito à interpretação da homogeneidade em termos de unidade demográfica, étnica, racial, lingüística e cultural, o não-reconhecimento da multiplicidade e da complexidade da vida social, cultural e política contemporânea¹¹⁶.

Para Etienne Balibar¹¹⁷, a construção da Europa como uma nova entidade política deveria pressupor a invenção de uma forma de Estado pluralista, de maneira que a mundialização fosse percebida não apenas como um conjunto de vínculos externos, como um quadro econômico e tecnológico ao qual a política tem de se adaptar de modo mais ou menos eficaz, mas como um processo de civilidade aberto, suscetível a desenvolver-se de diversas maneiras, no qual os povos europeus, na diversidade de suas culturas e condições sociais, participariam como protagonistas. Deveria tratar-se de um “Estado pluralista” que seria capaz de efetuar, no âmbito da organização e da participação, a multiplicação das instâncias da soberania, tornando compatível a pluralidade de referências culturais (lingüísticas, religiosas, etc.). Mas o que de fato ocorre é a idéia da partilha de valores comuns tornando possível a formação da União Européia, de modo que fica evidente sua tendência a em ser uma comunidade fechada, o que de fato está sendo afirmado nos nossos dias. Para a antropóloga Asale Angel-Ajani, o “eurocentrismo” e o nacionalismo cultural, assim como o racismo, tendem a exercer um papel significativo na unificação européia e na definição daqueles que pertencem ou não ao seu espaço¹¹⁸, apontando para a necessidade contraditória de um “nacionalismo europeu” para que a identidade européia seja afirmada.

Parece ficar cada vez mais claro que a formação de uma identidade européia, de uma democracia transnacional não cumpre suas promessas, considerando que praticamente não há políticas voltadas para o reconhecimento da diversidade cultural e implementação de direitos para todos os seres humanos em âmbito regional, conforme aponta Balibar:

¹¹⁶ “Es la falacia de lo que Adorno llamaba ‘la superstición de las cosas primeras’, ligada, como se ha argumentado, a un uso ‘enfáticamente instrumental de la identidad cultural’. Se trata de sacrificar las diferencias internas del grupo en beneficio de una unidad que aumente su poder de negociación, de imposición frente a otros, de lucha y/o de resistencia. Por eso el gran enemigo es la libertad de opción de los individuos, el reconocimiento de su autonomía para dejar el grupo”. *Op. cit.*

¹¹⁷ Balibar, E. *Una ciudadanía imposible?* 2000.

¹¹⁸ Angel-Ajani, A. *Italy’s racial cauldron: immigration, criminalization and the cultural politics of race.* 2000, p.333:

“If history is to serve as any guide- considering Europe’s key role in the globalization of the slave trades and European colonization and foreign intervention- Eurocentrism, tacit and explicit racism, and cultural nationalism will play a significant role in unifying Europe and defining who is and is not European”.

... um imigrante ‘extra-comunitário’, na União há pouco instituída, se torna excluído no interior da sociedade (...) a cidadania europeia se apresenta agora como um mecanismo que inclui determinadas populações historicamente presentes no espaço europeu, rejeitando outras que, em sua maioria, há muito tempo contribuem para o desenvolvimento da ‘sociedade civil’ do novo espaço político. Os estrangeiros (em particular os trabalhadores imigrantes ou aqueles que pedem asilo) se tornaram cidadãos de segunda classe, geralmente estigmatizados por causa de sua origem étnica e das características pressupostas de suas culturas, submetidos a vigilância especial na entrada e na saída, na permanência e na atividade desenvolvida¹¹⁹.

Os países-membros da União Europeia se concentram em criar barreiras para a imigração, sobretudo a econômica, e deixam em segundo plano a consideração sobre as causas que promovem o fenômeno e as soluções positivas que se pautariam na cooperação e no desenvolvimento econômico, na defesa dos direitos humanos e no avanço em direção à democracia. Ao contrário do que se afirma, isto é, a configuração de uma ampliação do escopo de direitos para o nível europeu, o que podemos perceber é a edificação do que Luigi Ferrajoli denomina como sendo uma “Europa das penas”¹²⁰, embora a possibilidade da construção de uma Europa pautada pelo respeito aos direitos humanos estivesse também colocada, especialmente após o continente ter sido devastado por duas guerras mundiais e pelo genocídio em escala industrial. No entanto, o que se deu foi a construção política da Europa enquanto “*fortaleza*”, que Naomi Klein define nas seguintes palavras:

Um continente fortaleza é um bloco de nações que junta forças para obter termos de comércio favoráveis de outros países, ao mesmo tempo em que patrulham suas fronteiras externas comuns para manter do lado de fora as pessoas desses países. Mas se um continente quer seriamente ser uma fortaleza, também deve convidar um ou dois países pobres para dentro de suas muralhas, já que alguém tem de fazer o trabalho sujo e pesado. É um modelo que está sendo pioneiro na Europa, e a União Europeia está atualmente se expandindo de modo a incluir dez países pobres do bloco

¹¹⁹ Balibar, E. *Una cittadinanza impossibile?* 2000:

“... un immigrato ‘extra-comunitario’, nell’Unione istituita da poco, diventa un emarginato all’interno della società. Le esclusioni ‘nazionali’, totalizzandosi su scala europea, cambiano oggettivamente di significato: la cittadinanza europea si presenta ormai come un meccanismo che include determinate popolazioni storicamente presenti nello spazio europeo, respingendone oltre che, in maggior parte da lunga data, contribuiscono anch’esse allo sviluppo della ‘società civile’ del nuovo spazio politico. Gli stranieri (in particolare i lavoratori immigrati o coloro che chiedono asilo) sono diventati dei second class citizens, generalmente stigmatizzati a causa delle loro origini etniche e delle caratteristiche pressuposte delle loro culture, sottoposti a sorveglianza speciale per le entrate e le uscite, il soggiorno e le attività svolte”.

¹²⁰ Ferrajoli, L. *Intervista*, 2004.

oriental ao mesmo tempo em que progressivamente usa métodos de segurança agressivos para negar a entrada de imigrantes provenientes de países ainda mais pobres, como Iraque e Nigéria¹²¹.

A “*fortaleza Europa*” estabelece políticas comuns aos seus países-membros, sobretudo no que tange à política externa e à política migratória, elaborando alguns princípios que devem ser seguidos por todos. O estabelecimento de uma política migratória coordenada tem como objetivo evitar a disparidade entre as diversas políticas adotadas pelos Estados-membros, de modo que não se dê a fragmentação da política administrativa regional. Tal política é caracterizada pelo aumento do controle interno e estabelecimento de uma rede de informações entre todos os países-membros, pela militarização das fronteiras, pelo aumento da vigilância e do controle nas cidades, pela discriminação dos extracomunitários (termo que gradativamente tem adquirido uma conotação negativa), pelo recrudescimento do racismo e da xenofobia e pela criação dos Centros de Permanência Temporária para os imigrantes ilegais, solicitantes de asilo e refugiados:

Políticas voltadas para dentro, e não para fora, centrípetas e não centrífugas, implosivas em vez de explosivas- tais como entrincheirar-se, fechar-se, construir cercas equipadas com uma rede de máquinas de raios X e câmeras de TV de circuito fechado, colocar mais agentes dentro das cabines de imigração e mais guardas de fronteira fora delas, tornar mais restritivas as leis de imigração e naturalização, manter os refugiados em campos isolados e estritamente guardados e impedir a chegada de outros antes que eles tenham a chance de reivindicar o status de refugiado ou pessoa em busca de asilo- em suma, lacrar os seus domínios contra as multidões que lhes batem às portas enquanto fazem muito pouco, se é que alguma coisa, para aliviar essa pressão eliminando as suas causas¹²².

O atual cenário se caracteriza, portanto, por uma política de segurança e de emergência que afirma e reafirma, insistentemente, o vínculo entre criminalidade e a presença dos imigrantes, bem como acentua a difusão do medo oriundo da presença dos

¹²¹ Klein, Naomi. *Fortress continents*. The Guardian, 16\01\2003:

“A *Fortress continent* is a bloc of nations that join forces to extract favorable trade terms from other countries, while patrolling their shared external borders to keep people from those countries out. But if a continent is serious about being a fortress, it also has to invite one or two poor countries within its walls, because somebody has to do the dirty work and heavy lifting. It’s a model being pioneered in Europe, where the European Union is currently expanding to include 10 poor eastern bloc countries, at the same time that it uses increasingly aggressive security methods to deny entry to immigrants from even poorer countries, like Iraq and Nigeria”.

¹²² Bauman, Z. *Europa: uma aventura inacabada*, 2006, p.25-26.

estrangeiros, alheios ou incapazes culturalmente de se integrarem aos valores europeus, partilhados pelos seus países-membros. Assim, a atual política de segurança e emergência na União Européia e, em especial, na Itália, efetua uma política cultural que se constrói mediante uma concepção sistêmica composta por intolerância racial e étnica, racismo e xenofobia, disseminada tanto pela política de Estado quanto pela política regional e pelos meios de comunicação de massa. Adota-se uma política baseada no encarceramento “preventivo”, efetuada segundo o arbítrio das forças policiais, uma vez que não há julgamento, além da freqüente violação da privacidade através do acesso dos serviços secretos às informações mais íntimas de qualquer indivíduo que seja considerado “suspeito”, havendo provas ou não para tanto.

Embora praticamente todos os países da União Européia sigam os preceitos dessa nova cultura política, pautada pela emergência da invasão dos estrangeiros e pela defesa da segurança nacional e regional que é vista como sendo ameaçada pelos mesmos, a Itália se destaca atualmente como o país que gradativamente, desde a década de 1990, tem elaborado e estabelecido leis caracterizadas pelo profundo arbítrio e pela criminalização dos imigrantes, bem como pela ampla difusão de espaços de exceção destinados ao confinamento dos estrangeiros, solicitantes de asilo e refugiados por tempo indeterminado, espaços onde são efetuadas não apenas a perda das garantias jurídicas, mas onde vigoram o arbítrio, a violência e a ausência de condições dignas de vida.

O caso italiano é exemplar em função da crise social, política, econômica e cultural pela qual passa desde o início dos anos 1990, decorrentes da adoção de uma política econômica pautada pelos preceitos neoliberais disseminados com o fenômeno da globalização e que tiveram como resultado o enfraquecimento da economia, a destruição da indústria e a corrosão dos direitos sociais garantidos pelo Estado¹²³. Se até o final dos anos 1980 o país era conhecido pela permeabilidade de suas fronteiras em função da entrada massiva de turistas e pela ausência de rigidez no controle de seus limites territoriais, a partir da década de 1990 o país passou a adotar uma política de rígido controle de fronteiras tal como designado pelos países-membros da União Européia, que não viam com bons olhos sua política voltada à disseminação do turismo. Assim, sua política muda radicalmente com o início da década.

¹²³ Cf. Gallino, L. *La scomparsa dell'Italia industriale*, 2003; *Italia in frantumi*, 2006.

Também são características peculiares da Itália neste período até os nossos dias a fragmentação e dissolução cada vez mais acentuada da oposição política no país, que outrora era representada pelo partido comunista, a emergência de um líder autoritário e populista que possui o controle da mídia e que pretende impor uma sorte de hegemonia cultural, possuindo três canais privados de televisão e o controle dos três canais públicos, o progressivo apoio aos partidos notadamente nacionalistas e xenófobos (como a Liga Norte), o aumento do poder executivo em detrimento do poder legislativo e judiciário, a grande distância entre a população e a política que permite que escândalos não derrubem ou enfraqueçam o governo, a penetração de métodos mafiosos nas instituições nacionais e, sobretudo, uma política migratória caracterizada por uma espécie de “racismo institucional”, pautada pelo particularismo cultural, pela repressão do direito, pelo uso indiscriminado da força e pela criminalização dos imigrantes.

Acreditamos que o caso italiano é significativo e exemplar por ser capaz de revelar, como nenhum outro, a dimensão da política européia atual¹²⁴, a singularidade do nosso tempo, caracterizado por uma política de força e de medo, abarcando formas de racismo e violência institucionalizadas, e pelo estabelecimento de uma cidadania baseada no pertencimento que forja discursos e práticas discriminatórias, “etiquetando” os imigrantes como criminosos em potencial, como seres inferiores culturalmente e que por isso não devem partilhar o mesmo espaço.

A partir da análise da política italiana, bem como de suas leis a respeito dos imigrantes e da imigração em geral, acreditamos ser possível aprofundar a compreensão do atual cenário político mundial, um cenário trágico, marcado pela extrema concentração de renda, desigualdade salarial e desemprego estrutural, racismo, xenofobia, violação sistemática dos direitos humanos e ampliação do estado de exceção para a normalidade, para o cotidiano dos indivíduos com a difusão dos espaços pautados pelo arbítrio e violência como o são os Centros de Permanência Temporária, hoje denominados, sem o uso de qualquer eufemismo, como Centros de Identificação e expulsão.

Acreditamos ainda que o esquecimento do passado recente e a não-compreensão das tragédias e catástrofes realizadas neste mesmo continente implica na possibilidade da continuação do exercício da violência sob as mais variadas formas, na discriminação

¹²⁴ Acreditamos que muitas das características da política européia também se fazem presentes na política norte-americana, como o combate à imigração, o estabelecimento de muros reais e virtuais, racismo, disseminação de espaços de exceção.

e na desumanização do outro. Portanto, é a partir da análise do caso italiano que buscaremos compreender qual o sentido da política na atualidade e qual a importância da memória coletiva no sentido de impor barreiras aos fenômenos caracterizados pela violência. Essa é a tarefa para a qual pretendemos contribuir com este trabalho.

Capítulo II:

O caso italiano: política de força e emergência e a generalização dos espaços de exceção

2.1: A fragilidade da memória histórica

Quando a humanidade se aliena da memória, esgotando-se sem fôlego na adaptação ao existente, nisto reflete-se uma lei objetiva do desenvolvimento.

Adorno, O que significa elaborar o passado.

Em maio de 2008, intelectuais italianos de diversas formações políticas e teóricas assinaram um manifesto intitulado “*Aquele atroz passado que pode retornar*”¹²⁵, um apelo contra o “novo racismo de massa” emergente na Itália, publicado no jornal *Liberazione*. Apontando para o grave e profundo avanço da discriminação, do preconceito, da xenofobia, bem como dos fenômenos da violência contra os estrangeiros, estes intelectuais buscavam alertar sobre o perigo das medidas adotadas pelo governo italiano, pautadas por “ideologias racistas de clara matriz nazi-fascista”, que se espalhavam para a sociedade como um todo e ameaçavam tornarem-se

¹²⁵ Burgio, A. “*Quell’atroce passato che può ritornare*”. *Liberazione*, 27\05\2008. Entre os vários signatários do documento estão Alberto Burgio, Alessandro Dal Lago, Salvatore Pallida, Enrico Pugliese, Annamaria Rivera, Emilio Santoro, Nicola Tranfaglia, Fúlvio Vassalo Paleologo e Danilo Zolo.

legítimas e amplamente aceitas na relação com os imigrantes. Ao final do documento, os signatários expressaram seu alerta nas seguintes palavras:

Queremos que este alarme seja acolhido por todos, a começar pelos mais altos funcionários do Estado, pelos administradores locais, pelos professores e pelos profissionais da informação. Não nos interessa neste momento a polémica política. O perigo nos aparece demasiadamente grave, de modo a colocar em risco o fundamento da própria convivência civil, como já aconteceu no século passado- quando os mesmos ciganos estiveram entre as vítimas designadas pela violência racista. Jamais como nestes dias nos é claro como teve razão Primo Levi ao temer a possibilidade de que tal atroz passado retornasse¹²⁶.

Perante os acontecimentos que tiveram início na década de 1990, como a adoção de uma política migratória cada vez mais restritiva e punitiva, a instauração dos Centros de Permanência Temporária para detenção de imigrantes ilegais e posteriormente de refugiados e solicitantes de asilo, e a difusão do racismo por toda a sociedade italiana na relação com os imigrantes, a referência a Primo Levi é significativa e tem o caráter preciso de apontar para a tragicidade e perigo de tais fenômenos.

Primo Levi, químico italiano de origem judia, foi deportado para Auschwitz em 1944, onde permaneceu por um ano até a liberação dos campos pelo exército vermelho. Após a libertação e o retorno à Itália, Levi escreveu febrilmente sua primeira obra sobre a experiência no *Lager*¹²⁷ intitulada *É isto um homem*, buscando compreender e interpretar este espaço concentracionário. Nesse intuito, permaneceu tecendo suas reflexões sobre o universo concentracionário ao longo de 40 anos, lançando seu último livro, *Os afogados e os sobreviventes*, no ano de sua morte, 1987. Seus livros figuram entre os mais importantes relatos de sobreviventes sobre o que significou a experiência totalitária no interior dos espaços de exceção, constituídos pelos campos de concentração e extermínio, de modo que Tzvetan Todorov afirmou que na narrativa de

¹²⁶“Vorremmo che questo allarme venisse raccolto da tutti, a cominciare dalle più alte cariche dello Stato, dagli amministratori locali, dagli insegnanti e dagli operatori dall'informazione. Non ci interessa in questa sede la polemica politica. Il pericolo ci appare troppo grave, tale da porre a repentaglio le fondamenta stessa della convivenza civile, come già accade nel secolo scorso- e anche allora i rom furono tra le vittime designate della violenza razzista. Mai come in questi giorni ci è apparso chiaro come avesse ragione Primo Levi nel paventare la possibilita che quell'atroce passato tornasse”.

¹²⁷ *Lager* são os campos de concentração e extermínio em escala industrial nazistas.

Levi está presente “um esforço ímpar na literatura contemporânea, tanto pela variedade das questões levantadas quanto pela própria qualidade da reflexão”¹²⁸.

A narrativa histórica de Primo Levi foi usada como leitura obrigatória nas escolas italianas durante parte da segunda metade do século XX. Suas duas primeiras obras publicadas após a libertação de Auschwitz *É isto um homem* e *A trégua*¹²⁹ foram lidas por pelo menos duas gerações de jovens italianos, que aprenderam através delas os horrores perpetrados pelos regimes nazista e fascista. Através de uma leitura atenta de suas obras, os jovens podiam perceber que os pilares que sustentam nossa civilização são por demais frágeis para que sejam capazes de evitar a regressão à violência como forma de relação social. Sua reflexão constante sobre o horror absoluto do *Lager* expressa em seus livros bem como em inúmeros artigos e entrevistas tinha ainda a intenção de evidenciar o valor da memória contra o esquecimento dos eventos públicos passados, para que as novas gerações aprendessem com a catástrofe e evitassem sua repetição na história.

De acordo com Alberto Burgio¹³⁰, nos anos que sucederam o final da Segunda Guerra Mundial, a Europa foi palco de um inquietante paradoxo: durante certo período, a idéia que se tornou corrente era de que o racismo compunha um resíduo do arcaico, um fenômeno do passado já superado, embora as ideologias e práticas racistas tivessem desenvolvido papel fundamental no período anterior e durante as duas guerras mundiais. Para Burgio, haveria duas razões para o paradoxo. A primeira diz respeito ao desejo de afastar do continente a recordação dos terríveis acontecimentos efetuados durante o nazismo, e a segunda refere-se ao desejo de iniciar uma nova fase histórica, imune, portanto, às heranças negativas do passado. Nesse sentido, diversas imagens ideológicas da Europa e da modernidade foram propagadas, pautadas pela ausência de fenômenos de violência ou ao menos dotadas de anticorpos suficientemente fortes para evitar o risco da reedição dos acontecimentos atrozos que culminaram, entre outros fatos, no terror do extermínio em escala industrial. Efetuava-se, portanto, uma leitura otimista da modernidade, pautada sobre a premissa de que o racismo de Estado e os horrores dele decorrentes tenham sido uma exceção no quadro de uma história no interior da qual a norma seja o respeito à diferença e o acolhimento dos estrangeiros. Por este motivo, quando se coloca em questão os fenômenos atuais de racismo e xenofobia, o olhar se

¹²⁸ Todorov, T. *Em face do extremo*, 1995, p. 285.

¹²⁹ O livro *A trégua* narra o difícil retorno à Itália após a libertação do campo pelos russos.

¹³⁰ *Una patologia della modernità*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*, 2009, p.11.

volta aos acontecimentos mais recentes e não para problemas que ainda permanecem irresolutos.

Um dos principais problemas que emergiu a partir de tal concepção paradoxal do papel do racismo foi uma espécie de “neutralização do passado”, a não-discussão e, portanto, não-compreensão dos acontecimentos históricos, mesmo aqueles ocorridos em um passado bastante recente. Para Eric Hobsbawm, o final do século XX foi marcado pela destruição do passado, isto é, pela eliminação “dos mecanismos sociais que vinculam nossa experiência pessoal à das gerações passadas”¹³¹, de modo que os jovens já não possuem mais vínculos orgânicos com o passado público de sua época, vivendo em uma espécie de presente permanente. Constatação semelhante foi também efetuada por Theodor W. Adorno, que vê a destruição da memória como uma tendência histórica que simboliza o espírito de nossa época¹³² e que não se restringe apenas ao âmbito da experiência dos indivíduos mais jovens, mas afeta a humanidade como um todo. Para o filósofo, a tendência geral de um mundo que não se humaniza é o resultado da perda da experiência, de uma humanidade sem memória, que recusa o contato com os problemas do passado e, por isso, recusa a compreensão, tornando impossível que os motivos que levaram ao horror absoluto se tornem conscientes e, portanto, não se repitam¹³³.

No final do século XX e início do século XXI, este processo cultural e político de destruição e manipulação do passado aparece com ainda mais vigor, uma vez que há um amplo sentimento de se pertencer somente ao presente, corroendo tanto a possibilidade de um maior entendimento dos eventos passados com o objetivo de melhor compreensão dos fatos, quanto a própria possibilidade de evitar a repetição de tragédias passadas. Para Zygmunt Bauman¹³⁴, a falta de projetos coletivos para o futuro e a indiferença com relação aos eventos passados são sintomas de um mesmo problema que impõe a “tirania do presente” e que culmina na “neutralização do passado”, de modo que a idéia de *carpe diem* substitui a tirania outrora representada pela idéia pré-moderna de eternidade.

Consciente dos perigos da não-compreensão dos acontecimentos passados, Primo Levi buscou alertar as novas gerações da necessidade do conhecimento da história, de modo a transformá-lo em uma consciência ética que impedisse a repetição de Auschwitz, apontando para o valor da memória e da razão: “Penso que a memória é

¹³¹ *A era dos extremos*, 1995, p.13.

¹³² Adorno, Th. *O que significa elaborar o passado*. In: *Educação e emancipação*, 1995, p.32.

¹³³ *Idem*, *Educação após Auschwitz*. In: *Educação e emancipação*, 1995, p.123.

¹³⁴ *I desiderii nel tempo della fretta*, 2010.

um dom, mas também um dever, portanto, estamos obrigados a cultivar a própria memória, não podemos deixar que ela se perca”¹³⁵.

Sua narrativa, que pode ser entendida como “um testemunho universal do que o homem é capaz de fazer com outro homem”¹³⁶, transcende a simples descrição dos fatos, ela manifesta problemas referentes aos homens e ao seu tempo conforme alcança maior profundidade na penetração da realidade. Trata-se de uma narrativa que busca efetuar uma compreensão mais profunda do universo concentracionário, de modo que ela permita realizar uma mudança na subjetividade dos indivíduos, bem como uma mudança em seu comportamento objetivo, para que este se torne cada vez mais sensato e, portanto, menos violento. Sua memória individual reflete um trágico processo político que atingiu milhões de homens, e sua narrativa, além de exercer uma função histórica, ao revelar o universo concentracionário em suas diversas manifestações, buscava impedir que tal acontecimento histórico fosse esquecido, para que não se concretizassem as sentenças proferidas pelos oficiais nazistas, como a seguinte afirmação feita por soldados da SS, narrada por Simon Wiesenthal¹³⁷ e citada por Primo Levi:

Seja qual for o fim desta guerra, a guerra contra vocês nós ganhamos; ninguém restará para dar testemunho, mas, mesmo que alguém escape, o mundo não lhe dará crédito. Talvez haja suspeitas, discussões, investigações de historiadores, mas não haverá certezas, porque destruiremos as provas junto com vocês. E ainda que fiquem algumas provas e sobreviva alguém, as pessoas dirão que os fatos narrados são tão monstruosos que não merecem confiança: dirão que são exageros da propaganda aliada e acreditarão em nós, que negaremos tudo, e não em vocês. Nós é que ditaremos a história dos Lager¹³⁸.

O domínio completo da memória era uma característica fundamental do Estado totalitário nazista, de modo que Levi afirma que “toda a história do curto ‘Reich milenar’ pode ser relida como uma guerra contra a memória”¹³⁹. De fato, o Estado nazista procedeu de modo a eliminar todos os vestígios dos crimes cometidos, através

¹³⁵ *Entrevistas e conversaciones*, 1998, p.147:

“*Me parece que la memoria es un don, pero también un deber, por lo tanto, estamos obligados a cultivar la propia memoria, no se puede dejar que se pierda*”.

¹³⁶ *Op. cit.*, p.65:

“*... un testimonio universal de lo que el hombre es capaz de hacer de otro hombre*”.

¹³⁷ Citado da obra *Gli assassini sono fra noi*, 1970.

¹³⁸ Levi, P. *Os afogados e os sobreviventes*, 1990, p.01.

¹³⁹ *Op. cit.*, p. 14.

da incineração dos cadáveres, instalação de amplos fornos crematórios, eliminação de prisioneiros e de documentos comprometedores. À luz destes elementos, Todorov relembra o célebre discurso de Himmler de outubro de 1943, no qual paradoxalmente afirma: “Esta é uma página gloriosa de nossa História, que nunca foi escrita e nunca o será”¹⁴⁰.

O medo de que os nazistas ditassem a história dos campos, ou que tal história fosse esquecida atormentava os prisioneiros e aparecia frequentemente em seus sonhos, como amplamente narrado por diversos sobreviventes. Mas mesmo com a derrota do nazi-fascismo, o temor de que os horrores perpetrados em Auschwitz fossem olvidados e possivelmente repetidos continuou a atormentar Levi, sobretudo em função da emergência do *revisionismo* histórico e por testemunhar a continuidade dos fenômenos da violência em diversos países do mundo, afirmando, ao final de sua vida, a necessidade de narrar continuamente a história do *Lager* para os mais jovens:

Devemos ser escutados: acima de nossas experiências individuais, fomos coletivamente testemunhas de um evento fundamental e inesperado, fundamental justamente porque inesperado, não previsto por ninguém. Aconteceu contra toda previsão; aconteceu na Europa; incrivelmente, aconteceu que todo um povo civilizado, recém-saído do intenso florescimento cultural de Weimar, seguisse um histrião cuja figura, hoje, leva ao riso; no entanto, Adolf Hitler foi obedecido e incensado até a catástrofe. Aconteceu, logo pode acontecer de novo: este é o ponto principal de tudo quanto temos a dizer¹⁴¹.

A despeito das declarações e tratados internacionais acerca dos direitos humanos que emergiram como respostas à desumanização e às atrocidades efetuadas durante o nazismo e foram firmadas com o intuito de impedir que a discriminação jurídica e política de determinada categoria de pessoas pudesse ser novamente efetuada, isto é, que pudesse novamente ocorrer a restrição da titularidade de direitos e a instrumentalização do outro, o final do século XX e início do século XXI podem ser caracterizados por novas formas de guerras étnicas, instrumentalização do direito, ódio racial, xenofobia, políticas pautadas pela intolerância e desrespeito aos direitos humanos, militarização da política e espaços de exceção que demonstram a

¹⁴⁰ Himmler apud Todorov, *Memória do mal, tentação do bem: indagações sobre o século XX*, 2002, p.136.

¹⁴¹ Levi, P. *Os afogados e os sobreviventes*, 1990, p.123-124.

continuidade trágica dos fenômenos da violência. A instrumentalização do nacionalismo por vários países europeus para lidar com a presença dos estrangeiros, nos remete ao grave alerta efetuado por Primo Levi e também por Th. W. Adorno, que parecem ser mais atuais do que nunca:

... seria necessário esclarecer quanto à possibilidade de haver um outro direcionamento para a fúria ocorrida em Auschwitz. Amanhã pode ser a vez de um outro grupo que não os judeus, por exemplo os idosos, que escaparam por pouco no Terceiro Reich, ou os intelectuais, ou simplesmente alguns grupos divergentes. O clima- e quero enfatizar essa questão- mais favorável a um tal ressurgimento é o nacionalismo ressurgente¹⁴².

Como afirmou Alberto Burgio, fazendo referência a Levi, atualmente “o perigo nos aparece demasiadamente grave”, sobretudo na Itália, país no qual o nacionalismo volta a ser enfatizado pelos partidos políticos e pelo Estado no que toca à relação com os estrangeiros, na intenção de fortalecer o sentimento coletivo de pertencimento a uma história e cultura comuns, e no qual o racismo é amplamente difundido e se reflete na legislação e nas práticas cotidianas dos cidadãos, não obstante os acontecimentos que marcaram tragicamente seu passado recente e que deveriam ser recordados por toda a sua população, inclusive pelos mais jovens, instruídos pela narrativa moral e histórica de Primo Levi.

No que se refere ao papel que a memória do fascismo desempenha na consolidação das instituições democráticas italianas e no combate ao racismo, há uma postura ambígua tanto por parte dos setores políticos, quanto dos setores acadêmicos e da própria sociedade civil. De acordo com diversos intelectuais, entre os quais Alberto Burgio, Nicola Tranfaglia, Giorgio Agamben e Enzo Collotti¹⁴³, a Itália tem uma relação contraditória com a memória histórica. Por um lado, o país ainda não “acertou as contas” com seu passado fascista, de maneira que, para evitar o confronto com os horrores daqueles anos, grande parte da historiografia italiana se vale das circunstâncias atenuantes, principalmente a do papel supostamente subordinado desenvolvido pela Itália na execução do projeto genocida, para afirmar que o racismo não é parte

¹⁴² Adorno, Th. *Educação após Auschwitz*. In: *Educação e emancipação*, 1995, p.34.

¹⁴³ Cf. Collotti, E. *Il fascismo e gli ebrei. Le leggi razziali in Italia*, 2003; *Fascismo e antifascismo: rimozioni, revisioni, negazioni*, 2000; *Senza storia*, 2009; Agamben, G. *Cattive memorie*, 1997; Burgio, A. *Nonostante Auschwitz Il “ritorno” del razzismo in Europa*, 2010; Tranfaglia, N. *Un passato scomodo. Fascismo e postfascismo*, 1999.

constituente da história italiana. Por outro lado, o país se “condena ao ressentimento”¹⁴⁴ quando se trata da anistia daqueles que efetuaram atividades políticas durante os “anos de chumbo”¹⁴⁵, de modo que “aquilo que deveria ser tratado como objeto de investigação histórica é tratado como um problema político atual”¹⁴⁶, e, segundo Agamben, não se trata apenas da questão da memória e do esquecimento, mas de saber o momento exato de efetuar o seu exercício¹⁴⁷, uma atitude que permanece equivocada quando se trata de saber colocar no devido lugar o papel da história do país e a influência dos eventos passados na barbárie do presente, como por exemplo, colocar em questão a permanência das leis de exceção promulgadas durante aquele período e que continuam em vigor atualmente, e que projetam uma “sombra sinistra da vida de nossas instituições democráticas”.¹⁴⁸

No que se refere ao período fascista, a tese segundo a qual o racismo deste período fora algo excepcional¹⁴⁹ gozou de amplo apoio e aceitação durante os anos que sucederam o final da Segunda Guerra Mundial. A historiografia reducionista foi capaz de difundir a negação da existência de um racismo italiano, utilizando o argumento da diferença essencial entre o nazismo de Hitler e o fascismo de Mussolini, como se os acontecimentos pelos quais passou o país tivessem sido efetuados exclusivamente por culpa dos alemães, afastando, portanto, a culpa e a responsabilidade pelos crimes cometidos, de maneira que o nazismo aparece como um álibi fundamental para o fascismo italiano.

Esta tese, durante muitos anos hegemônica, postula ainda que as atitudes de Mussolini não expressavam qualquer indício de um racismo existente e difuso na sociedade italiana. O ditador teria adotado certas medidas discriminatórias apenas para que o país fosse visto com bons olhos pelos aliados alemães, mas não foi fruto de decisões políticas nascidas no seio do governo, como desejo de afastar da nação os seres

¹⁴⁴ Agamben, G. *Cattive memorie*, Il Manifesto, 23\12\1997.

¹⁴⁵ “Anos de chumbo” (*anni di piombo*) é uma expressão usada para definir o período compreendido entre o final dos anos 1960 e início da década de 1980, quando a Itália foi palco de conflitos políticos intensos, envolvendo grupos armados da extrema-direita, grupos armados da extrema-esquerda e o Estado, que, por sua vez, estabeleceu uma forte repressão na intenção de instaurar a normalidade e o respeito à ordem constitucional vigente.

¹⁴⁶ Agamben, G. *Cattive memorie*, Il Manifesto, 23\12\1997.

“*ciò che dovrebbe essere oggetto di indagine storica viene trattato come un problema politico di oggi*”.

¹⁴⁷ *Op. Cit.*

¹⁴⁸ *Op. Cit.*

“*un'ombra sinistra sulla vita delle nostre istituzioni democratiche*”.

¹⁴⁹ De acordo com Nicola Tranfaglia, o principal defensor desta tese é Renzo De Felice, autor do primeiro estudo acerca da perseguição fascista aos judeus, publicado em 1961. Cf: Tranfaglia, N. *Un passato scomodo: fascismo e post-fascismo*, 1999.

indesejáveis ou considerados de tal forma inferiores a ponto de ser necessário eliminá-los. Segundo essa idéia, tudo o que se passou no país decorreu da necessidade de agradar os aliados alemães, os quais devem ser responsabilizados pela deportação dos judeus e por eventuais crimes contra eles cometidos.

No entanto, o discurso sobre a excepcionalidade do racismo italiano oculta elementos de sua história que contradizem tal versão. Embora as leis anti-judaicas promulgadas por Mussolini tivessem de fato a intenção de agradar os aliados nazistas, elas decorreram essencialmente de motivações internas, principalmente pela necessidade de forjar o consenso por meio da discriminação da diversidade, vista como possível potencial de dissenso, e estas leis antecipam em parte a própria legislação racista dos nazistas. Ao contrário do que se afirma, o anti-semitismo fascista não nasce em 1938, ele é forte durante todo o início do século e principalmente na década de 1930, quando a tendência a discriminar os judeus por estes serem considerados tendencialmente anti-fascistas aumenta gradativamente. Os judeus passam a ser vistos como os inimigos internos do país, pois são fonte de crítica, dissenso e conflito social, de maneira que a discriminação contra eles se intensifica com o estabelecimento do racismo de Estado, durante os anos que vão de 1938 a 1945¹⁵⁰.

Nesse sentido, a banalização do passado e a não-compreensão dos elementos que introjetam e naturalizam o racismo na sociedade italiana permitem que estes permaneçam incompreendidos, naturalizados. É certo que os momentos históricos possuem suas especificidades, e a emergência e consolidação do fascismo dependeram de uma conjuntura particular e de elementos que estavam presentes à época, mas o retorno do racismo enquanto elemento central da política impõe a necessidade da compreensão dos fatores que possibilitaram seu retorno, entre os quais a incompreensão de sua presença em solo italiano, uma vez que durante um grande período se postulou a excepcionalidade deste fenômeno.

Em primeiro lugar, é importante salientar que entre diversos países europeus a principal fonte de racismo direto contra populações estrangeiras foi o colonialismo, e, embora a experiência colonial italiana tenha sido de curta duração, foi tanto ou mais brutal quanto as outras. O colonialismo italiano foi o terreno no qual a nação começou a experimentar o domínio do outro e a afirmar a superioridade da própria “raça”, em

¹⁵⁰ Cf. Burgio, A. *Nonostante Auschwitz. Il 'ritorno' del razzismo in Europa*, 2010; Collotti, E. *Il fascismo e gli ebrei. Le leggi razziali in Italia*, 2003; Tranfaglia, N. *Un passato scomodo. Fascismo e postfascismo*, 1999.

contraste com os africanos, vistos como seres inferiores. Além da experiência colonial, outros fatores apontam para a existência de um racismo difuso na sociedade italiana, precedendo o governo fascista. De acordo com Alberto Burgio¹⁵¹, existem diversos componentes históricos que comprovam a via italiana ao racismo, em especial, o racismo com relação aos eslavos no início do século XX. Além disso, encontra-se na base do racismo italiano a discriminação com relação aos sujeitos considerados como marginais, delinquentes, anormais, homossexuais, deficientes, prostitutas, enfim, todos aqueles considerados como portadores de comportamentos desviantes. Mesmo em se tratando da própria unificação do país, Enzo Collotti¹⁵² salienta que esta não se edificou sobre a base da igualdade, mas como hegemonia do Norte sobre o Sul, de modo que a discriminação ocorre também com relação aos próprios cidadãos do mesmo país. É importante lembrar que há, ainda hoje, uma forte discriminação dos cidadãos do norte italiano com relação aos indivíduos do sul, uma discriminação representada principalmente pelo partido marcadamente xenófobo Liga Norte, componente importante do atual governo Berlusconi. Como destaca Benito Giordano¹⁵³, atualmente a Liga Norte tem “tentado inventar uma ‘etnicidade’ para o norte da Itália para justificar suas reivindicações políticas para a proteção dos interesses econômicos da região”, afirmando uma suposta superioridade dos cidadãos do norte com relação aos indivíduos que habitam a região sul.

Levando em conta os elementos brevemente expostos, fica evidente que as leis fascistas não afirmam idéias e práticas inéditas, pelo contrário, elas apenas confirmam que o racismo faz parte da cultura e da própria constituição da nação. O Estado fascista age de modo a consolidar a consciência “racial” dos italianos, e as leis refletem um racismo já existente e difuso, que passa então a ser canalizado para um alvo específico, o judeu, mas não antes de introduzir medidas que vetam a mistura “racial” entre italianos e africanos e decretar a exclusão dos mestiços da cidadania, em 1937. Estas medidas exercem influência significativa na elaboração das primeiras leis contra os judeus, com as quais partilham uma série de elementos, a começar pela referência biológica. Além destes fatores, outro elemento importante que contraria a versão da excepcionalidade do racismo italiano é o fato de que, no momento da promulgação das

¹⁵¹ *Nonostante Auschwitz. Il “ritorno” del razzismo in Europa*, 2010, p.68-111.

¹⁵² *Fascismo e antifascismo: rimozioni, revisioni, negazioni*, 2000.

¹⁵³ *A place called Padania?: The Lega Nord and the political representation of northern Italy*, 1999, p.215:

“... has attempted to invent an ethnicity for the North of Italy in order to justify its political claims for the protection of the economic interests of the region”.

leis raciais não houve reação, pelo contrário, houve uma forte indiferença e passividade com relação a elas e posteriormente com relação à deportação em massa e extermínio da maior parte dos deportados ao mesmo tempo em que se difundiam as delações e a postura de colaboração com o governo.

Fica evidente, portanto, que o não-reconhecimento dos crimes fascistas constitui um obstáculo à construção de uma consciência crítica que não permita que os mesmos fatos ou elementos semelhantes se reproduzam, considerando que a memória deste período permanece de certa forma obscura, uma vez que a tese ainda hegemônica postula a não-participação efetiva dos italianos no genocídio em escala industrial. Ainda que a memória de Primo Levi, narrada em seus diversos livros, tenha sido colocada como leitura obrigatória nas escolas secundárias italianas e que sua história seja de amplo conhecimento no país e no mundo, a sociedade civil italiana em geral não se mobiliza quando novamente são promulgadas leis marcadamente discriminatórias e racistas, que criminalizam determinada categoria de indivíduos e os excluí da esfera do direito. O risco que tal atitude comporta não é apenas que a visão do senso comum com relação ao outro se estabeleça, isto é, que o estrangeiro seja percebido como criminoso e como um perigo a ser afastado, mas principalmente a possibilidade de que qualquer violência que venha a ser cometida contra aqueles que não pertencem ao solo do país não seja vista enquanto tal, muito menos como uma prova da degradação de seus direitos fundamentais, mas como uma postura legítima no combate àquele que não é visto como igual, como sujeito, como pessoa.

Em entrevista recente, Antonio Cassese afirma que o perigo é eminente, sobretudo pelo fato de que o “outro” passa a não ser visto mais como um homem, mas como inimigo, e é precisamente a desumanização do outro, sua caracterização enquanto inimigo da nação que “comporta a justificação do homicídio de um ser reduzido a nulidade, a um estado subumano”, e fazendo também referência a Levi, o jurista afirma: “Recordemos as primeiras páginas de *É isto um homem?*: Levi narra sua chegada a Auschwitz. Homens, mulheres e crianças constrangidos a desnudar-se, a tomarem banho, a usarem tamancos de madeira e casacos listrados: no tempo de uma hora, se passa de seres humanos a números”¹⁵⁴. A citação de Levi por Cassese não é arbitrária,

¹⁵⁴Cassese, A. *Intervista*, 2008:

“La disumanizzazione comporta la giustificazione dell’omicidio di un essere ridotto a nulla, ad uno stato subumano. Ricordiamo le prime pagine di “Se questo è un uomo”: Levi narra del suo arrivo ad Auschwitz. Uomini, donne e bambini costretti a denudarsi, a farsi la doccia, ad indossare zoccoli di legno e casacche a strisce: nel giro di un’ora, si passa da esseri umani a numeri”.

possui o sentido preciso de alertar para o fato de que a transformação do homem no não-homem pode ser facilmente efetuada pelos Estados através da manutenção de práticas e políticas discriminatórias e racistas, que retiram a humanidade do outro.

Poucos anos após a morte de Levi, o racismo volta a ser amplamente difuso¹⁵⁵ na sociedade italiana, e é empregado na relação com os ciganos e estrangeiros, sejam eles provenientes do chamado “terceiro mundo”, sejam provenientes da própria Europa, dos países do antigo bloco comunista. Embora o racismo e a xenofobia não sejam características particulares apenas da Itália (basta observar as recentes mudanças legislativas em matéria de política migratória e os fenômenos da violência contra os estrangeiros em vários países europeus e nos Estados Unidos), a situação italiana é peculiar e pode ser tomada como um caso exemplar em função da adoção de leis claramente discriminatórias, que criminalizam os imigrantes clandestinos e que comprometem radicalmente a suposta identidade democrática do país. Para Luigi Ferrajoli, as progressivas mudanças legislativas, desde a década de 1990 até os dias atuais tem como resultado a criação de uma nova figura, o da “pessoa ilegal”, da “não-pessoa”¹⁵⁶, privada de direitos, uma figura que reflete a dissolução do caráter universal do direito, permitindo a exclusão de seu escopo de determinada categoria de pessoas, um perigo que a Declaração Universal dos Direitos Humanos pretendia evitar e, no limite, eliminar, mas que demonstra sua fragilidade em momentos de crise e instrumentalização política da mesma.

Perante a atualidade do alerta elaborado por Levi e reafirmado por diversos intelectuais, acreditamos que a análise dos espaços de exceção denominados “Centros de Permanência Temporária”, atualmente chamados “Centros de identificação e expulsão”, sem o uso de qualquer eufemismo para ocultar aquilo que de fato tais centros representam, é de fundamental importância, pois embora não estejamos diante de câmaras de gás e fornos crematórios, a violência ainda permanece inalterada, bem como a guerra, os fenômenos da discriminação e opressão que são componentes fundamentais dos campos de concentração e extermínio. Considerando a presença hodierna destes elementos, buscaremos investigar e compreender quais as semelhanças políticas e

¹⁵⁵ O termo “racismo difuso” refere-se à crescente difusão de discursos, orientações, discriminações, assédios, ameaças, violências verbais e físicas na relação com os indivíduos de origem estrangeira, em função de sua nacionalidade ou origem nacional e étnica, de convicções e práticas religiosas, de características somáticas ou de práticas e sistemas culturais de referência, nas diversas esferas da vida pública. Cf. Naletto, G. *Il razzismo in Italia*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*, 2009, p.95.

¹⁵⁶ Ferrajoli, L. *Fuori legge*:

“... una nova figura: quella della persona illegale, fuorilegge solo perché tale, non-persona perché priva di diritti e perciò esposta a qualunque tipo de vessazione”.

jurídicas existentes entre os campos de concentração e extermínio e os centros de detenção para imigrantes, solicitantes de asilo e refugiados hoje existentes na Itália, mas para proceder a esta investigação buscaremos evidenciar quais foram as mudanças e os processos culturais efetuadas no interior do Estado que tornaram possível o estabelecimento de tais espaços, a despeito dos horrores perpetrados durante a experiência concentracionária no século XX.

2.2. A passagem do “Estado social” ao “Estado penal” e a generalização dos espaços de exceção

O escândalo é a mera existência do outro. Todo outro ‘ocupa muito espaço’ e será caçado nos seus limites que são aqueles do Terror ilimitado.

Horkheimer Adorno. Dialética do Esclarecimento.

È la paura il sentimento della modernità.

Alberto Burgio. Nonostante Auschwitz. Il ritorno del razzismo in Europa.

Após a dissolução do bloco soviético e o avanço do fenômeno da globalização, diversos países começaram a receber um fluxo nunca antes experimentado de imigrantes. A Itália, assim como Espanha e Grécia, passa a ser considerada como um “país de nova imigração” a partir de finais da década de 1980, recebendo imigrantes de várias partes do mundo, sobretudo da África, Ásia, América Latina e Europa oriental. Estes países, e em geral todos aqueles membros da União Européia, responderam ao aumento do fluxo migratório com políticas cada vez mais restritivas de acesso e permanência em seus países, sob o pretexto da necessidade da manutenção da ordem e da segurança nacional. Assim, a política de imigração da União Européia, que pretende estabelecer diretrizes comuns a todos os seus membros, move-se pela crença amplamente veiculada de que a imigração possui um caráter de emergência regional, apontando para a necessidade da manutenção da segurança e da ordem pública através do controle e contenção da imigração, da repressão aos imigrantes ilegais e de seu

confinamento nos Centros de Permanência Temporária, uma vez que tais indivíduos não podem fazer parte do conjunto social em função de uma suposta substância delinqüente e causadora de degradação do espaço público.

Nesse sentido, os meios de comunicação também ajudam a difundir o pânico¹⁵⁷ com relação a uma possível “invasão” estrangeira, impulsionando o medo e transformando os imigrantes no inimigo público principal e a segurança como alvo das políticas governamentais¹⁵⁸, veiculando reiteradamente matérias que destacam a relação entre a presença dos imigrantes, sobretudo os ilegais, e o aumento da delinqüência. No que se refere à Itália, desde o início da década de 1990, a mídia nacional veicula uma visão estigmatizada dos imigrantes, construindo uma imagem da imigração marcada pelo preconceito, através de uma linguagem que “despersonaliza” os estrangeiros ao não nomear os indivíduos sobre os quais os acontecimentos narrados se referem, definindo-os pela sua origem nacional, étnica, sua crença religiosa ou configuração somática.

Em uma pesquisa efetuada em dois jornais de grande circulação e importância na Itália, *La Repubblica* e *Corriere della Sera*, Hanretty e Hermanin¹⁵⁹ notaram que a linguagem utilizada pelos meios de comunicação italianos para se referir aos imigrantes e minorias é marcada pelo emprego de palavras que destacam a origem nacional, étnica ou crença religiosa para descrevê-los, ao invés de utilizar os nomes próprios dos estrangeiros supostamente acusados de determinados delitos. De acordo com os autores, a mídia utiliza amplamente determinados adjetivos “despersonalizantes”, que potencializam a racialização do discurso sobre imigração, na medida em que estes adjetivos e dispositivos lingüísticos podem ser aplicados tanto a pessoas como a objetos, abandonando o uso de nomes próprios em favor da utilização de categorias mais amplas para descrever os indivíduos de origem estrangeira, tais como imigrantes ou extracomunitários. Os autores identificaram entre as principais palavras mais rotineiramente utilizadas pela mídia para definir os imigrantes as seguintes: albaneses, marroquinos, islâmicos, muçulmanos e romenos. Estes são os principais termos de ordem étnico-nacional ou religiosa identificados pelos autores como sendo potencialmente “racializadores” na medida em que vinculam a origem nacional, étnica

¹⁵⁷ Cf. Dal Lago, A. *La tautologia della paura*, 1999.

¹⁵⁸ Segundo uma pesquisa efetuada por Marcello Maneri, o termo segurança aparece nas manchetes do jornal italiano *Corriere della Sera* uma média de 131 vezes entre 1992 e 1995, 252 vezes entre 1996 e 1997 e cerca de 362 vezes nos anos de 1998 a 2000. Cf.: *Il panico morale come dispositivo di trasformazione dell'insicurezza*, 2001.

¹⁵⁹ *Nominalization as racialization in the Italian press?* 2008, p.1.

ou religiosa ao delito cometido. O emprego freqüente de tais termos naturaliza, para os cidadãos italianos, tal conexão.

Com a difusão de imagens e notícias acerca do aumento do número de estrangeiros no país, da diminuição dos postos de trabalhos, de crimes cometidos por imigrantes, frequentemente explorados pela mídia, que ao enfatizar tais crimes e seus autores buscam evidenciar sua “natural” propensão à criminalidade¹⁶⁰, ao lado da divulgação de pesquisas que afirmam o aumento da violência vinculando-a diretamente à presença dos estrangeiros, a manipulação política do medo e da insegurança afeta o senso comum dos cidadãos. É uma força social capaz de legitimar práticas discriminatórias e arbitrárias frente aos imigrantes, de maneira que tais medidas tomadas supostamente com o objetivo de fornecer maior segurança para os cidadãos são amplamente aceitas, ainda que possuam um conteúdo claramente discriminatório. Há uma tendência generalizada em associar imigração com o aumento da delinqüência, enfatizada sobretudo pela perspectiva sensacionalista adotada pelos meios de comunicação¹⁶¹, que colabora para um não-entendimento adequado dos fenômenos sociais, igualando, por exemplo, um imigrante ilegal a um criminoso.

De acordo com Javier de Lucas, “a mensagem de ‘emergência social’ consiste em propor que a presença dos estrangeiros seja equiparada a outros ‘alarmes’ e patologias, como a criminalidade ou as drogas, e, desta forma, por exemplo, o racismo aparece como um subproduto com um ‘certo fundamento’”¹⁶². Para o jurista, essa é a razão pela qual se insiste em difundir imagens através das quais se caracteriza a presença dos extra-comunitários como problemática, vinculando-os diretamente à instauração de uma situação de desordem e como causadores da insegurança, ligando-os a determinados tipos de delitos que são considerados como repulsivos pela sociedade em geral, tais como o narcotráfico, a prostituição, o terrorismo, delitos contra a propriedade e contra a liberdade sexual, entre outros. A representação social dos imigrantes como um problema de ordem pública tem como reflexo a sua gradativa criminalização e o primado da resposta policial, um processo cultural que fomenta o

¹⁶⁰ Dal Lago, A. *Non ne posso più. Della sicurezza*, 2007.

¹⁶¹ “*In più, certi mezzi d’informazione sono impermeabili ai dati empirici più elementari, inventano e affermano di sana pianta una realtà immaginaria che finisce per essere percepita come la realtà*”. Cf. Rivera, Annamaria, *Il governo e gli altri*.

¹⁶² De Lucas, J. *Puertas que se cierran: Europa como Fortaleza*, 1996, p.19:

“*El mensaje de ‘emergencia social’ consiste en proponer que la presencia de extranjeros quede equiparada a otras ‘alarmas’ o patologías, como la criminalidad o la droga, y de esa forma, por ejemplo, el racismo aparece como un subproducto ‘con cierto fundamento’*”.

racismo, a xenofobia e a discriminação ao vincular o fenômeno migratório ao terrorismo e à criminalidade.

No que toca à Itália, Alessandro Dal Lago aponta que ao contrário do que afirma a opinião pública dominante, as verdadeiras vítimas do impacto da imigração na sociedade italiana são os próprios imigrantes:

Enquanto as crônicas registram cotidianamente a morte no mar de dezenas de 'clandestinos' (e contínuas agressões, mesmo letais, contra os imigrantes que vivem na Itália), grande parte dos meios de comunicação de massa alimenta incessantemente o pânico sobre a invasão de nosso país por parte dos 'imigrantes pobres' do terceiro mundo. 'Emergência: clandestinos' é o monótono leit-motiv que ressoa na primeira página dos periódicos italianos no verão de 1998, enquanto os protestos e as tentativas de fuga dos estrangeiros detidos, na espera da expulsão, nos campos de permanência temporária, são contidos a golpes de cassetetes¹⁶³.

Zygmunt Bauman destaca que o Estado manipula a incerteza e o medo dos cidadãos não mais com relação à insegurança gerada no interior das variações do mercado de trabalho, através das promessas do Estado de bem-estar social, que fornecia subsídios para a manutenção da vida daquelas pessoas que fossem atingidas pelas conseqüências inerentes às oscilações do mercado, isto é, através das ações de um Estado intervencionista que agia de modo a estabelecer certa igualdade social mediante a redistribuição, uma espécie de "segurança social". O pânico refere-se agora às incertezas e perigos advindos da presença dos estrangeiros oriundos dos países pobres, vistos, segundo Loic Wacquant, como uma "anomalia social"¹⁶⁴, um medo oficialmente produzido pelo Estado, que baseia suas práticas na vulnerabilidade e incerteza dos indivíduos em tempos de globalização. Trata-se do medo de uma eminente invasão que teria como efeito o aumento do número de crimes e da insegurança bem como uma degradação da cultura nacional, de maneira que a vulnerabilidade e a manipulação do

¹⁶³ Dal Lago, A. *Non-persone. L'esclusione dei migranti in una società globale*. 2004, p.7:

"Mentre le cronache registrano quotidianamente la morte in mare di decine di 'clandestini' (e continue aggressione, anche letali, contro gli immigrati che vivono in Italia), gran parte dei mezzi di comunicazione di massa alimenta senza sosta il panico sull'invasione del nostro paese da parti di 'immigrati poveri' del Terzo Mondo. 'Emergenza clandestini' è il monotono leit-motiv che risuonava sulle prime pagine dei quotidiani italiani nell'estate del 1998, mentre le proteste e i tentativi di fuga degli stranieri detenuti, in attesa di espulsione, venivano sedati a colpi di manganello".

¹⁶⁴ Wacquant, L. *Os proscritos da cidade. Estigma e divisão social no gueto americano e na periferia urbana francesa*, 1995, p.67-68.

medo passam a ser de outra categoria, referindo-se à segurança do corpo e das posses privadas. Nesse sentido, os Estados nacionais

agem como se tivessem optado por trocar a condição de *Estados sociais* pela de *Estados de segurança*. Trocaram a ansiedade alimentada pela progressiva desregulamentação das condições essenciais de vida, a privatização dos riscos e a retração do seguro comunal pelo problema da segurança pessoal: os medos provenientes das ameaças aos corpos, bens e habitats dos seres humanos e que emanam dos criminosos, da ‘sub-classe’, das ‘pessoas em busca de asilo’ portadoras de doenças e prontas a se engajar em crimes de rua e, mais recentemente, do terrorismo global ou das armas de destruição em massa, prontas a serem usadas nos próximos 45 minutos¹⁶⁵.

Com a propagação da economia de mercado pelo mundo após a derrocada do comunismo e o desenvolvimento do fenômeno da globalização, novas liberdades emergiram ao mesmo tempo em que foram geradas novas inseguranças. No âmbito das soberanias estatais, com o enfraquecimento de determinadas prerrogativas e áreas cuja administração ficava a cargo do aparelho estatal, este último deixa de ter como fundamento o respeito e garantia aos direitos humanos fundamentais, em especial a afirmação dos direitos econômicos e sociais que caracterizavam o Estado Social do pós-guerra. Para Danilo Zolo, embora o fenômeno da globalização tenha de fato enfraquecido o papel até então soberano do Estado, tanto no que toca à esfera das relações internacionais quanto ao seu contexto interno, o Estado é capaz de adaptar suas velhas funções à nova configuração global, conservando o controle social de sua população e vertendo-se em um “Estado penal”¹⁶⁶, de maneira que “os Estados ocidentais acordam uma importância crescente às políticas para a ‘segurança dos cidadãos’, entendendo por segurança a defesa das pessoas e dos seus bens à ameaça posta pela criminalidade”¹⁶⁷.

Nesse sentido, o Estado passa a reservar a si fundamentalmente a garantia da ordem social, convertendo a segurança em paradigma de governo¹⁶⁸, de modo que os cidadãos tendem a voltarem-se ao Estado a fim de obter proteção contra os riscos

¹⁶⁵ Bauman, Z. *Europa: uma aventura inacabada*, 2006, p.89.

¹⁶⁶ Zolo, D. *Cittadinanza: storia di un ideale europeo*:

“... In questo quadro anche lo Stato sociale tenderebbe ad assumere una prevalente funzione repressiva, divenendo uno ‘Stato penale’”.

¹⁶⁷ Idem. *Globalização: um mapa dos problemas*, 2010, p.66.

¹⁶⁸ Cf. Agamben, G. *On security and terror*.

generalizados no mundo atual, em especial aqueles decorrentes da presença dos estrangeiros e da ameaça terrorista. As medidas adotadas para combater a criminalidade, o terrorismo e a imigração encontram amplo apoio da população, ainda que possuam caráter punitivo e discriminatório, na medida em que são vistas como soluções satisfatórias para os problemas colocados por estes fenômenos sociais, embora as causas de insegurança e mal-estar não sejam de fato questionadas, uma vez que os culpados são logo apontados por um juízo arbitrário construído política e socialmente pelos governos e meios de comunicação dos países mais desenvolvidos, em especial, os Estados-membros da União Européia e os Estados Unidos.

De acordo com Robert Crutchfield e David Pettinicchio¹⁶⁹, os problemas decorrentes do desmonte do Estado social, da situação de pobreza, do aumento das desigualdades sociais, do desemprego prolongado e do aumento das atividades ocupacionais precárias não são vistos como decorrentes de opções políticas efetuadas pelos próprios governos e que acentuam a crise social. Os indivíduos que se encontram em situações de extrema precariedade são vistos como os únicos culpados pela sua situação e, nesse sentido, os problemas que culminam na exclusão social de grandes parcelas da população são raramente vistos pelos cidadãos como responsabilidade do governo, de maneira que este não é considerado como responsável pelas suas causas, seja em função de políticas econômicas adotadas, seja pela dissolução de seu aparato social. Pelo contrário, o problema estrutural é frequentemente individualizado, culminando em uma espécie de “darwinismo social” que considera que as intervenções governamentais para ajudar os grupos marginalizados geram apenas maior dependência e desperdício do dinheiro dos contribuintes, legitimando uma política cada vez menos voltada para investimentos de cunho social ao mesmo tempo em que se efetuam respostas cada vez mais punitivas e repressivas, sobretudo quando se difunde que tais problemas estruturais decorrem da presença dos imigrantes.

Este “darwinismo social” contribui para a legitimação de uma ordem hierárquica na composição das relações sociais entre os indivíduos e grupos, segundo a etapa supostamente alcançada na escala da evolução social, de maneira que, transferindo para o plano biológico, ou no caso atual, para o plano social e cultural, tais idéias acabam por afirmar a superioridade natural dos grupos dominantes, isto é, dos autóctones em detrimento dos estrangeiros e de todos aqueles indesejáveis, vistos como delinquentes,

¹⁶⁹ Crutchfield, R. D.; Pettinicchio, D. *Cultures of inequality: ethnicity, immigration, social welfare and imprisonment*, 2009.

criminosos, mas, sobretudo, como parasitas. O estigma imputado a determinadas categorias de pessoas serve também para aliviar as tensões e o mal-estar generalizados e ocultar os problemas de ordem estrutural, que são em grande parte resultantes de processos de desenvolvimento desequilibrados, de injustiças sociais e políticas, de neocolonialismo econômico e cultural e de sujeição dos indivíduos ao valor supremo do consumo, mas uma vez selecionados os culpados, tais questões passam a ser negligenciadas e transferidas para outras esferas.

Os problemas e incertezas decorrentes da lógica do livre mercado, implantado em âmbito mundial, são hodiernamente interpretados como um problema pessoal, privado, de modo que os indivíduos devem lidar com tal situação através dos próprios recursos e, sobretudo, individualmente, mas quando se trata da questão migratória, a idéia que prevalece é aquela que pressupõe a luta organizada contra todos aqueles que compõem os fluxos estrangeiros e deterioram a cultura e a economia dos países nos quais se instalam. Prevalece entre os Estados mais desenvolvidos a contextualização da imigração no interior de um sistema voltado ao combate do crime organizado e à criminalidade em geral, que se pauta pela necessidade da repressão mediante as convulsões sociais latentes, de modo que os direitos humanos, sua proteção e garantia não figuram entre as bases de tal política.

Com efeito, se durante o período em que vigorou o Estado social a desigualdade social era entendida como o fator principal que desencadeava o comportamento desviante e criminoso, isto é, preocupava-se com as causas de tais comportamentos e a ressocialização destes indivíduos era o principal objetivo da punição¹⁷⁰, com a mudança do paradigma da segurança, as causas e problemas estruturais não são levadas em consideração e a punição não tem qualquer sentido para além do exercício da violência e da disseminação do medo para toda a sociedade. O crime, a punição e o controle social adquirem novos significados, enfatizando as conseqüências dos crimes em detrimento de suas causas, um modo anacrônico de lidar com a complexidade da situação atual, rejeitando conceitos modernos de crime e métodos progressivos de lidar com problemas sociais e confrontar as desigualdades sócio-econômicas, resultando na progressiva e constante criminalização do outro, uma vez que a difusão do “pânico

¹⁷⁰ Sobre o sentido das punições e do controle social, ver: Garland, D. *Castigo y sociedad moderna. Un estudio de teoría social*, 1990 e *La cultura del control: crimen y orden social en la sociedad contemporânea*, 2005.

moral” reforça uma mentalidade pautada pela intolerância e pelo autoritarismo¹⁷¹, como apontam Welch e Shuster.

A gradativa retirada dos recursos das políticas de integração social e de *welfare*, que possuem um papel decisivo na prevenção de formas agudas de exclusão, marginalização e desagregação social, acaba por alimentar o aumento da sensação de insegurança e esta, por sua vez, passa a ser canalizada para a presença dos imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo. Assim, o crescimento do sentimento de insegurança e a maior credibilidade das políticas da direita, tais como o fortalecimento do aparato repressivo, da polícia, a militarização das cidades, o aumento no número das prisões e centros de detenção bem como todas as práticas de controle social em geral, revelam uma política de tolerância zero que é disseminada nos países europeus mais desenvolvidos e nos Estados Unidos, uma vez que o conceito de “degradação” no interior do espaço social tem assumido, segundo Mingione e Quassoli¹⁷², o sentido mais geral de “desordem social”, que precisa ser combatida e controlada, uma vez que é produzida pela presença de determinada categoria de pessoas que representam uma ameaça para a segurança dos cidadãos.

De acordo com Habermas, “a construção de prisões está se tornando um florescente negócio”¹⁷³, um elemento presente nos mais diversos Estados e que aponta para o fato de que a punição e prevenção de crimes se tornaram uma marca característica do Estado Penal, que deixa de priorizar investimentos de caráter social para investir na construção de prisões e espaços de exceção destinados a confinar tanto os criminosos, suspeitos de terrorismo, quanto imigrantes e refugiados em busca de asilo. Para Bauman, o confinamento espacial com suas variadas características ao longo da história, tem sido o método principal utilizado pelos Estados desenvolvidos para lidar com determinados setores da população considerados “inassimiláveis”¹⁷⁴ ou “problemáticos”, de modo que o controle desta parcela tem de ser efetuado com a restrição ou impedimento de sua mobilidade. A utilização das prisões hoje tem o objetivo de resolver problemas agudos ou nocivos, decorrentes, sobretudo, da exclusão social em que grande parcela da população se encontra, em especial aqueles indivíduos oriundos dos países menos desenvolvidos e pobres do planeta que batem cotidianamente

¹⁷¹ Cf. Welch, M; Shuster, L. *Detention of asylum seekers in the US, UK, France, Germany and Italy: a critical view of the globalizing culture of control*, 2005, p.334.

¹⁷² Mingione, E; Quassoli, F. *La sindrome securitaria*, 2002.

¹⁷³ Habermas, J. *O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. O passado e o futuro da soberania e da democracia*, 1995, p.100.

¹⁷⁴ *Globalização: as conseqüências humanas*, 1999, p.114.

às portas do Ocidente desenvolvido, de modo que “a prisão é vista como um método eficiente de neutralizar a ameaça ou acalmar a ansiedade pública provocada por essa ameaça”¹⁷⁵.

O confinamento é visto como uma “alternativa ao emprego, uma maneira de utilizar ou neutralizar uma parcela considerável da população que não é necessária à produção e para a qual não há trabalho ‘ao qual se reintegrar’”¹⁷⁶. Para o sociólogo italiano Dario Melossi, as prisões foram e ainda são as “portas de entrada” simbólicas através das quais os estrangeiros são “processados” de modo a serem incorporados no novo contrato social, na “cidade”¹⁷⁷, uma forma de disciplinar os indivíduos colocados em movimento pelas mudanças estruturais do capitalismo. Assim, a política adotada pelos Estados no que tange à recepção das diferenças é a da separação espacial, uma vez que tais diferenças não podem ser abarcadas e integradas nas redes habituais das relações sociais, de maneira que a proteção contra a insegurança pressupõe atualmente a adoção do encarceramento e métodos de polícia.

Não se trata mais, segundo Alessandro Dal Lago, da proteção da “insegurança ontológica”¹⁷⁸ conforme teorizado pela teoria política clássica¹⁷⁹ como sendo função de todo e qualquer bom governo, do senso de incerteza existencial e da redução desta insegurança, isto é, a proteção da vida em sentido lato, “de uma concepção ‘positiva’ da segurança como reconhecimento das expectativas e da identidade das pessoas e como participação social”¹⁸⁰, como apontou Zolo. Trata-se agora de uma insegurança que é eminentemente social e concreta, “uma concepção ‘negativa’ da segurança, entendida como simples incolumidade individual em relação a possíveis atos de agressão e como repressão à criminalidade”¹⁸¹, e seu controle passa a ser um aspecto do que Dal Lago denomina como sendo uma “política da existência”¹⁸², ou da “biopolítica”, termo

¹⁷⁵ *Op. cit.*, p.123.

¹⁷⁶ *Idem.*

¹⁷⁷ Melossi, D. *‘In a peaceful life’*. *Migration and the crime of modernity in Europe/Italy*, 2003.

¹⁷⁸ Dal Lago, A. *Chi governa la paura?* 2008.

¹⁷⁹ Nesse sentido, Dal Lago lembra a autobiografia de Hobbes elaborada em versos no qual este escreve: “*E fu così cha la mia cara madre partorí a un tempo due gemelli, me e la paura*”.

¹⁸⁰ Zolo, D. *Globalização: um mapa dos problemas*, 2010, p.67.

¹⁸¹ *Op. Cit.*

¹⁸² “*Con política dell’esistenza intendo non un complotto o un piano per assoggettarci, ma un comodo metodo per distrarci dalla realtà di un paese incattivito, privo de senso del futuro, in cui i salari sono il più bassi che altrove, le università agonizzanti, i giovani senza speranza d’impiego stabile e la spazzatura trabocca dai cassonetti. Creando un nemico publico, ubiquo, indefinibile e fungibile (marocchini, rom, albanesi, stupratori all’angolo delle strade, pedofili nei giardinetti) le vere magagne in cui affondiamo sono minimizzate e il ceto politico può continuare a fare la bella vita. E i giornali a vendere il loro allarmismo. Povero Hobbes. Almeno la sua mamma aveva paura della formidabile armata spagnola*”. Dal Lago, A. *Chi governa la paura?* 2008.

cunhado por Michel Foucault para designar os diversos campos nos quais se exercita o governo da vida, de modo que aspectos da condição humana que até pouco tempo eram de competência do sujeito individual tornam-se objeto de investimento político.

Segundo o filósofo do direito Klaus Günther, teria emergido, a partir da década de 1990, uma espécie de “arquitetura transnacional de segurança”, que opera globalmente, distanciando-se cada vez mais da garantia da universalidade dos direitos humanos e que “intervém profundamente nas liberdades civis individuais, tanto nos direitos básicos dos cidadãos dos Estados como nos direitos humanos dos cidadãos mundiais”¹⁸³. Os Estados europeus mais desenvolvidos, bem como os Estados Unidos, adotam uma postura pautada pela suspeita generalizada, ampliando o poder de polícia de tal maneira que a possibilidade da ação da autoridade depende apenas de uma avaliação subjetiva, e não de perigos representados por atos concretos. Esta “avaliação subjetiva”, tanto das autoridades policiais e de segurança, como dos próprios membros das instâncias da justiça, é atualmente composta por idéias que pressupõem um racismo de ordem cultural, uma nova hierarquização dos seres humanos com base em suas origens sociais e culturais. Para a antropóloga italiana Annamaria Rivera¹⁸⁴, o que ocorre nos nossos dias é a reaplicação da idéia de imutabilidade natural, um “darwinismo social” pautado pela idéia de cultura como um dado originário, imutável, capaz de determinar os indivíduos e os grupos com a mesma força que outrora era atribuída à raça. Assim, o racismo funciona como um sistema de idéias, discursos, representações e práticas sociais, que atribui a determinados grupos humanos e aos indivíduos que dele fazem parte diferenças essenciais, generalizadas, definitivas, com o objetivo de legitimar práticas de estigmatização, segregação e exclusão.

O racismo atual consiste, nesse sentido, em imputar às suas vítimas peculiaridades culturais incompatíveis com a cultura dominante, e em representá-las como uma ameaça à homogeneidade da nação, região ou localidade, ou mesmo como uma ameaça aos valores da “civilização européia ocidental”. A partir da crença em tais idéias, as medidas preventivas contra as supostas ameaças acabam por se refletir em um progressivo aumento da violência policial e das técnicas de controle, fazendo emprego até mesmo de meios militares e serviços de inteligência¹⁸⁵ na “prevenção” e combate ao

¹⁸³ Günther, K. *Os cidadãos mundiais entre a liberdade e a segurança*, 2009, p.12.

¹⁸⁴ Rivera, A. *Razzismo*, 2006, p.2.

¹⁸⁵ O Parlamento Sueco, por exemplo, aprovou uma lei que permite aos serviços secretos o rastreamento dos correios eletrônicos, chamadas telefônicas e mensagens por fax ao exterior sem a necessidade de uma

crime. Assim, o discurso sobre a segurança tem como função proceder ao controle social, e não impedir atentados terroristas ou barrar a criminalidade expressa pelos imigrantes.

Giorgio Agamben, ao refletir sobre a adoção de medidas biométricas pelos Estados Unidos e pelos países da União Européia¹⁸⁶ destaca que os governos consideram todos os cidadãos, em especial os estrangeiros, como “terroristas em potencial”, impondo restrições cada vez maiores à liberdade de seus nacionais e criminalizando aqueles que não fazem parte de seu território e em especial aqueles que entram e permanecem de modo ilegal. Para o filósofo, as medidas de controle biométrico colocam em risco o estatuto jurídico-político dos indivíduos, avançando o caminho para a “animalização progressiva do homem, implementada pelas técnicas mais sofisticadas”¹⁸⁷ e colocando em causa uma nova relação biopolítica entre os cidadãos e o Estado, uma relação que “não tem mais nada a ver com a participação livre e ativa na esfera pública, mas diz respeito ao registro e fichamento do elemento mais privado e incomunicável da subjetividade: falo da vida biológica dos corpos”¹⁸⁸.

O paradigma da segurança ganha gradativamente mais espaço ao mesmo tempo em que diminui a importância da defesa das liberdades individuais e coletivas, culminando em uma espécie de entendimento seletivo, que considera que somente a violação de alguns aspectos da liberdade e não de outros são considerados ilegítimos, em especial no que se refere à liberdade das atividades econômicas, de maneira que “um aumento de impostos é percebido como um ataque mais grave à liberdade do que o grampeamento de residências privadas ou as restrições relacionadas com as leis contra o terrorismo”¹⁸⁹. Muitos cidadãos estão dispostos a abrir mão de suas liberdades civis para contarem com uma suposta provisão de segurança fornecida pelo Estado, através das mais sofisticadas técnicas de controle tanto de suas vidas privadas quanto de seus próprios corpos:

Assim, aos dispositivos de mídia que controlam e manipulam a palavra pública correspondem, portanto, os dispositivos tecnológicos que inscrevem e identificam a vida nua. Entre esses dois extremos de uma palavra sem corpo e um corpo sem palavra, o espaço daquilo que chamávamos de política se torna cada vez mais reduzido, mais exíguo. Assim, ao aplicar aos cidadãos- ou

ordem judicial para isso, uma disposição que se encaixa na “luta contra o terrorismo” e ameaça as liberdades individuais dos seus cidadãos.

¹⁸⁶ *Siamo tutti sospettati. I governi ci considerano terroristi in potenza*, 2007.

¹⁸⁷ *Não à tatuagem biopolítica*, 2004.

¹⁸⁸ *Op. cit.*

¹⁸⁹ Günther, K. *Os cidadãos mundiais entre a liberdade e a segurança*, 2009, p.20.

melhor dizendo, ao ser humano enquanto tal- as técnicas e os dispositivos que inventaram para as classes perigosas, os Estados, que deveriam constituir o espaço da vida política, fizeram dela o suspeito por excelência, a tal ponto que é a própria humanidade que se tornou a classe perigosa¹⁹⁰.

A constante vigilância do espaço público é aceita com certa naturalidade, uma vez que os benefícios que tal atitude acarreta são considerados superiores às restrições das liberdades individuais, já que tais mecanismos atuam supostamente no intuito de prevenir e combater os crimes. Nesse sentido, as empresas que fabricam os dispositivos biométricos fomentam a instalação dos mesmos para além dos espaços selecionados das cidades, sugerindo sua implantação nas escolas elementares e cantinas estudantis, de modo a habituar os indivíduos desde a infância a este tipo de controle e agindo de maneira a formar cidadãos completamente privados de liberdade sem que se dêem conta do desenvolvimento de tal processo. Estas empresas especializadas em vigilância são capazes ainda de produzir constantemente demandas para que o Estado as consuma.

Para além destes fatores, existe um elemento fundamental que também tornou possível, e de certa maneira, vantajoso, a adoção do paradigma do Estado penal por diversos Estados ocidentais: a utilização de medidas de controle e vigilância é capaz de manter a máquina militar funcionando sem que haja a necessidade de um conflito ou uma guerra ser travada de fato. A guerra permanente ao “inimigo” possibilita que os recursos outrora destinados aos assuntos militares sejam utilizados internamente, justificando os exorbitantes gastos com armamentos e tecnologia. Além disso, também a indústria eletrônica, informática e de outros setores tecnológicos tem interesse em vender suas inovações ao Estado, criando continuamente produtos que serão utilizados em conflitos que por ora são apenas potenciais, difusos, mas tal potencialidade justifica tais gastos.

Como já apontava Walter Benjamin, em seu ensaio *Teorias do fascismo alemão*, a constante aceleração dos instrumentos técnicos se justifica pela guerra, embora hoje, no início do século XXI, marcado pela globalização e pelo colossal desenvolvimento produtivo, podemos observar a aplicação de tais instrumentos não mais apenas nos momentos excepcionais, nas guerras. São utilizados no interior dos próprios Estados na luta contra os “inimigos” internos ou externos, ou seja, os recursos bélicos, uma vez que precisam justificar-se, são realocados para a polícia, para a militarização e vigilância das

¹⁹⁰ Agamben, G. *Não à tatuagem biopolítica*, 2004.

fronteiras e do próprio espaço público local, de modo que as indústrias que outrora serviam aos Estados bélicos servem hoje às democracias em momentos de armistício. O atual e permanente desenvolvimento dos instrumentos e técnicas bélicas nos remete ao alerta efetuado por Benjamin:

De vez em quando ouvimos notícias tranquilizadoras, como a descoberta de aparelhos de escuta extrasensíveis, capazes de registrar a grandes distâncias o ronco das hélices. Mas, alguns meses depois, anuncia-se a descoberta de um avião silencioso. A guerra de gases se baseará nos recordes da destruição, com riscos levados *ad absurdum*. Sabemos que a guerra de gases revoga a distinção entre população civil e combatente, e com ela desaba o mais importante fundamento do direito das gentes. A última guerra mostrou como a desorganização que a guerra imperialista traz consigo ameaça torná-la interminável ¹⁹¹.

Benjamin chamava a atenção para a capacidade da guerra em transformar a sociedade devido a sua função de propulsora e inovadora dos sistemas militares, bem como para a irracionalidade presente na extrema racionalização dos aparatos técnicos e militares, um paradoxo evidente, pois o progressivo aperfeiçoamento de tais instrumentos apontava para a elaboração de meios cada vez mais sofisticados de guerra que geravam, por sua vez, a necessidade da elaboração de meios também mais aprimorados de combate a estes, um círculo vicioso infundável.

Nos dias atuais, as indústrias que serviam ao Estado bélico hoje servem aos Estados em momentos de armistício, de modo que a mobilização dos recursos e dos aparatos militares permanece constante para além dos conflitos travados, agindo na normalidade, uma vez que a presença da guerra no nosso cotidiano se efetua tanto no combate ao terrorismo e à imigração ilegal, quanto nos procedimentos adotados em nome da segurança, como o estabelecimento de um amplo número de prisões e espaços de exceção:

Cresce rapidamente em quase todos os países o número de pessoas na prisão ou que esperam prováveis sentenças de prisão. Em quase toda parte a rede de prisões está se ampliando intensamente. Os gastos orçamentários do Estado com as 'forças da lei e da ordem', principalmente os efetivos policiais e os serviços penitenciários, crescem em todo o planeta. Mais importante, a proporção da população em conflito direto com a lei e sujeita à prisão cresce

¹⁹¹ Benjamin, W. *Teorias do fascismo alemão: Sobre a coletânea Guerra e Guerreiros, editada por Ernst Junger*. In: *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*, 1994, p.63.

num ritmo que indica uma mudança mais que meramente quantitativa e sugere uma ‘significação muito ampliada da solução institucional como componente da política criminal’- e assinala, além disso, que muitos governos alimentam a pressuposição, que goza de amplo apoio na opinião pública, segundo a qual ‘há uma crescente necessidade de disciplinar importantes grupos e segmentos populacionais’¹⁹².

De acordo com Dal Lago, na sociedade de mercado hoje triunfante, sobrevive ainda “o mais extraordinário aparato de *welfare militar* que a história já conheceu”¹⁹³, pois uma vez generalizados os inimigos (que podem ser os terroristas, os árabes, os islâmicos, os imigrantes, refugiados, entre outros) grande parte da humanidade é considerada potencialmente como um adversário, e é, portanto, desumanizada, culminando em uma total indiferença com relação ao seu destino, já que a terminologia político-militar utilizada correntemente degrada o inimigo, tornando-o um “inimigo da humanidade”. Trata-se, segundo o sociólogo, da aplicação, pelo menos na aparência, do modelo racista das guerras coloniais e de conquista, embora hoje não seja necessária nenhuma teoria explícita de inferioridade das raças para justificar a prática da “guerra assimétrica”, mesmo aquela travada internamente e sem a utilização da palavra para afirmar o fato. Ao se postular que a única cultura legítima é a ocidental, os outros são considerados ou como privados de cultura ou como portadores de culturas anormais, de maneira que tal idéia funciona criando supostas identidades coletivas pautadas por determinadas características morais e comportamentais que passam a definir negativamente tais grupos e culturas. Para Dal Lago, com a generalização dos inimigos, “a guerra assimétrica não é combatida contra homens diferentes, mas contra não-homens. Nesse sentido, o tratamento do inimigo é racista em sentido hiperbólico, porque não assume sua inferioridade racial, mas a sua exclusão a priori do gênero humano”¹⁹⁴.

Nesse contexto, é significativa a declaração de Silvio Berlusconi quando este era presidente do Conselho da União Européia acerca da necessidade do combate ao terrorismo e da superioridade ocidental: “O Ocidente deve ter consciência da superioridade de sua civilização. Uma civilização que garantiu amplo bem-estar aos

¹⁹² Bauman, Z. *Globalização: as conseqüências humanas*, 1999, p.122.

¹⁹³ Dal Lago, A. *La Guerra-mondo*, 2005:

“... il più straordinario apparato di welfare militare che la storia abbia conosciuto”.

¹⁹⁴ Dal Lago, A. *La Guerra-mondo*, 2005:

“Quindi, la guerra asimetrica non è combattuta contro degli uomini diversi ma contro dei non-uomini. In questo senso, il trattamento del nemico è razzista in senso iperbolico, perchè non assume la sua inferiorità razziale, ma la sua esclusione a priori del genero umano”.

povos e garantiu o respeito aos direitos humanos, aos religiosos, que não existem nos países islâmicos, o respeito aos direitos políticos”¹⁹⁵. Silvio Berlusconi incita os demais países ocidentais a difundir os valores da democracia e do mercado para as áreas mais remotas do planeta, pois uma vez eliminado o comunismo, teria chegado o momento de conquistar o mundo árabe, considerado como inferior, destinado a ser subjogado. Após os ataques terroristas contra o *World Trade Center*, nos Estados Unidos, proclama-se um embate de civilizações, guiado pelos líderes ocidentais, uma guerra praticada também no interior dos países mais desenvolvidos do Ocidente, que colocam o paradigma da segurança em um patamar privilegiado nas políticas governamentais, alocando gradativamente cada vez mais recursos para o combate ao terrorismo, ao crime organizado, à delinquência, e, no limite, ao combate a todos os estrangeiros vistos como indesejáveis e inferiores em função de sua origem nacional, étnica e cultural.

Em nome da segurança e da legalidade, os Estados mais desenvolvidos violam abertamente os direitos das pessoas, e, para Agamben, a postura adotada por estes diversos Estados compromete o próprio sentido do Estado de direito, o que também afirma Jakobs Günther, uma vez que “a finalidade do Estado de direito não é a maior segurança possível de bens, mas a vigência efetiva de um direito que torna a liberdade possível”¹⁹⁶. Ainda de acordo com Agamben, tal concepção de segurança também corrói as bases da convivência social, uma vez que se adota uma postura generalizada de permanente suspeita com relação ao outro e é amplamente aceita a configuração de um espaço público constantemente monitorado por câmeras e policiais, um espaço similar “ao interior de uma prisão”¹⁹⁷.

A utilização da ideologia da segurança e da necessidade do estabelecimento de determinados métodos para prevenir e combater os possíveis crimes e atos terroristas também é uma forma de persuadir o cidadão a aceitar como normais dispositivos e práticas de controle que foram sempre consideradas excepcionais e inumanas¹⁹⁸, mas na medida em que tais práticas são aceitas, efetua-se um exercício cada vez maior do controle sobre o indivíduo, embora tal controle não apareça enquanto tal, mas enquanto uma forma de proteção.

¹⁹⁵ “L’Occidente deve avere la consapevolezza della superiorità della sua civiltà. Una civiltà che ha garantito benessere largo ai popoli e garantito il rispetto dei diritti umani, di quelli religiosi, che non c’è nei paesi islamici, il rispetto dei diritti politici”. La Repubblica, 26\09\2001.

¹⁹⁶ Günther, J. *Terroristas como pessoas no direito?* 2009, p.29.

¹⁹⁷ Agamben, G. *Siamo tutti sospettati. I governi ci considerano terroristi in potenza*, 2007: “Un ambiente simile non è una città, è l’interno di una prigionia”.

¹⁹⁸ Cf. Agamben, G. *Se lo Stato seqüestra il tuo corpo*, 2004; *Non a la biométrie*, 2005.

Conclusão semelhante foi efetuada por Liz Fekete¹⁹⁹, ao analisar as reformas nas leis de imigração que limitam o acesso à cidadania em função da imposição de restrições à liberdade de expressão, punindo aqueles que violam tais restrições com a deportação. Segundo a pesquisadora, os Estados-membros da União Européia adotaram em suas legislações a possibilidade de prisão e deportação daqueles indivíduos considerados como uma ameaça à segurança e ordem nacional²⁰⁰ em função de opiniões professadas, consideradas anti-ocidentais, não-patrióticas e contrárias aos direitos democráticos, os denominados “*speech crimes*”. As deportações e expulsões são baseadas em “especulações”, suspeitas, e não em crimes cometidos, pois as mudanças nas leis permitem que isso aconteça. Tais mudanças legislativas e constitucionais, continuamente efetuadas, marcam um novo sentido tanto para o Estado, que passa a ser cada vez mais pautado pelo paradigma da segurança, quanto para a política e a cultura, uma vez que colaboram para a normalização do racismo, introduzindo normas claramente discriminatórias, de maneira que o racismo acaba se tornando um código compartilhado tanto pelas elites políticas e legisladores como pelos meios de comunicação e pelos setores populares.

Assim, todas as legislações têm em comum o fato de direcionar a repressão não para os acusados de qualquer tipo de crime ou ataque terrorista, mas para aqueles que expressam opiniões que podem ser consideradas como incentivadoras da violência, anti-ocidentais, não-liberais ou simplesmente ofensivas, culminando na erosão dos direitos de expressão e de liberdade de associação, uma vez que, para os serviços de segurança, um indicador de uma ameaça eminente é constituído pelo fato de o suspeito ter entrado em contato com outros suspeitos ou seus associados. O que prevalece na adoção destas leis é a idéia segundo a qual os atos terroristas não podem ser separados das idéias que os alimentam, embora, conforme aponta Agamben, a intenção, na história do direito, pode ser apenas considerada um agravante, nunca pode ser considerada por si só um crime, de maneira que o filósofo acredita que “hoje a ideologia da segurança é voltada a

¹⁹⁹ Fekete, L. *Europe: ‘speech crime’ and deportation*, 2006.

A análise de Fekete neste artigo é baseada em 17 casos envolvendo muçulmanos, dos quais nenhum fora formalmente acusado de envolvimento com qualquer organização terrorista, mas tentativas foram efetuadas no sentido de estabelecer uma rápida tramitação das deportações através do uso da lei de imigração e do denominado “*speech crime*” na França, Alemanha, Itália, Polônia e Holanda.

²⁰⁰ “*What seems to be happening today, however, is that the definition of what constitutes a threat to national security is being expanded to include ‘speech crimes’*”. *Op. cit.*, p.85.

justificar medidas que, de um ponto de vista jurídico, podem ser definidas somente como bárbaras”²⁰¹.

Um fenômeno ainda mais grave, considerando que ao mesmo tempo em que tais medidas são adotadas violando os mais elementares princípios do direito, há o silêncio quase que absoluto dos juristas, e, no caso das leis migratórias, pautadas pela idéia de emergência, há uma grande participação de intelectuais na difusão do clima de pânico. Para Dal Lago, ao invés destes intelectuais cumprirem sua “tarefa moral de avaliar criticamente a ação do sistema político (e, quando for o caso, denunciar seus abusos), se revelaram, ao menos neste caso, como porta-vozes dos governos e da opinião pública dominante”²⁰², o que também constata Giuseppe Faso²⁰³, que aponta o papel dos intelectuais na elaboração e difusão de termos que contribuem para a reprodução e legitimação do racismo nos últimos anos, como é o caso dos termos *extracomunitários* e *neocomunitários*, palavras cunhadas por juristas que carregam em si um conteúdo discriminatório. Os *extracomunitários* são aqueles que não fazem parte da comunidade europeia, de seus valores e direitos, e os *neocomunitários* são os indivíduos de países recentemente integrados à União Europeia. O conteúdo discriminatório que tais termos trazem consigo diz respeito à instauração da desigualdade tanto em nível legal, como político, social e cultural, uma vez que os indivíduos que constituem estes grupos não são vistos como iguais com relação àqueles membros da União Europeia desde sua fundação, o que fica evidente no caso dos romenos²⁰⁴ e ciganos.

No caso dos países da União Europeia e em especial da Itália, o direito penal está fortemente alinhado com uma suposta provisão de segurança, de modo que, ao mesmo tempo em que houve uma expansão da liberdade de movimento através das fronteiras no âmbito regional, houve uma gradativa perda de liberdade no interior dos Estados-membros. Após a abolição das fronteiras estabelecida pelo Acordo de Schengen, em 1995, os controles que eram inicialmente feitos nas fronteiras passaram a ser efetuados no interior dos países, com especial atenção e vigilância aos estrangeiros,

²⁰¹ Agamben, G. *Siamo tutti sospettati. I governi ci considerano terroristi in potenza*, 2007:

“... oggi l’ideologia della sicurezza è volta a giustificare misure che, da un punto de vista giuridico, possono essere definite solo come barbare”.

²⁰² Dal Lago, A. *Non-persone: l’esclusione dei migranti in una società globale*, 2004, p.9:

“In altri termini, gli intellettuali, che dovrebbero avere il compito morale di vagliare criticamente l’azione del sistema politico (e, quando è il caso, di denunciare gli abusi), si sono rivelati, al meno in questo caso, portavoce dei governi e dell’opinione pubblica dominante”.

²⁰³ La língua del razzismo: alcune parole chiave. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*, 2009, p.17.

²⁰⁴ Faso destaca, por exemplo, o editorial de um acadêmico italiano publicado no jornal *La Stampa*, no qual afirma que os romenos tem uma “propensão natural ao estupro”. *Op. cit.*

incluindo até mesmo a transferência de fundos para os países da Europa Oriental e Central para que fechassem suas fronteiras, expandindo o controle, transformando a denominada “área Schengen” em “uma formidável ferramenta para controlar e registrar o movimento de seus cidadãos”²⁰⁵ e barrar a entrada dos indesejáveis. Foram efetuadas ainda diversas modificações no texto original do Acordo, de maneira a “aperfeiçoar a segurança interna” dos habitantes do continente por meio do absoluto controle de todos os visitantes além das severas restrições à concessão de asilo desde então progressivamente adotadas.

Nesse sentido, os países-membros da União Européia têm adotado diversas medidas punitivas e restritivas em nome da segurança, em especial medidas voltadas a permitir o encarceramento preventivo e a detenção administrativa de todos aqueles considerados indesejáveis e desnecessários às suas economias, sobretudo os imigrantes ilegais, solicitantes de asilo e refugiados, agindo de acordo com os preceitos de seu novo status de “Estado Penal” e estabelecendo uma política de fechamento, isto é, a configuração do continente enquanto uma “fortaleza”. E entre todos os países-membros da União Européia, a Itália se destaca por mostrar com maior clareza os níveis alcançados pela degradação do direito bem como do racismo institucional ao estabelecer o crime da imigração ilegal, uma barbárie jurídica, política, social e cultural que alcança a sociedade como um todo, tornando possível não apenas a existência e institucionalização de “rondas” de caça aos imigrantes, como um profundo silêncio e aceitação da situação desumana na qual se encontram os indivíduos confinados tanto na precariedade do chamado “*lavoro nero*”²⁰⁶, no qual vivem em situação análoga à da escravidão, bem com aqueles confinados nos Centros de Permanência Temporária. É o sentido destes espaços de exceção que agora buscaremos delimitar.

²⁰⁵ Bauman, Z. *Europa: uma aventura inacabada*. 2006, p.26.

²⁰⁶ A situação é mais grave no sul da Itália, conforme denúncia efetuada pela organização internacional Médicos Sem Fronteiras. Cf: *Una stagione all’inferno. Rapporto sulle condizioni degli immigrati impiegati in agricoltura nelle regioni del Sud Italia*.

Capítulo III

Os Centros de Permanência Temporária na Itália

3.1: Contexto histórico e legislativo

No verão de 1991, algumas centenas de refugiados albaneses desembarcaram na costa italiana no decorrer de algumas noites, na cidade portuária de Bari. Assim que desembarcaram, foram detidos e confinados no estádio de futebol da cidade, onde permaneceram durante semanas até que, mediante a falsa promessa de trabalho e permissão de residência foram conduzidos aos caminhões por escolta policial e então repatriados para a Albânia²⁰⁷. É a partir deste acontecimento que tem início uma política pautada pela idéia da proteção do país e da cultura nacional de uma eminente invasão maciça de estrangeiros, uma política construída pelo paradigma da segurança e pela militarização das fronteiras de modo a impedir a entrada daqueles indivíduos que deteriorariam a cultura e aprofundariam a já estabelecida crise social. A partir da campanha contra o “perigo albanês”, difundiu-se um clima de histeria coletiva alimentado pelos movimentos sociais e partidos de direita, sobretudo pela xenófoba Liga Norte, e também pela mídia, surgindo desde então uma política pautada pela emergência e, pouco tempo depois, pela detenção.

Segundo Grete Brochmann e Tomas Hammar²⁰⁸, até os anos 1980 a Itália se destacava por adotar uma postura de abertura de fronteiras, em função de sua caracterização enquanto um país voltado ao fomento do turismo. O Estado italiano era considerado “liberal” com relação à entrada em seu território e com relação ao

²⁰⁷ Sobre a especificidade da situação albanesa nos anos 1990, ver: Labrianidis, L.; Kazazi, B. *Albanian return-migrants from Greece and Italy: their impact upon spatial disparities within Albania*, 2006.

²⁰⁸ *Planning in the dark: the evolution of Italian Immigration Control*. In: *Mechanisms of immigration control. A comparative analysis of European regulation policies*, 1999.

tratamento destinado aos imigrantes e refugiados, de maneira que, mesmo com uma distinção formal entre italianos e estrangeiros introduzida por uma lei de 1865, eram garantidos aos estrangeiros os mesmos direitos civis gozados pelos nativos. Desta maneira, até a metade dos anos 1980 foram efetuadas poucas mudanças legislativas no que tange à política migratória, basicamente mudanças decorrentes de tratados internacionais assinados pelo Estado a fim de proteger seus próprios emigrantes. Mesmo quando, no início dos anos 1980, os fluxos migratórios se intensificaram e começaram a ser notados pelas autoridades como uma questão política eminente, as ações no âmbito jurídico eram restritas ainda à implementação das convenções internacionais.

Todavia, o quadro muda radicalmente no início dos anos 1990, de modo que os autores afirmam que a característica mais notável da evolução da política migratória italiana é a rapidez através da qual as autoridades italianas e a opinião pública em geral adotaram uma visão pautada pela restrição e contenção da imigração e por uma definição de cidadania que exclui os estrangeiros de seu escopo. Assim, no começo dos anos 1990 tem início uma série de mudanças constitucionais no âmbito das políticas migratória e de asilo, que alteraram radicalmente o quadro das relações sociais no país com relação ao tratamento destinado aos imigrantes e refugiados. Também para o sociólogo Alessandro Dal Lago, a década de 1990 marca o começo da política de repressão e criminalização dos imigrantes, de maneira que os imigrantes “encontraram no cárcere o destino inevitável de seu percurso migratório, independentemente do fato de haver cometido crimes ou de sua efetiva periculosidade social”²⁰⁹.

A primeira mudança legislativa importante relativa à política migratória foi a adoção da Lei Martelli²¹⁰, que disciplina o reconhecimento do status de refugiado e o ingresso na Itália dos cidadãos extracomunitários, isto é, discorre acerca do ingresso na Itália por motivo de turismo, trabalho, estudo, entre outros. Segundo a antropóloga Asale Angel-Ajani²¹¹, estava implícita no texto da lei a idéia segundo a qual os imigrantes eram empregados em setores instáveis da economia em função de sua incapacidade em se adaptar à cultura italiana, impossibilitando sua inserção em

²⁰⁹ Dal Lago, A. *Non-persone. L'esclusione dei migranti in una società globale*, 2004, p.32:

“... a partire dai primi anni novanta, numerosi migranti, in quanto tali, hanno trovato nel carcere la destinazione inevitabile del loro percorso migratorio, indipendentemente dal fatto di aver commesso dei reati o dalla loro effettiva periculosità sociale”.

²¹⁰ Decreto-lei 30\12\1989 que se converteu na lei 39\1990, a Lei Martelli, cujo autor é Claudio Martelli, um deputado sentenciado a oito anos de prisão por participação em um escândalo político de corrupção.

²¹¹ Angel-Ajani, Asale. *Italy's racial cauldron. Immigration, Criminalization and the cultural politics of race*, 2000, p.336.

empregos melhores. Com o objetivo de resolver este problema, a Lei Martelli estabeleceu um sistema no qual cada cidade teria um “centro de recepção” onde os imigrantes aprenderiam sobre a cultura do país e temas relevantes para a sua integração.

Os “Centros de Recepção” (“*Centri d’accoglienza*”) foram os primeiros centros estabelecidos para os estrangeiros. Neles eram recebidos os imigrantes recém-chegados, independentemente de seu status jurídico, com o objetivo de garantir os primeiros socorros, a recepção no país e expedir uma disposição que legitimasse a presença dos estrangeiros no território ou determinasse seu afastamento. Tais centros não foram feitos exatamente para “acolher” os imigrantes, embora sua denominação seja eufemisticamente esta. Na verdade, tais centros serviam para “filtrar” os estrangeiros, culminando sempre na deportação e expulsão dos indivíduos considerados “indesejáveis”. Não era previsto um tempo específico para a permanência nestes espaços, mas a lei prescrevia que as operações levassem somente o “tempo estritamente necessário” para a adoção das medidas cabíveis. Todavia, não eram definidos os direitos dos estrangeiros destinatários das medidas de assistência, e em quase todos os centros não era autorizada a saída dos indivíduos detidos, limitando a liberdade pessoal dos estrangeiros sem a validação de tal procedimento por um juiz. Mesmo com o estabelecimento destes espaços, a lei foi considerada liberal demais pelos partidos conservadores, mas na verdade tal lei já impunha severas restrições aos imigrantes.

A Lei Martelli prevê dois tipos de “filtros” para o acesso dos extracomunitários à Itália: o primeiro refere-se ao impedimento direto nas fronteiras, onde se avalia a legalidade dos documentos daqueles que pretendem ingressar no país e a certificação da inexistência de causas que obstaculizem tal ingresso. O segundo é efetuado no departamento de polícia mais próximo ao local de habitação do estrangeiro, onde a autoridade avalia se deve expedir a permissão de residência com relação aos motivos do ingresso na Itália, estabelecendo ainda a duração da permanência caso esta não seja expressamente prevista pela lei. A lei introduz ainda procedimentos específicos para a expulsão dos estrangeiros²¹², disciplinando com certa precisão as múltiplas hipóteses jurídicas, como a expulsão dos irregulares ou daqueles que possuam condenações

²¹² Art. 7, II, Lei 39\1990: “*Sono altresì espulsi dal territorio nazionale gli stranieri che violino le disposizioni in materia di ingresso e soggiorno, oppure che si siano resi responsabili, direttamente o per interposta persona, in Italia o all'estero, di una violazione grave di norme valutarie, doganali o, in genere, di disposizioni fiscali italiane o delle norme sulla tutela del patrimonio artistico, o in materia di intermediazione di manodopera nonché di sfruttamento della prostituzione o del reato di violenza carnale e comunque dei delitti contro la libertà sessuale*”.

*Todas as leis foram retiradas do sítio do Ministério do Interior Italiano, na seção *Imigração*. <<http://www.interno.it>>.

penais por determinados tipos de crimes, incluindo os solicitantes de asilo, uma clara violação da Convenção de Genebra²¹³ que veta a deportação de refugiados e solicitantes de asilo. Além destas condições, a expulsão e acompanhamento imediato à fronteira podem ser decretados pelo Ministério do Interior, mas somente por motivo de “ordem pública” ou “segurança do Estado”, embora não sejam definidos os parâmetros para avaliar quais são os fatores que colocam em risco a ordem e a segurança nacionais. Para além destes casos, a expulsão só pode ser efetuada mediante intimação, e o estrangeiro deve deixar o país no prazo máximo de 15 dias, e aquele estrangeiro que não cumpre o estabelecido é imediatamente acompanhado até a fronteira. Segundo Erika Gramaglia, a segunda parte do texto da lei se apresenta ainda enquanto uma tentativa de regulamentar o aumento exponencial do fluxo migratório dos anos 1980, mediante uma programação dos fluxos de ingresso dos estrangeiros não-comunitários com base na necessidade produtiva e ocupacional do país²¹⁴, delineando-se aquilo “que se tornará uma constante da legislação: a gestão da imigração sob um ponto de vista econômico”²¹⁵.

A partir da adoção da lei referida e da “crise albanesa” de 1991 tem início o alarme social acionado incessantemente pela política pautada pelo medo, e em menos de dez anos o Estado italiano completa uma mudança significativa na sua política migratória, assumindo uma posição que pode ser considerada como a mais restritiva entre todos os Estados-membros da União Européia. Se até 1985 o interesse italiano em promover o turismo permitia que não fosse necessário apresentar o visto de turista de cidadãos oriundos de 78 países, entre os quais Marrocos, Algéria, Tunísia, Senegal, Mauritânia e muitos outros, e sua política externa enfraquecia qualquer tentativa de desenvolver um controle rígido das entradas temporárias, no intervalo de poucos anos o requerimento dos vistos se tornou o principal instrumento da política migratória italiana, e foi introduzido para todos os países até então liberados de sua apresentação, sobretudo os africanos. Além disso, se até os anos 1990 havia uma substancial indiferença das instituições e da sociedade italiana com relação à entrada dos estrangeiros, no início da

²¹³ Ver os artigos 31,32, 33 sobre o veto à expulsão dos refugiados e solicitantes de asilo.

²¹⁴ Vários países europeus também adotam a limitação do fluxo de ingresso de estrangeiros com base nas suas necessidades econômicas. Recentemente, o Reino Unido reduziu em um quinto o número de imigrantes extracomunitários autorizados a trabalhar no país, uma medida que, no entanto, não se aplica àqueles trabalhadores que recebem mais de 40 mil libras por ano. Além disso, a quantidade de imigrantes autorizada a entrar sem emprego foi reduzida de 13000 em 2009 para 1000 em 2010, e as autorizações são limitadas àqueles trabalhadores que possuem “talentos excepcionais”, como cientistas, acadêmicos e artistas. Cf. “Reino Unido reduz cota para imigrantes fora da União Européia”. Folha de São Paulo, 23\11\2010.

²¹⁵ Gramaglia, E. *La schizofrenia dell'accoglienza*, 2008.

década tem lugar o estabelecimento de uma hostilidade simbólica e material com relação aos mesmos.

É interessante observar que a antiga postura de abertura de fronteiras do Estado italiano em função da necessidade da promoção do turismo, considerada muito liberal, e, por causa disso, não coerente com o padrão europeu, dificultou sua participação no acordo de Schengen. A incapacidade do governo italiano em integrar-se rapidamente à área Schengen teve impacto significativo nas políticas internas, uma vez que tal fato passou a ser instrumentalizado especialmente pelos partidos políticos com plataformas anti-imigração, que obtiveram relativo sucesso na difusão da idéia da incompatibilidade das políticas italianas e daquelas previstas pelos países-membros da União Européia, afirmando a necessidade urgente do estabelecimento de medidas e instrumentos mais rigorosos para combater a entrada massiva de estrangeiros. Assim, apesar de ter assinado o acordo em 1990, sua integração total ao sistema Schengen só foi alcançada em 1997 e completada em 1998, quando a política migratória italiana passou a ser considerada como compatível com os pressupostos da União Européia, isto é, com o estabelecimento de restrições mais severas à entrada e permanência no país, de medidas punitivas para a imigração ilegal e a criação de centros de detenção para estrangeiros, de acordo com a postura adotada pela União Européia de fechamento do continente enquanto uma *fortaleza*. O fechamento das fronteiras aos imigrantes e refugiados foi indubitavelmente uma condição para a aceitação da Itália como parte integrante do novo regime europeu.

Neste período, a Itália, como muitos países europeus, experimentou uma redução drástica nos empregos e atividades industriais e altos níveis de desemprego²¹⁶, assim como uma explosão de um tipo de trabalho caracterizado pela extrema precariedade e insegurança, momento no qual o país também passou a ser considerado um “*receiving country*”, recebendo fluxos de imigrantes sem precedentes. Com a economia nacional em declínio, a des-industrialização, o desemprego, a desagregação social e a chegada dos imigrantes, estes passaram a ser vistos como os culpados pela degradação da economia nacional e da retirada do emprego dos nativos, forjando um amplo sentimento de hostilidade perante estes indivíduos. Até mesmo o movimento operário passou em geral a não ver com bons olhos a imigração, entendendo que a imigração contribui para o declínio da cultura do trabalho, de modo que mesmo a esquerda, ainda que

²¹⁶ Cf. Gallino, L. *Capitalismo predatore*, 2004; *Italia in Frantumi*, 2006; *La scomparsa dell'Italia industriale*, 2003; *L'Italia è in declino?* 2005.

marginalmente, também passa a discutir a imigração através dos lugares-comuns amplamente difusos²¹⁷.

De acordo com Annamaria Rivera²¹⁸, tornou-se comum nos últimos anos, mesmo em bairros operários de conhecida tradição de esquerda, a prática cotidiana de agressões físicas indiscriminadas contra imigrantes, ciganos, cidadãos italianos de pele escura, entre outros, que não possuem outra motivação para além de um sentimento racista amplamente difundido entre todas as classes sociais. Para Grazia Naleto, ocorre hoje na Itália uma “socialização do rancor”²¹⁹, isto é, o mal-estar econômico e social agravado pela crise econômica é mobilizado pelos partidos políticos e movimentos sociais de direita de modo a se transformar em um potente dispositivo de organização e mobilização social, apontando na presença dos estrangeiros a causa da situação de mal-estar generalizado:

É aqui que se manifesta com mais evidência ‘o racismo dos *piccoli bianchi*’, isto é, daqueles que, estando em uma posição social crítica, externalizam sua própria frustração e raiva contra aqueles que ocupam o nível imediatamente inferior ao seu na escala das condições e do status social: tanto mais desprezáveis na medida em que recordam aos ‘*piccoli bianchi*’ um passado de precariedade, de trabalho duro e sacrifícios, removido ou para esquecer²²⁰.

A inferiorização do outro e a violência contra ele praticada pode ser vista como um sintoma da frustração generalizada que os indivíduos sentem em um mundo em constante transformação, e a política discriminatória efetuada e encorajada pelo Estado dá vazão para os sentimentos subjetivos e inconscientes de ódio contra os estrangeiros.

Com a economia nacional em declínio, passa a ser urgente a necessidade da repressão do dissenso e do conflito social, e, para tanto, a classe política e os meios de comunicação de massa forjam os bodes expiatórios aos quais podem atribuir a culpa e contra os quais podem endereçar os protestos dos grupos atingidos pela crise econômica, política e social, obscurecendo as reais razões para tal estado de coisas.

²¹⁷ Para a extrema-direita, o problema é a defesa da “pureza étnica e racial”, e para os partidos de centro o problema é a gestão da “insegurança”.

²¹⁸ *Il circolo vizioso del razzismo*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*, 2009, p.5.

²¹⁹ *La strategia dell’esclusione*, 2010.

“... la socializzazione del rancore”.

²²⁰ Rivera, A. *Il circolo vizioso del razzismo*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*, 2009, p.6:

“È qui che si manifesta con più evidenza ‘il razzismo dei piccoli bianchi’, cioè di coloro che, essendo in una posizione sociale critica, sfogano la propria frustrazione e rabbia verso quelli che occupano il gradino immediatamente inferiore al loro nella scala della condizione e dello status sociale: tanto più disprezzabili in quanto ricordano ai ‘piccoli bianchi’ un passato di precarietà, duro lavoro e sacrifici, rimosso o da dimenticare”.

Neste sentido, a Lei Martelli teve grande influência na sociedade civil, uma vez que adotava as necessidades econômicas do país como parâmetro para a aceitação dos imigrantes. Desta maneira, considerando que o país não necessitava do trabalho estrangeiro, a presença dos imigrantes passou a ser vista como uma ameaça, um abuso que precisava ser combatido. Desde então, além do estabelecimento contínuo de decretos, leis e decretos-leis restringindo a imigração, isto é, de contínuas mudanças constitucionais voltadas para o endurecimento das leis migratórias que evidenciam a hipertrofia do poder executivo, deu-se um aumento exponencial da violência contra os estrangeiros assim como um aumento na taxa de encarceramento de imigrantes, de maneira que na década de 1990 havia muito mais prisioneiros estrangeiros do que italianos nas prisões do país. Segundo relatório da Anistia Internacional²²¹, houve um aumento significativo na violência gratuita sofrida pelos estrangeiros em custódia na Itália, assim como aumentou o tratamento cruel e degradante destinado aos estrangeiros e o uso da tortura. Em alguns casos, prisioneiros morreram sob circunstâncias “misteriosas” ou, no mínimo, questionáveis.

De acordo com Dario Melossi²²², um em cada sete imigrantes que esteja circulando a pé é parado pela polícia²²³ em comparação com um em cada 70 cidadãos italianos. Entre estes imigrantes parados pela polícia, a maioria é detida e presa, de maneira que, com o aumento drástico da população carcerária de origem estrangeira²²⁴, se configuram novas atitudes perante a suposta ‘criminalidade’ dos imigrantes²²⁵, vistos agora como uma perigosa ameaça, de modo que os discursos sobre o crime e sobre quem os comete é impregnado com a linguagem da cidadania nacional, classe, gênero e raça. Tornou-se comum no discurso popular, por exemplo, a substituição da palavra “prostituta” pela palavra “nigeriana”, ao mesmo tempo em que a mídia difunde imagens com o objetivo de provar uma “hipersexualidade” das mulheres africanas.

²²¹ *Italy: Temporary Stay-Permanent rights. The treatment of foreign nationals detained in ‘temporary stay and assistance centres’*, Junho, 2005.

²²² ‘*In a peaceful life*’. *Migration and the crime of modernity in Europe* Italy, 2003.

²²³ Constatação semelhante foi efetuada por Angel-Ajani:

“*The practice of identity checks has increased in Italy over the past five years and usually entails a police mobile unit (basically a van) from either the Carabinieri or the Polizia dello Stato, that ‘sweeps’ areas (usually where there seems to be a high concentration of immigrants and Roma) for immigrants who do not have the proper documentation and who have already been served with deportation orders*”. Cf: *A question of dangerous races?* 2003.

²²⁴ Com relação ao cárcere, embora não cometam mais crimes que os italianos, os estrangeiros (5,8% da população total) representam 37% da população detida nas prisões.

²²⁵ Sobre o processo de identificação dos imigrantes como criminosos ver: Pallida, S. *La construction sociale de la déviance et de la criminalité parmi les immigrés: le cas Italien*. In: *Immigrant delinquency: Social Sciences*, 1996.

Difundem-se ainda imagens relativas a uma espécie de “super-fertilidade” das mulheres estrangeiras para barrar o direito à reunificação familiar.

O uso de termos de conotação étnico-racial, ou aqueles que enfatizam a origem nacional, cultural ou a crença religiosa é tão amplamente empregado pela mídia que certos setores da sociedade civil se organizaram para protestar contra tal postura, fato que comprova o papel fundamental da mídia na difusão e construção de estigmas e preconceitos. Embora o alcance de tais manifestações seja efetivamente bastante limitado, possui o mérito de colocar em relevo um problema de profunda gravidade em uma sociedade na qual praticamente inexistente oposição política à postura do governo, apoiada por grande parte dos meios de comunicação do país, uma vez que a maior parte destes se concentra nas mãos do Primeiro Ministro Berlusconi. Sobre o uso de tais termos, Hanretty e Hermanin²²⁶ destacam uma decisão da Suprema Corte Italiana quando, em 2005, teve de julgar sob quais circunstâncias e em quais ocasiões chamar alguém de “*marocchino*” poderia ser considerado uma ofensa. De acordo com Angel-Ajani, “o termo *marocchini* é usado pelos italianos como uma espécie de abreviatura racial para representar todos os imigrantes de cor, sem levar em consideração o local de onde eles são naturais”. Para a antropóloga, tal atitude tem “a intenção de evocar imagens estereotipadas dos imigrantes como (...) ‘potencialmente violentos, opressivos com as mulheres, envolvidos em atividades ilícitas e ligados com a Máfia. Como os ciganos, eles também são considerados nômades, não-confiáveis e sujos’”²²⁷.

Levando em conta o emprego estigmatizante do termo, em seu julgamento a Suprema Corte considerou que a utilização de palavras que se referem à origem étnica de um indivíduo, enfatizando-a, constitui uma injúria que é claramente associada com uma intenção discriminatória. No entanto, apesar de tal decisão, o termo continua sendo amplamente utilizado, assim como muitos outros, para definir e nomear os estrangeiros, na intenção de marcar a diferença entre os nativos, os cidadãos italianos, e os “outros”, delinquentes e criminosos por natureza, logo, a utilização de jargões reificantes, bem como de eufemismos e oximoros produzem um efeito ideológico que acaba por legitimar a política discriminatória e racista na Itália. A violência política contra os

²²⁶ *Nominalization as racialization in the Italian press?* 2008, p.6.

²²⁷ Angel-Ajani, A. *Italy's racial cauldron: Immigration, criminalization and the cultural politics of race*, 2000, p.338-339:

“*Marocchini (Moroccans) is used as a sort of racial shorthand by Italians to signify all immigrants of color, regardless of where they may come from. It is meant to conjure up stereotypical images of African immigrants as (...) ‘potentially violent, oppressive to women, involved in illicit activities and in league with the Mafia. Like the zingari, they are also considered mobile, unreliable and dirty’.*”

imigrantes fica evidente na discriminação através da linguagem, que define o imigrante como um inimigo e produz uma espécie de “etiquetamento” dos estrangeiros:

Estas etiquetas, difundidas seja na linguagem comum, seja naquela pública, jurídica, burocrática, política, não apenas falsificam a realidade social e existencial dos migrantes, mas catalisam todos os tipos de significados negativos. O migrante, graças a esta linguagem de exclusão, é naturalmente miserável, ameaçador, disposto ao crime²²⁸.

Em função desta visão, reforçada pelas imagens negativas dos imigrantes e pelo uso de uma linguagem discriminatória, a hostilidade contra estes indivíduos tende a ser potencializada. Tal hostilidade contra os imigrantes se reflete tanto nas práticas cotidianas das instituições repressivas e judiciárias, através do tratamento brutal destinado aos estrangeiros por parte dos agentes de segurança pública e do tratamento diferenciado em seu julgamento, quanto na própria relação entre os nativos e os imigrantes. Estes são vítimas de uma polícia que julga sem que haja a necessidade de haver um processo jurídico, são apontados como culpados antes mesmo de qualquer averiguação acerca do possível delito, isto é, são vítimas da violência e do arbítrio das forças policiais e das autoridades de controle de fronteiras ao mesmo tempo em que são mais severamente punidos que os cidadãos italianos por cometerem exatamente os mesmos delitos, e o cárcere é visto como o único meio judiciário para lidar com os imigrantes, uma vez que inexistente uma política de integração e apoio aos imigrantes, para que estes possam questionar a legitimidade dos procedimentos a eles destinados.

Nesse sentido, como anteriormente apontado, é importante evidenciar o papel fundamental que a mídia²²⁹ exerce na difusão de imagens estereotipadas acerca dos estrangeiros e na contínua destruição da realidade objetiva, uma vez que manipula os fatos e discursos com o objetivo de estabelecer um sistema de poder que seja incorporado pelo imaginário coletivo, um sistema baseado na hierarquização dos indivíduos e em uma linguagem que estimula a política da violência contra aqueles que não pertencem ao solo do país. Assim, a arbitrariedade através da qual são tratados os

²²⁸ Dal Lago, A. *Non-persone. L'esclusione dei migranti in una società globale*, 2004, p.44:

“Queste etichette, diffuse sia nel linguaggio ordinario sia in quello pubblico, giuridico, burocratico, politico, non solo falsificano la realtà sociale ed esistenziale dei migranti, ma catalizzano ogni sorta di significato negativo. Il migrante grazie a questo linguaggio dell'esclusione, è naturalmente miserabile, minaccioso, disponibile al crimine”.

²²⁹ É importante lembrar que na Itália não há uma distinção entre imprensa de qualidade e imprensa “popular” de tipo sensacionalista, entre “*broadsheet*” e tablóide. Cf. Maneri, M. *I media creano il panico*, 2009, p.33.

estrangeiros tanto pelas forças políticas, como jurídicas e policiais não são questionadas pela maior parte da população e tais posturas e procedimentos acabam sendo vistos como legítimos e como a forma possível de lidar com aqueles seres indesejáveis que entram e permanecem no país, sobretudo os que o fazem de maneira clandestina, ilegal.

O principal efeito ideológico e reificante deste sistema é a afirmação de que determinadas categorias de pessoas não podem ser vistas como iguais, sobretudo em função de uma suposta distância cultural incompatível com os valores partilhados pelos cidadãos italianos, tratando-se, portanto, de não-pessoas, não-homens, que não podem e não devem partilhar os mesmos direitos. De acordo com Annamaria Rivera²³⁰, a potência cada vez maior da mídia na difusão do “sistema racismo” funciona como uma engrenagem decisiva para a construção de uma máquina de propaganda que fomenta o preconceito, a discriminação e a xenofobia com relação aos imigrantes. Os meios de comunicação, que na Itália são majoritariamente controlados pelo chefe do governo Silvio Berlusconi, selecionam os fatos e os deformam a fim de tematizá-los como pragas ou emergência: de crimes graves como o homicídio e o estupro, a fatos menos graves como os “crimes de estrada”, do embarque de imigrantes e refugiados até comportamentos sociais desviantes, como a mendicância, se induz no público a idéia segundo a qual, por responsabilidade desta ou daquela categoria de “estrangeiros”, encontra-se o país em uma situação de emergência que ameaça a segurança e a vida dos cidadãos italianos.

Conforme aponta Dal Lago²³¹, ao mesmo tempo em que a mídia manipula os fatos ou delitos cometidos pelos imigrantes, ela não noticia as contínuas agressões e violências contra os estrangeiros, que muitas vezes culminam na morte destes. Frequentemente, as agressões e homicídios contra os estrangeiros são minimizadas ou ignoradas pela imprensa, uma espécie de “censura preventiva e automática” com base na qual os homicídios são vistos como “fatalidades” ou fatos de crônica mais ou menos neutros, privados de significado. A imprensa tende a apresentar as agressões contra os imigrantes como efeito de uma situação “objetivamente grave”, ou seja, uma situação causada pela própria presença dos estrangeiros, pela imigração ilegal que viabiliza a entrada e permanência no país de indivíduos “criminosos”, e não como atos deliberadamente xenófobos. O uso constante de determinados títulos, de escolhas estilísticas parecem ser calculados para produzir uma “aversão” objetiva no público,

²³⁰ *Il circolo vizioso del razzismo*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*, 2009, p.6.

²³¹ *Non-persone. L'esclusione dei migranti in una società globale*, 2004, p.29.

“eticizando” os crimes ao divulgar o fenótipo, etnia, crença religiosa ou a cor do suspeito ou do criminoso. Assim, “o pertencimento ‘étnico’, ‘nacional’ ou ‘racial’ é uma constante absoluta na definição dos migrantes detidos ou presos por qualquer delito ou infração” ²³².

Em função destes discursos e da super-representação dos estrangeiros nas instituições penais, muitas cidades italianas, em especial as situadas no norte do país, começaram a organizar comitês de cidadãos, que incluíam entre as suas atividades a mobilização contra os denominados “crimes de rua” e a perseguição dos ambulantes de origem estrangeira, e, de acordo com Angel-Ajani, “nas cidades que experimentaram reestruturação econômica (tais como projetos de renovação urbana), os comitês de cidadãos se organizaram contra os crimes de rua e em alguns casos contra a própria presença dos imigrantes” ²³³. Tornou-se bastante comum e freqüente a prática de agressões contra estrangeiros de grupos de cidadãos organizados e não casos individuais isolados. Na medida em que tais atos são raramente punidos e noticiados, a sensação geral de impunidade e, de certo modo, legitimidade de tais posturas, torna possível a continuidade de tais fenômenos pautados por extrema violência e preconceito. Nesse sentido, os imigrantes sentem-se constantemente ameaçados, tanto pela política de medo colocada em marcha incessantemente pelo governo, quanto pelos próprios cidadãos italianos, que agem como se fizessem parte do conjunto policial.

Há, portanto, uma mudança temática decisiva nos anos 1990, de modo que a imigração passa a ser definida e compreendida em termos de perigo, de ilegalidade e degradação, enquanto emergem como atores sociais os cidadãos que protestam contra o declínio do país decorrente do ingresso e estabelecimento dos estrangeiros. Assim, a lei e a legalidade, sejam derivadas dos órgãos estatais ou das próprias organizações da sociedade civil, assumem uma nova importância na sociedade italiana, representando uma espécie de nova “solidariedade social”, e, conseqüentemente, uma identidade nacional mais forte. Na medida em que os cidadãos se unem e se organizam para combater a presença dos estrangeiros, cria-se uma idéia de unidade, de interesse comum que liga os diversos indivíduos a um mesmo objetivo, qual seja o de afastar do território nacional aqueles que não trazem benefícios ao país, pelo contrário, que o degradam e

²³² *Op. cit.*, p.72:

“... *l'appartenenza 'etnica', 'nazionale' o 'raziale' è una costante assoluta nella definizione di migranti fermati o arrestati per qualsiasi reato o infrazione*”.

²³³ Cf. Angel-Ajani, A. Cf: *A question of dangerous races?* 2003, p.436:

“*In cities that have experienced economic restructuring (such as urban renewal projects), citizen committees have organized against street crime and in some cases the very presence of immigrants*”.

que são incapazes de se adequar ou compreender os valores compartilhados pelos nativos. O que é partilhado, portanto, é uma idéia de exclusividade cultural que afasta do âmbito da convivência social, da cidadania e do próprio direito os imigrantes, uma idéia anacrônica que pressupõe a superioridade dos autóctones sobre os “outros”, os estrangeiros.

Conforme as leis se tornam mais rígidas e punitivas, o Estado passa a adquirir uma maior legitimidade entre os cidadãos, e nesse sentido também o adquirem a polícia e os *carabinieri*²³⁴, que recebem gradativamente maior aprovação da população, um elemento significativo da realidade italiana, uma vez que o governo e a polícia foram vistos durante muito tempo como corruptos e ineficazes. Com a mudança estrutural efetuada na década de 1990, ainda que os escândalos relacionados à corrupção e à ligação de políticos importantes com a máfia²³⁵ tenham ocorrido frequentemente e tenham sido amplamente expostos pelos meios de comunicação, tais acontecimentos não afetaram a legitimidade do governo aos olhos dos cidadãos²³⁶, uma clara evidência da proporção que o paradigma da segurança, da defesa da lei e da ordem e da tolerância zero assumiu entre os cidadãos italianos e de como a política do medo foi introjetada de modo eficaz. O princípio da segurança é colocado acima de qualquer outro e é legitimado como critério de moralidade e legalidade no país.

Nesse sentido, fica evidente a tolerância dos cidadãos italianos no que diz respeito aos fatos relacionados com a corrupção, ilegalidade financeira e fiscal, ao mesmo tempo em que consideram de certa forma natural a relação entre máfia e política e, mais ainda, os comportamentos arbitrários das forças da ordem e dos aparatos de segurança. Há uma certa familiaridade com este tipo de postura, pois além de legitimar tais atitudes, os cidadãos ainda concedem às classes dirigentes que ostentam comportamentos ilegais um vasto consenso eleitoral, um evidente paradoxo, uma vez que a insegurança e o risco não derivam, para os cidadãos, destes elementos, mas da presença dos estrangeiros:

²³⁴Os *carabinieri* constituem uma das quatro forças armadas da Itália e uma das cinco polícias italianas. Ver: <<http://www.carabinieri.it>>.

²³⁵ Nos anos de 1992 e 1993, escândalos massivos de corrupção foram revelados. O envolvimento da máfia no sistema político italiano levou à dissolução dos dois principais partidos italianos, os Democratas Cristãos e os Socialistas.

²³⁶ Nem mesmo os inúmeros e constantes escândalos sexuais com prostitutas e menores de idade envolvendo o Primeiro Ministro Silvio Berlusconi foram capazes de deslegitimá-lo frente à opinião pública italiana, na medida em que ele é visto antes como um fanfarrão do que como um indivíduo autoritário.

O discurso público sobre os inimigos internos (o alarme sobre as ameaças à segurança e a ênfase nas medidas legislativas necessárias para tutelá-la) não se relaciona (...) com a gravidade dos danos à coletividade. Não são os grandes criminosos a serem indicados como inimigos internos: nem os “colarinhos brancos”, responsáveis pelos graves crimes financeiros, societários e fiscais (os tipos de crimes que, aliás, determinaram a atual crise econômica global), nem os culpados de crimes ambientais. Não se trata dos autores da violência política (massacres ou golpes de Estado; repressão militar do conflito social; perseguição racista de minorias; guerras imperialistas) e tampouco aqueles que sustentam o grande crime organizado (máfias, narcotráfico, eco-máfia), o que é particularmente grave na Itália, onde o crime organizado- uma potência capaz de produzir com a violência e a prevaricação cerca de 20% do PIB nacional- constitui um tipo de duplo Estado que controla em larga medida a economia e o sistema político de ao menos quatro grandes regiões e penetra com as suas grandes somas de capital em todos os gânglios da economia nacional²³⁷.

Conforme aponta Burgio²³⁸, se fosse levado em conta o grau de periculosidade social, o repertório de inimigos internos deveria incluir em primeiro lugar estes tipos de criminosos, mas o que ocorre é a adoção de uma perspectiva que considera o imigrante como a fonte principal de desordem e da situação precária da economia e da vida nacional, de maneira que, ao estabelecer o imigrante como o inimigo interno contra o qual se defender, passa a não existir mais a necessidade de que os cidadãos se interroguem seriamente acerca da situação crítica pela qual passa o país, e o inimigo interno cumpre sua função por excelência: a de distrair a opinião pública dos problemas mais graves causados pelo próprio aparato estatal. Assim, a produção do inimigo interno (porque estes são de fato produzidos, criados a partir de técnicas de governo e instrumentos políticos e não algo fortuito, casual) é capaz de restituir a coesão à coletividade, pacificando-a e externalizando suas contradições e conflitos.

Dando continuidade à política de combate ao inimigo interno, com a contenção da imigração e de entrada de refugiados e solicitantes de asilo, após a adoção da Lei

²³⁷ “Il discorso pubblico sui ‘nemici interni’ (l’allarme sulle minacce alla sicurezza e l’enfasi sulle misure legislative necessarie per tutelarla) non verte (...) sulla gravità del danno provocato alla collettività. Non sono i grandi criminali a venire additati come nemici interni: nè il ‘colletti bianchi’, responsabili di gravi reati finanziari, societari e fiscali (il tipo di crimini che-per inciso- hanno da ultimo determinato l’attuale crisi economica globale), nè i colpevoli di reati ambientali. Non si tratta degli autori della violenza politica (stragi o colpe di Stato; repressione militare del conflitto sociale; persecuzione razzista di minoranze; guerre imperialistiche) e nemmeno di quanti reggono le fila del grande crimine organizzato (mafie, narcotraffico, ecomafie), il che è particolarmente grave in Italia, dove il crimine organizzato- una potenza capace di produrre con la violenza e la prevaricazione circa il 20% del Pil nazionale- costituisce una sorta di doppio Stato che controlla in larga misura l’economia e il sistema politico di almeno quattro grandi regioni e penetra con i suoi ingenti capitali in tutti i gangli dell’economia nazionale”. Cf. Burgio, A. *Nonostante Auschwitz. Il “ritorno” del razzismo in Europa*, 2010, p.195.

²³⁸ *Op. Cit.*

Martelli dois decretos foram significativos no sentido de impor maiores limitações a estes fluxos, precedendo aquela que será a principal modificação constitucional no que se refere à política migratória e de asilo, a Lei Turco-Napolitano, que estabelece a instauração dos Centros de Permanência Temporária. O primeiro deles é o denominado Decreto Dini, adotado em 1995, que representa uma mudança fundamental na política italiana, impondo, além de maiores obstáculos para a imigração, a punição mais severa para os clandestinos. Este decreto aumentou o poder da polícia, uma vez que transferiu a ela a solução dos pequenos conflitos colocados pela imigração. Nesse sentido, o decreto teve como efeito o reforço de uma já incipiente estigmatização simbólica e institucional dos imigrantes como um problema e como uma espécie de “inimigos”, dos quais a sociedade italiana deveria ser protegida, uma visão que culminará na institucionalização de uma nova forma de racismo na relação com os estrangeiros e, em função deste entendimento, a obliteração do debate acerca da garantia de seus direitos.

O segundo decreto importante é o Decreto Conso, também adotado em 1995, que simplifica os procedimentos para a deportação dos imigrantes e declara ainda que qualquer estrangeiro que ignore a ordem de deportação pode ser preso por até três anos. Embora o decreto estabeleça que qualquer estrangeiro deportado possui o direito de retornar ao país para acompanhar os procedimentos de seu processo, o que ocorre de fato é a inexistência ou negação dos meios legais para interpor as acusações, além do fato da dificuldade da grande maioria dos estrangeiros em conseguir os meios materiais para voltar a Itália e questionar as acusações feitas contra eles. Nesse sentido, a lei pavimentava o caminho para a gradativa criminalização dos imigrantes e para sua total exclusão do escopo dos direitos, considerando que as leis posteriores sequer estabelecem a possibilidade de o imigrante questionar sua deportação, expulsão, prisão ou confinamento nos centros aos quais são destinados.

Com efeito, a política migratória italiana evidencia uma compreensão jurídica do imigrante fortemente ancorada por uma forma de racismo que aponta neste indivíduo um criminoso, independentemente de ter cometido qualquer tipo de delito, uma espécie primária de imputação de culpa, de criminalidade inata em função de sua origem nacional e cultural. Ocorre, com relação aos estrangeiros, uma “eticização” de tudo o que lhes diz respeito, de modo que, quando um cidadão estrangeiro comete um crime, leve ou gravíssimo que seja, certos setores da informação e da propaganda política não o consideram como fruto de uma responsabilidade individual, como deveria ser segundo um dos princípios do Estado de Direito. A culpa recai sobre o grupo ao qual tal

indivíduo pertence, como se todos aqueles que dele fazem parte fossem potencialmente criminosos. Com a manipulação política e midiática do medo e da insegurança dos cidadãos, desenvolve-se uma nova modalidade de racismo, agora de ordem cultural. As “novas” vítimas são os africanos, muçulmanos, árabes, ciganos, extra-comunitários provenientes da América Latina e da Europa Oriental, vistos como culturalmente inferiores, como elementos degradantes da cultura e civilização europeia ocidental e incapazes culturalmente de se adaptarem aos valores europeus.

Annamaria Rivera destaca que a ideologia xenófoba criou uma nova forma de “naturalização da nacionalidade”, um fetiche no qual se afirmaria “os direitos e os privilégios exclusivos, não compartilhados com os estrangeiros presentes no próprio território”²³⁹. Desta maneira, efetua-se a tradução da exploração, da desigualdade e da inferiorização em termos etnicizantes, atribuindo a uma suposta “diferença” entre as “culturas” e “etnias” uma série de escolhas e estratégias políticas que respondem a interesses econômicos e políticos nacionais, europeus e internacionais²⁴⁰.

Tal ótica implica formas de violência que são institucionalizadas, sobretudo em função da não-compreensão do outro enquanto um ser de direitos, de maneira que as concepções pautadas por este “racismo cultural” se tornam uma forma comum de compreender, explicar e agir na sociedade no confronto com o diferente. Esta maneira de agir e se situar na sociedade é cotidianamente reforçada pela educação, pela família, pelos meios de comunicação de massa, mas alcança um maior grau de profundidade a partir do estabelecimento de leis e procedimentos que se baseiam na punição, de modo que, se a própria compreensão jurídica do imigrante estabelece que este seja visto como um criminoso, os cidadãos também passam a enxergá-lo desta maneira e não haveria motivo para uma postura diferente, uma vez que a política nacional oficial estabelece a inferioridade de certas culturas e sua inata tendência à criminalidade. Vincula-se, desta maneira, determinadas formas de criminalidade à origem nacional, como se fosse natural, isto é, como se fosse uma característica do indivíduo cometer certos tipos de crime em função de seu contexto cultural ou nacionalidade.

Um indivíduo que seja muçulmano, por exemplo, é visto antes de tudo como um terrorista, freqüentemente descrito como integrante de um bloco monolítico, de modo que os imigrantes muçulmanos na Europa são vistos como um único tipo caracterizado

²³⁹ *Estranei e nemici. Discriminazione e violenza razzista in Italia*, 2003, p. 8.

²⁴⁰ *Idem, Il governo e gli altri*, 2007.

pelo fundamentalismo extremo. Para Maurizia Russo Spena²⁴¹ há na descrição do Islã por parte dos europeus e principalmente dos italianos uma simplificação e redução da complexidade das múltiplas variantes subjetivas de adesão ao islamismo, e mesmo da pluralidade que o compõe. Ao vincular o Islã ao fundamentalismo e autoritarismo, o discurso dominante promove um mecanismo fundamental de inferiorização, uma espécie de “*islāmofobia*”²⁴² que constrói ideologicamente o preconceito e se traduz no ato racista cotidiano. De acordo com a autora, há uma relação bastante grave entre o discurso público e o humor dos cidadãos e suas ações, quando se constrói cotidianamente uma imagem inferiorizante do outro. Ela narra, por exemplo, o episódio de uma agressão de um cidadão italiano contra uma mulher italiana convertida ao islamismo. A mulher foi confundida com uma imigrante árabe porque usava o tradicional véu e foi agredida enquanto levava a filha à escola, enquanto seu agressor gritava: “*Sei fuori legge*”, isto é, o agressor justificava seu ato de violência em função da mulher ser supostamente uma “fora-da-lei” por manter o rosto coberto e professar outra religião, a muçulmana.

Na verdade, o que está em jogo é uma espécie de “ordenamento” que legisla sobre a esfera dos comportamentos individuais, neste caso, o da liberdade de vestimenta, e que estabelece os limites entre o que é permitido e legal, e aquilo que não é. No entanto, tal “ordenamento” é circunscrito a uma espécie de “patrimônio comum”²⁴³ de valores partilhados pelos nativos que julgam quais são os modelos de comportamento aceitos e permitidos segundo seus padrões, isto é, segundo valores supostamente compartilhados por todos os nacionais, uma postura que pretende reconstruir vínculos entre indivíduos cada vez mais isolados pela própria configuração da sociedade, mas que criam a ilusão da comunidade de valores para criar uma unidade e, ao mesmo tempo, rejeitar a diversidade representada pela figura do outro, do estrangeiro que carrega consigo valores diversos.

²⁴¹ *L'uso strumentale delle differenze religiose: l'Islam nelle retoriche pubbliche*, 2009, p.26-27-28.

²⁴² O termo *islāmofobia* diz respeito a atitudes, sentimentos, discursos e à difusão de idéias que manifestam hostilidade ou intolerância na relação com indivíduos e grupos que professam (ou que se imagina professar) a religião muçulmana, e ao incitamento de múltiplas formas de violência contra os mesmos. Tais comportamentos culminam na ofensa ou danificação de locais e símbolos importantes desta religião.

²⁴³ “È come se la violenta reazione, fisica ed epidermica, ad un corpo ‘diverso’, perchè e benchè ‘velato, trovasse l’assoluzione in un patrimonio comune di regole certe, di sensibilità condivise, sistematizzate”. *Op. cit*, p.25.

Ainda com relação aos muçulmanos, há uma postura sistemática da mídia em representá-los como muito numerosos²⁴⁴, como uma presença abusiva no país, enfatizando ainda como característica do grupo sua postura de auto-exclusão, de construção de “guetos”, uma diversidade que é percebida como uma ameaça à ordem social e cultural constituída. Sendo essa diversidade “visível demais”, não seria possível integrá-la ao contexto nacional, de maneira que, não sendo possível afastar todos os integrantes deste grupo do território, é necessário mantê-los sob constante vigilância, já que sua suposta “substância terrorista” pode a qualquer momento se revelar.

De acordo com Angel-Ajani, “estes discursos servem para construir ideologias que situam a cultura como a principal razão pela qual a integração dos imigrantes na cultura nacional da Itália não ocorre”²⁴⁵, de modo que o discurso sobre a criminalidade se torna uma forma codificada de falar sobre os imigrantes, em especial os de origem africana, sem ter de usar uma linguagem racial. O gradativo aumento da confiança no governo e nas autoridades policiais e a emergência de um “sentimento nacional” coincidem com o processo de inferiorização das outras sociedades e da difusão de idéias e noções falsas sobre a imigração. Nesse sentido, o racismo também é afirmado na esfera institucional, e é evidenciado pelas leis que se pautam sobre uma idéia de exceção e sobre uma ótica que enxerga o outro como um risco, leis que são feitas para agir no cotidiano e que implicam na impossibilidade da convivência, da coexistência com o outro, de maneira que o racismo é difuso na sociedade como um todo, em especial na subjetividade do italiano comum. O racismo institucional é definido por Grazia Naletto²⁴⁶ nos seguintes termos:

Fazem parte desta definição os atos, os comportamentos, os abusos, os assédios, as discriminações e as violências racistas efetuadas por pessoas que desenvolvem um papel institucional, a nível político ou administrativo, com base na origem nacional ou étnica, nas convicções e práticas religiosas ou ainda no gênero, na idade, nos dados somáticos, na orientação sexual (...) nas condições sociais ou econômicas. São manifestações de racismo institucional as normas e as práticas que tem como objetivo o efeito de destruir ou de comprometer o reconhecimento, o gozo, o exercício, em condições de igualdade, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no campo político, econômico, social e cultural e em qualquer outro setor da vida

²⁴⁴ Uma manchete de maio de 2007 do jornal italiano *La Repubblica* aponta para o crescimento da população muçulmana no país, dando como motivo para tal fato a dinâmica demográfica dos países islâmicos, nos quais a “natalidade é mais alta”. Cf. “*Il sorpasso dell’islam. 1.3 miliardi di musulmani*”. *La Repubblica*, 27/05/2007.

²⁴⁵ *Italy’s racial cauldron: Immigration, Criminalization and the cultural politics of race*. 2000, p.343: “*These discourses serve to construct ideologies that situate culture as a major reason why integration of immigrants into the national life of Italy does not occur*”.

²⁴⁶ *Il razzismo in Italia*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*, 2009, p.96:

pública e/ou de violar a dignidade da pessoa criando um clima intimidatório, hostil, degradante, humilhante e ofensivo. (...) fazemos referência ao racismo institucional que atinge (...) os cidadãos de origem estrangeira em razão de sua nacionalidade ou origem nacional e étnica, das convicções e práticas religiosas, das características somáticas ou dos usos, das práticas e dos sistemas culturais de referência²⁴⁷.

Segundo Annamaria Rivera²⁴⁸, o racismo institucional implica no fato de que a desigualdade estrutural de certas minorias não é apenas fruto de preconceito e comportamentos discriminatórios da população, mas reflete também o sucesso das normas, das leis e dos procedimentos adotados pelas instituições que multiplicam as manifestações racistas e estabelecem um ciclo de amplificação dos comportamentos discriminatórios a partir dos aparatos estatais em direção à sociedade e vice-versa.

Tanto o estabelecimento de medidas discriminatórias quanto a própria difusão dos estereótipos relacionados aos estrangeiros tem ainda o objetivo de estabelecer um consenso fácil, afastando do debate público as questões relativas aos problemas estruturais do governo italiano, sobretudo aqueles de ordem econômica decorrentes da destruição da indústria nacional e das mudanças na legislação trabalhista que foram instrumentos eficazes no retrocesso do mercado de trabalho²⁴⁹ e no aumento do nível do desemprego.

Nesse contexto, diversos partidos políticos de ultra-direita emergiram na sociedade italiana, aproveitando-se da situação e utilizando o recurso simbólico da “ameaça” representada pelos imigrantes para influenciar a opinião da população e atrair votos. Embora a emergência destes partidos políticos tenha se dado como um fenômeno de âmbito regional²⁵⁰, de maneira que em diversos países europeus o apoio aos partidos

²⁴⁷ “rientrano in questa definizione gli atti, i comportamenti, gli abusi, le molestie, le discriminazioni e le violenze razziste compiute da persone che svolgono un ruolo istituzionale a livello politico o amministrativo sulla base dell’origine nazionale o etnica, delle convinzioni e pratiche religiose oppure sulla base del genere, dell’età, dei tratti somatici, dell’orientamento sessuale, dello stato di abilità, delle condizioni sociali o economiche. Sono manifestazioni di razzismo istituzionale le norme e le prassi che hanno come scopo o effetto di distruggere o di compromettere il riconoscimento, il godimento o l’esercizio, in condizioni di parità, dei diritti umani e delle libertà fondamentali in campo politico, economico, sociale e culturale e in ogni altro settore della vita pubblica e/o di violare la dignità della persona creando un clima intimidatorio, ostile, degradante, umiliante e offensivo. (...) facciamo riferimento al razzismo istituzionale che colpisce a livello individuale o di gruppo i cittadini di origine straniera in ragione della loro nazionalità o origine nazionale ed etnica, delle convinzioni e pratiche religiose, dei tratti somatici o degli usi, delle pratiche e dei sistemi culturali di riferimento”.

²⁴⁸ “Razziamo”. In: UTET, *Diritti umani. Cultura dei diritti e dignità della persona nell’epoca della globalizzazione*, 2007.

²⁴⁹ Cf. Gallino, L. *Italia in frantumi*, 2006, p.7.

²⁵⁰ Cf. Veuglers, J. W. P. *A challenge for political sociology: the rise of far right parties in the contemporary Western Europe*, 1999, p.88:

de extrema-direita passou a ser significativo em finais da década de 1980²⁵¹, na Itália, em particular, eles estabeleceram bases sólidas de apoio eleitoral e exerceram posições substanciais de poder na esfera nacional. Assim, os partidos políticos e movimentos sociais de ultra-direita foram ganhando cada vez mais legitimidade no decorrer dos anos 1990, quando passaram a formular programas e plataformas políticas que tinham como objetivo atrair os olhares da população para a questão migratória como uma emergência nacional, fornecendo os culpados para a situação precária da economia do país.

O que fica evidente no surgimento e apoio a tais partidos políticos e movimentos sociais de ultra-direita é que os impactos da globalização e a incapacidade objetiva de lidar com os fluxos migratórios tiveram grande ressonância no interior da nação, isto é, na impossibilidade de lidar positivamente com o fenômeno migratório e com a diversidade que ele trazia consigo, emergiram sucessivamente diversas tentativas de recriar uma idéia de comunidade, uma maneira anacrônica de lidar com tais problemas, uma vez que a pluralidade valorativa e a destituição dos lugares privilegiados da fé, da tradição, da família e da comunidade foram grandes conquistas alcançadas pela modernidade, alçando o indivíduo a uma nova posição social, mas que agora ele pretende rejeitar em nome da construção de uma unidade ilusória. A recriação de uma idéia de comunidade, de um espaço de sentimentos comuns e de proximidade tem efeitos profundos na subjetividade dos indivíduos, e os partidos políticos e movimentos sociais de direita souberam manipular este fato a seu favor, instrumentalizando a sensação de impotência e insegurança a fim de canalizá-la para o combate aos novos inimigos da nação, os imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo. Os vínculos frágeis entre os cidadãos são então fortalecidos através da partilha de uma idéia de exclusividade, de singularidade de determinado povo, neste caso, o povo italiano, em detrimento de todos os “outros”, forjando um sentimento de pertencimento, de segurança, mas que se constrói na recusa da presença da diferença. Assim, ao mesmo tempo em que o fenômeno da globalização impõe a abertura e abolição de fronteiras, há uma reação protecionista em algumas sociedades, que erguem novos muros e novas demarcações contra o outro, mobilizando freqüentemente a violência e a política do medo neste confronto.

“During the late 1980s and early 1990s, in turn, elements of the Italian far right believed their party could find renewal by following the xenophobic example of Le Pen and his party. Nonetheless, Italy’s far right yet to become an entrepreneur of anti-immigrant politics”.

²⁵¹ Seguindo o sucesso obtido pelo Front Nacional francês comandado por Le Pen, o apoio para o Vlaams Blok, um partido anti-imigração da Bélgica, aumentou de 2% nas eleições legislativas de 1987 para 7% em 1991 e 8% em 1995, por exemplo.

Durante este período, os dois principais partidos políticos que emergiram na Itália e adquiriram grande legitimidade e apoio perante a população foram a Aliança Nacional e a Liga Norte. Estes partidos alcançaram gradativamente posições importantes nos sucessivos governos a partir da década de 1990, transformando-se em importantes representações políticas e principais articuladores de debates acerca da restrição da imigração e da implementação de leis a esse respeito. As ideologias que caracterizam os dois partidos políticos possuem um caráter marcadamente nacionalista, embora sejam em certos aspectos divergentes, mas influenciaram e continuam influenciando fortemente a política migratória italiana.

A Aliança Nacional foi criada em 1994, por Gianfranco Fini²⁵², na época secretário do Movimento Sociale Italiano (MSI)²⁵³. O MSI foi formado nos anos que se seguiram ao final da Segunda Guerra Mundial pelos apoiadores da antiga ordem fascista, e reproduziram muito de sua ideologia bem como mantiveram grande parte de suas tradições e símbolos. Ao criar a Aliança Nacional, Fini dissolveu o Movimento Sociale Italiano, embora o novo partido tenha incorporado a maior parte dos princípios do antigo, juntamente com seus apoiadores do conservador Democratas Cristãos, cujo próprio partido foi destruído pelos escândalos de corrupção dos anos de 1992\1993. O programa político da Aliança Nacional tem sido focado em temas como “lei e ordem”, vinculando suas campanhas à necessidade do controle da imigração ilegal, e tem permanecido próximo das posições da Igreja Católica em assuntos sociais. Nas eleições legislativas de 1994, o partido ganhou 14% de votos antes de chegar a ocupar cinco gabinetes no governo de Berlusconi, participando também do seu segundo governo iniciado em 2001.

O segundo importante partido político e movimento social, a Liga Norte²⁵⁴, foi fundado em 1989 por Umberto Bossi, que expandiu a Liga Lombarda, fundindo-a com grupos regionais e organizações políticas do norte da Itália. Eles reivindicam a

²⁵² Em vários discursos e entrevistas, Fini se descreve como um “pós-fascista”. Ver, por exemplo: “*Ex-fascista vai presidir a Câmara na Itália*”. In: *Folha de São Paulo*, 01/05/2008, p.A12. Todavia, seus discursos são marcados pela contradição, uma vez que, sob a sua liderança, Fini busca evitar que os membros do partido façam publicamente defesas de posições neofascistas, embora ele próprio frequentemente o faça.

²⁵³ É interessante observar que no período posterior à Segunda Guerra Mundial, somente o Movimento Sociale Italiano permaneceu como uma força política estável de ultra-direita na Itália, enquanto outros partidos europeus de extrema-direita foram confinados às margens da vida social e política de seus países, de maneira que, no início dos anos 1980 eles pareciam estar desaparecendo.

²⁵⁴ Embora a Liga Norte seja considerado um partido nacionalista, há uma dificuldade em caracterizar seu nacionalismo, uma vez que seus membros têm como plataforma fundamental a separação e independência da Padânia.

independência de uma parte do norte, a Padânia, em protesto à centralização do governo nacional em Roma. No entanto, como aponta Benito Giordano²⁵⁵, a “Padânia”²⁵⁶ nunca existiu histórica ou geograficamente, mas a Liga Norte tem tentado, desde sua fundação, inventar uma história e uma geografia para justificar suas reivindicações políticas e territoriais. Neste sentido, o movimento utiliza uma espécie de “eticismo” para penetrar áreas economicamente estratégicas, de modo que, ao reformular a idéia de comunidade em termos étnicos, o sentimento de pertencimento a uma coletividade que partilha uma história e cultura comuns se converte em uma postura agressiva, violenta com relação os estrangeiros e com relação aos italianos oriundos do sul, inferiorizando-os e perseguindo-os principalmente em função de sua origem regional, nacional e contexto cultural.

As atividades políticas do partido incluem campanhas contra a imigração ilegal, que são marcadamente racistas e xenófobas, apoio e incentivo às rondas de cidadãos, e campanhas contra o uso de recursos do governo para apoiar o sul, região considerada improdutiva e um problema para os cidadãos do norte²⁵⁷. No início dos anos 1990, a Liga Norte²⁵⁸ ainda era uma força política sem grande relevo no cenário nacional, mas ao longo do tempo foi ganhando apoio popular e hoje é uma presença forte no governo italiano, inclusive com o poder de converter em lei²⁵⁹ um modelo de cidadania baseado no *ius sanguinis*, de maneira que a nacionalidade delimita quem tem o direito de existir e quem não tem. Baseando-se sobre o critério da proveniência, a lei é marcadamente discriminatória, uma vez que estabelece que a garantia dos direitos depende da origem do indivíduo, uma postura que alimenta e estimula a xenofobia e o racismo.

Desde o início dos anos 1990 a Liga Norte produz e difunde ideologias identitárias de caráter “neo-étnico” e francamente racista (um mix de racismo colonial e anti-eslavo, anti-meridionalismo e sexismo) para ativar conflitos, consolidar e expandir a própria base eleitoral e realizar um projeto de divisão estrutural (senão de verdadeira e própria “balcanização”) do país que separe do Norte rico e industrializado as regiões mais pobres do Sul. Nesse sentido,

²⁵⁵ *A place called Padania? The Lega Nord and the political representation of northern Italy*, 1999, p.217.

²⁵⁶ Termo latino usado para se referir à bacia do Rio Pó (*Padus* em latim).

²⁵⁷ “*The LN argues that the North and its citizens are penalized by a corrupt, bureaucratic and wasteful central state that is biased towards the South of Italy and Southern Italians. The strong anti-Southern discourse that the LN has articulated is the fundamental element in its political project. It has allowed the party to develop a hard-line and controversial image for itself as well as to articulate a sociocultural identity for the ‘North’ using the ‘South’ as the ‘Other’.* Cf. Giordano, B. *A place called Padania? The Lega Nord and the political representation of northern Italy*, 1999, p.222.

²⁵⁸ O partido também fez parte dos dois governos de Berlusconi.

²⁵⁹ Tal lei é o chamado Pacto de Segurança, aprovado em 2009.

inventaram literalmente tradições e sistemas simbólicos que- a despeito de sua configuração grotesca (a Padânia, a ampola de água do Pó, o juramento de Pontida)- deram corpo, no intervalo de pouco menos que vinte anos, a uma mentalidade difusa, quase a um novo senso comum de caráter xenófobo e racista²⁶⁰.

De acordo com Damian Spruce²⁶¹, existe um argumento principal no que se refere às diferenças entre a Aliança Nacional e a Liga Norte, embora os dois partidos atuem no sentido de restringir cada vez mais a imigração. Este argumento diz respeito ao antagonismo fundamental entre seus diferentes mitos originários da nação italiana: a Aliança Nacional toma como mito fundador a idéia da nação como império, estruturando-se sob a valorização do Império Romano, um mito que é adotado também pelos seus antepassados fascistas²⁶². Já a Liga Norte pauta-se por um nacionalismo oposto ao mito imperial, colocando como mito central a luta entre as comunas medievais do norte italiano contra o império invasor, personificando seu herói na figura do guerreiro Alberto da Guissano²⁶³. Para Spruce, a adoção destas diferentes concepções tem conseqüências no que tange à política migratória. A Aliança Nacional, ao eleger como mito a idéia de Império, postula certa abertura com relação às fronteiras e à incorporação de novas pessoas na nação, ainda que de maneira hierarquizada. Este partido enfatiza não tanto a expulsão dos imigrantes, mas o controle e a administração dos fluxos migratórios, de maneira que estes atendam aos interesses nacionais e às suas demandas econômicas, uma postura que pode ser entendida como pautada pelo reconhecimento e aceitação dos processos decorrentes do fenômeno da globalização e das mudanças culturais dele decorrentes, embora exista em seu interior um sistema de relações de poder que pressupõe a subordinação e hierarquização dos estrangeiros, um

²⁶⁰ “Sin dai primi anni Novanta la Lega Nord produce e diffonde ideologie identitarie di stampo ‘neo-etnico’ e francamente razzista (un mix di razzismo coloniale e antislavo, antimeridionalismo e sessismo) per attivare conflitti, consolidare ed espandere la propria base elettorale e condurre in porto un progetto di divisione strutturale (se non di vera e propria ‘balcanizzazione’) del Paese che separi dal Nord ricco e industrializzato le regioni piú povere del Mezzogiorno. A questo scopo ha letteralmente inventato tradizioni e sistemi simbolici che- a dispetto della loro configurazione grottesca (la Padania, l’ampolla dell’acqua del Po, il giuramento di Pontida)- hanno dato corpo, nel giro di poco meno che vent’anni, a una mentalità difusa, quase a un nuovo senso comune di stampo xenofobo e razzista”. Cf. Burgio, A. *Nonostante Auschwitz. Il ritorno del “razzismo” in Europa*, 2010, p.172.

²⁶¹ *Empire and counter-empire in the Italian far-right. Conflicting nationalisms and the split between the Lega Nord and Alleanza Nazionale on Immigration*. 2007, p.101.

²⁶² Como por exemplo Julius Evola, um ideólogo fascista, intérprete da tradição romana para a sociedade italiana.

²⁶³ Alberto da Guissanu é um personagem legendário do século XII, um soldado milanês que lutou pela independência e defesa do norte da Itália contra a invasão do Império Germânico.

“multiculturalismo hierarquizado” que se volta para a função econômica dos imigrantes e não para o reconhecimento de seus direitos.

A Liga Norte, por sua vez, e seu mito do “contra-império” formula uma idéia de fechamento total das fronteiras e de rejeição da diferença no interior dos limites nacionais, defendendo uma suposta “pureza nacional” e, mais ainda, uma “pureza étnica” dos cidadãos habitantes da região norte, e seus membros defendem a integridade territorial, o regionalismo bem como o nacionalismo e a homogeneidade cultural. No entanto, apesar das semelhanças e das diferenças, os dois partidos inventam, produzem e “selecionam” suas tradições de acordo com as demandas colocadas pelo contexto atual, moldando-as segundo seus interesses:

... nós devemos reconhecer no uso dos mitos do Império Romano e dos guerreiros medievais pela Aliança Nacional e pela Liga Norte o potencial para uma mistificação universalizante, uma tentativa de colocar para além de qualquer dúvida a legitimidade daquilo que na verdade é altamente contestável, intervenções agressivas na vida política italiana. Ao colocar as bases de sua autoridade em um passado muito distante, além das complexidades do presente, eles estão taticamente evitando ter de justificar suas próprias posições²⁶⁴.

Embora existam algumas diferenças entre estes dois partidos (que são também importantes movimentos sociais²⁶⁵), seu principal ponto em comum é o fato de não reconhecer o estrangeiro, o imigrante, como um igual, mas como um ser que deve, ou subordinar-se, ou ser excluído da esfera nacional, mas de modo nenhum deve partilhar os mesmos direitos que os cidadãos italianos, “culturalmente superiores”. Com estas idéias, estes partidos conseguiram atrair para si os olhares e os votos dos eleitores, preocupados com sua segurança e impelidos pela política de emergência acionada

²⁶⁴ Spruce, D. *Empire and counter-empire in the Italian far-right. Conflicting nationalisms and the split between the Lega Nord and Alleanza Nazionale on Immigration*. 2007, p.103:

“... we should recognize in the use of myths of the Roman Empire and medieval warriors by the Alleanza Nazionale and the Lega Nord the potential for a universalizing mystification, an attempt to place beyond doubt the legitimacy of what are in fact highly contestable, aggressive interventions in Italian political life. By locating the basis of their authority in a far-off past, beyond the complexities of the present, they are tactically avoiding having to justify their own positions”.

²⁶⁵ Como afirmou um ativista da Liga Norte:

“The Lega is not a political party but a ‘movement’ because it is about much more than politics. Following the LN is like a religion, a feeling that comes from within, and means much more than just supporting a political party. The LN does not have a particular ideology, like those of the parties on the Left or Right, it is a popular movement of the people of the North. The other parties are only interested in politics but the LN’s mission is much more than that, it is to save the North of Italy”. Cf. Giordano, B. *A place called Padania? The Lega Nord and the political representation of northern Italy*, 1999, p.19.

incessantemente pelo governo a se voltar contra os não-nacionais, os inimigos internos que ameaçam a integridade cultural, social e econômica do país. E é em meio a este clima, da emergência de partidos de extrema-direita e da instauração de uma política voltada à restrição da entrada de imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo concebidos como causadores da degradação nacional que se dá a aprovação da Lei Turco-Napolitano, a mudança legislativa mais significativa da década de 1990 e que marca um novo sentido para a relação entre os nativos e os estrangeiros no interior da nação.

A referida lei foi apresentada pelos ministros Livia Turco e Giorgio Napolitano²⁶⁶ e foi publicada em agosto de 1998, e se aplica a todos os cidadãos não-pertencentes à União Européia e aos apátridas, indicados no texto da lei como *estrangeiros*. Ela potencializa a luta contra a imigração clandestina, articulando normas e medidas mais severas de controle no plano penal e administrativo. Embora o 1º inciso do artigo 2º²⁶⁷ afirme que todos os estrangeiros têm a garantia e o reconhecimento dos direitos fundamentais da pessoa humana, na realidade, só gozam de tais direitos ou parte deles, os estrangeiros considerados *legais*. Esta lei é fortemente pautada pela discriminação e pela adoção de uma severa vigilância com relação aos estrangeiros, uma vez que afirma²⁶⁸ que as autoridades de segurança pública podem, quando houver razões fundadas para tanto, pedir aos estrangeiros informações e comprovantes de renda de trabalho ou de outra fonte legítima, que seja suficiente para sustentar a si próprio e aos familiares que residem no mesmo local, um procedimento de modo algum aplicado aos cidadãos italianos, elemento que já aponta para o caráter contraditório do texto da lei, que pressupõe a garantia dos mesmos direitos a todos, estrangeiros e nativos.

É interessante questionar quais são os parâmetros para justificar as “razões fundadas” para que uma autoridade de segurança solicite comprovantes de renda dos estrangeiros. Se levamos em conta a ótica através da qual são vistos os imigrantes nos

²⁶⁶ Os dois foram ministros durante o primeiro governo Prodi. Livia Turco foi Ministra da Solidariedade Social e Giorgio Napolitano foi Ministro do Interior.

²⁶⁷ “*Allo straniero comunque presente alla frontiera o nel territorio dello Stato sono riconosciuti i diritti fondamentali della persona umana previste dalle norme di diritto interno, dalle convenzioni internazionali in vigore e dai principi di diritto Internazionale generalmente riconosciuti.*

Lo straniero regolarmente soggiornante nel territorio dello Stato gode dei diritti in materia civile attribuiti al cittadino italiano, salvo che le convenzioni internazionali in vigore per l'Italia e il presente testo unico dispongono diversamente”.

²⁶⁸ 5º inciso do artigo 6º: “*Per le verifiche previste dal presente testo unico o dal regolamento di attuazione, l'autorità di pubblica sicurezza, quando vi siano fondate ragioni, richiede agli stranieri informazioni e atti comprovanti la disponibilità di un reddito da lavoro o da altra fonte legittima, sufficiente al sostentamento proprio e dei familiari conviventi nel territorio dello Stato”.*

últimos vinte anos na Itália, parece evidente que há uma percepção baseada no fenótipo, na etnia, cultura e nacionalidade para que um indivíduo estrangeiro seja tomado como um suspeito, um parasita que não é capaz de possuir um emprego decente, de modo que a única solução possível para ele seja mendigar, delinquir e deteriorar a economia do país.

Nesse sentido, a lei Turco-Napolitano está de acordo com a política de medo incentivada pelo governo, de maneira que, com sua aprovação, os estrangeiros têm vivido desde então sob constante suspeita e ameaça, o que causa impactos profundos na sua vida cotidiana, posto que a qualquer momento podem ser parados pelas autoridades policiais e com isso estão sujeitos ao arbítrio e violência por elas praticadas, e se não conseguirem comprovar a fonte legal de seu rendimento podem ser então deportados ou enviados aos Centros de Permanência Temporária.

Além disso, os estrangeiros residentes no território devem comunicar ao chefe de polícia responsável a eventual mudança do domicílio habitual no prazo de até 15 dias, sob risco de sofrerem severas punições, mantendo seus dados pessoais sob o controle das autoridades, e o cidadão italiano que receber e abrigar um estrangeiro ou apátrida, mesmo que se trate de um membro da família, deve comunicar por escrito, em até 48 horas, à autoridade de segurança pública os dados do estrangeiro e os motivos de sua recepção, ou seja, a liberdade pessoal e a privacidade não são mais respeitadas na medida em que deve ser exposto o motivo que leva o indivíduo a receber em sua casa um estrangeiro, e, se a justificativa para tanto não for aceita, o estrangeiro deve retornar ao seu país de origem.

A postura de vigilância e controle da liberdade dos estrangeiros fica evidente ainda através da obrigação, colocada pela lei, da apresentação²⁶⁹, a qualquer momento em que for solicitado, do passaporte ou de outro documento de identificação, seja a permissão ou a carta de residência, de maneira que, aquele estrangeiro que não apresentar estes documentos quando requerido pelos oficiais ou agentes de segurança pública sem motivo justificado é punido com a detenção por até seis meses. Tal postura implica na adoção de uma espécie de “direito especial”, pautado pelo arbítrio e por uma política que fomenta o medo, fazendo com que os imigrantes sintam permanentemente que estão sendo vigiados, obrigando-os a expor frequentemente sua vida privada para os

²⁶⁹ Capo I, Art. 6º, inciso 3º.

oficiais da ordem pública, um claro entendimento do estrangeiro como um risco que precisa ser constantemente controlado.

Seguindo os parâmetros já estabelecidos pela Lei Martelli, a Lei Turco-Napolitano também coloca a ótica econômica como fundamental para estabelecer o padrão do fluxo de ingresso de estrangeiros e aprofunda este entendimento. Ela prevê que a permissão de estadia no território por motivo de trabalho deve durar apenas o tempo previsto pelo contrato de trabalho, condicionando a possibilidade de ficar no país somente enquanto for interessante para seus empregadores. Ao final do contrato, o trabalhador deve voltar para o país de onde veio. Para Dal Lago, a condição dos trabalhadores estrangeiros a partir da vigência desta lei é de dupla subordinação, social e jurídica, e tais trabalhadores são considerados ilegítimos em uma sociedade que não lhes reconhece a existência:

Subordinando a possibilidade de migrar a um contrato de trabalho, obviamente temporário, a nova proposta vincula a inteira existência do migrante, ou melhor, sua possibilidade de existir, à vontade arbitrária dos empregadores. A perda do contrato, além da possibilidade puramente teórica da inclusão em uma lista de colocação, significa a probabilidade concreta da expulsão ou do confinamento em um centro de detenção²⁷⁰.

As exigências da economia nacional são os únicos critérios levados em conta para a aceitação dos trabalhadores estrangeiros, de modo que estas pessoas são concebidas como meras portadoras de força de trabalho e não como indivíduos titulares de direitos. Para Annamaria Rivera, a prática de restrição da imigração italiana, e de modo geral européia, através do estabelecimento de normas que concebem o imigrante como simples mercadoria-trabalho, reforça o racismo cultural e institucional, criando um mecanismo de reprodução da discriminação e da violência. Para a antropóloga italiana, tais normas

... alimentam o processo de clandestinidade, limitando o direito de asilo e os reagrupamentos familiares, militarizando a estratégia de confronto com os ingressos irregulares, reservando somente aos não-comunitários medidas

²⁷⁰ Dal Lago, A. *Il colore del lavoro*, 2002:

“Subordinando la possibilità di migrare ad un contratto, ovviamente temporaneo, la nuova proposta vincola l’intera esistenza del migrante, o meglio la sua possibilità di esistere, alla volontà arbitraria del datore di lavoro. La perdita del contratto, al di là della possibilità puramente teorica dell’inclusione in una lista de collocamento, significa la probabilità concreta dell’espulsione o del confinamento in un centro di detenzione”.

como as de ‘controle digital’, multiplicando os centros de detenção administrativos, tornando rotineira a prática de expulsão coletiva, além de piorar as condições de existência dos estrangeiros, incrementando as representações negativas, sobretudo a idéia já corriqueira de uma presença abusiva e ameaçadora²⁷¹.

A lei traz ainda duas mudanças fundamentais no sentido da maior penalização dos imigrantes: o estabelecimento das expulsões e detenções administrativas e a instauração dos Centros de Permanência Temporária²⁷² e Assistência, além da preservação dos Centros de Recepção²⁷³. A lei prevê a expulsão administrativa para os seguintes casos²⁷⁴:

- por motivos de ordem pública ou de segurança nacional;
- para os estrangeiros que não passam pelo controle de fronteiras;
- para os estrangeiros que não possuem visto de entrada e residência ou quando a permissão é revogada, anulada ou não é renovada;
- com relação aos estrangeiros considerados perigosos para a segurança pública, segundo os tradicionais parâmetros estabelecidos pelas normas vigentes para a aplicação de uma medida de prevenção;
- a expulsão pode também ser efetuada como medida de segurança ou como sanção alternativa à detenção (se o estrangeiro for condenado por um delito que preveja uma pena inferior a dois anos e se o estrangeiro for irregular ou clandestino).

No primeiro caso, efetua-se o acompanhamento imediato até a fronteira e nos outros se expede um mandato ou decreto de intimação para que o estrangeiro deixe o país em até 15 dias se esta for a primeira vez que o imigrante é expulso ou se possuir um documento de identidade válido. Se a polícia considera que não há uma boa inserção

²⁷¹ *Estranei e nemici*, 2003, p.9.

²⁷² É importante observar que os referidos Centros de Permanência Temporária existem em todo o território europeu, embora com diferentes denominações e sistemas jurídicos. No Reino Unido, até o ano de 2005, não havia limite legal para o tempo em que a pessoa permaneceria detida (o período mais longo conhecido era o caso de um indiano detido por 6 anos e 2 meses). Na França, a detenção era estabelecida por 32 dias, na Espanha por 40 dias, na Grécia por 3 meses, em Malta e na Alemanha por 18 meses. O que é mais significativo é a permanência ilimitada em países que não são considerados como receptores de grandes fluxos migratórios, como Dinamarca, Estônia, Finlândia, Lituânia, Suécia e Holanda.

²⁷³ “*Centri di Permanenza Temporanea ed assistenza*” e os “*Centri D’Accoglienza*”.

²⁷⁴ *Capo II, art. 13.*

social, familiar ou trabalhista do imigrante, é efetuado então o acompanhamento imediato até a fronteira. O procedimento de expulsão comporta a proibição de reingresso na Itália por cinco anos, com exceção se for estabelecido através de recurso um tempo diverso, mas que não deve ser inferior a três anos. Em caso de não-cumprimento desta disposição, o estrangeiro é punido com a reclusão de dois a seis meses. No caso das expulsões dispostas com acompanhamento até a fronteira, seja disposta pelo Ministério do Interior seja pelo “Prefetto” não é previsto nenhum recurso que suspenda a expulsão. Se houver a impossibilidade da expulsão imediata, o estrangeiro é detido em um dos Centros de Permanência Temporária²⁷⁵ até que os procedimentos para a expulsão sejam definidos.

O tempo de permanência nestes centros segundo esta lei é de 30 dias, mas com a adoção da Lei Bossi-Fini, em vigor desde 2002, que expande o sentido originário da lei Turco-Napolitano, estes 30 dias podem ser prorrogados por mais 30. A lei Bossi-Fini fortalece ainda mais o papel da polícia, aumentando o relevo político dos crimes e transformando casos isolados em uma “tendência” à criminalidade. Ela torna mais explícito e brutal o mecanismo da exploração da condição da clandestinidade, subordinando social e juridicamente os imigrantes e colocando mais uma vez as exigências do mercado de trabalho e da economia nacional como prioritárias, além de tornar mais difícil o ingresso e a permanência regular do estrangeiro no território. O mecanismo fundamental de controle adotado é a política quantificada de fluxo, feita anualmente pelo governo mediante um decreto que fixa o número de estrangeiros que podem entrar na Itália por motivo de trabalho, seguindo “a ambição de ‘governar’ o fenômeno migratório impondo limites numéricos aos ingressos”²⁷⁶. Com relação aos trabalhadores estrangeiros, a lei estabelece ainda um mecanismo que Gianluca Vitale define como “de preferência nacional ou comunitária”²⁷⁷, isto é, uma vez preenchida a oferta de trabalho de um empregador, esta é comunicada a todos os centros para emprego da Itália e tornada pública, e no período de até 20 dias o trabalhador italiano ou comunitário pode requerer a ocupação do cargo no lugar do trabalhador estrangeiro.

Além disso, a lei prevê a restrição ao ingresso de cidadãos oriundos de países que não colaborem “adequadamente” com o governo italiano na luta contra a imigração

²⁷⁵ Art. 12: il “*trattenimento in Centri di Permanenza Temporanea ed Assistenza di stranieri sottoposti a provvedimento di espulsione o di respingimento con accompagnamento coattivo alla frontiera non immediatamente eseguibile*”.

²⁷⁶ Vitale, G. *La legge Bossi-Fini: ingresso, soggiorno, espulsione*, 2010, p.8:

“*l’ambizione di ‘governare’ il fenomeno migratorio imponendo dei limiti numerici agli ingressi*”.

²⁷⁷ *Op. Cit.*

clandestina²⁷⁸, isto é, nega a possibilidade de trabalhadores estrangeiros entrarem na Itália somente pelo fato de serem cidadãos de um país cujo governo, segundo a percepção do governo italiano, não se empenha suficientemente no combate à imigração clandestina ou na repatriação de seus cidadãos expulsos. Aos países considerados como não-colaboradores na luta e repressão à imigração ilegal podem ser negadas tanto a possibilidade de “exportar” regularmente mão-de-obra, quanto recursos para desenvolvimento nacional disponibilizados pela Itália.

A nova lei faz ainda uma mudança fundamental com relação à disciplina de expulsão: a expulsão administrativa continua sendo efetuada para os mesmos casos, mas o decreto que dispõe sobre a expulsão é imediatamente executivo. A proibição de retorno ao país é prolongado de 5 para 10 anos e em caso de violação desta disposição se efetua uma nova expulsão e uma pena mais consistente que vai de 6 meses a 1 ano de detenção. O estrangeiro já denunciado pelo último delito que ingresse novamente na Itália é punido com a reclusão de 1 a 4 anos. E, se a expulsão era efetuada mediante o convite a deixar o território, com as modificações introduzidas pela lei Bossi-Fini, a expulsão com o acompanhamento até a fronteira se torna a regra e a intimação permanece apenas no caso de falha na renovação da permissão de residência por mais de 60 dias, acompanhada da possibilidade de receber o acompanhamento até a fronteira se for considerado haver perigo de fuga. De acordo com a lei, qualquer pessoa irregular com relação às normas de permanência pode ser detida em um Centro de Permanência Temporária, que passou a se chamar Centro de Identificação e Expulsão a partir da promulgação da lei Bossi-Fini.

Todos os centros fundam sua existência sob o instituto da detenção administrativa, através do qual são detidos os imigrantes sem documentos que não podem ser expulsos imediatamente, mas ocorre também que refugiados²⁷⁹ e solicitantes de asilo acabam sendo vistos como ilegais e, por isso, são confinados nos centros, não obtendo o reconhecimento de seu status jurídico e em consequência, de seus direitos, embora a mesma lei estabeleça a impossibilidade de dispor a expulsão e o retorno destes sujeitos. Estas estruturas de detenção se tornaram a resposta normal com relação ao

²⁷⁸ *Capo I, Art. 1, comma 2.*

²⁷⁹ A Lei também prevê que os solicitantes de asilo e refugiados não possuam o direito de trabalhar e devem ser acomodados nos centros instaurados pelo governo. Cf: Korac, M. *Integration and how we facilitated it: a comparative study of the settlement experiences of refugees in Italy and the Netherlands.* 2003, p.59.

fenômeno do aumento do número de imigrantes a serem afastados do território em função da adoção das duas leis, a Turco-Napolitano e a lei Bossi-Fini.

Há, no texto da lei Turco-Napolitano, uma clara duplicidade, isto é, uma combinação de declarações e princípios nos quais se afirmam alguns direitos aos imigrantes e ao mesmo tempo são estabelecidas medidas de polícia para lidar com os mesmos, uma duplicidade que deriva claramente da distinção arbitrária entre imigrantes considerados *legais* e imigrantes *ilegais, clandestinos*. A categorização generalizada de indivíduos como *ilegais* é uma clara manifestação da violação dos direitos humanos dos migrantes, uma vez que “por via de uma palavra, esta categorização é capaz de deixar tais indivíduos simplesmente fora da aplicabilidade, do escopo e da proteção da lei, contrariamente aos princípios da universalidade, indivisibilidade e inalienabilidade da proteção dos direitos humanos”²⁸⁰. Embora o artigo 43º da lei, por exemplo, proíba a discriminação por motivos raciais, étnicos, nacionais ou religiosos, ele exprime uma clara contradição com a lei em si, que permite, ao mesmo tempo, que existam partidos políticos marcadamente xenófobos, como a Liga Norte, que incita, impunemente, seus eleitores contra os negros, imigrantes e refugiados, além de não estabelecer punições para aqueles cidadãos que compõem as rondas de caça aos imigrantes.

As normas expressas pela lei Turco-Napolitano e pela Lei Bossi-Fini autorizam medidas de restrição às liberdades pessoais (como a detenção preventiva nos centros) para os sujeitos contra os quais não existe nenhuma denúncia ou condenação por qualquer delito, mas uma simples “suspeita” de periculosidade com base nos comportamentos e modos de vida dos estrangeiros ou por faltas administrativas. O estabelecimento dos centros evidencia a adoção de um instituto jurídico que viola a liberdade da pessoa através de uma sanção penal decorrente de um delito administrativo, produzindo, segundo Anna Simone, uma espécie de “exclusão assistida”, que normaliza aquilo que parecia ser produto de um dispositivo legislativo pautado sob uma “emergência”²⁸¹.

Em entrevista recente, quando questionado acerca dos Centros de Permanência Temporária na Itália e na Europa, o filósofo italiano Luigi Ferrajoli afirmou que

²⁸⁰ Farena, M. N. F. C. *Algumas notas sobre direitos humanos e migrantes*, 2008.

²⁸¹ *Le frontiere dell'esclusione. Il caso dei Centri di Permanenza Temporanea in Italia dopo la legge Bossi-Fini*. 2006, p.132.

(...) baseada sobre a economia e sobre os interesses particulares, isto é, a *fortaleza* Europa, não tenho medo de dizê-lo, é uma impositação racista, na definição de racismo que deu Foucault: “Racismo consiste no comportamento que torna tolerável deixar morrer massas de pessoas”. São milhares de pessoas que escapam das guerras e da fome e, arriscando a vida, procuram alcançar as nossas paradisíacas promessas. E o que fazemos? Apenas desembarcando as prendemos ou as confinamos nos Centros de Permanência Temporária. Esta demonização dos imigrantes é fruto de um absoluto erro político e teórico²⁸².

Para Alessandro Dal Lago, Annamaria Rivera, Giorgio Agamben e Luigi Ferrajoli, a instauração dos Centros de Permanência Temporária pode ser entendida como uma política de recriação dos campos de concentração, pois se trata de espaços de segregação nos quais estão ausentes as normas jurídicas que protegem a personalidade dos indivíduos e os princípios internacionais dos direitos humanos afirmados nas várias convenções e tratados internacionais dos quais a Itália é signatária. Para Agamben, as estruturas jurídicas que sustentam estes espaços têm muito em comum com o arcabouço jurídico que possibilitou a edificação dos campos de concentração e extermínio, pois se trata de “zonas pensadas como zonas de exceção em sentido técnico, como zonas de suspensão da lei, assim como eram zonas de suspensão absoluta da lei os campos de concentração, nos quais- como disse Hannah Arendt- ‘tudo era possível’ porque de fato a lei era suspensa”²⁸³. De acordo com Alessandro Dal Lago, “os Centros de Permanência Temporária são lugares de arbítrio e de violência, nos quais pessoas indefesas ficam à mercê das forças de segurança”²⁸⁴, locais que o sociólogo afirma se tratar de verdadeiros “Abu Ghraib” italianos, espaços fora da legalidade e que produzem violência sobre pessoas inocentes de qualquer crime.

Segundo relatórios recentes das organizações internacionais Médicos Sem Fronteiras e Anistia Internacional²⁸⁵, a violência nos centros italianos se manifesta

²⁸² *Intervista*, 2004.

²⁸³ *Nei campi dei senza nome*, 1998:

“Sono zone pensate come zone d’eccezione in senso tecnico, come zone di sospensione della legge, così come zone di sospensione assoluta della legge erano i campi di concentramento, in cui- come dice Hannah Arendt- ‘tutto era possibile’ perche appunto la legge era sospesa”.

²⁸⁴ *Prodi di ‘no’ ai Cpt*, 2005:

“... i Cpt sono luoghi di arbítrio e di violenza, in cui persone inermi sono alla mercé delle forze di sicurezza”.

“... appare un vero e proprio Abu Ghraib italiano”.

²⁸⁵ Relatórios Médicos Sem Fronteiras: “*Rapporto sui Centri di Permanenza Temporanea ed assistenza*”, 2004, e “*Al di là del muro. Viaggio nei Centri per migranti in Italia*”, 2010.

Relatório da Anistia Internacional, publicado em 2005: *Italy: Temporary Stay-Permanent Rights: The treatment of foreign nationals detained in ‘Temporary Stay and Assistance centres’*.

através do excessivo e abusivo uso de sedativos e drogas tranqüilizantes, ausência de condições mínimas de higiene, tratamento médico insuficiente, rompimento da comunicação com o mundo exterior, dificuldades em adquirir acesso aos meios legais para interpelar a legalidade das detenções e expulsões, graves carências estruturais e inadequação das condições materiais, inexistência de atividades recreativas que força os reclusos a uma inatividade forçada durante todo o tempo de permanência nos centros, utilização de ambientes que não são separados para os vários tipos de detidos, conjugando no mesmo espaço detidos provenientes dos cárceres italianos em função de crimes, mulheres, crianças, refugiados, pessoas portadoras de doenças contagiosas ou graves enfermidades psíquicas e pessoas saudáveis, violência dos agentes de segurança, violência psicológica, entre outras. No relatório de 2010 efetuado pela organização internacional Médicos Sem Fronteiras²⁸⁶, o grupo constatou que muitos dos indivíduos detidos tentaram o suicídio em função das péssimas condições existentes nestes centros e da falta de comunicação com o exterior, e, segundo Fúlvio Vassalo Paleologo, a situação nos centros é explosiva, pois além das tentativas de suicídio e automutilação, ocorrem frequentemente revoltas e fugas que são devidamente reprimidas pelas forças da ordem, culminando no exercício de uma violência ainda maior sobre os estrangeiros²⁸⁷.

É importante observar que embora os indivíduos confinados no interior dos Centros de Permanência Temporária se encontrem em uma situação de extrema precariedade, sofrendo as mais variadas formas de violência direta e indireta, eles são capazes de efetuar lutas e resistências no interior destes espaços. Começam aos poucos a serem conhecidos os casos em que os imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo impuseram resistência à sua detenção ou se revoltaram no interior dos centros. Estes indivíduos, ainda que destituídos de direitos e em situação de extrema vulnerabilidade, são capazes de resistir e enfrentar os mecanismos de poder aos quais são submetidos, mesmo em condições de extrema desigualdade na correlação de forças tanto internamente, no confronto direto com as forças que controlam e administram os centros, quanto no embate no interior da sociedade que os exclui, estigmatiza e discrimina. Nos Centros de Permanência Temporária, os estrangeiros detidos em

²⁸⁶ *“Al di là del muro. Viaggio nei Centri per migranti in Italia”*, 2010.

²⁸⁷ *Effeti collaterali della guerra permanente al nemico interno*, 2008:

“... una repressione ottusa e violenta che produce più danno di quanto non riesca a rassicurare l’opinione pubblica”. De acordo com Paleologo, os centros que são fechados após revoltas não são noticiados pela mídia.

condições extremas, precárias, sofrendo cotidianamente a violência física e psicológica, tem se unido e enfrentado os agentes de segurança, elaborando diversas maneiras de resistir aos *Lager* administrativos, embora tenham de fato obtido pouco êxito em seus levantes e sequer suas lutas tem sido divulgadas, conhecidas pela população em geral, aparecendo para a opinião pública como seres que podem ser facilmente submetidos.

Todavia, em um dos raros casos conhecidos de descrição das revoltas no interior dos Centros de Permanência Temporária, Emilio Quadreli²⁸⁸ efetuou um estudo etnográfico sobre as lutas e resistências dos imigrantes nestes espaços. A partir da utilização do método etnográfico, ele deu voz aos imigrantes, limitando-se a interagir com os diversos narradores através da possibilidade de dar forma às suas palavras. Ele pôde observar a dimensão concreta da vida dos estrangeiros nos Cpts, afirmando tratar-se de um exemplo real da manifestação do estado de exceção no qual hoje vive a Itália, de maneira que o ato político que os estabelece pode ser inserido na lógica e nas práticas de guerra contra os inimigos internos, um ato que é constitutivo de um modelo político, social e militar predominante na atualidade.

De acordo com Quadreli, os imigrantes nunca aceitaram passivamente seu internamento, perante o qual sempre colocaram em ação alguma forma de resistência. No entanto, durante um período bastante longo, a resistência foi caracterizada prevalentemente pela automutilação ou pela violência entre os internos, tanto entre aqueles que possuíam uma origem diferente quanto entre aqueles provenientes do mesmo lugar. Esse tipo de resistência era, de certa maneira, tranquilizadora, uma vez que acabava por reforçar a imagem bastante difundida do imigrante como um selvagem, como bárbaro, como infantil, apontando para uma “natural” predisposição à violência. Assim, “a condição do migrante como uma criança rebelde, difícil, indisciplinada e incapaz de produzir um discurso político era percebida como um dado objetivo e indiscutível”²⁸⁹.

Mas este cenário cai aos pedaços recentemente, pois no ano de 2005 os imigrantes confinados nos centros deram início a um ciclo de lutas que foram capazes de colocar o conflito sobre um plano diferente. Os atos de automutilação e as guerras

²⁸⁸ *Evasione e rivolte. Migranti Cpt resistenze*, 2007.

Quadreli compilou diversas autobiografias de imigrantes que relataram seu tempo de confinamento nos centros bem como suas estratégias de resistência e evasão dos mesmos. Significativa é a escolha dos atores cujas histórias são narradas e que representam bem as categorias mais discriminadas hoje na Itália: um nômade, um jovem sul-americano, um jovem árabe, uma jovem albanesa, um africano.

²⁸⁹ *Op. Cit.*, p.10:

“La condizione del migrante come bambino riottoso, difficile, indisciplinato e incapace di produrre un discorso politico era percepita come un dato obiettivo e indiscutibile”.

internas foram substituídos por práticas de ação direta e de auto-organização interna e externa com objetivo de resistir à violência a eles destinada. Diversas revoltas foram efetuadas, e muitos imigrantes conseguiram de fato fugir, enquanto outros foram capturados e presos novamente. Mas o elemento mais importante é que tais revoltas encorajam os demais indivíduos expostos a condições semelhantes a se rebelarem e buscarem diferentes maneiras de mostrar sua indignação. Uma das manifestações mais significativas ocorreu no final de outubro de 2010, quando seis imigrantes subiram em um guindaste na cidade de Brescia²⁹⁰ e lá permaneceram durante vários dias em greve de fome para protestar contra as medidas cada vez mais duras adotadas pelo governo italiano para frear a entrada e permanência de imigrantes, especialmente os clandestinos.

Embora as manifestações, lutas, revoltas e resistências ocorram com certa frequência e sejam aos poucos notadas pela população, a violência e a discriminação contra os estrangeiros permanecem inalteradas, aumentando significativamente ao longo do tempo, principalmente em função de novas leis que estabelecem a criminalização do imigrante ilegal. Não obstante as diversas fugas e revoltas em seu interior, os centros de detenção administrativa não deixam de existir, pelo contrário, o governo italiano estabelece sua ampliação e recursos abundantes para a edificação de novos espaços deste tipo, ao mesmo tempo em que as relações em seu interior continuam sendo pautadas pelo arbítrio dos agentes de segurança, pela violência e pelo desrespeito aos direitos fundamentais dos indivíduos confinados.

De acordo com Alessandro Dal Lago²⁹¹ e Fulvio Vassallo Paleologo²⁹², desde o estabelecimento dos Centros de Permanência Temporária, em 1998, foram registradas inúmeras mortes de estrangeiros no interior destes espaços, tanto em função das péssimas condições existentes nos centros quanto em função da violência física e psicológica a que são submetidos os indivíduos lá detidos, embora tais mortes tenham

²⁹⁰ Cf. *Protesto de imigrantes em guindaste divide Itália*. O Estado de São Paulo, 09/11/2010: “Os imigrantes, oriundos do Paquistão, Egito, Índia e Senegal, reivindicam vistos de residência no país e exigem ser recebidos pelo ministro do Interior, Roberto Maroni. Eles afirmam que já pagaram até 4.000 euros cada um pelos documentos”.

²⁹¹ Prodi di “no” ai Cpt, Il Manifesto, 2005: “È da loro istituzione nel 1998, grazie alla legge Napolitano-Turco, che i Cpt (non alcuni, ma tutti) vengono denunciati come spazi sottratti a ogni tipo di legalità e quindi produttori di violenza su persone incolpevoli di qualsiasi reato (ma non cambierebbe nulla anche se gli internati avessero commesso dei reati”.

²⁹² Cf. *Più centri di detenzione per tutti*, 2004; *Muore un migrante nel Centro di identificazione di Caltanissetta*, 2008; *Morire di Cie. Quando la detenzione amministrativa uccide*, 2009; *Uccidono ancora*, 2005.

sido raramente noticiadas pela imprensa ou tenham sido investigadas pela justiça ou pelo governo. Um dos acontecimentos mais trágicos foi o massacre de diversos imigrantes em 1999²⁹³, no Centro de detenção de Serraino Vulpitta di Trapani, quando em função de um incêndio muitos imigrantes foram queimados vivos pela falta de extintores e pela demora na abertura das celas, trancadas com cadeados de ferro. Os responsáveis pela estrutura foram absolvidos depois de um longo processo penal, mas pelo incêndio, o Estado italiano está hoje indenizando as poucas vítimas que conseguiram se salvar.

Segundo o sociólogo, as mortes ocorrem por diversos motivos, mas entre as causas principais está a falta de assistência médica e socorro em casos de emergência. Em um dos casos narrados por Paleologo²⁹⁴, um imigrante morreu no Centro de Identificação²⁹⁵ de Caltanisseta, quando, após passar mal na tarde de domingo e solicitar ajuda médica, o estrangeiro recebeu apenas um pouco de água (não se sabe se esta água continha tranquilizantes, pois seu uso é muito frequente nos Centros) e recebeu socorro apenas na manhã da segunda-feira, quando médicos da Cruz Vermelha chegaram ao centro e constataram o óbito do imigrante africano. Neste caso, houve grande tensão no local após a morte do estrangeiro, de modo que as autoridades se apressaram em transferir para outros locais as testemunhas do incidente, antes que o acontecimento se tornasse público e as vozes destes sujeitos pudessem ser ouvidas. Assim, “em muitos casos, a morte de um significa a liberdade de tantos outros, porque melhor que manter detidas incômodas testemunhas, prefere-se lançar na clandestinidade aqueles que poderiam contar o que aconteceu”²⁹⁶.

A morte deste imigrante não foi noticiada, sequer foram investigadas as causas que levaram ao óbito, de modo que ninguém foi responsabilizado, como se tivesse se tratado de uma mera fatalidade. Quando ocorrem mortes de imigrantes, ao invés de narrar as circunstâncias que levaram ao acontecimento, a mídia trata de focar as denúncias e os decretos de expulsão que dizem respeito às vítimas para desviar a atenção dos acontecimentos que culminaram em sua morte. Assim, ao mesmo tempo em que há um silêncio quase absoluto com relação às mortes ocorridas nos Centros de

²⁹³ *Morire di Cie. Quando la detenzione amministrativa uccide*, 2009.

²⁹⁴ *Muore un migrante nel Centro di identificazione di Caltanisseta*, 2008.

²⁹⁵ Centro de Identificação e Expulsão foi o nome adotado a partir da lei Bossi-Fini no lugar do termo Centro de Permanência Temporária. Neste Centro de Caltanisseta, em especial, ocorreram inúmeras mortes, cujas circunstâncias ainda não foram esclarecidas.

²⁹⁶ “... in molti casi, la morte di uno significa la libertà di tanti altri, perchè piuttosto che trattenere scomodi testimoni, si preferisce ributare nella clandestinità quanti potrebbero raccontare cosa è successo”. Cf. Paleologo, F. V. *Muore un migrante nel Centro di identificazione di Caltanisseta*, 2008.

Identificação e Expulsão, são continuamente noticiados os delitos cometidos pelos imigrantes, vinculando-os diretamente a uma suposta substância criminosa, comum aos estrangeiros provenientes da África, da América Latina, de origem muçulmana, entre outros. Trata-se de “uma maneira de tranquilizar a opinião pública”, pois, no fundo, “a um clandestino, a um criminoso reincidente, talvez também um viciado, que coisa pode acontecer senão acabar seus dias em um Centro de detenção administrativa?”²⁹⁷.

Ainda de acordo com Paleologo, as mortes nestes centros representam “um roteiro que se repete, sem culpados”²⁹⁸, e tais mortes não decorrem de fatalidades ou de eventos extraordinários, mas são “provocadas pela modalidade de gestão militar no interior dos Centros”²⁹⁹. Mas para Alessandro Dal Lago, “é a existência dos Cpt’s que produz os abusos, e não sua ‘má gestão’”³⁰⁰. De acordo com o sociólogo, “o sistema dos Cpt’s é uma ofensa à humanidade e ao bom senso. Gastar centenas de milhões de euros (mais ou menos setecentos) por ano não serve para outra coisa senão humilhar os imigrantes e aterrorizá-los”³⁰¹ e mostrar para a opinião pública quem são os culpados pela situação precária do país, os quais devem pagar pelo caos que instauraram, devendo ser mantidos isolados na impossibilidade de efetuar uma expulsão imediata.

Sobre a base de uma falsa justificativa, fundada sobre a obrigação da execução dos acordos de Schengen, se alimenta uma espiral securitária, como se os centros constituíssem um instrumento eficaz de combate à clandestinidade e da criminalidade associada cada vez mais frequentemente à extensão da condição de irregularidade dos migrantes. Na realidade, os acordos de Schengen não impunham de modo algum uma monstruosidade jurídica como os Cpt, mas se limitavam a solicitar que a expulsão fosse efetivamente executada (...) sob a condição de adotar procedimentos e estruturas idôneas com o objetivo de efetuar um número limitado de expulsões³⁰².

²⁹⁷ “un modo per tranquillizzare l’opinione pubblica”, “... ad un clandestino, ad un pregiudicato, magari anche ad un tossicodipendente, che cosa può succedere se non finire i suoi giorni dentro un centro di detenzione amministrativa? Cf. *Morire di Cie. Quando la detenzione amministrativa uccide*, 2009.

²⁹⁸ “... un copione che si ripete, senza colpevoli”. *Op. Cit.*

²⁹⁹ “... provocate dalle modalità di gestione militare all’interno dei Centri”. *Op. Cit.*

³⁰⁰ Prodi di “no” ai Cpt, Il manifesto, 2005:

“È l’esistenza dei Cpt a produrre gli abusi e non la loro ‘cattiva’ gestione”.

³⁰¹ “... il sistema dei Cpt è un’offesa all’umanità e un insulto al buon senso. Spendere centinaia di milioni di euro (settecento, più o meno) all’anno non serve ad altro che a umiliare i migranti e a terrorizzarli”. *Op. Cit.*

³⁰² Paleologo, F. V. *I Centri di Permanenza Temporanea, ovvero l’illusione securitaria*, 2005, p.29:

“Sulla base di una falsa giustificazione, fondata sugli obblighi di esecuzione degli accordi di Schengen, si è alimentata una spirale securitaria, come se i centri costituissero un efficace strumento di contrasto della clandestinità e della criminalità associata sempre più spesso al diffondersi della condizione di irregolarità dei migranti. In realtà gli accordi di Schengen non imponevano affatto una monstruosità giuridica come I Cpt, ma si limitavano a richiedere che le espulsioni fossero effettivamente eseguite, obiettivo perseguibile anche nel rispetto delle garanzie fondamentali della persona e del diritto di asilo, a condizione di adottare procedure e strutture idonee al risultato di effettuare un limitato numero di espulsioni”.

Embora a existência dos centros seja justificada por este fator, qual seja o da impossibilidade de efetuar imediatamente uma expulsão, é importante observar que apenas 7000 pessoas são expulsas por anos dos Centros de Permanência Temporária, nos quais circulam de fato 25000 pessoas³⁰³. O restante destes indivíduos permanece confinado por um tempo maior que o previsto pela lei, e, mesmo que seja estabelecido o período de 18 meses, os imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo não conseguem recorrer a nenhuma instância para questionar a decisão que os mantém detidos nestes espaços, uma grave violação do direito de defesa destes indivíduos. Enquanto a prorrogação do tempo de detenção deveria constituir apenas uma exceção, na prática ela se tornou uma medida administrativa automática, adotada mesmo na ausência de uma motivação específica, sobre a base da impossibilidade de efetuar a repatriação imediata, violando normas e princípios constitucionais.

O problema é ainda mais grave no que se refere à detenção dos refugiados e solicitantes de asilo. Há, segundo Dal Lago³⁰⁴, uma postura de “desconfiança preventiva” por parte da Comissão Nacional com relação aos pedidos de asilo, principalmente de pessoas provenientes de zonas de risco. Se o solicitante de asilo não possui documentos, as autoridades públicas dizem que não é possível comprovar sua identidade e, em função disso, não há como comprovar as razões para seu pedido. Mas quando o indivíduo possui documentos, dizem que o fato de possuí-los prova a ausência de uma perseguição ou condição de risco, de modo que raramente conseguem obter sucesso em suas solicitações, quando não são enviados aos Centros de Recepção para Solicitantes de asilo, dos quais só conseguem sair por meio de uma expulsão ou deportação, mas nunca pela confirmação de seu direito ao asilo.

Os refugiados e solicitantes de asilo são vistos hoje como imigrantes ilegais, e não como pessoas que necessitam de proteção em função de uma situação de risco. A postura adotada pelas autoridades italianas não difere, de modo algum, da postura adotada pelos demais países-membros da União Européia. Enquanto os países ocidentais mais desenvolvidos, até os anos 1980, recebiam de braços abertos os refugiados e imigrantes provenientes especialmente do bloco comunista, de modo a afirmarem-se como espaços de liberdade e de direitos ao receber tais indivíduos, no início dos anos 1990, após a queda do Muro de Berlim, o quadro muda radicalmente, e torna-se comum a racialização tanto da população migrante quanto dos próprios

³⁰³ Dal Lago, A. *Prodi di “no” ai Cpt*, Il manifesto, 2005.

³⁰⁴ *Pisanu, il vero colpevoli*, 2005.

refugiados e solicitantes de asilo. De acordo com Saskia Sassen³⁰⁵, se durante muito tempo se acreditou que os refugiados eram levados a partir de seus países de origem em função de circunstâncias determinadas colocadas para além de seu controle, impelindo-os a migrar, a partir do desmoronamento do bloco comunista esta idéia muda radicalmente, e os refugiados passam a ser vistos como indivíduos em busca de bem-estar nos países desenvolvidos, através do meio mais simples, a solicitação do asilo.

Há, para Liz Fekete³⁰⁶, uma homogeneização da condição de refugiado, uma vez que não se leva em conta que os indivíduos em busca de asilo (e que são frequentemente deportados) costumam ser prioritariamente vítimas de tortura, pessoas severamente traumatizadas por guerras, pessoas sofrendo perseguição política, ciganos escapando da violência racial, garotas em fuga do tráfico sexual, entre outras situações de extrema vulnerabilidade física e psicológica. Para os políticos europeus, e, principalmente, os governantes italianos, os solicitantes de asilo e refugiados são vistos como se fossem todos jovens migrantes econômicos em busca da prosperidade ocidental e um melhor padrão de vida às custas dos governos europeus. Assim, tanto a União Européia quanto a Itália, particularmente, com suas contínuas revisões constitucionais, estão engajados na tentativa de corroer o artigo 31 da Convenção de Genebra, que garante o direito dos indivíduos de cruzarem fronteiras nacionais em busca de asilo.

No caso italiano, em especial, não se parte mais da premissa da necessidade de garantir proteção aos refugiados, mas sim da necessidade de proteger o Estado do crescimento internacional do número de indivíduos que buscam asilo em solo italiano, uma política que tem como objetivo reduzir o número de pedidos de asilo e aumentar a retirada daqueles que não obtiveram sucesso em suas solicitações. Nesse sentido, há uma tentativa sistemática de criar um novo modelo de “proteção” dos refugiados, não mais baseado na garantia dos direitos fundamentais, mas em um sistema de “armazenamento” de refugiados em enormes campos, tanto em sua região de origem quanto nos centros de detenção, no caso italiano, nos Centros de recepção para os solicitantes de asilo, cuja existência apenas comprova a visão atual acerca do asilo e do refúgio: a da constante suspeita, do risco. A existência destes espaços sugere que os indivíduos em busca de asilo devem ser mantidos sob constante vigilância, permanentemente confinados até que seja possível efetuar sua expulsão ou a deportação, e as autoridades agem de maneira a tornar inviável o êxito em suas solicitações,

³⁰⁵ *Guests and aliens*, 1999, p.01.

³⁰⁶ *The deportation machine: Europe, asylum and human rights*, 2005, p.65-66-67-68.

mudando radicalmente o sentido político do asilo, no qual até então as legislações nacionais e internacionais se baseavam.

É o fato de tais espaços serem continuamente produzidos e edificados que permite que os fenômenos da violência se reproduzam em seu interior, lançando os indivíduos a uma condição de extrema vulnerabilidade e exclusão, mantidos à parte da sociedade, como cidadãos de segunda classe, que não podem fazer parte do convívio social. Aos imigrantes detidos nos centros não é fornecida nenhuma informação sobre sua condição ou sobre a possibilidade de solicitar o asilo, e é negada, não apenas às associações e organizações defensoras dos direitos humanos, mas também aos parlamentares que visitam estas estruturas, a possibilidade de conhecer a destinação dos imigrantes em via de expulsão. Os indivíduos detidos nos centros de detenção administrativa encontram-se em completo abandono, numa situação de exclusão cuja principal consequência é a morte. Apesar das diversas declarações internacionais que garantem o respeito aos direitos humanos de todas as pessoas e das quais a Itália é signatária, aos indivíduos confinados nos Centros de Permanência Temporária restam apenas os tratamentos degradantes e a confirmação de sua situação de extrema precariedade e de exclusão:

Os tratamentos desumanos e degradantes vetados pela Convenção Europeia para garantir os direitos do homem são agora a prática cotidiana que se adota na detenção administrativa dos imigrantes irregulares, para sancionar seu status de “não-pessoas”, a expulsar mais facilmente ou a explorar no mercado negro do trabalho³⁰⁷.

Hegel afirmou, na *Filosofia do Direito*, que “é o imperativo do direito: sê uma pessoa e respeita os outros como pessoas”³⁰⁸. Este princípio trazia em si o entendimento do homem como um fim em si mesmo, não podendo ser tutelado nem obstaculizado por qualquer força externa, isto é, pressupunha o imperativo da impossibilidade de que nenhuma força, o indivíduo ou o Estado, pudesse instrumentalizar o outro. No conceito de pessoa³⁰⁹ está implícita a compreensão jurídica e política do homem como ser livre e

³⁰⁷ “I trattamenti inumani e degradanti vietati dalla Convenzione europea a salvaguardia dei diritti dell'uomo sono ormai la pratica quotidiana che si adotta nella detenzione amministrativa degli immigrati irregolari per sancirne il loro status di ‘non-persone’, da espellere o da sfruttare nel mercato nero del lavoro”. Cf. Paleologo, F. V. *Uccidono ancora*, 2005.

³⁰⁸ *Princípios da Filosofia do Direito*, 1986, p.50.

³⁰⁹ O conceito de pessoa é utilizado no sentido jurídico de “sujeito legal”, que indica o tempo histórico no qual a pessoa- como sujeito de vontade e arbítrio- não age mais no seio da família, da tradição, da

apto para construir a própria subjetividade. O indivíduo enquanto ser de direito, enquanto pessoa, poderia se auto-construir ao efetuar em sociedade suas escolhas subjetivas, mediante a própria vontade. Nesse sentido, o conceito de pessoa, além de expressar a essência do direito positivo, expressava também um movimento de extrema significância no interior da própria modernidade, no interior da qual o indivíduo passava a ter consciência de si enquanto ser de direitos.

O sentido principal da equação de Hegel consistia em demonstrar que era somente na universalidade que a particularidade poderia existir e se desenvolver livremente, uma vez que estabelecia o imperativo jurídico e político de respeitar a personalidade nos outros³¹⁰. Mas nos Centros de Permanência Temporária, assim como nos campos de concentração e extermínio, o indivíduo confinado não se constitui mais enquanto um ser de direito, sujeito ou pessoa, pois estes qualificativos lhes são retirados pelo poder soberano. No interior dos centros, o indivíduo torna-se um ser privado da possibilidade de efetuar escolhas, privado do estatuto jurídico que garante o respeito aos seus direitos, impossibilitado de manifestar sua subjetividade, sua identidade. São mantidos em termos puramente vitais, de maneira que os espaços e o tempo da sociabilidade são destruídos. O espaço concentracionário impõe a submissão total do indivíduo, vertendo-se em um espaço de negação total da autonomia do sujeito, pois a alienação total da vontade permite que seja possível efetuar o exercício pleno do poder sobre o outro, de modo que “nas instituições totais, o controle absoluto dos seres humanos é realizado destruindo a sua pessoa, tratando-os como seres naturais”³¹¹, como vida nua:

Pode-se dizer que agredir o homem através da pessoa, ou melhor, a pessoa através do homem, corresponde a duas estratégias diversas de desumanização e de espoliação do ser humano. A primeira é aquela ordinária, normal, legal, do controle social nas instituições totais. A segunda é aquela extrema e destrutiva da guerra total, dos campos de concentração, da tortura em larga escala e do extermínio organizado³¹².

comunidade, mas no interior da sociedade civil. Significa, portanto, a forma do ser como vontade livre e fim em si mesmo.

³¹⁰ “Mas a pessoa particular está por essência em relação com a particularidade análoga de outrem, de tal modo que cada uma se afirma e se satisfaz por meio de outra e é ao mesmo tempo obrigada a passar pela forma da universalidade, que é o outro princípio”. *Op. Cit.*

³¹¹ Dal Lago, A. *Non-persone. L'esclusione dei migranti in una società globale*, 1999, p.208:

“Nelle istituzioni totali, il controllo assoluto degli esseri umani viene realizzato distruggendo la loro persona, trattandoli come meri esseri naturali”.

³¹² *Op. Cit.*, p.209:

“Si può dire che colpire l'uomo attraverso la persona oppure la persona attraverso l'uomo corrisponde a due strategie diverse di disumanizzazione e di spoliazione dell'essere umano. La prima è quella ordinaria, normale, legale, del controllo sociale nelle istituzioni totali. La seconda è quella estrema e

Nos Centros de Permanência Temporária efetua-se a espoliação do estatuto jurídico do sujeito, afirmando-se a exclusão da cidadania de determinada categoria de pessoas e mudando o sentido da lei na sua forma, isto é, o direito deixa de ter o caráter universal e igualitário que o caracteriza para tornar-se um direito especial, exclusivo para determinadas parcelas da população. Rompe-se o princípio segundo o qual “todas as pessoas são iguais perante a lei”, de modo que delitos do mesmo tipo possuem penas diferentes dependendo do indivíduo que os comete³¹³, um fato que, para Agamben, remete à promulgação das leis raciais da primeira metade do século XX, que estabeleciam quem eram os cidadãos de segunda classe e que, por isso, não deveriam fazer parte do escopo dos direitos. Para o estrangeiro detido nos centros não há garantias jurídicas previstas, não há como recorrer da decisão que estabelece sua detenção ou mesmo questionar o tratamento degradante ao qual é submetido, o que representa, para Agamben, a redução destes indivíduos à vida nua³¹⁴ e o re-estabelecimento dos campos de concentração, uma vez que, “se o ‘campo’ é o lugar no qual, enquanto espaço de exceção, não habitam sujeitos jurídicos mas a existência nua, neste caso temos um ‘campo’”³¹⁵, pois no período em que estas pessoas permanecem nos centros (segundo a lei Turco-Napolitano, por trinta dias, um período que se estenderá para seis meses com a promulgação da lei Bossi-Fini e para dezoito meses com a adoção do Pacto de Segurança) são detidas enquanto “vidas nuas, privadas de qualquer estatuto jurídico”, o que representa para o filósofo um acontecimento gravíssimo, e os Centros de detenção para imigrantes constituem lugares que não deveriam nunca ser criados e que produzem a destruição da subjetividade e da humanidade.

distruttiva della guerra totale, dei campi di concentramento, della tortura su larga scala e dello sterminio organizzato”.

³¹³ Fato comprovado também pela adoção do Pacto de Segurança, que estabelece o agravante da clandestinidade, ou seja, a pena por qualquer delito é acrescida em um terço se o cidadão que o cometer for um imigrante ilegal.

³¹⁴ Agamben denomina “vida nua” à vida humana enquanto objeto do poder soberano, como vida simplesmente biológica, disponível para ser administrada pelos aparatos dos quais se serve o biopoder, e o campo de concentração aparece, portanto, como o espaço biopolítico por excelência, no qual o poder soberano coloca a vida biológica no centro de seus cálculos.

³¹⁵ *Nei campi dei senza nome*, 1998:

“Se il ‘campo’ è il luogo in cui, in quanto spazio d’eccezione, non dimorano dei soggetti giuridici ma delle nude esistenze, in questo caso abbiamo un ‘campo’, perchè nei trenta giorni in cui queste persone trattenuti si trovano nei ‘Centri’ vi sono in quanto nude vite, prive di ogni statuto giuridici. Questo mi pare la cosa grave, non si dovrebbero mai creare luoghi di questo tipo”.

De fato, é precisamente a redução do outro à vida nua (*zoé*)³¹⁶ que caracteriza a política dos campos de concentração e extermínio, uma vez que é estabelecida a suspensão total de toda e qualquer lei e estatuto jurídico que garanta aos indivíduos sua condição de cidadão, sujeito e pessoa, um espaço de total vazio jurídico onde não há qualquer salvaguarda à vida daqueles em que tal espaço são confinados. Colocados fora das regras do direito penal e do direito carcerário, os prisioneiros situam-se fora de todo controle judiciário e de toda relação ao ordenamento jurídico normal, de maneira que a lei é totalmente suspensa, como aponta Agamben: “Na medida em que seus habitantes foram despojados de todo estatuto político e reduzidos integralmente à vida nua, o campo é também o mais absoluto espaço biopolítico que jamais tenha sido realizado, no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida nua sem qualquer mediação”³¹⁷.

A gravidade da existência dos Centros de Permanência Temporária e da instauração do instituto da detenção administrativa fica claro ao remeter, por exemplo, aos processos jurídicos e os dispositivos políticos que tornaram possível que os seres humanos fossem privados totalmente de seus direitos e prerrogativas até o ponto em que cometer qualquer violência contra eles não era considerado um crime, no período em que vigorou a existência dos campos de concentração e extermínio. A prática da detenção administrativa se assemelha à base jurídica dos *lager* nazistas, a *Schutzhaft*, a custódia preventiva. O estabelecimento deste dispositivo permitia tomar em custódia indivíduos independentemente de qualquer comportamento penalmente relevante, unicamente com o objetivo de evitar um perigo para a segurança do Estado. Na concepção do estrangeiro como um problema social e como um risco, a semelhança com a proposta da “segurança do Estado” é evidente, uma instrumentalização política do fenômeno migratório que se afasta totalmente das exigências da justiça e da defesa da universalidade dos direitos humanos. Trata-se, sobretudo, de uma forma de construção de um consenso político rápido e eficaz para a obtenção do poder.

Se, segundo Agamben, devemos admitir que nos encontramos potencialmente em presença de um campo sempre que uma estrutura pautada pela materialização do estado de exceção (ainda que não seja formalmente declarado) e pela espoliação do

³¹⁶ De acordo com Agamben, “os gregos não possuíam um termo único para exprimir o que nós queremos dizer com a palavra *vida*. Serviam-se de dois termos, semântica e morfológicamente distintos, ainda que reportáveis a um étimo comum: *zoé*, que exprimia o simples fato de viver comum a todos os seres vivos (animais, homens ou deuses) e *bíos*, que indicava a forma ou maneira de viver própria de um indivíduo ou um grupo”. Assim, *zoé* refere-se à simples vida natural, e *bíos* à vida qualificada, um modo particular de vida. Cf. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. 2002, p.9.

³¹⁷ *Op. Cit.*, p.177-178.

estatuto jurídico do sujeito se estabelece e independentemente dos crimes que sejam neste espaço cometidos³¹⁸, podemos considerar que os Centros de Permanência Temporária são espaços similares a estes, considerando a situação política e jurídica dos estrangeiros detidos nestes centros, assim como podemos usar a denominação de “campos” para o Estádio de Bari, no qual em 1991 a polícia italiana amontoou provisoriamente os refugiados albaneses antes de deportá-los a seu país de origem bem como o Estádio de Santiago do Chile, no qual os golpistas confinaram, torturaram e mataram centenas de apoiadores do governo legítimo.

Os espaços em questão são locais nos quais se exercita a soberania absoluta do governo, de modo que determinados grupos ou populações são confinados e subtraídos das garantias jurídicas normais, com base em uma política pautada pela exceção e nos quais a polícia age provisoriamente como soberana. Trata-se de espaços de exceção que se constituem na normalidade, sem que o estado de emergência seja acionado. Não há mais a necessidade de que o soberano, no caso, o chefe do executivo, invoque o estado de exceção para que medidas emergenciais sejam adotadas, de maneira que é possível estabelecer espaços de total vazio jurídico sem que estes sejam questionados pela população, já que esta é influenciada pelo aparato estatal e pela mídia a acreditar que uma situação de risco esteja de fato colocada, causada, é claro, pela presença abusiva dos imigrantes.

Se o estado de exceção situa-se em uma fronteira muito tênue entre a política e o direito, de maneira que “as medidas excepcionais encontram-se na situação paradoxal de medidas jurídicas que não podem ser compreendidas no plano do direito” e, nesse sentido, o “estado de exceção apresenta-se como a forma legal daquilo que não pode ter forma legal”³¹⁹, o estabelecimento, por meio de medidas jurídicas, de espaços de exceção no interior da normalidade apontam para o fato de que não é mais necessário que o soberano rompa com a lei e com a normalidade para aumentar seu poder na ausência da norma e exercer o domínio total sobre a vida reduzida a sua nulidade (*zoé*). Ele pode exercitar seu poder e excluir seres humanos da cidadania sem precisar suspender a ordem jurídica, a constituição, as prerrogativas do legislativo e todo o arcabouço de normas que protegem as liberdades fundamentais. Não é necessário que sejam conferidos ao presidente poderes de tal modo ilimitados a ponto de lhe ser permitido a regulamentação e o controle sobre todos os aspectos da vida política e

³¹⁸ Cf. Agamben, G. *Que es un campo?* 1995.

³¹⁹ Agamben, G. *Estado de exceção*, 2004, p.12.

econômica do país, mas ele pode instrumentalizar o direito segundo os interesses políticos do momento, criando inimigos internos dos quais o país deve se proteger, mesmo que, para tanto, seja necessário forjar medidas excepcionais.

Um aspecto relevante da atual política italiana é a utilização frequente dos “decretos-lei”, através dos quais se estabelecem medidas jurídicas destinadas a excluir os imigrantes da cidadania, um procedimento que remete ao período fascista, durante o qual os decretos-lei tiveram grande impacto na configuração política, jurídica e social da época. Significativa, para Giorgio Agamben, é a história e a situação jurídica das medidas excepcionais neste país, através do uso rotineiro e da aplicação dos decretos governamentais de urgência, os decretos-lei. Em 1926, o partido fascista, por meio de tais decretos, se torna partido-estado, e o regime fascista aprova uma lei que regulamenta expressamente estes dispositivos jurídicos:

Sabe-se que a prática da legislação governamental por meio de decretos-lei tornou-se, desde então, a regra na Itália. Não só se recorreu aos decretos de urgência nos períodos de crise política, contornando assim o princípio de que os direitos dos cidadãos não poderiam ser limitados senão por meio de leis (...), como também os decretos-lei constituem a tal ponto a forma normal de legislação que puderam ser definidos como ‘projetos de lei reforçados por urgência garantida’. Isso significa que o princípio democrático da divisão dos poderes hoje está caduco e que o poder do executivo absorveu de fato, ao menos em parte, o poder legislativo³²⁰.

As medidas excepcionais, inicialmente adotadas em casos de extrema necessidade e emergência, podem ser atualmente instauradas a qualquer momento sem que sejam revogadas, o que revela o alcance da ampliação do poder estatal e da limitação progressiva tanto das liberdades individuais quanto do próprio direito, uma vez que a prática de legislação por meio de decreto governamental, que fora inaugurada durante a guerra, passa a ser adotada e aceita pelas forças políticas, de maneira que o paradigma da segurança nacional via instauração do estado de exceção (embora não seja formalmente declarado) torna-se uma técnica normal de governo:

O totalitarismo moderno pode ser definido, neste sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, pareçam não

³²⁰ *Op. Cit.*, p.32.

integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive nos chamados democráticos³²¹.

Em um cenário caracterizado pela política de força total, no qual o Estado possui um poder de intervenção cada vez mais amplo, o estado de exceção deixa de fazer referência a uma situação de perigo iminente para se confundir com a própria normalidade. Nesse sentido, o internamento, confinamento e execução não são vistos como procedimentos marginais ou excepcionais, mas como constitutivos do ordenamento político e político, de modo que devemos compreender a existência dos Centros de Permanência Temporária através de um vocabulário que é próprio da modernidade, pensando em palavras como *campos*, *instituições totais*, *panóptico*, *exceção*, *desumanização* bem como através de uma linguagem mais contemporânea dos efeitos perversos do capitalismo tardio, tais como *risco*, *segurança*, *medo*, *incerteza*, *debilidade*, *crise do Welfare State*, *controle difuso*, *vigilância*, entre outros. Nos Centros de Permanência Temporária, bem como nos campos de concentração e extermínio, podemos enxergar um processo paralelo de edificação de direitos e total ausência da garantia destes para determinada categoria de pessoas, como afirmou Zuin:

No campo de concentração aparecia e reverberava, sem mais distorções fenomênicas, o sentido dúbio da própria modernidade: do espaço e do tempo histórico no qual a construção dos direitos políticos do homem caminhou paralelamente com a política de dominação, exploração e submissão dos seres e povos identificados como não-homens. Expressava, portanto, o denso nexos existente entre direito e violência, lei e fato, norma e domínio, dentro do qual se revelava a profunda separação do gênero humano através da lógica jurídica e política que excluía os insurretos e os indesejáveis da normalidade. É o espaço em que se demonstrava toda a sistematicidade da dominação na modernidade, calcada na distinção jurídica e política entre homens e não-homens, Estados civilizados e povos bárbaros³²².

De fato, o fenômeno político da instauração de espaços de exceção não é uma característica específica do Estado italiano e da *fortaleza* Europa, ele se origina no final do século XIX, com a criação dos *campos de concentraciones* pelos espanhóis para deter a insurreição dos cubanos, e dos *concentration camps* pelos ingleses durante a

³²¹ *Op. Cit.*, p.13.

³²² Zuin, J.C.S. *Sobre Primo Levi e os espaços de exceção no século XX*, 2009, p.400.

guerra dos bôeres³²³. Em ambos os casos, as insurreições, as rebeliões pela independência nacional foram sufocadas pelo exército espanhol e inglês mediante a utilização da política de confinamento. Assim sendo, as grandes potências coloniais utilizaram estes espaços de exceção para os seguintes fins: sufocar a rebelião com o confinamento dos insurretos e indesejáveis³²⁴; difundir o medo através da punição militar³²⁵ e fortalecer a continuidade saudável dos negócios coloniais com a transformação destes homens em força de trabalho escravo.

O recurso da utilização da política de concentração espacial da população civil em determinadas cidades, tal como efetuado pelos ingleses para deter os bôeres, tinha como objetivo conter o sucesso das operações de guerrilha, utilizando, para tanto, o discurso ideológico da “proteção” das mulheres e crianças em campos de refugiados em virtude de os homens estarem nos campos lutando contra os ingleses, deixando suas famílias abandonadas. O que ocorria, na realidade, era a destruição das casas e fazendas dos bôeres pelos ingleses, de modo que, ficando as famílias desamparadas, eram conduzidas aos *concentration camps* sem resistência, crendo encontrar-se sob os cuidados do governo britânico. Os campos situavam-se em locais onde o clima era cruel, intencionalmente escolhidos para matar a maior quantidade de indivíduos possível. Os detidos não recebiam alimentação regularmente, não havia higiene, o que tornava possível a disseminação de doenças e epidemias, e, principalmente, não havia tratamento médico na maioria dos campos, que contabilizavam 31 no total. Neste período, 27000 pessoas foram mortas.

Em Cuba, a prática do confinamento também foi efetuada pelos espanhóis para deter os sucessos da guerrilha e destruir qualquer tentativa de independência nacional. Significava a concentração de famílias de camponeses cubanos em determinadas cidades, idéia concebida para controlar a insurreição e exterminar os guerrilheiros, impedindo seus atos de resistência. Tal atitude privava os nativos de seus meios de subsistência, evitava também a captação de novos adeptos nos cenários rurais e, sobretudo, desvalorizava os soldados rebeldes, já que grande parte deles possuía

³²³ Cf. Agamben, G. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. 2002, p.173.

³²⁴ O confinamento em espaços selecionados e controlados pelo exército tinha o objetivo de impedir o envio e a circulação de armamentos, de alimentos e da comunicação entre os rebeldes das guerrilhas. Outro elemento importante desta estratégia era tornar vulneráveis os rebeldes e conter suas operações, pois estes sabiam do confinamento de suas famílias.

³²⁵ O tratamento no interior dos campos era pautado sobretudo pela violência, culminando muitas vezes em sentenças imediatas de morte (sem julgamento, evidentemente).

familiares confinados nos *campos de concentraciones*, fato que difundia o medo entre o restante da população.

Os seres confinados nos campos de concentração eram considerados desnecessários para potencializar a força do capital (mulheres, idosos, crianças) e indesejáveis (os insurretos), de modo que eram confinados e reduzidos a força de trabalho escravo ou simplesmente aniquilados, seja por meio do exercício direto da violência, seja por meio das péssimas condições a que eram submetidos no interior destes espaços. Mas a política de concentração³²⁶ só era possível na medida em que estes seres eram considerados e vistos como pertencentes a “raças inferiores”. Assim, no intuito de aniquilação dos inimigos é iniciado o processo de desumanização, especialmente com a criação de uma nova linguagem que, retirando a humanidade do outro, o transforma em “coisa”, em “animal”, em “parasita”. Nesse sentido, o movimento progressivo, ora mais ou menos velado, mais ou menos confessado de desumanização das vítimas facilita a instalação da máquina de destruição destes seres, prepara sua espoliação e sua destruição concreta. Tais seres, sendo considerados “inferiores”, “bestas”, “animais”, não imputam à consciência de seu dominador qualquer tipo de resistência moral, dado que não se trata exatamente de seres humanos, mas de espécies que devem ser erradicadas, uma visão que torna mais fácil o aniquilamento.

Nos campos de concentração do final do século XIX, o confinamento era uma estratégia eficaz para efetuar o controle da população, sobretudo pela estratégia da difusão do medo e do tratamento degradante executado em seu interior. Embora não houvesse a intenção explícita de efetuar o extermínio e a aniquilação dos indivíduos confinados (o que não impedia que houvesse diversas mortes em função das péssimas condições de higiene, alimentação inadequada, inexistência de cuidados médicos básicos), o mecanismo do estabelecimento dos campos era capaz de tornar visível quem eram os indivíduos que não podiam fazer parte da convivência civil e da normalidade. Tratava-se, portanto, de uma estratégia política de caráter eminentemente moderno, uma vez que o que estava em questão era a lógica da racionalidade instrumental, as técnicas

³²⁶ É importante lembrar que a política de confinamento também era efetuada no interior da Europa, nas *workhouses* inglesas, amplamente denunciadas por Marx e Engels. A opressão não se dava apenas nas colônias, mas também no coração da Europa, onde grandes parcelas da população eram reduzidas a força de trabalho forçado. Também ali, no autodenominado “berço da civilização”, estavam instaurados os primeiros espaços concentracionários. Mesmo nos países “desenvolvidos”, a humanidade estava cada vez mais dividida e a “massa indolente” era tida como inferior por suas “deficiências genéticas”.

consideradas mais eficazes de controle populacional e de contenção dos conflitos sociais potencialmente revolucionários e questionadores da ordem vigente.

É importante notar, como observa Agamben³²⁷, que estes campos se edificaram no interior do estado de exceção, durante as guerras coloniais, como um recurso extremo para executar a continuidade da política de exploração e dominação. A adoção da política do confinamento espacial de determinadas parcelas da população e do estabelecimento do estado de exceção revela ainda o aumento do poder do Estado em intervir diretamente no destino dos indivíduos sob sua proteção, bem como revela sua capacidade de utilizar mecanismos violentos para efetuar o controle social. No final do século XIX, fica cada vez mais evidente a redução da política ao espaço da ação pautada pela força, à intervenção para ordenar a vida no território. Nesse sentido, a emergência dos espaços concentracionários evidencia a execução do domínio do poder soberano sobre o sentido da vida, da morte, da liberdade daqueles confinados em seu interior.

Com o estabelecimento dos primeiros campos de concentração por meio da instauração do estado de exceção, passou a inexistir qualquer distinção entre a população civil, os rebeldes e os soldados, de maneira que todos os cidadãos eram vistos como suspeitos em potencial, sujeitos às punições militares e o confinamento nos campos. Instaurava-se, portanto, uma situação na qual os direitos civis não eram mais respeitados, tampouco o princípio da responsabilidade individual, uma vez que a população em geral estava sujeita a violência e ao confinamento nos campos, uma punição coletiva que rompe com uma das principais normas do direito do homem na sociedade moderna.

Nos campos de concentração, na ausência dos direitos civis que protegem a personalidade, a subjetividade, o poder soberano não tem diante de si senão a vida enquanto tal, a vida nua, de modo que a dominação política age sobre o controle do corpo, vertendo-se em biopolítica. O controle do aparato estatal sobre os indivíduos não se efetua apenas através da manipulação da consciência, da ideologia, mas através do próprio corpo, de maneira que a vida biológica entra nos cálculos do poder e a vida nua não passa de uma vida que pode ser subjugada, aniquilada. Nesse sentido, ao estabelecer os campos, o poder soberano estabelece também a distinção entre homens e não-homens, pessoas e não-pessoas. Os indivíduos confinados nestes espaços deixam de

³²⁷ *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, 2002, p. 173:

“trata-se da extensão, a uma inteira população civil, de um estado de exceção ligado a uma guerra colonial”.

existir enquanto sujeitos, vertendo-se em uma “vida sem valor”, a “vida indigna de ser vivida” habitante de um universo de total incapacidade humana de existência, dada a impossibilidade de qualquer criação subjetiva ao afirmar a impotência total do indivíduo enquanto ser dotado de autonomia, enquanto sujeito. Trata-se, portanto, de um espaço fechado para a cultura, para os não-homens, espaço da redução total do homem à vida nua:

A “vida indigna de ser vivida” não é, com toda evidência, um conceito ético, que concerne às expectativas e legítimos desejos do indivíduo: é, sobretudo, um conceito político, no qual está em questão a extrema metamorfose da vida matável e insacrificável do *homo sacer*, sobre a qual se baseia o poder soberano. (...) na perspectiva da biopolítica moderna, ela se coloca sobretudo na intersecção entre a decisão soberana sobre a vida matável e a tarefa assumida de zelar pelo corpo biológico da nação³²⁸.

Agamben faz referência a uma figura do direito romano arcaico, denominada *homo sacer*. O homem sacro é aquele que foi julgado pelo povo em função de ter cometido um delito, mas não é lícito sacrificá-lo. No entanto, aquele que o matar não será condenado por homicídio, de onde decorre que um homem malvado ou impuro é denominado sacro. Para o filósofo italiano, o sentido do *homo sacer* em termos modernos indica “uma vida absolutamente matável”, que excede a esfera do direito. Assim, o que está em jogo na modernidade é a disseminação da vida sacra em cada corpo individual, sujeito ao poder soberano, de modo que “a grande metáfora do Leviatã, cujo corpo é formado por todos os corpos dos indivíduos, deve ser lida sob essa luz. São os corpos absolutamente matáveis dos súditos que formam o novo corpo político do Ocidente”³²⁹.

A metamorfose efetuada pela biopolítica moderna refere-se ao fato de que não é mais necessário que esteja de fato configurado um estado de exceção para que o soberano possa decidir qual vida pode ser eliminada sem que isto seja considerado um crime, dado que o líder político passa a assumir o poder de decidir quando a vida deixa de ser politicamente relevante. Assim, os habitantes dos campos de concentração são considerados como uma vida que pode ser morta sem que se cometa homicídio, no sentido de que qualquer questionamento acerca da legalidade ou da ilegalidade daquilo que ocorre nestes espaços é irrelevante ou até mesmo desprovida de sentido. É o espaço

³²⁸ Agamben, G. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*, 2002, p.148-149.

³²⁹ *Op. Cit.*, p.131.

no qual, segundo a equação de Hannah Arendt, “tudo é possível”, tanto a desumanização quanto a aniquilação dos homens desprovidos de direitos.

Todavia, tanto nos campos de concentração do final do século XIX quanto nos campos de concentração nazistas, antes da eliminação dos seres indesejáveis, estes são utilizados na exploração do trabalho forçado³³⁰. O poder do Estado reside assim em deixar viver (quando isso lhe parece interessante) e fazer morrer (quando for julgado oportuno). No caso dos *Lager*, o campo era um espaço fechado para os não-homens, mas aberto para os negócios, no qual havia uma forte conexão entre a exploração do trabalho forçado dos prisioneiros e o lucro, tanto do Estado alemão quanto das forças privadas, empresas e burguesia nacional, como narra Primo Levi:

(...) falou-se com razão de *univers concentrationnaire*, mas não era um universo fechado. Sociedades industriais grandes e pequenas, empresas agrícolas, fábricas de armamentos obtinham lucro da mão-de-obra quase gratuita fornecida pelos campos. Algumas exploravam os prisioneiros sem piedade, aceitando o princípio desumano (e também estúpido) dos SS, segundo o qual um prisioneiro valia por outro e, se morresse de cansaço, poderia ser imediatamente substituído (...). Outras indústrias, ou talvez as mesmas, lucravam com fornecimentos aos próprios *Lager*: madeira, materiais de construção, tecido para o uniforme listrado dos prisioneiros, vegetais desidratados para a sopa, etc.³³¹

A política atual que reconstrói espaços de exceção nos coloca diante de um grave problema: se os campos de concentração foram criados para conter as insurreições coloniais, difundir o medo e efetuar a continuidade dos negócios coloniais através dos trabalhos forçados, nos atuais Centros de Permanência Temporária, mediante o colossal desenvolvimento das forças produtivas, a última função do campo deixou de ser necessária. Contudo, ele ainda serve tanto como espaço de exceção para conter o fluxo dos indesejáveis, como para efetuar a “não-personalização” do imigrante, do refugiado e do solicitante de asilo. Nesse sentido, os Centros de Permanência Temporária refletem a

³³⁰ Não por acaso havia na entrada do campo de Auschwitz um grande letreiro que continha a seguinte equação: *Arbeit Macht Frei* (o trabalho liberta). Tal equação continha, além da ironia, da frieza da linguagem, uma sentença: o trabalho libertava momentaneamente os indivíduos da morte certa, uma vez que “estava previsto morrer no trabalho” e que “a morte em Auschwitz era trivial, burocrática e cotidiana”. O trabalho em Auschwitz era punitivo, repetitivo, mecânico, destrutivo, fora, portanto, da condição humana; um trabalho que “deve ser aquele dos animais de carga, puxar, empurrar, levar peso, vergar sobre a terra”. Cf. Levi, P. *Entrevistas e conversaciones*, 1998; *Os afogados e os sobreviventes*, 1990; *É isto um homem?* 1988.

³³¹ Levi, P. *Os afogados e os sobreviventes*, 1990, p.04.

continuidade de uma política de força soberana que retira a humanidade do outro ao efetuar a sua detenção e negação de seus direitos fundamentais, uma política que invoca, sempre que a situação seja oportuna, um estado de exceção ou leis excepcionais contra os inimigos internos e externos. Os Centros³³² de Permanência Temporária bem como as recentes leis italianas possuem hoje, de acordo com Alessandro Dal Lago, o sentido, a função política e social de “filtrar os imigrantes”³³³, expelindo os indesejáveis e lembrando a estes indivíduos que seu destino inevitável é a expulsão e a detenção.

Nos Centros de Permanência Temporária, tal como nos campos de concentração, o que está em jogo é a eficácia de um discurso racista que retira a humanidade do outro, que o inferioriza, afastando-o do espaço da convivência civil e levando-o a habitar espaços de exceção no qual deixa de existir como sujeito. Embora cada evento apontado possua sua singularidade histórica e elementos específicos colocados no momento de sua aparição, o que possuem em comum é o fato de serem pautados por um discurso racial que desumaniza o outro e torna possível que os fenômenos da violência sejam efetuados de um modo que parece legítimo, uma vez que não se trata de seres humanos, mas no máximo de sub-homens, de cidadãos de segunda categoria.

Os Centros de Permanência Temporária estão no núcleo da política de força efetuada pelo Estado italiano³³⁴, que adota respostas arbitrárias no confronto com o

³³² Hoje, na Itália, os centros são assim denominados e divididos:

Centros de Primeiros Socorros e Recepção (*Centri di Primo Soccorso e Accoglienza*): foram estabelecidos através de um decreto interministerial de 16 de fevereiro de 2006 e se dedicam à recepção dos imigrantes interceptados ou socorridos em alto mar antes de serem encaminhados aos outros centros. Todavia, no decreto não são indicadas as modalidades e condições específicas de reclusão, mas geralmente permanecem nestes centros por 48 horas quando são então encaminhados a outros destinos;

Centros de Recepção (definidos no início do capítulo);

Centros de Recepção para os solicitantes de asilo (*Centri di accoglienza per richiedenti asilo*): foram instituídos em 2008, e é o destino para o qual são enviados os estrangeiros solicitantes de asilo que não possuem documentos de identificação ou que ingressam no país sem passar pelo controle de fronteiras. Estes centros representam uma evolução dos Centros de Identificação instituídos em 2002 para abrigar os solicitantes de asilo, através da lei Bossi-Fini. A estadia nestes espaços só termina após o reconhecimento do status de refugiado ou 15 dias após a negação de qualquer forma de proteção. Durante a estadia, os solicitantes de asilo podem deixar a estrutura apenas nas horas diurnas;

Centros de Identificação e Expulsão (*Centri di identificazione ed espulsione*): são os Centros de Permanência Temporária estabelecidos pela Lei Turco-Napolitano, onde são detidos por até 180 dias os estrangeiros destinatários dos procedimentos de afastamento do território nacional que não puderam ser imediatamente executados. A restrição da liberdade dos detidos é total, não podem sair dos campos até serem expulsos do país.

³³³ Dal Lago, A. *Prodi di 'no' ai Cpt, 2005; Sull'immigrazione serve una legge coraggiosa*, 2007.

“... indispensabili per filtrare ed espellere persone indesiderate”.

³³⁴ E por diversos países-membros da União Européia, em especial, a Grécia, país no qual os centros de detenção para imigrantes tem se tornado gradativamente mais importantes na relação com os estrangeiros, no sentido de barrá-los e impedir seu trânsito para outros países europeus. Cf. *Migrants in detention. Lives on hold. Greece, june 2010*. Relatório Médicos Sem Fronteiras.

fenômeno migratório. Embora pareça evidente que os Centros de Permanência Temporária sejam edificados enquanto espaços de exceção no interior da normalidade, como espaços de confinamento, de concentração dos indesejáveis, discute-se sobre sua estrutura, na intenção de compreender e defini-los seja como campos, enquanto forma e espaço social característico da modernidade, ou enquanto cárceres, instituições totais, tal como caracterizadas por Erving Goffman³³⁵. Ao contrário do que afirmam os diversos intelectuais anteriormente citados, entre os quais se destacam Giorgio Agamben, Alessandro Dal Lago, Luigi Ferrajoli, Annamaria Rivera e Alberto Burgio, para Anna Simone³³⁶, os Centros de Permanência Temporária italianos não são espaços de exceção, mas são locais “normais”, apenas úteis para administrar o fluxo migratório. De acordo com a autora, estes centros não são campos no sentido descrito por Giorgio Agamben, uma vez que não são instaurados em uma situação de emergência e não tem caráter provisório. A normalização daquilo que poderia ser considerado excepcional é ratificado através de decretos e das leis migratórias. Assim, o poder de deter os imigrantes clandestinos e de expulsá-los, sucessivamente, não se dá sem que haja um contrato social normativo e normalizador, que acaba sendo codificado na forma de lei:

Os Cpts, portanto, segundo minha opinião, não podem ser classificados genericamente na forma campo sem haver efetuado a distinção entre quem os habita (refugiados, solicitantes de asilo, clandestinos) e entre a sociedade que os institui. Não são *Lager* senão no sentido figurado do imaginário concentracionário (...) porque não se exercita o extermínio físico dos imigrantes, não são cárceres porque não se fundam sobre a base da existência de um código e de um direito penal, mas somente pelo instituto da detenção administrativa³³⁷.

Para Simone, os Centros de Permanência Temporária “parecem ser muito similares aos antigos manicômios. Estes são seguramente, como diria Goffman,

³³⁵ Cf. *Manicômios, prisões e conventos*, 1961.

³³⁶ *Le frontiere dell'esclusione. Il caso dei Centri di Permanenza Temporanea in Italia dopo la legge Bossi-Fini*, 2006.

³³⁷ *Op. Cit.*, p.135:

“I Cpt, quindi, secondo me non possono essere annoverati genericamente nella forma campo senza aver compiuto prima dei distinguo tra chi li abita (profughi, sfollati, richiedenti asilo, clandestine) e tra le società che li istituiscono. Non sono lager se non nel senso figurato dell'immaginario concentracionario (...) perché non si esercita lo sterminio fisico degli immigranti, non sono carceri perché non si fondano sulla base dell'esistenza di un codice e di un diritto penale ma solo sull'istituto della detenzione amministrativa”.

instituições totais que, enquanto tais, delimitam uma parte do território apoiando-se em uma lógica de tipo binário”³³⁸.

Na análise de Simone sobre os centros existem diversos equívocos, além de uma leitura simplista e reducionista da definição do que são os campos de concentração segundo a concepção de Agamben, a qual já foi discutida ao longo do capítulo. Basta lembrar que a instauração dos espaços de exceção no interior da normalidade, sem que haja a necessidade de estabelecer um estado de emergência, é a política comum de diversos Estados ocidentais a partir do século XX, o que implica na naturalização destes locais e na não-percepção daquilo que de fato eles representam. Além disso, uma leitura cuidadosa não negligenciaria o fato de que os campos de concentração não foram inventados pelos nazistas, certamente foram aperfeiçoados em sua barbárie, mas eles foram constituídos no final do século XIX no decorrer das conquistas coloniais, sem que o objetivo do extermínio estivesse diretamente colocado, tal como no caso dos *Lager* nazistas, nos quais o extermínio em escala industrial tornou-se um alvo a ser perseguido, mas não antes que estes espaços fossem utilizados para efetuar a desumanização, a exploração do trabalho forçado e a redução dos indivíduos à vida nua.

Para Goffman, as instituições totais são caracterizadas principalmente pelo fechamento físico, “simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico- por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos”³³⁹. Se levarmos em conta a definição dada por Goffman para aquilo que ele chama de instituições totais³⁴⁰, veremos que a análise de Simone negligencia o fato de que também os campos de concentração são considerados como instituições totais pelo

³³⁸ *Op. Cit.:*

“... sembrano essere molto simili agli ex-manicomi. Essi sono sicuramente, come direbbe Goffman, delle istituzioni totali che, in quanto tali, delimitano una parte del territorio appoggiandosi ad una logica sociale de tipo binario”.

³³⁹ *Manicômios, prisões e conventos*, 1961, p.16.

³⁴⁰ Goffman classifica as instituições totais em cinco categorias. A primeira refere-se aos locais destinados a cuidar de pessoas incapazes e inofensivas (casas para cegos, velhos, órfãos, indigentes). A segunda refere-se aos lugares destinados aos indivíduos incapazes de cuidar de si mesmos e que também representam uma ameaça à comunidade, ainda que de modo não-intencional (leprosários, sanatórios, etc.). A terceira diz respeito aos locais organizados para proteger a comunidade contra perigos intencionais (cadeias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração, etc.). A quarta são as instituições edificadas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho (quartéis, navios, escolas internas, etc.). A quinta diz respeito aos locais destinados a servirem de refúgio do mundo, embora possam servir também como locais para instrução de religiosos (mosteiros, conventos, etc.). Cf. *Manicômios, prisões e conventos*, 1961, p.17.

sociólogo³⁴¹, mas a partir de uma perspectiva que se baseia sobre o espaço físico da interação, não sobre sua constituição ou os fatores que culminaram na sua produção. Embora seja evidente que Goffman não ignorava os fatores sociais implicados na construção destes espaços determinados (as instituições totais), sua sociologia privilegia o local em si, um espaço no interior do qual a vida social se constitui e se organiza³⁴², buscando apreender a interação entre os diversos atores de um grupo determinado nestes espaços.

Para Goffman, cada instituição total possui uma lógica própria, uma racionalidade, mas em seu conjunto não constituem elementos de uma sociedade disciplinar. Nesse sentido, seria preciso conhecer e compreender o mecanismo de cada instituição para efetuar uma análise comparativa, pois embora as instituições de uma dada sociedade possam apresentar elementos comuns, eles só podem ser apreendidos a partir da compreensão das interações características de cada instituição. Embora o sociólogo reconheça que possam existir traços culturais e sociais inerentes ao conjunto de uma dada sociedade, ele não busca revelar as características da sociedade na qual tais instituições se inserem, mas apresentar o quadro das interações no interior de cada uma delas.

Tanto os campos de concentração quanto os Centros de Permanência Temporária podem ser caracterizados por seu fechamento, mas no entendimento de Goffman, esta característica dos campos teria como consequência o surgimento de relações fechadas e singulares no interior destes espaços. Ele procura, portanto, verificar de que maneira as relações sociais se configuram nas instituições totais, e como o sujeito, o eu, se constrói nestes locais, e não como os processos sociais e culturais permitem que estas instituições sejam edificadas.

A análise de Anna Simone é, portanto, reducionista em dois aspectos: no que se refere à definição do que são os campos de concentração e na leitura agambeniana de sua permanência na nossa sociedade, bem como na compreensão das instituições totais tal como efetuada por Goffman. Ao estabelecer que os campos de concentração são caracterizados pelo extermínio físico e pela decretação do estado de exceção, Simone deixa de levar em conta os processos históricos que culminaram no estabelecimento dos campos e no sentido de sua utilização, bem como deixa de considerar que o recurso ao

³⁴¹ “Um terceiro tipo de instituição total é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração”. *Op. Cit.*

³⁴² Nos diversos espaços aos quais ele denomina instituições totais: asilos, sanatórios, cadeias, etc.

estado de exceção não se faz mais necessário para que medidas emergenciais e extremas sejam adotadas nas sociedades hodiernas, embora seja razoável, como aponta Stefano Rodota, “definir o estados das coisas italianas como um estado de exceção permanente”³⁴³.

Embora seja de grande relevância apontar como a correlação de forças se desenvolve no interior dos campos e dos centros para caracterizá-los, compreendê-los e tornar visível a maneira pela qual a relação entre forças desiguais se configura, é de extrema importância trazer à luz quais são os processos políticos, jurídicos, sociais e culturais que permitem que tais espaços se estabeleçam, e de que maneira as condições estruturais de nossas sociedades permitam que sua presença seja uma constante.

No início do século XXI, com as contradições sociais cada vez mais agudas e as respostas políticas a elas sendo pautadas cada vez mais pela contenção extrema, parece ser evidente que todo aquele ser que não for considerado funcional para uma determinada cultura política poderá estar entre aqueles que serão confinados nos campos, nos Centros de Permanência Temporária ou nos locais, que independentemente de qual seja sua denominação, serão forjados e utilizados para excluir, inferiorizar, racializar e determinar quem poderá ou não fazer parte do espaço da convivência civil. O impacto que a existência destes locais causa no interior da sociedade pode acarretar em uma mudança no imaginário das pessoas, alterando a percepção do que é o espaço comum e sobre aqueles que podem habitá-lo.

A guerra à pobreza, àqueles que são oriundos de países devastados econômica e socialmente significa que o bem-estar, o consumo, a riqueza são bens materiais cada vez mais exclusivos e que não podem de modo algum se universalizar. A reivindicação de exclusividades gera a degradação da solidariedade, anula uma concepção de existência mais humanitária e destrói a idéia de universalidade. A contenção daquele que representa uma suposta ameaça e que representa todos os males existentes na sociedade não configura nada mais do que uma regressão cultural, que talvez esteja destinada a escrever páginas fúnebres da nossa história.

³⁴³ *L'estinzione dello Stato*, 2009:

“...è ragionevole definire lo stato delle cose italiane come uno ‘stato d’eccezione permanente’”.

3.2: A continuidade da política de força na Itália: a criminalização dos imigrantes

Além da atual manutenção destes espaços de exceção, os Centros de Permanência Temporária, hoje denominados Centros de Identificação e Expulsão, e nos quais vigoram o arbítrio, a violência e o desrespeito aos direitos humanos, dois acontecimentos tiveram impacto significativo no que se refere à política migratória e à penalização dos imigrantes nos últimos dois anos: a adoção do Pacto de Segurança e o Acordo de Amizade firmado entre Itália e Líbia.

O Pacto de Segurança³⁴⁴ estabelece o crime de ingresso e permanência ilegais, além do estabelecimento de multas de valores altíssimos que devem ser pagas em função deste delito. Entre várias modificações, a lei introduz o agravante da clandestinidade, ou seja, a pena imputada ao indivíduo que comete um delito é aumentada em um terço se o autor do crime é um estrangeiro irregular. De acordo com Grazia Naletto³⁴⁵, o Pacto de Segurança representa a legitimação normativa de um tratamento desigual, uma vez que a condição de estrangeiro comporta um tratamento diferente daquele reservado aos cidadãos italianos que tenham cometido o mesmo delito, de modo que a pena se refere não à gravidade da falta cometida, mas à condição subjetiva do autor: a mera falta de uma permissão de residência é considerada como indicadora de uma maior propensão dos estrangeiros ao crime.

A iniciativa de intervir sobre a condição jurídica do estrangeiro (...) é em si uma escolha de forte valor simbólico: permitiu transmitir como imediatez à opinião pública a mensagem que identifica a origem da insegurança social difusa na presença de cidadãos que, somente pelo fato de terem nascido em outro lugar, podem ser considerados como *sujeitos propensos á criminalidade por natureza*³⁴⁶.

³⁴⁴ Cf. Naletto, G. *The institutionalisation of racism and xenophobia in Italy*, 2009.

³⁴⁵ Idem, *La strategia dell'esclusione*, 2010.

³⁴⁶ Naletto, G. *Il quadro normativo. La legittimazione normativa delle discriminazioni e del razzismo*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*, 2009, p.58.

“L’iniziativa di intervenire sulla condizione giuridica dello straniero (...) è di per sé una scelta di forte valore simbolico: ha consentito di trasmettere con immediatezza all’opinione pubblica il messaggio che identifica l’origine dell’insicurezza diffusa nella presenza di cittadini che, per il solo fatto di essere nati altrove, sono da considerarsi soggetti propensi alla criminalità per natura”.

O Pacto de Segurança³⁴⁷ estabelece ainda punições mais graves àqueles que favorecem a imigração clandestina, agrava as conseqüências para o empregador que contratar estrangeiros em situação irregular, estabelece a possibilidade de manter os imigrantes irregulares nos Centros de Identificação e Expulsão por dezoito meses (sem que haja qualquer processo legal), introduzindo, de acordo com Maurizio Ambrosini³⁴⁸, uma longa “carceirização preventiva”, que deve servir de aviso e ser uma maneira de dissuadir aqueles que pretendem ingressar no país. Um dos objetivos do Pacto de Segurança é criar um consenso, demonstrando aos eleitores que finalmente se usa mão-de-ferro contra a imigração irregular e que, portanto, a criminalidade tenderá a diminuir.

O Pacto de Segurança discorre ainda sobre o financiamento para a construção de novos centros³⁴⁹, colocando em questão o problema das estruturas disponíveis e a quantidade de investimento previsto para sua ampliação. A lei prevê a expulsão dos estrangeiros que forem condenados por delitos cuja condenação seja superior a 2 anos, estabelece a obrigação da exibição da permissão de residência para ter acesso aos serviços sociais, o controle e verificação das condições higiênicas e materiais do imóvel no qual habita o imigrante, impõe a necessidade de ter dois anos de residência (e não mais seis meses) para pedir a cidadania através do matrimônio, obriga os médicos de instituições públicas a denunciar os imigrantes sem permissão de residência, instaura as rondas de cidadãos com o objetivo de caça aos ilegais, exclui os ilegais do acesso aos serviços sociais como a escola³⁵⁰ e estabelece que os funcionários públicos devem denunciar os irregulares (negando o acesso a qualquer serviço público, inclusive transporte), promovendo a delação generalizada, que evoca o trágico passado fascista.

No que se refere às despesas públicas em matéria de imigração, os gastos governamentais com o combate aos imigrantes e ao financiamento de novos centros tem se tornado exorbitante, ao mesmo tempo em que a adoção de uma legislação repressiva não diminuiu o número de entradas irregulares no país. De acordo com Grazia

³⁴⁷ A marca discriminatória de alguns dispositivos contidos no desenho de lei do Pacto de Segurança foi evidenciada antes mesmo de sua aprovação definitiva, tornando claro como a interação entre o discurso político e mediático e a intervenção dos legisladores são capazes de desenvolver um papel fundamental no processo de estigmatização social dos cidadãos estrangeiros.

³⁴⁸ *Un pacchetto in cerca di consenso*, 2008.

³⁴⁹ “*Per la realizzazione dei nuovi CIE e per il prolungamento dei tempi di permanenza degli immigrati negli stessi centri è prevista una spesa stimata di 233 milioni e 160 mila euro dal 2008 al 2010 pari a 4640 nuovi posti disponibili*”. Cf. Paleologo, F. V. *Effetti collaterali della guerra al nemico interno*, 2008.

³⁵⁰ Cf. Ambrosini, M. *Un anno di governo:immigrazione*, 2009; *Quell'inutile linea dura sull'immigrazione*, 2009; *Classi Ponte? Un'invenzione italiana*, 2008; *Immigrato, capro espiatorio della crisi*, 2008; *Integrazione a punti*, 2010.

Naletto³⁵¹, que efetuou um estudo acerca destes gastos na luta contra a imigração, há uma forte demagogia por parte daqueles que motivam a opção securitária com a justificativa de que as políticas de recepção e inserção social dos estrangeiros causariam um déficit orçamentário enorme³⁵², de modo que seria mais eficaz alocar os recursos para o combate às entradas irregulares e barrar os pedidos de solicitação de asilo e refúgio.

Todavia, se o argumento dos direitos não é suficientemente válido para inverter o curso das políticas migratórias italianas, sob o ponto de vista estritamente econômico a política italiana para imigração é tanto mais problemática e insustentável. Além disso, há uma total falta de transparência na gestão dos recursos destinados a este fim, bem como uma falta de planejamento das possíveis intervenções. No entanto, alguns elementos permitem caracterizar a tendência das despesas e ter uma idéia das prioridades selecionadas, que contradizem o discurso acerca da amplitude dos gastos com a integração e com os serviços sociais destinados a atender os estrangeiros.

A principal fonte de financiamento para a política de inserção social, para as intervenções a favor dos refugiados e solicitantes de asilo e os serviços de recepção nas fronteiras é o *Fondo delle politiche migratorie*. Já as políticas de combate são representadas pelos acordos de cooperação internacional (de readmissão), pelas ações de afastamento nas fronteiras e de expulsões dos imigrantes irregulares, pela construção dos Centros de Permanência Temporária e pelas ações de combate “ao tráfico de seres humanos”:

Segundo a Corte de Contas, nos anos 2002\2003, de cerca de 332 milhões de euros gastos em matéria de imigração, 230, quase 69% do total, foram destinadas às “ações de combate” e em particular à construção dos Cpts, que nos dois anos absorveram 190.291.145 milhões de euros³⁵³.

Comparando os gastos com a inserção social dos imigrantes e com o combate à imigração, a diferença é gritante³⁵⁴. Em 2004, por exemplo, o Estado italiano gastou

³⁵¹ *La spesa pubblica per l'immigrazione: repressione o inserimento sociale?* 2005, p.4-5-6.

³⁵² Naletto efetuou uma reconstrução parcial da despesa pública relacionada à imigração a partir de dados contidos nos anexos às leis financeiras e nos dois relatórios da Corte dedicados ao controle da gestão dos recursos previstos em conexão ao fenômeno da imigração. Houve, no entanto, uma dificuldade em reconstruir a forma pela qual são investidos os recursos públicos em função da fragmentação das competências entre os diversos ministérios e entre instituições locais e nacionais.

³⁵³ “*Secondo la Corte dei Conti negli anni 2002\2003 su circa 332 milione di euro spesi in materia di immigrazione, 230, pari al 69% del totale, sono stati destinati alle ‘azione di contrasto’ e in particolare alla costruzione dei Cpt che nei due anni hanno assorbito ben 190.291.145 milhões de euros*”. *Op. Cit.*

³⁵⁴ Cf. Naletto, G. *CPT: soldi pubblici, spesi male*, 2005, p.41.

38.617.768,00 euros com políticas de integração social para os imigrantes, o que equivale a 19% do total das despesas públicas com a imigração. Com as políticas de combate, o Estado gastou 164.794.066,00 euros isto é, 81% do total de 203.411.834,00 de euros dos recursos destinados à imigração. Entre os anos de 2002 a 2004, o Estado italiano alocou 320.444.714 milhões de euros para a construção de Cpts. Entre 1999 e 2004, gastou cerca de 425 milhões de euros para a manutenção e construção de novos centros. No espaço de cinco anos, 66.456 pessoas foram detidas nestes locais, das quais apenas 24.666 foram de fato expulsas.

Assim, o Pacto de Segurança legitima os centros como instituições totais de controle, prevendo sua ampliação, ao mesmo tempo em que adota medidas drásticas e desumanas, uma substancial clandestinização da maioria dos imigrantes, de modo que a discriminação dos estrangeiros se torna um padrão e estigma oficial. A lei criminaliza uma condição pessoal, um estado, o ser estrangeiro, e não um comportamento criminoso expresso pela execução de um crime, estabelecendo práticas arbitrárias e uma guerra permanente aos imigrantes, considerados como os inimigos internos:

A nós, como a muitos constitucionalistas, parece que eliminar as garantias do Estado de direito para os imigrantes, criando um direito penal especial e, abolindo, apenas para eles, as garantias do Estado democrático e a proteção social, constitua uma barbarização total da nossa convivência, um retorno ao passado, se não ao fascismo como se manifestou no século passado, a um novo populismo reacionário que, através do controle das informações e da economia, colocará todos “na linha” e que, para os imigrantes, regulares ou não, se traduzirá em um verdadeiro e próprio racismo “democrático”³⁵⁵.

Se as normas do direito impossibilitam que um mesmo indivíduo possa ser condenado duas vezes pelo mesmo crime, as políticas e leis adotadas pela Itália as rompem profundamente, ao manter detidos os imigrantes nos centros por até seis meses e expulsá-los para seus países de origem, bem como estabelecendo a proibição de retorno à Itália por cinco a dez anos. Tal política reflete o declínio do Estado de Direito, através da criminalização e punição dos imigrantes e a negação de seus direitos

³⁵⁵ Paleologo, F.V. *Effeti collaterali della guerra permanente al nemico interno*, 2008:

“A noi, come a molti costituzionalisti, sembra che abbattere le garanzie dello stato di diritto per gli immigrati, creando un diritto penale speciale, e abolendo, per loro soltanto, le garanzie dello Stato democratico e la protezione sociale, costituisca un inbarbarimento complessivo della nostra convivenza, un ritorno al passato, se non al fascismo come si è palesato nel secolo scorso, ad un nuovo populismo reazionario che, attraverso il controllo dell’informazione e dell’economia, metterà tutti ‘in riga’, e che, per gli immigrati, regolari e non, si tradurrà in un vero e proprio razzismo ‘democratico’”.

fundamentais. A aprovação do Pacto de Segurança colide tanto com as declarações e tratados internacionais acerca dos direitos humanos, bem com o próprio direito regional, em especial com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia, de 2000. Conforme aponta a jurista Flávia Piovesan³⁵⁶, a adoção da Carta de Direitos Fundamentais afirmava a proteção dos direitos humanos, a promoção do desenvolvimento sustentável e a manutenção do livre movimento de pessoas, mercadorias, serviços e capital. Firmava-se ainda um catálogo de direitos humanos referentes à proibição da discriminação baseada em nacionalidade, mas a aprovação da referida lei rompe com tais princípios e institucionaliza sua violação sistemática.

Segundo Alessandra Sciarba³⁵⁷, a lei prevê que após dois anos do ingresso na Itália, os estrangeiros devem passar por um exame de língua, uma prova de educação cívica (conhecimento da constituição), demonstração da inscrição regular dos filhos na escola, exposição de uma ficha penal limpa e sem delitos administrativos particularmente graves. Para Sciarba, com relação à língua nacional é algo surreal que o próprio partido que funda suas raízes na teoria da secessão da Itália faça da língua um requisito para a permanência no país. Seria interessante verificar quantos dos eleitores e membros da Liga Norte utilizam habitualmente a língua italiana a nível A2 proposto como parâmetro para o decreto, ao invés do dialeto específico de sua região.

Com relação ao conhecimento da constituição, basta recordar o quão pouco esta é ensinada nas escolas ou o quanto é conhecida pelos cidadãos e pelos próprios políticos. Os estrangeiros, portanto, “devem se adequar a um modelo de cidadão italiano que não existe, devem se tornar ‘mais italianos do que os italianos’, e demonstrar assim sua sincera vontade de submeter-se às regras impostas (somente a eles)”³⁵⁸ pela sociedade na qual devem viver. Os direitos não são garantidos imediatamente, mas somente com a demonstração contínua dos imigrantes de sua capacidade de merecê-los, agindo sempre de acordo com as regras e com as inúmeras normas administrativas. Estes direitos são “condicionados”, uma vez que os imigrantes não possuem o direito aos benefícios que sua condição de trabalhadores ou de cidadãos implica, mas só podem obtê-los na medida em que forem continuamente capazes de demonstrar seu merecimento e adequação ao modelo italiano de ser.

³⁵⁶ *Direitos Humanos, Globalização econômica e integração regional: desafios ao direito constitucional internacional*, 2002, p.52.

³⁵⁷ *Permesso di soggiorno a punti: come strumentalizzare le necessità*, 2009.

³⁵⁸ “*Gli stranieri, insomma, dovrebbero adeguarsi ad un modello di cittadino italiano che non esiste, dovrebbero diventare ‘più italiani degli italiani’, e dimostrare così la loro sincera voglia di sottomettersi alle regole imposte (solo a loro) dalla società in cui si sono ritrovati a vivere*”. Op. Cit.

No mesmo período em que o Pacto de Segurança foi estabelecido, a Liga Norte elaborou uma proposta, posteriormente aprovada na Câmara de Deputados, na qual sugeriu fazer classes distintas³⁵⁹ para os estudantes de origem estrangeira. A idéia era separar os alunos que não demonstrassem, após um adequado teste de ingresso, um suficiente conhecimento da língua italiana. Tal proposta é justificada com base em uma suposta “emergência educacional” estabelecida pela presença de alunos filhos de imigrantes que não se adaptam ao sistema educacional italiano. O que está colocado na proposta da Liga Norte é mais um passo em direção à segregação absoluta dos estrangeiros, de modo a não favorecer o aprendizado informal, as relações de amizade, a integração. Para os estudantes italianos, a separação em classes distintas sugere que os alunos estrangeiros não possuem condições de fazerem parte de seu conjunto, devendo ser mantidos afastados.

Para Luigi Ferrajoli, tanto as leis que precedem o Pacto quanto a adoção deste representam a materialização de “escandalosas leis racistas e inconstitucionais”³⁶⁰ efetuadas pelo governo italiano, que criminaliza a condição de imigrante irregular e que permite a deportação e expulsão em massa, em violação aos direitos de asilo. Além da violação dos direitos humanos fundamentais, Ferrajoli aponta que as recentes medidas adotadas pelo governo italiano estão em contradição profunda com os princípios mais elementares da tradição liberal, entre estes, o direito de emigrar, o mais antigo dos direitos naturais, que foi proclamado no início da vida jurídica moderna: o *ius migrandi*, proclamado por Francisco de Vitoria, um teólogo espanhol, em 1539, como um direito universal e como o fundamento do direito internacional nascente. Embora o contexto no qual a afirmação deste direito se insere seja o da conquista do Novo Mundo, portanto, o direito de emigrar deveria servir aos objetivos espanhóis de conquista, Vitoria utiliza argumentos éticos e políticos e não metafísicos para defender a garantia a este direito. De acordo com Giuseppe Losi³⁶¹, para Vitoria, o sentido do direito decorria do princípio da comunicação natural entre as sociedades e povos, como princípio do direito natural que orienta o *ius gentium* e o *ius peregrinandi et degendi*, ou seja, deveria ser garantida a livre circulação das pessoas e mercadorias, sobretudo em função da necessidade da troca daqueles bens que alguns povos possuem em excesso ou dos quais são carentes. Se os “bárbaros” não permitissem a livre circulação, então poderiam ser legitimamente

³⁵⁹ Ambrosini, M. *Classi Ponte? Un'invenzione italiana*, 2008.

³⁶⁰ Ferrajoli, L. *Fuori Legge*, 2009:

“...delle scandalose leggi razziste e inconstituzionali”.

³⁶¹ Losi, G. *La teoria della guerra giusta in Francisco di Vitoria e il dibattito sulla conquista*, 2006.

combatidos através do uso das armas, mas somente após o esgotamento de todas as formas de persuasão pacíficas, uma vez que haveria um natural parentesco entre os homens, e, por isso, a necessidade do diálogo entre eles.

De acordo com Luigi Ferrajoli, a política de fechamento de fronteiras e de criminalização do imigrante efetuada hoje na Europa, e em especial, na Itália, evidencia uma profunda instrumentalização política dos direitos e obliteração daquele que permanece como um princípio fundamental do direito internacional consuetudinário, o *ius migrandi*, estabelecido séculos atrás pelos próprios europeus. O filósofo lembra ainda a teorização efetuada por Kant, que enunciou tanto o direito de emigrar quanto o de imigrar, como um dos artigos para a “paz perpétua”, e este direito de emigrar foi consagrado ainda na contemporânea Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e em praticamente todas as constituições, elementos que apontam, segundo o autor, para uma “ilegitimidade moral e política, antes mesmo que jurídica, da legislação contra os imigrantes”³⁶²:

Após cinco séculos de colonizações e rapinas não são mais os europeus a emigrarem para os países pobres do mundo, mas são ao contrário as massas famintas destes mesmos países que pressionam nossas fronteiras. E com a mudança da assimetria é produzida também uma mudança no direito. Hoje que o exercício do direito de emigrar se tornou possível para todos e é além disso a única alternativa de vida para milhões de seres humanos, não apenas se esquece sua origem histórica e o fundamento jurídico na tradição ocidental, mas é reprimido com a mesma dureza feroz com a qual foi brandido nas origens da civilização moderna com o objetivo de conquista e colonização. No momento em que se trata de levar a sério o caráter universal, aquele direito é esvaído, transformando-se em seu contrário: transformando-se em crime³⁶³.

Tem prevalecido nas políticas migratórias a ótica segundo a qual na Declaração Universal dos Direitos Humanos está estabelecido apenas o direito de deixar a terra nativa, mas não aquele de alcançar um novo mundo, ou seja, ao direito de emigrar não

³⁶² Ferrajoli, L. *Fuori legge*.

“... *all’illegitimità morale e politica, ancor prima che giuridica, della legislazione contro gli immigrati*”.

³⁶³ “*Dopo cinque secoli di colonizzazioni e rapine non sono più gli europei ad emigrare nei paesi poveri del mondo, ma sono al contrario le masse affamate di questi stessi paesi che premono alle nostre frontiere. E con il rovesciamento dell’assimetria si è prodotto anche un rovesciamento del diritto. Oggi che l’esercizio del diritto di emigrare è divenuto possibile per tutti ed è per di più la sola alternativa di vita per milioni di esseri umani, non solo si è dimenticato l’origine storica e il fondamento giuridico nella tradizione occidentale, ma lo si reprime con la stessa feroce durezza con cui lo si è brandito alle origini della civiltà moderna a scopo di conquista e colonizzazione. Nel momento in cui si è trattato di prenderne sul serio il carattere ‘universale’, quel diritto è infatti svanito, capovolgendosi nel suo contrario: tramutandosi in reato*”. *Op. Cit.*

corresponde um direito de imigrar, de maneira que “a condição jurídica do migrante aparece, nesse caso, suspensa entre o reconhecido direito de deixar qualquer país e a proibição de migrar para os países do Ocidente: um paradoxo que, todavia, fotografa bem a realidade das condições dos migrantes”, que é caracterizada por uma “suspensão representada por aqueles lugares (os mares que circundam nosso litoral, principalmente) nos quais a negação do *ius migrandi* se traduz em tragédias³⁶⁴”.

A lei que criminaliza os imigrantes e que cria a figura da pessoa ilegal traz ainda outro elemento importante: a deportação em massa da população cigana³⁶⁵, uma vez que se considera sua presença abusiva e irregular de acordo com as regras estabelecidas pela lei. Após a implementação do Pacto de Segurança, os ataques aos acampamentos ciganos se tornaram freqüentes, embora a discriminação com relação a esta população já venha de longa data. Antes mesmo da aprovação da lei, foi efetuado um censo da população cigana nômade que vive na periferia das grandes cidades italianas, um registro detalhado e obrigatório, que inclui recolhimento de digitais e que se refere apenas a essa etnia, apesar de grande parte da população cigana ser de origem italiana e não estrangeira. Para tanto, o governo nomeou um representante para lidar com a “questão cigana”, uma linguagem que remete às práticas racistas do Estado nazista para lidar com a “questão judaica” e mesmo com os ciganos, que estiveram entre as vítimas de tais medidas racistas. Para Annamaria Rivera, a atitude do ministro do Interior sobre a catalogação das impressões digitais dos ciganos remete à catalogação racista dos regimes totalitários nazi-fascistas, que tinham o objetivo de construir arquivos para individualizar, segregar, concentrar e deportar as minorias:

³⁶⁴ Caputo, A. *Immigrazione e politiche del diritto dal testo unico del 1998 ai recenti interventi sulla sicurezza*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*, 2009, p.62:

“La condizione giuridica del migrante appare allora sospesa tra il riconosciuto diritto di lasciare qualsiasi paese e il divieto di migrare nei paesi dell’occidente: un paradosso che, tuttavia, fotografa bene la realtà della condizione dei migranti, (...) una condizione di sospensione bem rppresentata da quei luoghi (i mari che circondano le nostre coste, prima di tutto) in cui la negazione dello *ius migrandi* si traduce in tragedie”.

³⁶⁵ Na França, enquanto a administração do presidente Nicolas Sarkozy sofre duras críticas com relação à sua política econômica, às acusações de corrupção e espionagem e à tentativa de reformar a Previdência, o governo efetua a expulsão sistemática dos ciganos aos seus países de origem, por considerar que os indivíduos desta minoria étnica são os culpados pelo aumento da criminalidade, pelo desemprego e pela elevação dos custos dos serviços públicos efetuados pelo governo. Os ciganos são vistos como ladrões e assassinos em potencial, e mesmo os de origem francesa são vistos como “estrangeiros” em função de seu estilo de vida, restando apenas “caçá-los para defender a segurança e a pureza da nação. Parece evidente que este procedimento, tal como na Itália, tem um caráter estritamente político, uma vez que a baixa aprovação do governo francês e os problemas econômicos do país requerem uma mudança de foco que desvie a atenção para uma suposta política de segurança que seja capaz de trazer um alívio para a situação de mal-estar, medo e insatisfação generalizados. Cf. Burgio, A. *Rom: l’invenzione del razzismo, Il Manifesto*, 2010.

É certo que Maroni não é Eichmann, não possui nem a meticulosidade nem a aspiração ao rigor administrativo. Mas as medidas que propõe e a ideologia com a qual as justifica-exatamente aquela do ‘mal menor’, da qual falava Hannah Arendt-deveria suscitar o alarme dos cidadãos democráticos³⁶⁶.

O governo italiano declara uma suposta “emergência nômade”, instituindo “comissários especiais” como se fosse necessário enfrentar uma calamidade natural, estabelecendo e utilizando dispositivos biopolíticos que incidem o estigma social sobre o corpo dos “outros”: a catalogação e as impressões digitais “étnicas” são, para Rivera, “o equivalente funcional da estrela amarela”³⁶⁷, embora sua finalidade não seja a perseguição aberta e o extermínio. No entanto, a marcação simbólica é útil para diferenciar e separar os corpos “ameaçadores”³⁶⁸ daqueles “normais”. Os corpos dos estrangeiros, dos grupos minoritários e principalmente dos ciganos são vistos como onipresentes, proliferadores e ameaçadores, e por isso são cada vez mais objeto de expropriação ou marcação simbólica, de estigma, de maneira que a política então efetuada é capaz de ligar o discurso e as normas de segurança à obsessão biopolítica.

Nesse sentido, o racismo é utilizado enquanto um instrumento político, e o consenso é obtido ocultando-se as razões políticas para a “invenção das raças”, uma vez que a “produção de identidade estereotipizada é um ingrediente fundamental na legitimação das hierarquias sociais”³⁶⁹, ainda que o racismo se configure agora em termos “culturais” e étnicos.

Embora os cidadãos da União Européia possuam o direito de ingresso e permanência no território de qualquer país membro, os cidadãos oriundos da Romênia e da Bulgária, que ingressaram há pouco tempo na União Européia, em especial os ciganos, são frequentemente deportados, ainda que seus direitos só possam ser revogados por razões de segurança do Estado ou em função de comportamentos que constituam ameaças concretas, efetivas e graves aos direitos fundamentais da pessoa

³⁶⁶ *La banalità del male minore*, 2008, p.1:

“Certo, Maroni non é Eichmann, non avendone neppure la meticolosità e l’aspirazione al rigore amministrativo. Ma le misure che propone e l’ideologia con cui le giustifica- esattamente quella del ‘male minore’, di cui parlava Hannah Arendt- dovrebbero suscitare l’allarme dei cittadini democratici”.

³⁶⁷ *Il circolo vizioso del razzismo*, 2009, p.9:

“l’equivalente funzionale della Stella giala”.

³⁶⁸ Uma proposta efetuada pelo Ministro da Agricultura italiano em fevereiro de 2009 sugeria a castração dos estupradores, mas a idéia avançou até a campanha contra os ciganos e imigrantes romenos, ao passo em que foram manipulados midiaticamente os casos de estupros cometidos ou atribuídos às pessoas das referidas origens.

³⁶⁹ Burgio, A. *Rom: l’invenzione del razzismo*, 2010:

“La produzione di identità stereotipizzate è un ingrediente fondamentale nella legittimazione delle gerarchie sociale”.

humana, de modo que seu afastamento seja considerado urgente, pois sua presença no território é incompatível com a convivência civil. Segundo Enrico Pugliese³⁷⁰, a Itália estabelece restrições à entrada dos cidadãos que passaram recentemente a fazer parte da União Européia, estabelecendo cotas para a entrada dos chamados “*neocomunitários*” de 20.000 pessoas, embora não se saiba ao certo qual é a lógica na qual se pauta esta limitação. Para Pugliese, o caso italiano pode ser tomado como um caso exemplar, que revela as práticas e políticas da União Européia, que se baseiam no medo de uma “invasão” também dos cidadãos neocomunitários, vistos como cidadãos de “segunda classe”.

De acordo com Paleologo³⁷¹, as decisões que determinam a expulsão dos ciganos do território abrem precedentes na corte de cassação que contrastam com a jurisprudência da Corte Européia dos Direitos do homem, estabelecendo procedimentos genéricos e contraditórios, que estabelecem a adoção de dezenas de decretos de expulsão para os ciganos de origem romena que são adotados de forma coletiva, sem o exame das situações individuais dos sujeitos envolvidos.

As expulsões coletivas também se tornaram um padrão a partir da afirmação do acordo entre Líbia e Itália³⁷², com conseqüências catastróficas, sobretudo para os mais vulneráveis, mulheres e crianças, e recentemente, pessoas salvas em águas internacionais foram devolvidas pelos meios militares italianos ao Ministério do Interior da Líbia, onde foram submetidas a uma detenção administrativa em locais secretos e sob novas condições de abuso, espaços que Ferrajoli denomina como verdadeiros “*lager líbios*”.

O crescente relacionamento entre Itália e Líbia tem como um de seus principais componentes um acordo de cooperação a fim de barrar o fluxo irregular de pessoas oriundas da Líbia em direção à Itália. O acordo busca intensificar a cooperação na luta contra o terrorismo, o crime organizado, tráfico de drogas e imigração ilegal, intensificando o controle das fronteiras líbias com a ajuda dos meios italianos, em especial com a transferência de barcos da patrulha marítima italiana para a Líbia. Mas a verdadeira troca pela cooperação da Líbia em barrar a imigração ilegal parece ser o investimento italiano feito no país, pois o Pacto de Amizade fornece cinco bilhões de euros em compensação pelos abusos cometidos durante o governo italiano na Líbia (de

³⁷⁰ *Extracomunitari e neocomunitari*, 2004.

³⁷¹ *Cosenza, Calábria, Italia- ancora un tentativo di sgombero contro i Ron Romeni*.

³⁷² “The Friendship Pact: The treaty of Friendship, Partnership and cooperation between the Italian Republic and Great Socialist People’s Lybian Arab Jamahiriya”, assinado em 30 de agosto de 2008.

1911 a 1943). O dinheiro será investido pela Itália no decorrer de um período de 25 anos, cerca de 200 milhões de euros por ano em projetos de infraestrutura na Líbia.

Após a ratificação do acordo, as expulsões coletivas passaram a ser executadas em ritmo semanal, mesmo em relação àqueles indivíduos que possuíam o direito de solicitar o asilo. Vários imigrantes foram capturados em águas italianas e enviados à Líbia, embora nenhuma dessas pessoas tenha sido identificada pelas autoridades italianas ou tenham sido verificados eventuais pedidos de proteção. De acordo com relatório recente da organização internacional Human Rights Watch³⁷³, a Itália e a agência de controle das fronteiras da União Européia, a Frontex³⁷⁴, tem efetuado o retorno forçado dos migrantes para a Líbia, onde são frequentemente sujeitos a tratamento degradante e desumano e onde os refugiados em potencial não são efetivamente protegidos, uma vez que a Líbia não possui uma legislação acerca da garantia dos refugiados e nenhum mecanismo formal para aquele indivíduo que busca proteção, de modo que as autoridades não fazem distinção entre refugiados, solicitantes de asilo e outros migrantes.

A tutela da vida do refugiado impede o seu afastamento ou reenvio à fronteira dos territórios nos quais sua vida ou sua liberdade seja ameaçada. Este limite vale também para a recusa do ingresso no território, já que o refugiado possui o direito a entrada para que possa apresentar seu pedido de asilo. Segundo o 31º³⁷⁵ artigo da Convenção de Genebra relativo aos refugiados, é vetada a perseguição dos refugiados em função de seu ingresso ou permanência irregular a não ser que tenha cometido algum delito grave ou represente um perigo para a segurança do país no qual se encontra. Também o 4º artigo do Protocolo nº4 da Convenção Européia dos Direitos do Homem proíbe a expulsão coletiva dos estrangeiros, um artigo que é claramente violado

³⁷³ *Pushed back, pushed around: Italy's forced return of boat migrants and asylum seekers. Libya's mistreatment of migrants and asylum seekers.* Setembro, 2009.

³⁷⁴ Em outubro de 2004 o Conselho Europeu adotou a resolução de criar uma agência para coordenar os esforços de seus Estados-membros no controle de suas fronteiras externas. A agência Frontex começou a operar em outubro de 2005 e tem sido ampliada desde então.

³⁷⁵ “Os Estados contratantes não aplicarão sanções penais, devido a entrada ou estada irregulares, aos refugiados que, chegando diretamente do território onde a sua vida ou liberdade estavam ameaçadas no sentido previsto pelo artigo 1º, entrem ou se encontrem nos seus territórios sem autorização, desde que se apresentem sem demora às autoridades e lhes exponham razões consideradas válidas para a sua entrada ou presença irregulares. Os Estados contratantes não aplicarão às deslocções desses refugiados outras restrições além das necessárias; essas restrições só se aplicarão enquanto se aguarde a regularização do estatuto desses refugiados no país de acolhida ou que os refugiados obtenham entrada noutro país. Para esta admissão, os Estados contratantes concederão a esses refugiados um prazo razoável e todas as facilidades necessárias”.

constantemente, uma vez que o reenvio em massa dos estrangeiros para qualquer país que as autoridades afirmem como sendo de procedência é cotidianamente realizado.

Se, por um lado, as medidas adotadas não diminuíram de maneira significativa o número de imigrantes que anualmente entram irregularmente na Itália, por outro ele barra o caminho para a entrada de milhares de solicitantes de asilo ou outras formas de proteção internacional, sendo que a maior parte destes indivíduos desembarca na ilha italiana de Lampedusa em fuga dos *lager*³⁷⁶ de Gheddafi. O acordo entre Itália e Líbia tem como resultado a morte de milhares de imigrantes e refugiados, e um número impreciso de imigrantes que são vítimas de abusos e sevícias nos cárceres líbios. Além disso, em muitos casos as pessoas capturadas em alto mar não são realmente deportadas, e, de acordo com testemunhos de imigrantes para a Human Rights Watch, eles são deixados no deserto no interior do território líbio, e muitas vezes os detidos são separados em grupos de modo a serem efetuados abusos sexuais contra as mulheres. Para Paleologo³⁷⁷, o governo italiano atual está procedendo a um “autêntico massacre” de seres humanos.

Com efeito, tal massacre tem início no ano de 1998, quando foi estabelecida a Lei Turco-Napolitano e, com ela, os Centros de Permanência Temporária para a detenção dos imigrantes ilegais, refugiados e solicitantes de asilo. O estabelecimento dos centros e mesmo a “terceirização” destes para os países “colaboradores” invoca obscuros precedentes, como a estrutura de exceção que tornou possível a edificação dos campos de concentração e extermínio. Como fica claro partir da análise das leis e práticas efetuadas desde então pelo governo italiano, a desigualdade e penalização dos estrangeiros é codificada constantemente e penetra a sociedade, causando a erosão das bases da convivência com a diferença. A negação da universalidade dos direitos fundamentais traz consigo a negação do outro e da diferença, estabelecendo uma nova categoria de “sub-cidadãos”, de não-pessoas, elementos que ameaçam tornar-se um componente estável do panorama italiano.

³⁷⁶ Há uma quantidade enorme de centros de detenção de imigrantes na Líbia, e suas condições são ainda piores que os dos centros italianos, pois além de ficarem vulneráveis ao exercício do arbítrio e violência das autoridades líbias, viverem em condições de extrema precariedade e não terem acesso aos meios legais ou a informações acerca das razões ou duração das detenções, a corrupção nestes centros é endêmica, e muitas vezes as pessoas que lá estão detidas tem de se relacionar com os contrabandistas que exploram sua condição a fim de tirar algum proveito material.

³⁷⁷ *Respingimenti- L'Italia abbandona altri 80 esseri umani nelle mani dei carcerieri libici.*
“... quanto sta facendo l'attuale governo italiano un autentico massacro preordinato di esseri umani”.

Nesse sentido, embora as formas dos campos de concentração mudem, tornando-se mais eficazes e funcionais, permanece, contudo, seu trágico conteúdo: a desumanização do outro, a violência, o arbítrio, a punição coletiva, a destruição das garantias jurídicas e a aniquilação do outro. A existência destes espaços e o retorno do racismo no interior das relações sociais apontam que mesmo que as declarações internacionais tenham, desde o final da Segunda Guerra Mundial, colocado os direitos humanos como o princípio máximo a ser respeitado e garantido, a exclusão, a discriminação, o racismo e a xenofobia bem como todos os fenômenos da violência continuam presentes em nossas sociedades, ocupando um lugar central em seu interior. Assim, parece ficar cada vez mais evidente que as tragédias passadas não foram suficientemente compreendidas para que seus elementos deixassem de existir, o que torna evidente o risco do retorno daquilo que “aconteceu”, e que, “logo pode acontecer de novo”³⁷⁸.

³⁷⁸ Levi, P. *Os afogados e os sobreviventes*, 1990.

Considerações Finais

Mediante o trágico cenário político mundial e a política que recria campos de concentração, a análise da instauração dos Centros de Permanência Temporária nos revela alguns elementos presentes no interior da sociedade que os estabelece e que permitem que os fenômenos da violência sejam continuamente efetuados, bem como é capaz de evidenciar as transformações de âmbito mundial que possibilitaram a sua edificação.

No estudo da política de força efetuada pela Itália, podemos visualizar a gravidade dos problemas políticos, econômicos e sociais que culminam na exclusão, discriminação e racismo perante os estrangeiros, sobretudo os imigrantes ilegais, assim como revela a imensa dificuldade em assegurar efetivamente os direitos humanos em sua universalidade, inalienabilidade e indivisibilidade. Tal processo revela ainda a contínua erosão do Estado Social e a edificação de um Estado de Segurança, no qual se manifesta a impossibilidade de uma efetiva existência da diversidade cultural assim como a vulnerabilidade cada vez maior daqueles que se deslocam aos centros de poder econômico em busca de um padrão mínimo de dignidade humana.

Como pudemos observar, desde o final da década de 1980 diversas mudanças derivadas do fim do comunismo e da intensificação do fenômeno da globalização tiveram impactos significativos no interior da economia, da política e da cultura em âmbito mundial. Ao ser eliminado o inimigo por excelência do Ocidente desenvolvido, a idéia que passou a ser veiculada incessantemente era de que um novo período histórico estava se iniciando, pautado pela liberdade irrestrita, pela livre circulação de pessoas e mercadorias e pelo bem-estar material. Embora seja inegável que de fato este período ficou marcado pelo intenso desenvolvimento tecnológico e científico, nem todas as parcelas da população puderam se beneficiar do bem-estar material decorrente deste processo e aqueles indivíduos que buscaram as idílicas promessas propagadas pelo Ocidente ou o mínimo de dignidade humana em seu interior foram barrados e excluídos de seus limites.

As liberdades consideradas como fundamentais no interior deste novo contexto são, paradoxalmente, destinadas a serem fruídas por exclusivas parcelas da humanidade, e não por todos os seres humanos, gerando uma nova exclusão e assimetria entre as

diversas populações e regiões do mundo. Assim, a análise do fenômeno da globalização revela que embora as relações internacionais tenham de fato se intensificado, assim como as movimentações dos indivíduos na esfera mundial, este processo não foi capaz de estabelecer uma sociedade civil mundial tampouco uma cidadania mundial, na medida em que são erguidas continuamente novas barreiras e fronteiras para evitar o acesso a determinados espaços por parte daqueles indivíduos considerados como um fardo ou como incapazes de se adaptarem aos valores do Ocidente.

Nesse sentido, embora a presença das multinacionais e empresas transnacionais em diversas áreas do mundo, como consequência da difusão da globalização, seja capaz de difundir o modelo ocidental de vida e os valores que lhe são característicos, fomentando o desejo das pessoas em fazerem parte deste mundo, quando estas optam de fato pela migração e conseguem ingressar nestes países, ou são vistas como pertencentes a uma subclasse, como cidadãos de segunda categoria, ou são excluídas de fato da cidadania, restando a elas somente o destino cruel do trabalho precário, da vida nas periferias e guetos ou do confinamento em espaços de detenção a elas destinadas. O fenômeno da “ocidentalização do mundo” colide com a promessa da integração de todos os indivíduos na esfera mundial, uma vez que produz e reproduz discursos e valores baseados em uma matriz claramente individualista, que propaga a atomização social e a hipertrofia do indivíduo ao mesmo tempo em que produz uma homogeneização social que se caracteriza pela exclusão da diversidade, do outro que traz consigo valores diversos.

Ao contrário, portanto, da idéia vinculada ao fenômeno da globalização, qual seja, a do estabelecimento de uma integração mundial e, portanto, de enfraquecimento do papel do Estado-nação no cenário global, o que podemos observar atualmente é que Estado ainda exerce um papel fundamental tanto para o estabelecimento da nova ordem econômica global, na medida em que atua na elaboração de novas formas jurídicas para regular a atividade das empresas transnacionais, bem como na gestão entre a dimensão territorial e o sentimento de pertencimento dos cidadãos que nele habitam. Neste contexto, se configuram o renascimento do nacionalismo e do regionalismo como elementos unificantes dos cidadãos. Em meio às transformações radicais, às incertezas e inseguranças de um mundo no qual não parece mais haver totalidade, os indivíduos buscam refúgio na idéia de nação e de comunidade para situarem-se no mundo, uma vez que tal idéia fornece tanto a coesão artificial entre os indivíduos dispersos no interior da nação como cria permanentemente a figura do inimigo, interno e externo, contra o qual

os autóctones devem se proteger e, no limite, eliminar. Trata-se de um processo complexo que impõe uma postura crítica perante as questões que dele decorrem, pois o princípio nacionalista não parece ser compatível com a pluralidade cultural e diversidade que caracterizam nossas sociedades e tampouco com as idéias frequentemente associadas à globalização, de integração de sociedades e indivíduos a despeito de sua origem nacional, cultural e étnica.

O renascimento do nacionalismo e dos fenômenos da violência a ele associados nos remete ao problema da memória histórica e da importância da compreensão dos acontecimentos públicos de um passado recente. O discurso e as práticas racistas que estabelecem a contraposição entre “nós” e “eles” são difundidos incessantemente sem que haja uma indagação acerca dos riscos que comportam, pois foi a categorização do outro como ser inferior, como sub-homem, como animal e parasita que tornou possível o seu extermínio, efetuado durante os anos do nazi-fascismo, do qual a Itália participou. A consolidação da identidade comunitária-nacional e regional no interior da União Européia, e em especial na Itália, encontra sua verdadeira base na criminalização dos imigrantes, no uso instrumental dos medos sociais, de modo que o uso político dos direitos é destinado a veicular na opinião pública a idéia e que a intolerância na relação com os cidadãos estrangeiros, a adoção de comportamentos discriminatórios e racistas tem uma razão de ser, uma vez que são os imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo que tem semeado o caos e a degradação dos países no qual se inserem, tornando-se os inimigos principais a serem combatidos. Nesse sentido, as contínuas mudanças legislativas são efetuadas de modo a não apenas excluir os imigrantes da cidadania, mas a paulatinamente criminalizá-los, criando um direito especial que não se estende aos demais cidadãos, e neste contexto, é particularmente grave que a instrumentalização política dos direitos não suscite o alarme dos cidadãos democráticos, pois se trata de um elemento característico dos sistemas totalitários, mas que hoje funciona normalmente nas sociedades que proclamam o Estado de Direito.

A despeito de um passado muito recente e que deveria ser recordado permanentemente, efetua-se, mais uma vez, um racismo de Estado com relação aos indivíduos vistos como inferiores, os imigrantes, refugiados e solicitantes de asilo, uma vez que se estabelecem continuamente leis e decretos-leis que estigmatizam os indivíduos de origem estrangeira. Edifica-se, portanto, um Estado Penal, feito para punir e não mais para assegurar os direitos dos cidadãos, e o paradigma da segurança, da

suspeita e vigilância permanente alcança cada vez mais a hegemonia entre os diversos Estados europeus.

No que diz respeito ao Estado democrático italiano, este se reduz a um governo que possui como único paradigma o estado de exceção e a segurança, de maneira que se volta inteiramente ao estabelecimento de aparatos políticos e jurídicos que sejam capazes de combater eficientemente as causas da insegurança e da degradação do país. Ao perseguir este objetivo, o Estado italiano (e demais países-membros da União Européia) proclama aos cidadãos quem são os culpados por tal estado de coisas, desviando a atenção dos problemas causados pelo próprio aparato estatal e pela adoção de medidas neoliberais que fracassaram, fornecendo o inimigo contra o qual se defender e obtendo facilmente o consenso político. A figura do inimigo externo é substituída pela figura do inimigo interno, do invasor maléfico, infiltrado entre nós.

No interior desta política são edificados os Centros de Permanência Temporária, que, como vimos, trata-se de espaços de exceção fundados com base em uma suposta situação emergencial, uma situação imposta pela “invasão dos estrangeiros” que não teriam nada com o que contribuir beneficentemente ingressando no país, mas seriam capazes somente de degradar a vida social, a economia e a cultura, além de aumentar a criminalidade. A existência destes espaços aponta para a persistência dos campos de concentração a despeito de todos os horrores que ocorreram em seu interior em um passado muito recente e que as declarações e tratados internacionais pretendiam evitar a partir da afirmação da garantia e respeito dos direitos humanos de todos os indivíduos, independentemente de sua origem nacional.

O estabelecimento destes espaços demonstra ainda que hodiernamente se produz uma nova configuração biopolítica e um exercício cada vez maior sobre o indivíduo, bem como o exercício autoritário do poder, sobretudo pelo fato de não ser mais preciso proclamar formalmente o estado de exceção para que medidas emergenciais possam ser tomadas, privando facilmente determinada categoria de indivíduos, os estrangeiros, de seu estatuto jurídico. Efetua-se, portanto, a negação da universalidade dos direitos fundamentais ao negar o outro, a diferença.

As novas relações biopolíticas, consideradas como normais e legítimas, não dizem respeito à participação livre e ativa na esfera pública, mas à inscrição do elemento mais privado e incomunicável, a vida biológica dos corpos. Os dispositivos jurídicos e políticos que permitem que os seres humanos sejam privados de seus direitos e prerrogativas são raramente colocados em questão pela população em geral, e

frequentemente são aceitos como normais, embora portem em si o risco eminente de se estenderem às demais parcelas da população, quando estas forem também consideradas como um problema para o país.

Assim, apesar das contínuas denúncias contra os Centros de Permanência Temporária, contra as políticas racistas e discriminatórias efetuadas na Itália, o racismo se consolida sobre o plano dos dispositivos lógicos e argumentativos, de modo a verter-se em uma teoria que explica e dota de sentido os fenômenos sociais ao mesmo tempo em que se consolida sobre o plano da eficácia concreta, ao tornar-se uma ideologia difusa, senso comum e a própria forma da política. Pouco a pouco, a idéia de uma superioridade em termos de cultura, de etnia, de origem nacional, vai ganhando espaço na mentalidade dos italianos, alterando as relações no seu espaço social, erodindo o espaço da alteridade e de uma vida social comum. A existência dos Centros de Permanência Temporária, não por acaso edificadas nas periferias das grandes cidades, altera também o horizonte da política, modificando o imaginário das pessoas sobre o que é o espaço comum, destinado a ser habitado apenas pelos conterrâneos ou por aqueles que partilham os mesmos valores e uma mesma origem, nacional, regional, de maneira que os espaços periféricos devem ser o destino daqueles seres indesejáveis, que devem ser mantidos o mais afastado possível, para que não seja necessário sequer perceber sua presença ameaçadora, perturbadora. Talvez o perigo maior que tal presença comporte seja o risco de revelar aos cidadãos, portadores exclusivos de direitos, que não é preciso que haja dados somáticos evidentes ou nexos psíquico-físicos para individuar a categoria a ser racializada, excluída, privada de direitos e do reconhecimento. O racismo cultural com relação aos imigrantes prova apenas que o racismo não precisa de dados de fato, científicos, para existir, mas da sua capacidade de responder às necessidades impostas em cada período histórico, satisfazendo sentimentos de insegurança, fragilidade, vulnerabilidade e incerteza ao criar um mundo ordenado, estável, protegido, uma vez que cria um cosmos no qual há um lugar para cada ser, e cada ser deve habitar um lugar próprio, imutável.

Se hoje podemos dizer que as grandes vítimas são os imigrantes, o alvo pode se modificar a partir do momento em que eles não puderem mais fornecer as respostas para os males da sociedade e não puderem mais representar o inimigo funcional contra o qual os cidadãos devem se proteger, e o racismo será mais uma vez instrumentalizado eficazmente, mobilizando o mesmo arsenal de metáforas, analogias, símbolos e juízos de valor para construir a nova categoria a ser discriminada. Não existe nenhum grupo

humano destinado por sua natureza a ser transformado em raça, desta maneira, não existe nenhum grupo que não possa ser fácil e rapidamente representado nestes termos.

O atual cenário político, que edifica espaços de exceção, que possibilita que os fenômenos da violência sejam continuamente efetuados e que exclui determinadas parcelas da humanidade da esfera dos direitos ressuscita obscuros precedentes. O racismo e a xenofobia não caracterizam apenas o contexto italiano, mas fazem parte do panorama da União Européia, um componente estável que não parece estar diminuindo, como demonstram os diversos acontecimentos recentes em diversos países-membros, pautados por uma exclusão extrema dos estrangeiros. O mesmo racismo que outrora pôde mobilizar massas de cidadãos comuns, que ao inferiorizar o outro liberou qualquer tipo de pudor normal com relação à violência que foi então praticada contra os sub-homens, contra os não-homens, volta a se tornar uma idéia e uma prática cotidiana, mobilizada pelos governos, partidos e movimentos sociais de direita no confronto com o imigrante. A diversidade trazida com os movimentos migratórios passa a ser vista como anormalidade, como patologia, como inferioridade, que deve ser combatida, excluída, eliminada.

Há uma distância de pouco mais de 50 anos da promulgação das leis raciais na Itália e na Alemanha, os dispositivos jurídicos destinados a estigmatizar, discriminar, racializar e criminalizar os outros são novamente efetuados. Mais uma vez se constrói jurídica, social e culturalmente a pessoa ilegal, marcando um retorno obscuro, desde o início da década de 1990 a um racismo popular e de Estado que marcou tragicamente nosso passado.

Acreditamos que mediante um cenário tão sombrio tenha chegado o momento de levar a sério a advertência de Primo Levi sobre o retorno de um passado tão cruel, para que possamos compreender a nossa responsabilidade perante a fragilidade da vida, perante os fenômenos da violência e do racismo que atingem cotidianamente uma infinidade de seres humanos, quebrando o silêncio sobre estes eventos e impedindo que novamente trágicos eventos marquem nossa história.

Referências Bibliográficas

ADORNO, T. W. *Educação após Auschwitz*. In: *Educação e emancipação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____. *O que significa elaborar o passado*. In: *Educação e emancipação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____. *Educar después de Auschwitz*. In: *Consignas*. Buenos Aires: Amorrortu Editores, 1973.

_____. *Minima Moralia: reflexões a partir da vida danificada*. São Paulo: Ática, 1993.

AGAMBEN, G. *A zona morta da lei*. Folha de São Paulo, 16/03/2003.

_____. *Cattive memorie*. Il Manifesto, 23/12/1997.

_____. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. *Gli uomini, i nomi...* Derive Approdi. Labirinto. Napóli, nº14, 1997.

_____. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

_____. *Não à tatuagem biopolítica*. Folha de São Paulo, 18/01/2004.

_____. *Nei campi dei senza nome*. Il Manifesto, 03/01/1998.

_____. *Non à la biométrie*. Le Monde Diplomatique, 06/12/2005.

_____. *Non più cittadini ma solo nuda vita*. Il Manifesto, 24/10/1998.

_____. *O que resta de Auschwitz*. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *On security and terror*. Theory and Event, Vol. 5. nº4, 2001.

_____. *Politica del exilio*. Revista Archipiélago: cuadernos de crítica de la cultura, nº26-27, Madrid, 1996.

_____. *Que es un campo? Artefacto*. Pensamientos sobre la técnica. Buenos Aires, nº2, marzo 1998.

_____. *Se lo Stato seqüestra il tuo corpo*. La Repubblica, 08/01/2004.

_____. *Siamo tutti sospettati. I governi ci considerano terroristi in potenza.* La Stampa, 27/11/2007.

_____. *Terrorisme ou Tragi-Comédie?* Libération, 19/11/2008.

_____. *We refugees.* Symposium, 1995, n°49 (2). Disponível em: <<http://www.egs.edu/faculty/giorgio-agamben/articles/we-refugees/>>. Acessado em 03/05/2009.

ALVES, J. A. L. *A arquitetura internacional dos direitos humanos.* São Paulo: FTD, 1997.

AMBROSINI, M. *Classi Ponte? Un'invenzione italiana.* Disponível em: <<http://www.lavoce.info/articoli/pagina1000710.html>>. Acessado em 02/11/2009.

_____. *Da clandestino a lavoratore.* Disponível em: <<http://www.lavoce.articoli/pagina1001365.html>>. Acessado em 02/11/2009.

_____. *Il vicino rom.* Disponível em: <<http://www.lavoce.articoli/pagina/1000424.html>>. Acessado em 02/11/2009.

_____. *Immigrato, capro espiatorio della crisi.* Disponível em: <<http://www.lavoce.info.articoli/pagina1000839.html>>. Acessado em 02/11/2009.

_____. *Quell'inutile linea dura sull'immigrazione.* Disponível em: <<http://www.lavoce.info/articoli/pagina1000944.html>>. Acessado em 02/11/2009.

_____. *Un anno di governo immigrazione.* Disponível em: <<http://www.lavoce.info/articoli/pagina1001095.html>>. Acessado em 02/11/2009.

_____. *Un pacchetto in cerca di consenso.* Disponível em: <<http://www.lavoce.info/articoli/pagina1000447.html>>. Acessado em 02/11/2009.

AMNESTY INTERNATIONAL. *Temporary stay: permanent rights. The treatment of foreign nationals detained in 'temporary stay and assistance centers (CPTA's).* Disponível em : <www.amnesty.it>. Acessado em 15/01/2008.

ANGEL-AJANI, A. *A question of dangerous races?* Punishment & Society, vol. 5, 2003.

_____. *Italy's racial cauldron. Immigration, criminalization and the cultural politics of race.* Cultural Dynamics, vol. 12, 2000.

BALIBAR, E. *Crisi e potenzialità.* La Rivista del Manifesto, n°52, julho-agosto, 2004.

_____. *La cittadinanza impossibile.* La Rivista del Manifesto, n°12, dezembro 2000.

BAUMAN, Z. *Archipiélago de excepciones.* Buenos Aires: Katz Editores, 2008.

- _____. *Confiança e medo na cidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.
- _____. *Entrevista com Zygmunt Bauman, por Maria Lúcia Pallares-Burke*. Tempo Social. Revista de Sociologia da USP. V. 16, nº01, junho de 2004. São Paulo, FFLCH.
- _____. *Europa: uma aventura inacabada*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.
- _____. *Europe of strangers*. Disponível em: <<http://sociology.leeds.ac.uk/blogs/zbi/2010/03/07/europe-of-strangers-2/>>. Acessado em 17/04/2008.
- _____. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- _____. *I desiderii nel tempo della fretta*. La Repubblica, 15/02/2010.
- _____. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.
- _____. *Trabajo, consumismo y nuevos pobres*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2000.
- BECK, U.** *La democracia y sus enemigos. Textos escogidos*. Barcelona: Paidós, 2000.
- _____. *Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*. Barcelona: Editorial Paidós, 1998.
- _____. *Figli della libertà: contro il lamento sulla caduta dei valori*. Rassegna Italiana di Sociologia, a. XLI, nº1, gennaio-marzo, 2000.
- BECK, U. e BECK-GERSCHEIM.** *La individualización. El individualismo institucionalizado y sus consecuencias sociales y políticas*. Barcelona: Paidós, 2003.
- BECK, U. e ZOLO, D.** *What is globalization? Some radical questions*. Disponível em: <<http://www.cc.nctu.edu.tw/~cpsun/zolobeck.html>>. Acessado em 15/03/2007.
- BENHABIB, S.** *The claims of culture: equality and diversity in the global era*. New Jersey: Princeton University Press, 2002.
- BENJAMIN, W.** *Crítica da violência, crítica do poder*. In: *Documentos de cultura, documentos de barbárie*. São Paulo: Cultrix, Editora USP, 1986.
- _____. *Experiência e pobreza*. In: *Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura*. Obras Escolhidas. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.
- _____. *Teses sobre o fascismo alemão*. In: *Magia e técnica, arte e política. Ensaios sobre literatura e história da cultura*. Obras Escolhidas. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.

- BEREZIN, M.** *Xenophobia and the new nationalisms*. The Sage handbook of nations and nationalism. London: Sage Publications, 2006.
- BOBBIO, N.** *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1992.
- BOUBEKER, A.** *Dalla “guerra della razze” alle lote dell’immigrazione*. Aut Aut, n° 341, 2009.
- BOURDIEU, P.** *Contro la politica dell’antipolitica*. La Rivista del Manifesto, n°16, aprile, 2001.
- BROCHMAMN & HAMMAR.** *Mechanisms of immigration control. A comparative analysis of European regulation policies*. New York: Oxford, 1999.
- BURGIO, A.** *Il dispositivo culturale del razzismo*. Disponível em: <http://users.libero.it/isrecbg/rivista_file/58-burgio.pdf>. Acessado em 18/09/2009.
- _____. *Quell’atroce passato che può ritornare*. Liberazione, 27/05/2008.
- _____. *La lingua dei Signori della Terra. Il razzismo nazista tra biologia e culturalismo*. L’impegno, a. XIV, n.º 3, dicembre 1994.
- _____. *Nonostante Auschwitz. Il ‘ritorno’ del razzismo in Europa*. Roma: Derive Approdi, 2010.
- _____. *Rom, l’invenzione del razzismo*. Il Manifesto, 27/08/2010.
- _____. *Una patologia della modernità*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*. Disponível em: <www.lunaria.org>. Acessado em 10/09/2010.
- BUTLER, J.** *Modello Guantanamo*. La Rivista del Manifesto, n°35, 2003.
- _____. *O limbo de Guantánamo*. Cadernos Novos Estudos CEBRAP, n °77, 2007.
- CAPUTO, A.** *Immigrazione e politiche del diritto dal texto unico del 1998 ai recenti interventi sulla sicurezza*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*. Disponível em: <www.lunaria.org>. Acessado em 10/09/2010.
- CASSESE, A.** *I diritti umani oggi*. Roma: Editori Laterza, 2005.
- _____. *Intervista ad Antonio Cassese*. Disponível em: <<http://amnestycampania.wordpress.com/2008/05/21/intervista-ad-antoniocassese>>. Acessado em 30/08/2008.
- CASTRO, M. G.** *Migrações internacionais e direitos humanos e o aporte do reconhecimento*. REMHU: Revista Interdisciplinar de mobilidade humana. Ano XVI- Número 31, 2008, Brasília.

CHAIB, Y. *La morte nell'immigrazione. La sepoltura come riferimento migratorio.* Aut Aut, n° 341, 2009.

CHESNAIS, F. *A mundialização do capital.* São Paulo: Xamã, 1996.

COLLOTI, E. *Fascismo e anti-fascismo: rimozioni, revisioni, negazioni.* Roma: Laterza, 2000.

_____. *Il fascismo e gli ebrei. Le leggi razziali in Italia.* Roma: Laterza, 2003.

_____. *Senza storia.* Il Manifesto, 10/02/2009.

CRACCO, G. *Decreti sicurezza: lo Stato si prepara al conflitto sociale.* Paginauno Rivista Bimestrale di analisi politica, cultura e letteratura, n°13, 2009.

CRUTCHFIELD, R. D; PETTINICCHIO, D. *Cultures of inequality: ethnicity, immigration, social welfare and imprisonment.* The Annals of the American Academy of Political and Social Science, 623, 2009.

DAL LAGO, A. *Chi governa la paura?* Liberazione, 27/06/2008.

_____. *Cpt, il budino della domenica.* Il Manifesto, 30/09/2006.

_____. *Detenzione immorali.* Il Manifesto, 16/03/2005.

_____. *Diritti immigrati.* Il Manifesto, 27/06/2003.

_____. *Frentes y Fronteras: Notas sobre la militarización de la contiguidad.* Alteridades, Julio-diciembre, año/vol. 15, n°30, 2005.

_____. *Fuori legge.* Il Manifesto, 06/02/2009.

_____. *Guardiani e cagnolini. Appunti sulla deriva a destra.* La Rivista del Manifesto, n°30, luglio-agosto, 2002.

_____. *Il colore del lavoro.* Il Manifesto, 15/05/2002.

_____. *Il male straniero.* Il Manifesto, 22/06/2005.

_____. *Il muro di Pisanu.* Il Manifesto, 13/10/2005.

_____. *La guerra-mondo.* Conflitti Globali, n°1, 2005.

_____. *La tautologia della paura.* Rassegna Italiana di Sociologia, ano 40, n°1, gennaio-marzo, 1999.

_____. *Normalità dello stato di eccezione. A proposito di "Homo Sacer".* Aut Aut, n°271-272, gennaio-aprile, 1996.

_____. *Non ne posso più. Della sicurezza.* Il Manifesto, 19/05/2007.

_____. *Non-persone. L'esclusione dei migranti in una società globale*. Milano: Feltrinelli, 2004.

_____. *Pisanu, il vero colpevole*. Il Manifesto, 25/05/2005.

_____. *Prodi di "no" ai Cpt*. Il Manifesto, 09/10/2005.

_____. *Senza luogo*. Aut Aut, n° 298, luglio-agosto, 2000.

_____. *Sull'immigrazione serve una legge coraggiosa*. Il Manifesto, 08/03/2007.

DAL LAGO, A. PALEOLOGO, F. V. *Il comodo alibi dello scafista*. Il Manifesto, 22\08\2006.

DELLA PORTA, F. *Prisões secretas estado-unidenses: 17 Guantánamos flutuantes*. Disponível em: <<http://resistir.info/>>. Acessado em 07/01/2010.

DUMMET, M. *On immigration and refugees*. New York: Routledge, 2001.

FARENA, M. N. F. C. *Algumas notas sobre direitos humanos e migrantes*. Disponível em: <www.juragentium.it>. Acessado em 03\05\2009.

FASO, G. *La lingua del razzismo: alcune parole chiave*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*. Disponível em: <www.lunaria.org>. Acessado em 10\09\2010.

FEKETE, L. *Europe's shame: A report on 105 deaths linked to racism or government migration and asylum policies*. European Race Bulletin n° 66, Institute of Race Relations, 2009.

_____. *Europe: 'speech crime' and deportation*. Race & Class, vol. 47 (3), 2006.

_____. *The deportation machine: Europe, asylum and human rights*. Race & Class, vol. 47, 2005.

_____. *The emergence of xeno-racism*. Race & Class, 2001, vol.43, 2001.

FERRAJOLI, L. *A soberania no mundo moderno*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Fuori legge*. Il Manifesto, 12\09\2009.

_____. *Il "Diritto penale del nemico" e la dissoluzione del diritto penale*. Disponível em: <http://www.panoptica.org/novfev08v2/A2_V0_N11_A5.pdf>. Acessado em 05/11/2009.

_____. *Intervista*. Liberazione, 15/05/2004.

_____. *Intervista: “Inconstituzionale l’arbitrato preventivo”*. Liberaçõe, 16\03\2010.

_____. *Sul futuro dello stato di diritto e dei diritti fondamentali*. Intervento al convegno Internazionale *Stato di diritto e diritti soggettivi. Questioni aperte*. Firenze, 6\12\2002.

FLUSSER, V. *Bodenlos: uma autobiografia filosófica*. São Paulo: Annablume, 2007.

FREUD, S. *Psicología de las masas y análisis del yo*. In: *Obras Completas, Vol. IX*. Buenos Aires: Santiago Rueda Editor, 1986.

_____. *Sobre la guerra y la muerte*. In: *Obras Completas, Vol. XVIII*. Buenos Aires: Santiago Rueda Editor, 1986.

GALLINO, L. *Capitalismo predatore*. La Rivista del Manifesto, nº48, março 2004.

_____. *Italia in Frantumi*. Bari: Editori Laterza, 2006.

_____. *La scomparsa dell’Italia industriale*. Torino: Einaudi, 2003.

_____. *L’Italia è in declino?* Rassegna Italiana di Sociologia, ano XLVI, nº3, 2005.

_____. *Sui rapporti tra la globalizzazione e lo sviluppo della rete*. Disponível em: <<http://www.juragentium.unifi.it/it/surveys/wlgo/rete/htm>>. Acessado em 13\04\2009.

GIORDANO, B. *A place called Padania? The Lega Nord and the political representation of Northern Italy*. European Urban and Regional Studies, 1999, vol.6.

GOFFMAN, E. *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1986.

_____. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961.

GRAMAGLIA, E. *La schizofrenia dell’accoglienza*. Paginauno-Rivista Bimestrale di analisis politica, cultura e letteratura, nº 8, junho-setembro 2008.

GUNTHER, J. *Terroristas como pessoas no direito?* Cadernos Novos Estudos CEBRAP, nº83, março 2009.

GUNTHER, K. *Os cidadãos mundiais entre a liberdade e a segurança*. Cadernos Novos Estudos CEBRAP, nº83, março 2009.

HABERMAS, J. *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

_____. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Ed. Loyola, 2004.

_____. *Era das transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *O Estado-nação europeu frente aos desafios da globalização. O passado e o futuro da soberania e da cidadania*. Cadernos Novos Estudos CEBRAP, nº43, 1995.

HANRETTY, C.; HERMANIN, C. *Nominalization as racialization in the Italian press?* European University Institute, Florence, 2008.

HAYEK, F.A.V. *Individualism and economic order*. Chicago: University of Chicago Press, 1984.

HEGEL, G. W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Lisboa: Guimarães Editores, 1986.

HOBBSBAWN, E. *Era dos extremos: o breve século XX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. *Era dos Impérios: 1875-1914*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

_____. *Globalização, democracia e terrorismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. *Nações e nacionalismo desde 1780: programa, mito e realidade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

HUMAN RIGHTS WATCH. (Relatório) *Pushed Back, Pushed Around. Italy's forced return of boat migrants and asylum seekers. Libya's mistreatment of migrants and asylum seekers*. 2009.

IANNI, O. *Capitalismo, violência e terrorismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

_____. *Dialética das relações raciais*. Estudos Avançados, vol.18, nº50, São Paulo, 2004.

_____. *Octavio Ianni: o preconceito racial no Brasil. Entrevista de Octavio Ianni*. Estudos Avançados, vol.18, nº 50, São Paulo, 2004.

_____. *Teorias da Globalização*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

JABBAR, A. *Intercultura tra retórica e realtà*. Paginauno Rivista Bimestrale di analisi politica, cultura e letteratura, nº3, junho-setembro 2007.

JAMESON, F. *Globalização e estratégia política*. Cadernos Novos Estudos CEBRAP, nº61, 2001.

_____. *Pós-modernidade e sociedade de consumo*. Cadernos Novos Estudos CEBRAP, nº12, 1985.

- KANT, I.** *A paz perpétua*. São Paulo: L&PM, 1989.
- KLEIN, N.** *Fortress Continents*. The Guardian, 16\01\2003.
- KORAC, M.** *Integration and how we facilitate it: a comparative study of the settlement experiences of refugees in Italy and the Netherlands*. Sociology, vol. 37, nº1, 2003.
- LABRIANIDIS, L.; KAZAZI, B.** *Albanian return-migrants from Greece and Italy: their impact upon spatial disparities within Albania*. European Urban and Regional Studies, vol. 13, nº1, 2006.
- LE BON, G.** *Psicologia das multidões*. Rio de Janeiro: F. Briguet & Cia. Editores, 1954.
- LEOGRANDE, A.; NALETTO, G.** *Bada alla Bossi-fini: Contenuti, 'cultura' e demagogia della nuova legge sull'immigrazione*. A cura di: Altreconomia, ASGI, ICS, Lo straniero, Lunaria, Terre di mezzo.
- LEVI, P.** *A tabela periódica*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- _____. *A trégua*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- _____. *Entrevistas e Conversaciones*. Barcelona: Ed. Península, 1998.
- _____. *É isto um homem?* Rio de Janeiro: Rocco, 1988.
- _____. *Os afogados e os sobreviventes*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.
- LOSURDO, D.** *Democracia ou bonapartismo: triunfo e decadência do sufrágio universal*. São Paulo: Ed. Unesp, 2004.
- _____. *Entre civilização e barbárie*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2006.
- LUCAS, J. d.** *Puertas que se cierran: Europa como Fortaleza*. Barcelona: Icaria Editorial, 1996.
- MANERI, M.** *I media creano il panico*. In: *Libro bianco sul razzismo in Italia*. Disponível em: <www.lunaria.org>. Acessado em 10\09\2010.
- _____. *Il panico morale come dispositivo di trasformazione dell'insicurezza*. Rassegna Italiana di Sociologia, 2001.
- MARTELL, L.** *Global inequality, Human Rights and Power: a critique of Ulrich Beck's cosmopolitanism*. Critical Sociology, vol. 35, nº2, março 2009.
- MAYER, A.** *Il fronte dell'Europa*. Il Manifesto, 13\02\2003.
- MEDICI SENZA FRONTIERI.** *Al di là del Muro. Viaggio nei centri per migranti in Italia*. Missione Italia, Gennaio 2010.

_____. *Migrants in detention. Lives on hold. Greece, june 2010.*

_____. *Missione Italia. Rapporto sui Centri di Permanenza Temporanea e Assistenza. Anatomia de um fallimento.*

_____. *Una stagione all'inferno. Rapporto sulle condizioni degli immigrati impiegati in agricoltura nelle regioni del Sud Italia.*

MELOSSI, D. *'In a peaceful life'. Migration and the crime of modernity in Europe\Italy.* Punishment and Society, vol. 5, n°4, 2003.

MILELLA, L. *La clandestinità diventa reato, allarme carceri.* La Repubblica, 29\06\2009.

MINGIONE, E; QUASSOLI, F. *La sindrome securitaria.* La Rivista del Manifesto, n°30, luglio-agosto, 2002.

MITSCHERLICH, A. *La inhospitalidad de nuestras ciudades.* Madrid: Alianza Editorial, 1969.

NALETTO, G. *Il razzismo in Italia.* In: *Libro Bianco sul razzismo in Italia.* Disponível em: <www.lunaria.org>. Acessado em 10\09\2010.

_____. *La fortezza Europa e le politiche migratorie.* In: *Bada alla Bossi-fini: Contenuti, 'cultura' e demagogia della nuova legge sull'immigrazione.* A cura di: Altreconomia, ASGI, ICS, Lo straniero, Lunaria, Terre di mezzo.

_____. *La spesa pubblica per l'immigrazione: repressione o inserimento sociale?* In: Corbelli, V.; Naletto, G. *Atlante di un'altra economia.* Manifesto Libri, 2005.

_____. *La strategia dell'esclusione.* Periodico di Mani Tese, Ano XLVI, marzo-aprile 2010.

_____. *CPT: soldi pubblici, spesi male.* Disponível em: <www.lunaria.org>. Acessado em 23/09/2010.

ORTIZ, R. *Globalização: notas sobre um debate.* Sociedade e Estado, Brasília, vol.24, n°1, janeiro-abril 2009.

_____. *Mundialização e cultura.* São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

PALEOLOGO, F. V. *Ancora sbarchi, decreto sicurezza al limite.* Disponível em: <http://www.carta.org/campagne/migranti/17147>. Acessado em 08\08\2010.

_____. *Centri di detenzione e ideologia securitaria.* In: *Bada alla Bossi-fini: Contenuti, 'cultura' e demagogia della nuova legge sull'immigrazione.* A cura di: Altreconomia, ASGI, ICS, Lo straniero, Lunaria, Terre di mezzo.

_____. *Cosenza, Calabria, Italia-Ancora un tentativo di sgombero contro i Rom Romeni*. Disponível em: <<http://www.meltingpot.org/articolo15188.html>>. Acessado em 19\05\2009.

_____. *Deportazione in corso a Lampedusa*. Disponível em: <<http://www.carta.org/articoli/3352>>. Acessado em 08/08/2010.

_____. *Dopo Gheddafi, Ben Ali: i dittatori amici*. Disponível em: <<http://www.carta.org/campagne/dal+mondo/16314>>. Acessado em 08\08\2010.

_____. *Dopo i migranti Maroni respinge lo Stato di Diritto*. Disponível em: <<http://www.altrodiritto.unifi.it/frontier/novita/maroni.htm>>. Acessado em 19\05\2009.

_____. *Effetti collaterali della guerra permanente al nemico interno*. Disponível em: <<http://www.altrodiritto.unifi.it/frontier/novita/rosarno.htm>>. Acessado em 19\05\2009.

_____. *I Centri di Permanenza Temporanea, ovvero l'illusione securitaria*. Disponível em: <<http://www.meltingpot.org/articolo5706.html>>. Acessado em: 20\01\2010.

_____. *L'omissione di soccorso come politica di contrasto dell'immigrazione*. Disponível em: <www.terrelibere.org>. Acessado em 20\01\2010.

_____. *Morire di Cie. Quando la detenzione amministrativa uccide*. Disponível em: <www.terrelibere.org>. Acessado em 25\06\2010.

_____. *Muore un migrante nel Centro di identificazione di Caltanissetta*. Disponível em: <www.terrelibere.org>. Acessado em 25/06/2010.

_____. *Più centri di detenzione per tutti*. Disponível em: <<http://www.carta.org/articoli/778>>. Acessado em 25/06/2009.

_____. *Respingimenti- L'Italia abbandona altri 80 esseri umani nelle mani dei carcerieri libici*. Disponível em: <<http://www.meltingpot.org/articolo15012>>. Acessado em 19\05\2009.

_____. *Respingimenti "differiti" e detenzione arbitraria*. Disponível em: <<http://www.meltingpot.org/articolo14045.html>>. Acessado em: 19\05\2009.

_____. *Tra Gheddafi e la Lega, centinaia di vite a rischio*. Disponível em: <<http://www.carta.org/articoli/3587>>. Acessado em 23/04/2010.

_____. *Uccidono ancora*. Disponível em: <www.carta.org>. Acessado em 19\05\2009.

PALLIDA, S. *La construction sociale de la deviance et de la criminalité parmi les immigrés: le cas Italien*. In: *Immigrant delinquency: Social Sciences*. Luxembourg: European Commission.

_____. *Uma guinada para o autoritarismo*. Le Monde Diplomatique, 01\10\2001.

PIOVESAN, F. *Direitos Humanos, Globalização econômica e integração regional: desafios ao direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

PUGLIESE, E. *Continuità e rotture*. La Rivista del Manifesto, nº21, outubro 2001.

_____. *Extracomunitari e neocomunitari*. La Rivista del Manifesto, nº51, junho 2004.

_____. *Per uscire dai luoghi comuni*. La Rivista del Manifesto, nº11, novembro 2000.

_____. *Un'antica diffidenza*. La Rivista del Manifesto, nº3, fevereiro 2000.

QUADRELLI, E. *Evasione e rivolte. Migranti CPT resistenze*. Milano: Agencia X, 2007.

QUASSOLI, F. *Immigrazione uguale criminalità. Rappresentazioni di senso comune e pratiche organizzative degli operatori del diritto*. Rassegna Italiana di Sociologia, ano 40, n. 1, 1999.

RE, L. *La detenzione degli stranieri nelle carceri europee*. Disponível em: <<http://www.juragentium.unifi.it/it/surveys/migrant/ferrara.htm>>. Acessado em 22/11/2008.

_____. *Le carceri europee: sovraffollamento e detenzione dei migranti*. Disponível em: <<http://www.juragentium.unifi.it/it/surveys/migrant/re.htm>>. Acessado em 22/11/2008.

RIVERA, A. *Cittadini, meteci e nuovi fantasmi locali*. Disponível em: <<http://www.carta.org/campagne/migranti/14753>>. Acessado em 25/09/2009.

_____. *Clandestino, cioè colpevole*. Disponível em: <www.carta.org>. Acessado em 25/09/2009.

_____. *Estranei e nemici. Discriminazione e violenza razzista in Italia*. Roma: Ed. Derive-Approdi, 2003.

_____. *Il circolo vizioso del razzismo*. In: *Libro Bianco sul razzismo in Italia*. Disponível em: <www.lunaria.org>. Acessado em 10/09/2010.

_____. *Il governo e gli altri. Intervista*. Paginanuno Rivista Bimestrale di análise política, cultura e letteratura, nº 4, outubro-novembro 2007.

_____. *La banalità del male minore*. Il Manifesto, 28/06/2008.

_____. *La normalizzazione del razzismo*. In: *Sicurezza di chi? Come combattere il razzismo*, a cura di Grazia Naletto, Roma: edizioni dell'asino, 2008.

_____. *Pregiudizio*. Lessico Rivista ResetDoc, 20/11/2006.

_____. *Razzismo*. Disponível em: <http://www.resetdoc.org/story/00000000211>. Acessado em 10\09\2010.

_____. *'Scontri di civiltà' e inciviltà dei Cpt*. Disponível em: www.meltingpot.org. Acessado em 04\09\2009.

_____. *Una nuova cittadinanza per abbattere il muro dell'apartheid*. In: *Bada alla Bossi-fini: Contenuti, 'cultura' e demagogia della nuova legge sull'immigrazione*. A cura di: Altreconomia, ASGI, ICS, Lo straniero, Lunaria, Terre di mezzo.

RODOTA, S. *L'estinzione dello Stato*. La Repubblica, 20\11\2009.

ROVATTI, P.A. *La cultura come distanza paradossale*. Aut Aut, n°341, 2009.

SAFATLE, V. *A política da profanação*. Entrevista com Giorgio Agamben. 18/09/2005.

_____. *Berlusconi faz da Itália uma versão da sociedade autoritária*. Folha de São Paulo, 10/07/2010.

_____. *Conceitos de Agamben*. Folha de São Paulo, 18/09/2005.

_____. *Ilusões perdidas. Últimas eleições europeias selam o fim da social-democracia*. Correio Braziliense, 01\07\2001.

SARTRE J. P. *Reflexões sobre o racismo*. São Paulo: Difusão Européia do livro, 1968.

SASSEN, S. *Globalization and its discontents. Essays on the new mobility of people and money*. New York: The New Press, 1998.

_____. *Guests and aliens*. New York: The New Press, 1999.

_____. *Il 1989 diede la stura al neoliberalismo*. Disponível em: <http://pensatoio.ilcannocchiale.it/post/2141139.html>. Acessado em 22\11\2009.

_____. *La crisi finanziaria ci dà la sveglia. Intervista a Saskia Sassen*. Disponível em: <http://lettereriformiste.it/?p=101>. Acessado em 09\03\2010.

_____. *La finanza malata d'ipertrofia*. Il Manifesto, 05\04\2009.

_____. *Le migrazioni nei processi di globalizzazione. Una conversazione con Saskia Sassen*. Disponível: <http://www.juragentium.unifi.it/surveys/migrant/oliveri.htm>. Acessado em 14\02\2010.

_____. *Regulating Immigration in a Global Age: a new policy landscape*. The Annals of the American Academy of Political and Social Science, 570, 2000.

_____. *Towards Post-National and Denationalized citizenship*. Handbook of Citizenship Studies, 2003. Disponível em: http://www.sage-reference.com/hdbk_citizen/Article_n17.html. Acessado em 19\04\2010.

SAUNDERS, R. *Uncanny Presence: The foreigner at the gate of globalization.* Comparative Studies of South Asia, Africa and the Middle East. Vol. XXI, n°s 1, 2, 2001.

SAYAD, A. *Emancipação.* In: *A miséria do mundo.* Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. *La maledizione-Con un 'lavoratore immigrato'.* Aut Aut, n°341, 2009.

SCIURBA, A. *Attacco all'asilo.* Disponível em: <www.meltingpot.org>. Acessado em 20\02\2010.

_____. *Confinamenti, sconfinamenti, diritti.* Disponível em: <<http://www.meltingpot.org/articolo15223.html>>. Acessado em 20\02\2010.

_____. *Deportazioni di massa alle porte dell'Europa.* Disponível em: <<http://www.carta.org/campagne/migranti/12492>>. Acessado em 20\02\2010.

_____. *Grecia. Dove l'Italia respinge i richiedenti asilo.* Disponível em: <<http://www.carta.org/campagne/migranti/16473>>. Acessado em 20\02\2010.

_____. *Lampedusa. Anche il sindaco contro il Cpt.* Disponível em: <<http://www.carta.org/campagne/migranti/16222>>. Acessado em 20\02\2010.

_____. *L'immigrazione in campagna elettorale.* Disponível em: <<http://www.carta.org/campagne/migranti/13479>>. Acessado em 20\02\2010.

_____. *Naufrazi nascosti e retoriche bugiarde sull'immigrazione.* Disponível em: <<http://www.carta.org/campagne/migranti/14312>>. Acessado em 29\08\2010.

_____. *Naufrazi e reati. Sarebbero loro i nuovi criminali?* Disponível em: <www.meltingpot.org>. Acessado em 20\02\2010.

_____. *Permesso di soggiorno a punti: come strumentalizzare le necessità.* Disponível em: <<http://www.meltingpot.org/articolo15180.html>>. Acessado em 20\02\2010.

SELIGMANN-SILVA, M. *Globalização, tradução e memória.* Cadernos de tradução, Vol. 1, n°4, 1999.

_____. (org.) *História, memória, literatura. O testemunho na era das catástrofes.* Campinas: Editora da Unicamp, 2003.

_____. *Para uma filosofia do exílio: A. Rosenfeld e V. Flusser sobre as vantagens de não se ter uma pátria.* Revista eletrônica do NIEJ/UFRJ, Ano 1, n°3, 2010.

SIMMEL, G. *O Estrangeiro.* In: *Sociologia.* Moraes Filho, E. (org.). São Paulo: Ática, 1983.

SIMONE, A. *Le frontiere dell'esclusione. Il caso dei Centri di Permanenza Temporanea in Italia dopo la legge Bossi-Fini.* Sociologia del diritto, n°3, 2006.

SPENA, M. R. *L'uso strumentale delle differenze religiose: l'Islam nelle retoriche pubbliche.* In: *Libro bianco sul razzismo in Italia.* Disponível em: <www.lunaria.org>. Acessado em 10\09\2010.

SPRUCE, D. *Empire and Counter-Empire in the Italian Far Right. Conflicting Nationalisms and the split between the Lega Nord and Alleanza Nazionale on Immigration.* Theory, Culture & Society, vol. 24, 2007.

STOLCKE, V. *Cultura Européia: uma nova retórica de exclusão?* Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº22, 1993.

TRANFAGLIA, N. *Un passato scomodo. Fascismo e post-fascismo.* Roma: Editori Laterza, 1999.

TRAVERSO, E. *Memoria y conflicto: las violencias del siglo XX.* Disponível em: <<http://www.fundaciocollserola.com/debatebarcelona/02/confogimp.php>> Acessado em 23/06/2007.

TODOROV, T. *A conquista da América: a questão do outro.* São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. *Em Face do Extremo.* Campinas: Papirus, 1995.

_____. *O homem desenraizado.* Rio de Janeiro: Record, 1999.

_____. *Memória do mal, tentação do bem: indagações sobre o século XX.* São Paulo: Arx, 2002.

TOSI, G. *La teoria della guerra giusta in Francisco de Vitoria e il dibattito sulla conquista.* Disponível em: <<http://www.juragentium.unifi.it/it/surveys/wlgo/tosi.htm>>. Acessado em 05\06\2009.

VELTMEYER, H; PETRAS, J. *Camponeses numa era de globalização neoliberal: América Latina em movimento.* In: PAULINO, E. T; FABRINI, J.E. (Orgs). *Campesinato e territórios em disputa.* São Paulo: Expressão Popular, 2008.

VEUGELERS, J. W. P. *A challenge for Political Sociology: The rise of far-right parties in contemporary western Europe.* Current Sociology, vol.47, october 1999.

VITALE, G. *La legge Bossi-Fini: ingresso, soggiorno, espulsione.* In: *Bada alla Bossi-Fini: Contenuti, 'cultura' e demagogia della nuova legge sull'immigrazione.* A cura di: Altreconomia, ASGI, ICS, Lo straniero, Lunaria, Terre di mezzo.

ZOLO, D. *Chi dice umanità.* Torino: Einaudi, 2000.

_____. *Cittadinanza. Storia di un ideale europeo.* Disponível em: <<http://www.juragentium.unifi.it/it/surveys/rights/cittadin.htm>>. Acessado em 13\12\2009.

_____. *El espacio juridico global.* Memoria, revista de politica y cultura, México, nº185, julio 2004.

_____. *Globalização: um mapa dos problemas*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

_____. *La justicia de los vencedores. De Nuremberg a Bagdad*. Madrid: Editorial Trotta, 2007.

_____. *Le armi del dominio. Il Manifesto*, 16\05\2010.

ZUIN, J. C. S. *Sobre Primo Levi e os espaços de exceção no século XX*. Sociologia e Literatura, Araraquara, vol. 14, n°27, 2009.

WACQUANT, L. J. D. *Proscritos da cidade. Estigma e divisão social no gueto americano e na periferia urbana francesa*. Cadernos Novos Estudos CEBRAP, n°43, 1995.

WEBER, M. *Ensayos sobre metodología sociológica*. Buenos Aires: Amorrortu, 1973.

WEINER, M. *The global migration crisis. Challenge to States and to Human Rights*. New York: HarperCollins College Publishers, 1993.

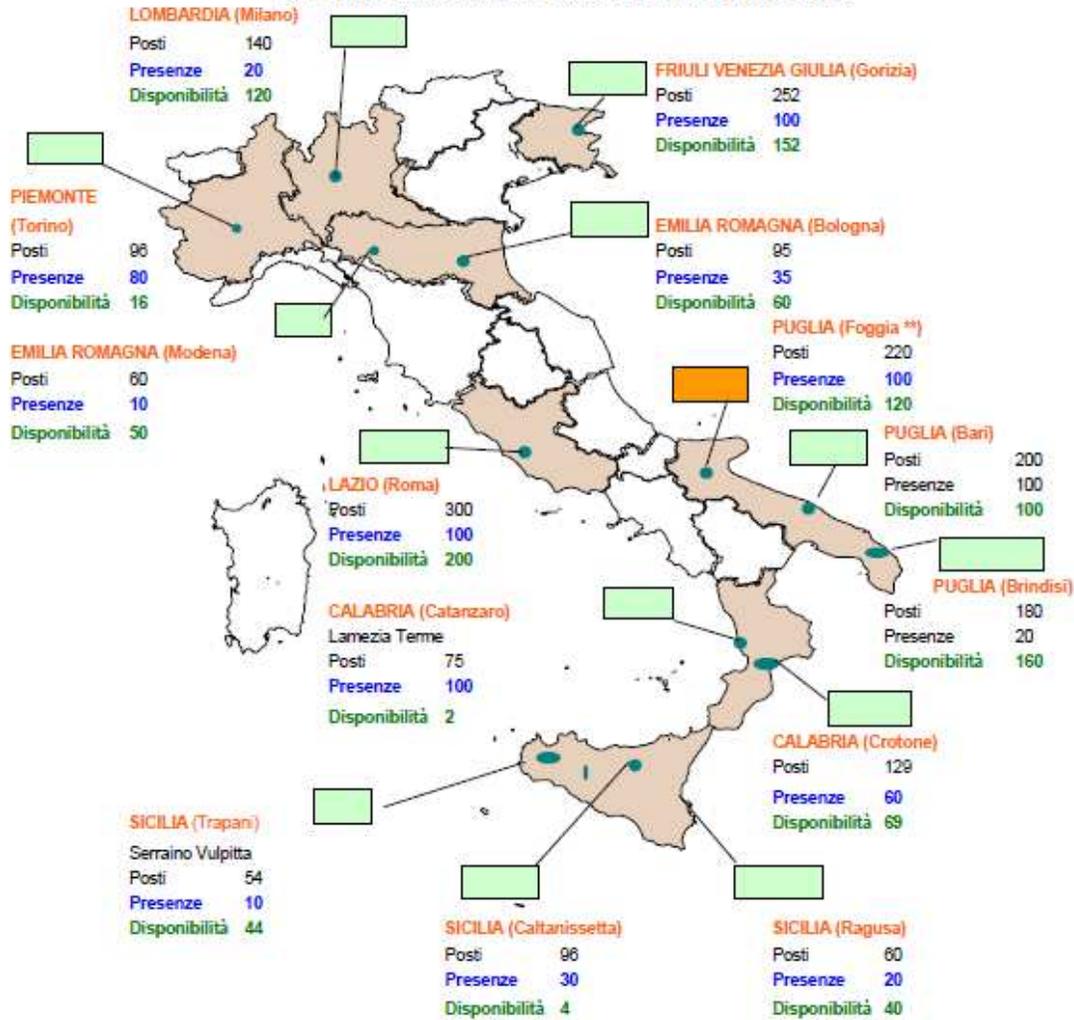
WELCH, M., SCHUSTER, L. *Detention of asylum seekers in the US, UK, France, Germany and Italy: a critical view of the globalizing culture of control*. Criminal Justice, vol. 5 (4), 2005.

WIEWIORKA, M. *Violência hoje*. Ciência e Saúde coletiva, 11 (Sup): 2007.

ANEXOS



MINISTERO DELL'INTERNO
DIPARTIMENTO PER LE LIBERTA' CIVILI E L'IMMIGRAZIONE
CENTRI DI PERMANENZA TEMPORANEA ED ASSISTENZA



Legenda:

- Centri operativi con sola funzione di trattamento
- Centro attualmente operativo come CdA

14 CENTRI DI PERMANENZA TEMPORANEA ED ASSISTENZA	TOTALE POSTI	1957
	PRESENZE	785
	DISPONIBILITA'	1172

RICETTIVITA' EFFETTIVA 1146

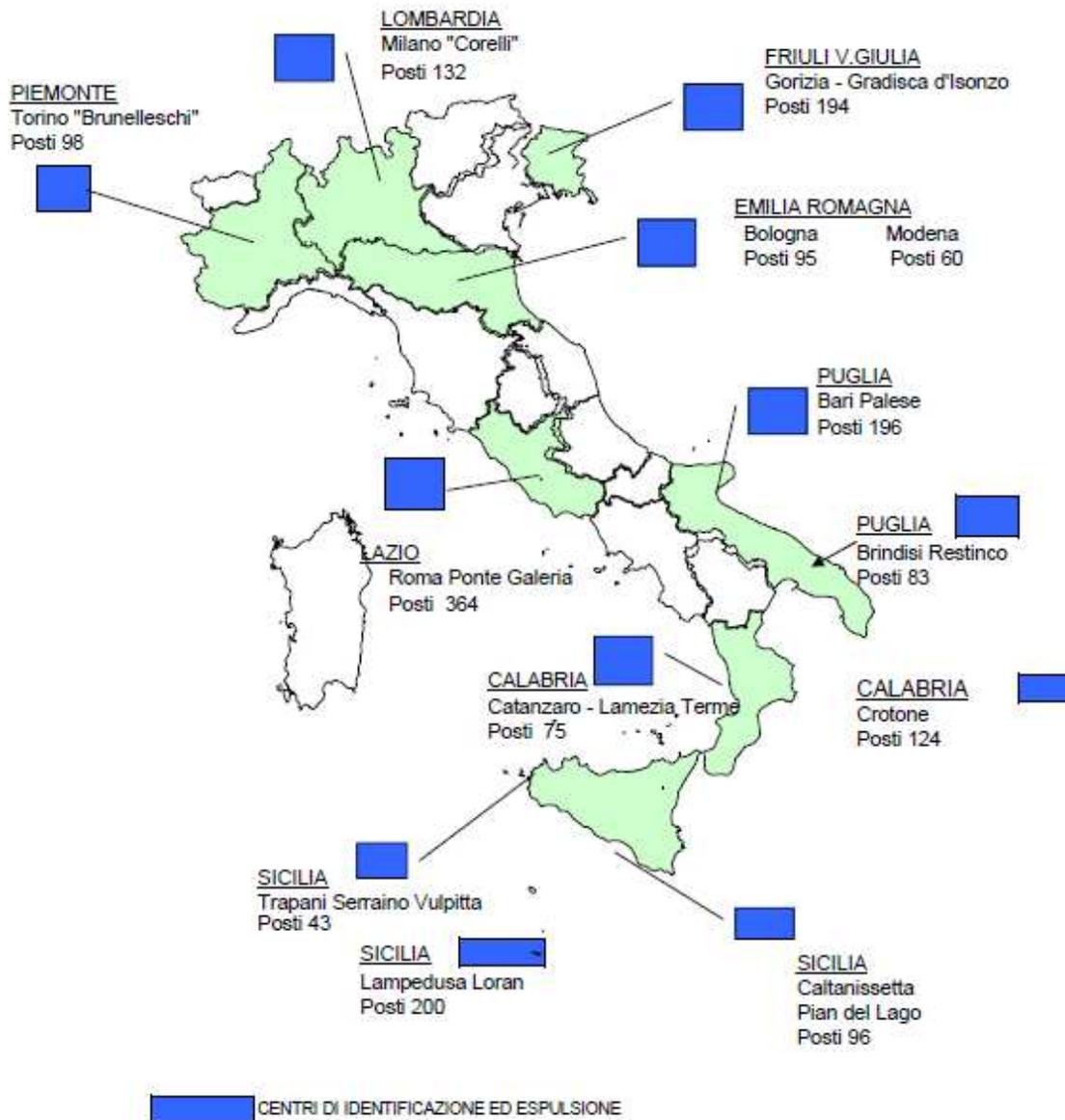
** Posti attualmente usati in accoglienza

FONTE: Dipartimento di Pubblica Sicurezza. Servizio Immigrazione - 1° Div.
 Elaborazione dati: Ufficio monitoraggio e movimentazione - Resp. Dr.ssa Gioia Mantero
 Data

Fonte: Ministério do Interior da Itália



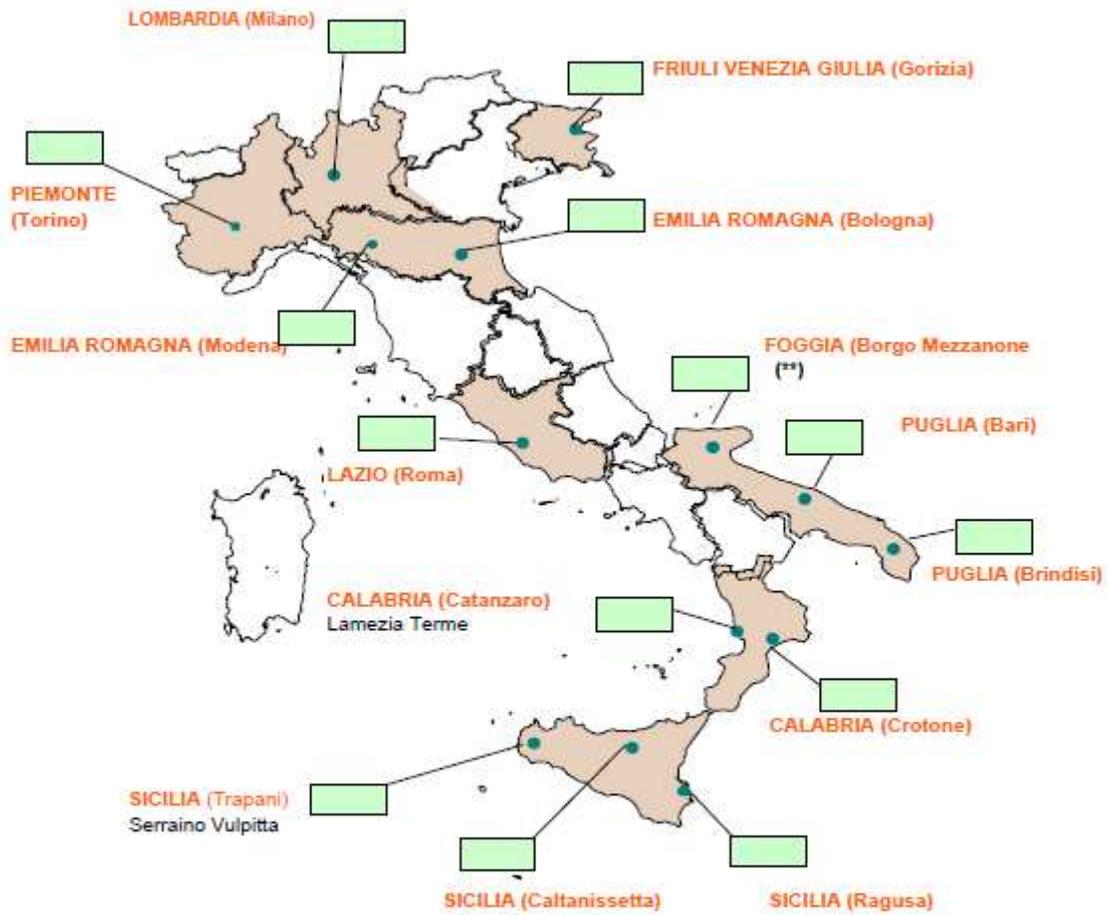
CENTRI DI IDENTIFICAZIONE ED ESPULSIONE C.I.E.



13 CENTRI DI IDENTIFICAZIONE ED ESPULSIONE
TOTALE CAPIENZA POSTI N.1814

Fonte: Ministério do Interior da Itália

CENTRI DI PERMANENZA TEMPORANEA ED ASSISTENZA



(**) usati solo in accoglienza

Fonte: Ministério do Interior da Itália

**CENTRI DI ACCOGLIENZA (CDA), CENTRI DI ACCOGLIENZA PER RICHIEDENTI ASILO (CARA)
E CENTRI DI PRIMO SOCCORSO E ACCOGLIENZA (CPSA)**



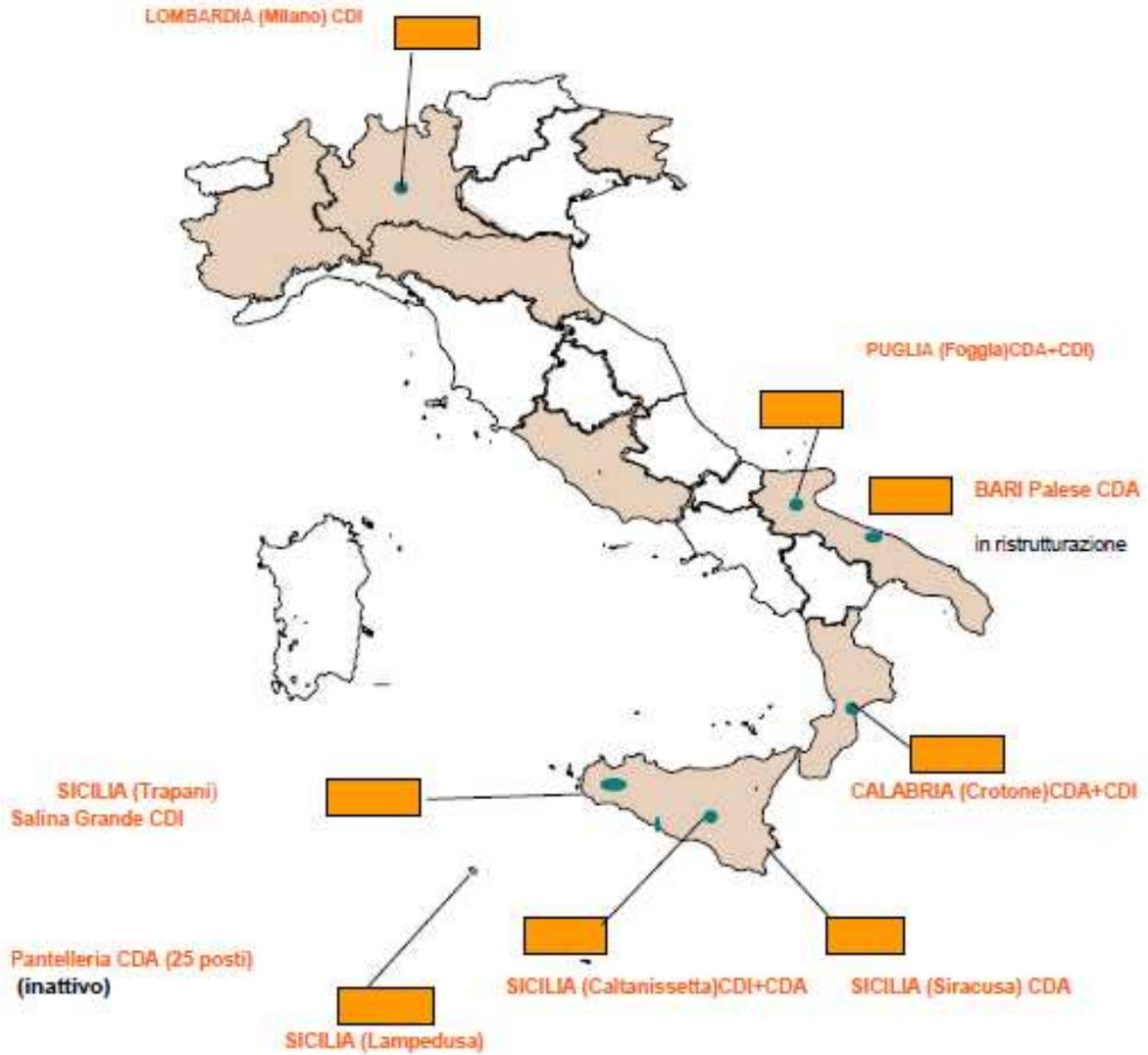
	CENTRI DI ACCOGLIENZA
	CENTRI DI ACCOGLIENZA PER RICHIEDENTI ASILO
	CENTRI DI PRIMO SOCCORSO ED ACCOGLIENZA

n.3 centri CDA
n.5 centri CARA
n.7 centri CDA+CARA
n.3 centri CPSA

	2064
	888
	2837
	1204
totale posti	6993

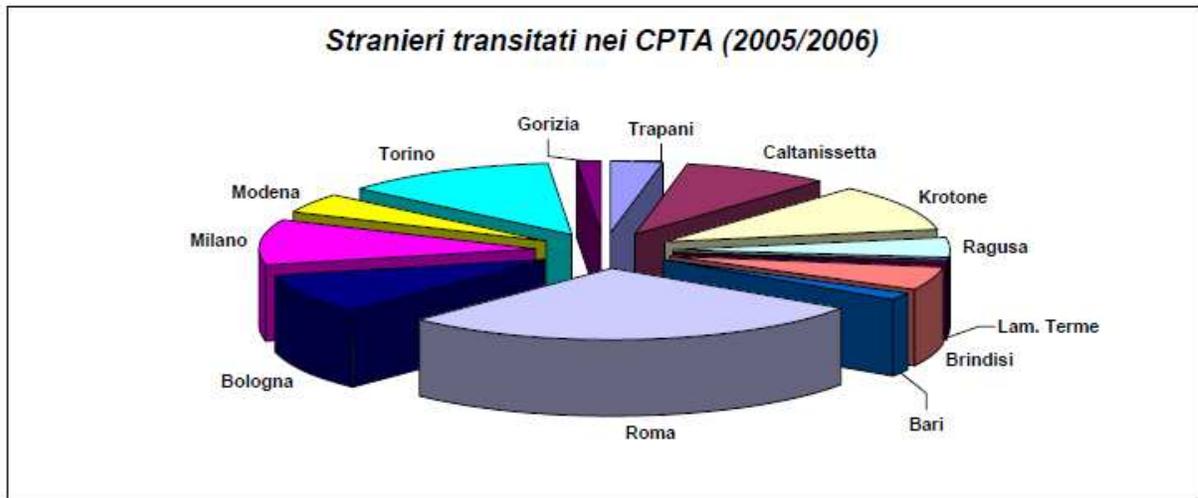
Fonte: Ministério do Interior da Itália

CENTRI DI ACCOGLIENZA E CENTRI DI IDENTIFICAZIONE

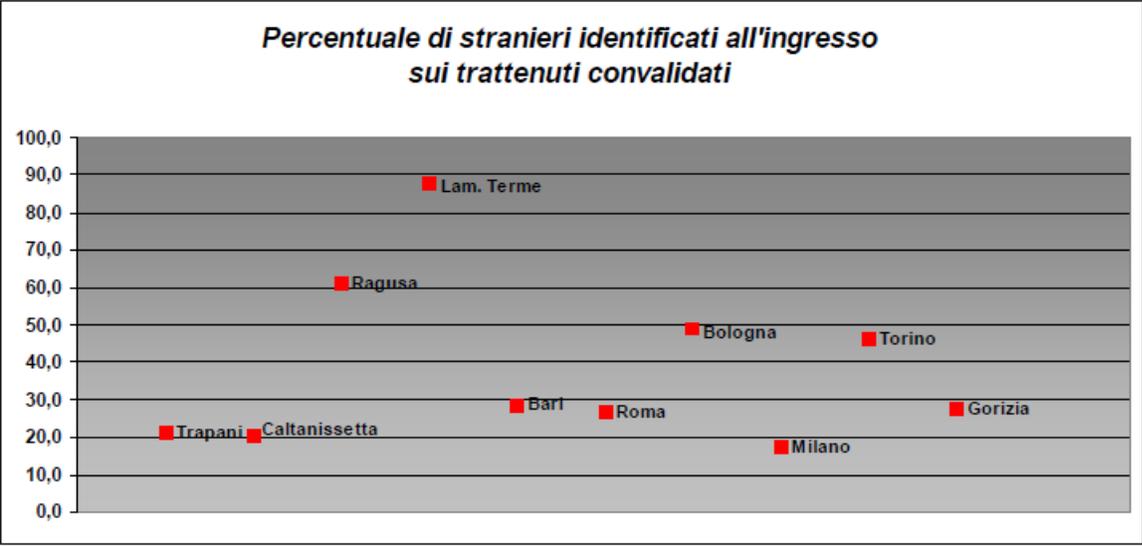


Fonte: Ministério do Interior da Itália

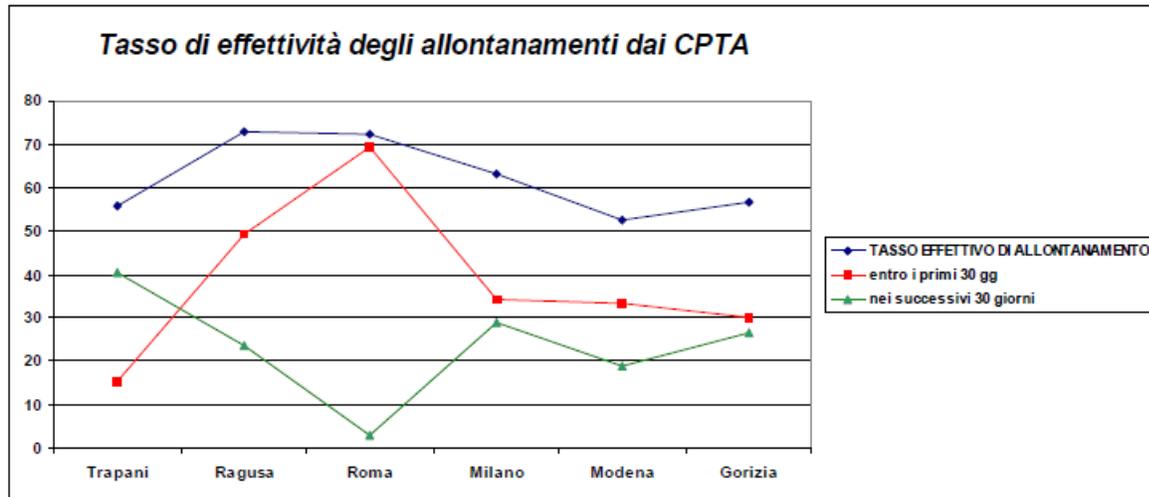
ALLEGATI



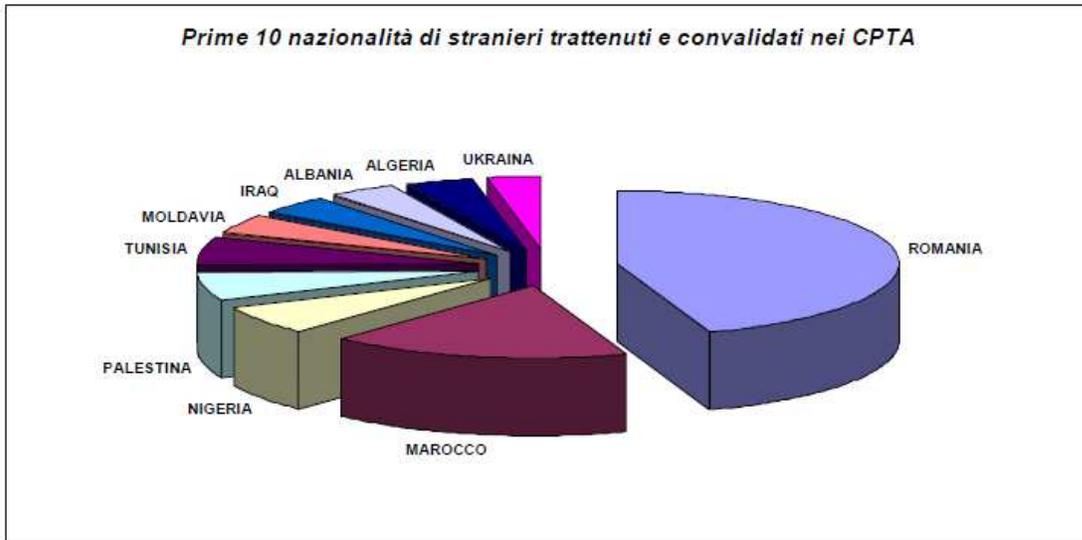
Fonte: Ministério do Interior da Itália



Fonte: Ministério do Interior da Itália



Fonte: Ministério do Interior da Itália

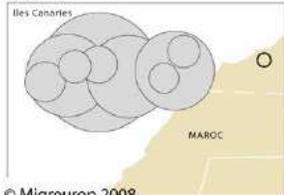


Fonte: Ministério do Interior da Itália

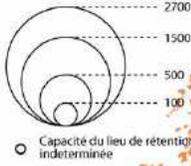
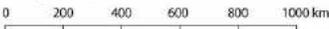
Pays (UE 25)	Nombre de camps fermés	Nombre de camps fermés dont on connaît la capacité	Capacité totale connue des camps fermés
Allemagne	41	8	1333
Autriche	5	2	129
Belgique	6	6	654
Chypre	4	3	94
Danemark	1	1	118
Espagne	22	19	10850
Estonie	1	1	42
Finlande	1	1	40
France	37	26	1898
Grande Bretagne	16	13	2586
Grèce	7	4	1000
Hongrie	6	4	544
Irlande	7	0	0
Italie	24	17	5620
Lettonie	2	1	50
Lituanie	3	2	250
Luxembourg	1	1	20
Malte	5	2	1500
Pays-Bas	7	3	880
Pologne	13	13	489
Portugal	6	6	152
R. Tchèque	7	5	1030
Slovaquie	5	5	1208
Slovénie	2	2	422
Suède	6	5	230
TOTAL	235	150	31139

- Etats membres n'appliquant pas les mesures de la directive (1)
- Etats membres devant se conformer à la présente directive au plus tard 24 mois après la publication au Journal officiel de l'UE (2)
- Pays candidats à l'Union européenne

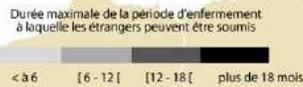
(1) Le Danemark décide dans un délai de six mois à compter de l'adoption de la présente directive, s'il la transpose ou non dans son droit national
(2) La Norvège et l'Islande ne font pas parties de l'Union européenne, mais elles ont intégré les acquis de Schengen dans leur législation. En conséquence, elles appliquent la directive.



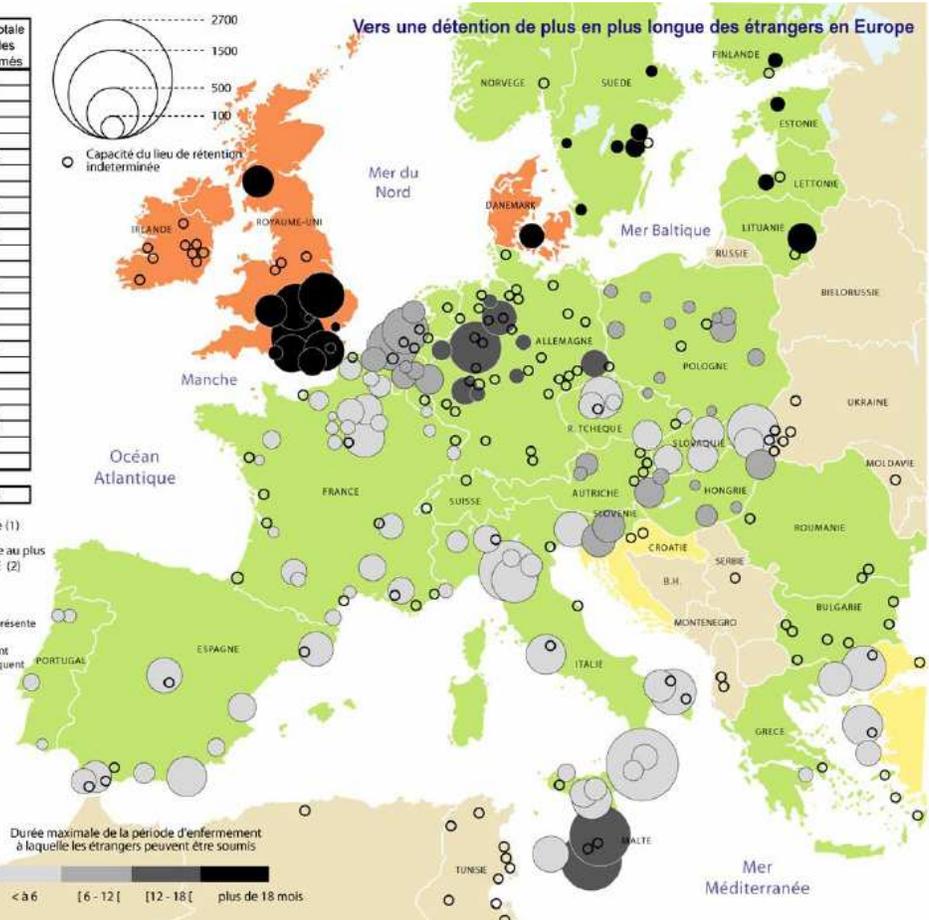
© Migreurop 2008



○ Capacité du lieu de rétention indéterminée



Vers une détention de plus en plus longue des étrangers en Europe



Fonte: Migreurop